NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROTOCOLO DO PROCESSO
030552/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2
Identificador: 059cab67-ddc1-4c1f-b1b7-9f1c65fc5d03

AUTUADO EM	**Quinta-feira, 23 de Julho de 2026**
LOCAL DA AUTUAÇÃO	**PROTOCOLO GERAL**
AUTUADO POR	**MONIQUE BORGES DE AZEVEDO**
INTERESSADO (S)	
VISION INTELIGENCIA E PARTICIPACOES LTDA.	

RESUMO

RECURSO ADMINISTRATIVO - CONSÓRCIO LUZ DA SERRA (COMPOSTO PELAS EMPRESAS VISION INTELIGÊNCIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.959.707/0001-49 E STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.514.106/0001-16) - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.925/2025

DATA:**23/07/2026**

TERMO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO E **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

VISION INTELIGÊNCIA E **PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.959.707/0001-49, com sede social na Rua César Castilho, s/nº, Quadra C7, Lote 17A, Costazul, Rio das Ostras/RJ, CEP 28.895-230, representada por seu administrador, Sr**. João Cury Rachid**, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.191.406-10, com domicílio profissional no mesmo endereço ("**VISION**"); e

STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E **ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 43.514.106/0001-16, com sede na Rua Alvorada, nº 1.289, conjs. 403 a 406, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04550-004, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **André Branjão Bernardes**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M-5.791.850 e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.684.276-53, e **Nilton dos Santos Constantino**, português, casado sob o regime da separação de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.324.181-01, ambos com endereço profissional na Rua Alvorada, nº 1.289, cj. 404, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04550-004 ("**STYLUX GREENTECH**"); em conjunto, denominadas "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE:

(i) o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** tornou público, por meio do Edital de Licitação nº **15/2026**, referente à Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos **SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** do Município, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da **REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;

(ii) após efetuarem estudos técnicos e econômicos, as **PARTES** demonstraram interesse em participar da concorrência relativa ao Edital;

(iii) as **PARTES** decidiram associar-se para fins de participar da referida Concorrência, conjugando esforços para apresentar documentos e proposta comercial em atendimento às condições estabelecidas no instrumento convocatório;

(iv) as **PARTES** desejam somar as respectivas experiências, esforços e recursos para viabilizar a participação na respectiva concorrência;

D4Sign b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(v) as **PARTES** têm integral conhecimento do Edital e seus anexos;

(vi) as **PARTES**, caso tenham êxito na participação na Concorrência Pública em referência e venham a celebrar o contrato dela decorrente, irão executar conjuntamente, por meio da constituição de uma Sociedade de Propósito Específico ("**SPE**"), o respectivo objeto;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Compromisso, nos termos da legislação em vigor e mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E **DESIGNAÇÃO DO CONSÓRCIO**

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a constituição de consórcio e a apresentação conjunta de documentos e proposta comercial para participação no EDITAL DE CONCESSÃO – **CONCORRÊNCIA Nº 15/2026**, cujo objeto é a outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

1.2. O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros e não adotará denominação diferente da de seus integrantes. Exclusivamente para fins de identificação, o **CONSÓRCIO** terá a denominação de **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA.**

1.3. As **PARTES** declaram que o presente consórcio possui natureza homogênea, caracterizada pela comunhão de capacidades técnico-operacionais e pela atuação conjunta na execução do objeto, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

1.4. As **PARTES** comprometem-se a constituir Sociedade de Propósito Específico ("**SPE**"), caso se sagrem vencedoras da **CONCORRÊNCIA Nº 15/2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – NATUREZA E **VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de duração do **CONSÓRCIO** será o necessário à formalização e constituição da Sociedade de Propósito Específico que executará o objeto da Concorrência, até sua entrega definitiva, desde que estejam totalmente cumpridas e liquidadas todas as obrigações oriundas do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIDERANÇA E **REPRESENTAÇÃO**

3.1. A liderança do **CONSÓRCIO** perante o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**, suas Secretarias e Departamentos, respeitado o disposto no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº

D4Sign b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

14.133/2021, caberá à empresa **VISION**, que deterá poderes de representação do Consórcio no procedimento licitatório, inclusive para interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, tais como receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO E **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DA SPE**

4.1. As **PARTES** participarão dos direitos e obrigações decorrentes do presente acordo, inclusive no recebimento de receitas e partilha de resultados, bem como nos custos, despesas comuns, aportes de recursos e garantias exigidas no Edital, nas seguintes proporções:

EMPRESA	PARTICIPAÇÃO
VISION	**60%**
STYLUX GREENTECH	**40%**
TOTAL	**100%**

4.2. As **PARTES** declaram o compromisso de integralização do capital social mínimo da futura **SPE**, nos termos do **EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA Nº 15/2026** e seus anexos, nos mesmos percentuais acima consignados.

4.3. A composição da **SPE** observará as mesmas participações definidas neste Termo.

4.4. Considerando que as empresas consorciadas detêm expertise técnica e operacional relacionada ao objeto do **EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA Nº 15/2026**, as atribuições técnico-operacionais caberão a todas as empresas consorciadas, nos mesmos percentuais de participação previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS E **OBRIGAÇÕES**

5.1. As **PARTES** declaram aceitar expressamente a responsabilidade prevista no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao objeto do EDITAL DE CONCESSÃO – **CONCORRÊNCIA Nº 15/2026**, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na hipótese de o Consórcio não ser o licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do contrato no respectivo Diário Oficial.

5.2. Ademais, as **PARTES** declaram que responderão solidariamente por todas as obrigações pertinentes ao objeto da concorrência e ao seu procedimento, desde a fase de licitação até a conclusão dos serviços, além das exigências do instrumento convocatório e pelos atos

D4Sign b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

praticados pelo **CONSÓRCIO** até a assinatura do **CONTRATO**, bem como, na qualidade de futuras acionistas da **SPE**, por todos os atos praticados pela **SPE** ao longo da execução do **CONTRATO**, até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da **SPE** exigido no **CONTRATO.**

5.3. As **PARTES** declaram que o objeto social da **SPE** se restringirá à execução do objeto da Concessão, e esta condição constará expressamente de seus atos constitutivos.

5.4. As **PARTES** comprometem-se a constituir a **SPE** para a celebração do contrato decorrente do EDITAL DE CONCESSÃO – **CONCORRÊNCIA Nº 15/2026** e declaram que a futura **SPE** terá sede e administração no Brasil, no Município de Nova Friburgo.

5.5. As **PARTES** declaram que as Consorciadas, bem como as entidades pertencentes ao seu grupo econômico, renunciam à participação na Licitação sob a forma de proponente individual ou como integrante de outro **CONSÓRCIO**, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo grupo econômico.

5.6. O presente instrumento obriga todos os sucessores, a qualquer título, nos direitos e obrigações assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO, CUSTOS E CONTABILIZAÇÃO DA FUTURA SPE

6.1. As **PARTES** declaram o compromisso de adoção, pela **SPE**, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, bem como de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

6.2. As despesas pertinentes à administração e às atividades conjuntas específicas do **CONSÓRCIO** serão rateadas entre as Consorciadas na mesma proporção de suas participações na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO/SPE

7.1. A vigência do presente Termo de Compromisso iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente caso ocorra alguma das seguintes situações:

a) o EDITAL DE CONCESSÃO – **CONCORRÊNCIA Nº 15/2026** seja anulado, cancelado ou revogado; ou

D4Sign b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) o EDITAL DE CONCESSÃO – **CONCORRÊNCIA Nº 15/2026** seja adjudicado a outro licitante, em decisão definitiva.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente instrumento é pactuado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, ficando vedado às **PARTES** ceder, repassar, vender, alienar ou gravar, de qualquer forma, os direitos ou expectativas originários do presente compromisso e da futura **SPE.**

8.2. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou alteração da participação de qualquer consorciada, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do contrato.

8.3. As despesas pré-operacionais, ou seja, aquelas incorridas na elaboração das propostas, serão compartilhadas entre as **PARTES** com base em seus percentuais de participação, em conformidade com a Cláusula **4.1**, exceto aquelas previamente acordadas por escrito.

8.4. As **PARTES** obrigam-se a manter a confidencialidade dos documentos e de todas as informações compartilhadas, podendo utilizar tais informações com a exclusiva finalidade de cumprir o objeto deste Termo de Compromisso, permanecendo válida a obrigação de sigilo pelo prazo de 5 (cinco) anos após a celebração do termo de encerramento da **SPE.**

8.5. Todas as notificações ou comunicações relativas ao presente instrumento deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando efetuadas em mãos ou por carta registrada, ou quando efetivamente recebidas pela **CONSORCIADA** a quem se destinem, se transmitidas por telegrama, fax ou correio eletrônico, com comprovação de recebimento, devendo ser enviadas aos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento, para as pessoas abaixo indicadas:

STYLUX GREENTECH
Nome: Andre Branjão Bernardes *(com cópia para: eveyn.scapin@styluxbrasil.com.br)*
Cargo: Diretor
E-mail: abernardes@styluxbrasil.com.br

VISION
Nome: João Cury Rachid Cargo:
Sócio Administrador
E-mail: cury@vision.eco.br

8.6. Enquanto não for adjudicado o objeto da licitação, a sede do **CONSÓRCIO** será na Rua César Castilho, s/nº, Quadra C7, Lote 17A, Costazul, Rio das Ostras/RJ, CEP 28.895-230.

8.7. A substituição de qualquer empresa consorciada somente poderá ocorrer mediante:

D4Sign b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I – justificativa técnica adequada;

II – aprovação da outra consorciada; e

III – autorização expressa da Administração Pública.

8.8. A empresa substituta deverá comprovar qualificação técnica, econômica e jurídica equivalente ou superior à da empresa substituída.

8.9. A substituição não poderá comprometer a capacidade técnica exigida no edital, devendo a empresa substituta possuir qualificação equivalente ou superior, especialmente quanto às parcelas de maior relevância.

8.10. As empresas **CONSORCIADAS** declaram que não participarão da presente licitação isoladamente, nem integrarão outro consórcio concorrente no mesmo certame.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFORMIDADE

9.1. As **PARTES** obrigam-se e comprometem-se a manter estritamente confidenciais toda e qualquer informação e/ou documento fornecidos e/ou obtidos mutuamente em virtude do presente instrumento, bem como a não reproduzi-los ou, de qualquer modo, copiá-los, sem autorização por escrito da outra **CONSORCIADA**, não podendo ainda revelá-los a terceiros, salvo com autorização expressa, ficando excetuados de tal obrigação os casos em que a divulgação de tais informações e/ou documentos se fizer necessária à própria consecução dos objetivos do Consórcio ora constituído.

9.2. Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que dele resultem em conexão com a execução de seu objeto, terão caráter estritamente confidencial.

9.3. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável e obrigam-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro;

b) não utilizam trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em

D4Sign b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando-se este o período compreendido entre as **22**h e as 5h;

d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ou permanência na relação de emprego, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, à Lei de Crimes Ambientais, bem como aos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas federal, estadual e municipal.

9.4. Por fim, as **PARTES** declaram que conhecem todas as cláusulas, condições e especificações contidas no EDITAL DE CONCESSÃO – **CONCORRÊNCIA Nº 15/2026** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OUTORGA DE PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

10.1. As **PARTES**, na qualidade de consorciadas do **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA**, neste ato nomeiam e constituem Sra. **EVELYN SCAPIN**, brasileira, solteira, advogada, portadora de cédula de identidade RG nº 5.163.772 expedido pela SSP/SC e devidamente inscrita no CPF sob o nº 010.064.309-46, residente e domiciliada na Rua João Meirelles, nº. 1451, apto 404-C, Abrão, Florianópolis-SC, como sua bastante procuradora e **REPRESENTANTE CREDENCIADA**, para atuar em nome do CONSÓRCIO no âmbito do EDITAL DE CONCESSÃO – CONCORRÊNCIA **Nº 15/2026**, promovido pelo **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**, com poderes expressos para praticar todos os atos necessários ao regular acompanhamento e representação do CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO e até a assinatura do CONTRATO, inclusive, sem limitação, para: apresentar petições, requerimentos, declarações, formulários e demais documentos; prestar esclarecimentos; acompanhar sessões públicas e demais atos do certame; manifestar-se em nome do CONSÓRCIO; receber notificações, intimações e comunicações; rubricar documentos; solicitar vistas e cópias; interpor recursos administrativos e impugnações, bem como deles desistir; firmar declarações e documentos necessários à participação no certame; e praticar todos os demais atos inerentes à representação do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ**, a **B3** e demais órgãos ou entidades relacionados ao procedimento licitatório, observado que a presente outorga não abrange poderes para alterar a composição do CONSÓRCIO, ceder direitos, assumir obrigações estranhas ao objeto deste Termo ou assinar o CONTRATO de CONCESSÃO sem autorização expressa das CONSORCIADAS, quando exigida por este instrumento, pelo edital ou pela legislação aplicável. A presente outorga observa as exigências editalícias relativas à representação do CONSÓRCIO e à constituição de representantes credenciados.

D4Sign b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEDE E FORO

11.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP como o único competente para dirimir eventuais divergências oriundas do presente Termo de Compromisso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento de forma digital, com utilização de certificado digital ICP-Brasil, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de maio de 2026**.**

nilton.constantino@stvluxbrasil.co
D4Sign
NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO 09332418101
Assinado

CONSÓRCIO LUZ DA SERRA:
STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E **ENERGIA S.A.**
Por: André Branjão Bernardes e Nilton dos Santos Constantino

abernardes@stvluxbrasil.com.br
D4Sign
ANDRE BRANJAO BERNARDES 82468427653
Assinado

VISION INTELIGÊNCIA E **PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Por: João Cury Rachid

curv@vision.eco.br
D4Sign
joão cury rachid
Assinado

D4Sign b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de May de 2026, 14:20:19

TCC NF-RJ [v2] pdf

Código do documento b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7

Assinaturas

ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653
Certificado Digital
abernardes@styluxbrasil.com.br
Assinou

NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO:09332418101
Certificado Digital
nilton.constantino@styluxbrasil.com.br
Assinou

joão cury rachid
cury@vision.eco.br
Assinou

joão cury rachid

Eventos do documento

30 Apr 2026, 15:45:08
Documento b06e76f0-3a3c-4d1f-9ed9-a74aafa5c0a7 **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-30T15:45:08-03:00

30 Apr 2026, 15:49:20
Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-30T15:49:20-03:00

30 Apr 2026, 18:22:23
JOÃO CURY RACHID **Assinou** - Email: cury@vision.eco.br - IP: 189.115.238.250 (189.115.238.250.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 63908) - Documento de identificação informado: 209.191.406-10 - DATE_ATOM: 2026-04-30T18:22:23-03:00

04 May 2026, 07:36:59
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou** Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 28120). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE_ATOM: 2026-05-04T07:36:59-03:00

04 May 2026, 15:43:31
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO:09332418101 **Assinou** Email: nilton.constantino@styluxbrasil.com.br. IP: 194.110.85.18 (194.110.85.18 porta: 40430). Dados do

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de May de 2026, 14:20:19

Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO:09332418101. - DATE_ATOM: 2026-05-04T15:43:31+02:00

Hash do documento original
(SHA256):b4646842455fbd17bef1df1ae24b2db38d5da8041625109d00ba5893ef439249
(SHA512):8180b34bdbbbec926ca678a8dbbc3ac0e56ff18db8ce88ce7a40087f7d86a174abbca8953d4021ba5649f79a9995460819abc7599d93bc4e78e660286f2fa3b2

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.959.707/0001-49 **MATRIZ**		**30/10/2017**

NOME EMPRESARIAL
VISION INTELIGENCIA E PARTICIPACOES LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CESAR CASTILHO	**S/N**	**QUADRA C7 LOTE 17A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
28.895-230	**COSTAZUL**	**RIO DAS OSTRAS**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SINALBUSINESS.COM.BR	**(21) 2526-8500**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/10/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **11:31:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
43.514.106/0001-16 **MATRIZ**		**14/09/2021**

NOME EMPRESARIAL
STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINACAO E ENERGIA S.A

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R ALVORADA	**1289**	**CONJ 404**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.550-004	**VILA OLIMPIA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ADMINISTRATIVO@STYLUXBRASIL.COM.BR	**(11) 2305-6294 / (11) 2300-0000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/09/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2026** às **11:10:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA**, formado pelas empresas **VISION INTELIGENCIA E PARTICIPACOES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.959.707/0001-49, com sede social na Rua César Castilho, s/nº, Quadra C7, Lote 17A, Costazul, Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.895-230, representada por seu administrador, Sr. João Cury Rachid, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.191.406-10, com domicílio profissional na Rua César Castilho, s/nº, Quadra C7, Lote 17A, Costazul, Rio das Ostras - RJ, CEP: 28.895-230 ("**LÍDER**"), e **STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n°. 43.514.106/0001-16, com sede na Rua Alvorada, n°. 1289, cj. 403-406, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04550-004, neste ato representada seus Diretores, Sr. André Branjão Bernardes, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, administrador, portador da cédula de identidade RG nº M-5 791 850 e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.684.276-53 e Nilton Dos Santos Constantino, português, casado sob o regime de separação de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.324.181-01, ambos com endereço profissional na Rua Alvorada, nº 1289, cj.404, – Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-004., doravante denominado **OUTORGANTE**, nomeia e constitui como seus bastante procurador, Sra. **EVELYN SCAPIN**, brasileira, solteira, advogada, portadora de cédula de identidade RG nº 5.163.772 expedido pela SSP/SC e devidamente inscrita no CPF sob o nº 010.064.309-46, residente e domiciliada na Rua João Meirelles, nº. 1451, apto 404-C, Abrão, Florianópolis-SC, e, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

1. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria competente pelo processo licitatório, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, para interpor recursos e renunciar a este direito e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no **Município de Nova Friburgo – RJ**, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

2. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante

3. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

4. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de 2 (dois) anos.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

Por ser verdade, firmamos a presente.

D4Sign af3561b5-6a00-4a34-ae7d-50738e9b9614 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONSÓRCIO LUZ DA SERRA:

abernardes@stvluxbrasil.com.br
D4Sign
ANDRE BRANJAO BERNARDES 82468427653
Assinado

STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.,
Por: Andre B. Bernardes e Nilton dos Santos Constantino

nilton.constantino@stvluxbrasil.co
D4Sign
NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO 09332418101
Assinado

VISION INTELIGENCIA E PARTICIPACOES LTDA.,
Por: João Cury Rachid

curv@vision.eco.br
D4Sign
joão cury rachid
Assinado

D4Sign af3561b5-6a00-4a34-ae7d-50738e9b9614 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de May de 2026, 15:28:17

11 4 PROCURAÇÃO REP CREDENCIADA NF pdf

Código do documento af3561b5-6a00-4a34-ae7d-50738e9b9614

Assinaturas

ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653
Certificado Digital
abernardes@styluxbrasil.com.br
Assinou

NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO:09332418101
Certificado Digital
nilton.constantino@styluxbrasil.com.br
Assinou

joão cury rachid
cury@vision.eco.br
Assinou

joão cury rachid

Eventos do documento

30 Apr 2026, 15:31:46
Documento af3561b5-6a00-4a34-ae7d-50738e9b9614 **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-30T15:31:46-03:00

30 Apr 2026, 15:36:23
Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-30T15:36:23-03:00

04 May 2026, 07:37:41
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou** Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 8178). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE_ATOM: 2026-05-04T07:37:41-03:00

04 May 2026, 15:42:08
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO:09332418101 **Assinou** Email: nilton.constantino@styluxbrasil.com.br. IP: 194.110.85.18 (194.110.85.18 porta: 33622). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO:09332418101. - DATE_ATOM: 2026-05-04T15:42:08+02:00

04 May 2026, 14:06:29
JOÃO CURY RACHID **Assinou** - Email: cury@vision.eco.br - IP: 187.91.164.34

4 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de May de 2026, 15:28:17

(ip-187-91-164-34.user.vivozap.com.br porta: 9136) - Geolocalização: -22.902545285564898 -43.17576421497161 - Documento de identificação informado: 209.191.406-10 - DATE_ATOM: 2026-05-04T14:06:29-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c2209ed83045cc7fd85afdb8007e63d167103bd090b07e0187d1f00bee702345
(SHA512):2c800ea7532d687e9597c5c8955733a3a25e5dea17a45f1685673835cab602980932ae9ec5b540d1871e143b109e7a06890575289fa3e5047513ff95bd1bab7d

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

SECRETARIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
15/2026

CONTRATANTE (UASG)
985867

OBJETO
Outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VALOR MÁXIMO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL
R$ 1.054.328,48 (um milhão e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 28.05.2026 às 10:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PREÂMBULO 4
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO 5
1. DEFINIÇÕES 5
2. INTERPRETAÇÃO 5
3. DISPOSIÇÕES GERAIS 6
4. APÊNDICES DO EDITAL 7
CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA 8
5. OBJETO DO EDITAL 8
6. ACESSO AO EDITAL 8
7. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL 9
8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 10
9. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO 10
10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 11
11. REPRESENTANTES CREDENCIADOS 14
12. PARTICIPANTES CREDENCIADAS 16
13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO 17
14. GARANTIA DA PROPOSTA 22
15. PROPOSTA COMERCIAL 31
16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 32
17. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO **40**
18. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO 42
19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS 43
20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS 44
21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 46
22. ASSINATURA DO CONTRATO 46
23. DA REVOGAÇÃO E NULIDADE 50
24. PENALIDADES 50
25. DISPOSIÇÕES FINAIS 52
APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO 54
APÊNDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO 84
APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 85
APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL 87
APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 89
APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS 91
APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO **93**
APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

.....95
APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 97

CAPÍTULO I – PREÂMBULO

A Prefeitura do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS e da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, torna público, por meio do presente EDITAL, as condições da LICITAÇÃO, na modalidade concorrência para outorga de Concessão Administrativa, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A presente concorrência será regida pelas regras previstas neste EDITAL e nos seus APÊNDICES, especialmente o APÊNDICE 9, e pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Aplicar-se-á ao presente procedimento a Lei Federal nº 11.079/2004 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas descritas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A LICITAÇÃO foi devidamente autorizada, nos termos da LEI MUNICIPAL DE PPP.

Encontram-se acostados ao PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos na legislação, notadamente: (i) a competente autorização para licitação da PPP; (ii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o presente CONTRATO; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, detendo previsão do objeto no Plano Plurianual em vigor; e (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.

O projeto e seus documentos, incluindo o EDITAL e a minuta do CONTRATO, foram submetidos a CONSULTA PÚBLICA, em conformidade com o art. 10, inciso VI, da LEI FEDERAL DE PPP e a presente LICITAÇÃO foi precedida de AUDIÊNCIA PÚBLICA, em conformidade com a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

O critério de julgamento será o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

As PROPONENTES, devidamente representadas por PARTICIPANTE CREDENCIADO, deverão entregar presencialmente na B3 os ENVELOPES 1, 2 e 3, nas datas e horários previstos neste Edital.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos, frases e expressões redigidas em caixa alta deverão ser compreendidas e interpretadas conforme as DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO do APÊNDICE 1.

1.1.1. As definições constantes no citado APÊNDICE serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

2. INTERPRETAÇÃO

2.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

i. no caso de divergência entre o EDITAL e os APÊNDICES, prevalecerá o disposto no EDITAL;

ii. no caso de divergência entre os APÊNDICES, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

iii. no caso de divergência entre:

a. os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos

impressos; e

b. números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

2.2. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL e dos APÊNDICES não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As indicações de horários se referem ao horário oficial de Brasília.

3.2. Os prazos estabelecidos em dias, no EDITAL, na minuta de CONTRATO e nos ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita a referência a dias úteis.

3.2.1. Em todas as hipóteses de contagem de prazo, deve-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último dia do prazo.

3.2.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

3.3. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO serão consideradas como protocoladas na data de seu recebimento pelo destinatário, se dirigidas ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, e se recebidas até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), caso contrário serão consideradas recebidas no dia útil imediatamente posterior.

3.4. A lei aplicável ao CONTRATO será a brasileira, com os seus princípios informadores, não sendo admitida qualquer menção a direito estrangeiro ou internacional.

3.5. As PROPONENTES, ao participarem da LICITAÇÃO, declaram conhecer todas as normas que regulam a CONCESSÃO e concordam em se sujeitar às estipulações, ao sistema de penalidades nelas previstos e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento e em seus APÊNDICES.

3.6. As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise direta de todos os

dados e informações sobre a CONCESSÃO, bem como pelo exame da condição atual dos BENS VINCULADOS e demais estruturas físicas relativas aos SERVIÇOS, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.

3.6.1. O PODER CONCEDENTE é isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento relativa aos custos e despesas mencionados no item 3.6, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

3.6.2. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e aos SERVIÇOS foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante s potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.

3.7. As PROPONENTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e ao CONTRATO.

CAPÍTULO III – LISTA DE APÊNDICES

4. APÊNDICES DO EDITAL

4.1. Para todos os fins, integram o EDITAL os seguintes APÊNDICES:

i. APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO

ii. APÊNDICE 2 – MINUTA DO CONTRATO

iii. APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

iv. APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

v. APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

vi. APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

vii. APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO

viii. APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

ix. APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

CAPÍTULO IV – REGULAMENTO DA CONCORRÊNCIA

5. OBJETO DO EDITAL

5.1. O objeto do EDITAL é a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da prestação dos SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, conforme disposto na minuta do CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. A especificação do objeto acima referido encontra-se no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS e nas DIRETRIZES MÍNIMAS AMBIENTAIS.

5.3. A execução do objeto deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus APÊNDICES, bem como no CONTRATO e seus ANEXOS e na documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

5.4. A LICITAÇÃO será processada com julgamento da PROPOSTA COMERCIAL em momento anterior à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 (APÊNDICE 9), obedecidas as regras, trâmites e prazos estabelecidos neste EDITAL, na forma do art. 13 da LEI FEDERAL DE PPP.

6. ACESSO AO EDITAL

6.1. Observadas as regras para disponibilização das informações e estudos referentes à

presente LICITAÇÃO, o EDITAL, suas planilhas e formulários, bem como os dados, estudos, informações e documentos da CONCESSÃO, poderão ser obtidos no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, gratuitamente.

6.1.1. A documentação fornecida às PROPONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

6.1.2. A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 6.1, não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.

6.2. A obtenção do EDITAL não é condição para participação na LICITAÇÃO, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os termos e condições do EDITAL.

7. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

7.1. Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, deverá solicitá-los à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, por meio de e-mail dirigido ao ENDEREÇO ELETRÔNICO, com o título “SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS – EDITAL – PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”, acompanhado do arquivo contendo as questões formuladas conforme MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, em formato “.doc” ou “.docx” não protegido, acompanhado de cópia em formato “.pdf”.

7.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 7.1.

7.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará as respostas às solicitações de esclarecimentos, sem identificação do responsável pela solicitação, no SÍTIO ELETRÔNICO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, devendo envidar esforços para divulgar as respostas com a maior celeridade possível.

7.4. Todas as respostas da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item 7 constarão de ata, que será parte integrante

deste EDITAL.

7.5. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos, pressupõe-se que as informações e os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DA PROPOSTA, bem como para a prática de todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às PROPONENTES para qualquer solicitação de esclarecimento ulterior.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação ao EDITAL deverá ser encaminhada ao ENDEREÇO ELETRÔNICO em até 3 (três) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS EVELOPES.

8.2. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, devidamente assinadas pelo responsável, e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e entregues conforme disposições do item 8.1 e observadas as condições legais, contendo o CNPJ/CPF, a razão social/nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.

8.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO divulgará o resultado do julgamento da impugnação no SÍTIO ELETRÔNICO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útill anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

9. PRAZO E VALOR DA CONCESSÃO

9.1. A CONCESSÃO terá o prazo de 13 (treze) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, conforme estabelecido na minuta do CONTRATO, podendo ser prorrogada nos termos da lei.

9.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R$ 165.225.941,45 (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) na DATA BASE.

9.3. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é meramente referencial, não podendo ser invocado pela PROPONENTE para quaisquer fins, tampouco pela CONCESSIONÁRIA para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10.1. Poderão participar da LICITAÇÃO, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em CONSÓRCIO, sociedades brasileiras que satisfaçam plenamente todos os termos e as condições deste EDITAL, incluindo a legislação aplicável.

10.1.1. Para efeitos deste EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO as entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, as instituições financeiras, fundações, fundos de investimentos e as empresas com atividade de investidoras financeiras.

10.2. Limitações à participação

10.2.1. Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

i. tiverem sido suspensas temporariamente, impedidas, proibidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive, mas não se limitando, nas hipóteses previstas na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES, na Lei Federal 10.520/2002, na LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA, na LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO e na LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;

ii. tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do art. 10, da LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;

iii. tenham sido incluídas nos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23, da LEI ANTICORRUPÇÃO;

iv. cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública

por vedação constitucional ou legal;

v. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

vi. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme exigido no item 16.2.3, do EDITAL;

vii. estiverem, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua;

viii. possuam ou tenham mantido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação do EDITAL, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ix. tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, em até 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e

x. tenham, isoladamente ou em CONSÓRCIO, participado direta ou indiretamente dos estudos de modelagem e da elaboração do EDITAL e do CONTRATO na qualidade de consultores.

10.2.2. As restrições dispostas no item 10.2.1.x, acima, também se aplicam aos CONTROLADORES, CONTROLADAS, COLIGADAS ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas pela Caixa Econômica Federal, para a estruturação da presente LICITAÇÃO, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente LICITAÇÃO.

10.3. Participação em CONSÓRCIO

10.3.1. Caso a PROPONENTE participe por meio de CONSÓRCIO, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

i. cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA e à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL;

ii. a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única CONSORCIADA ou dividida pelas diferentes CONSORCIADAS, na forma do item 14.2.7, do EDITAL;

iii. as exigências de HABILITAÇÃO TÉCNICA poderão ser atendidas conjuntamente pelo CONSÓRCIO, na forma prevista neste EDITAL;

iv. a desclassificação de qualquer CONSORCIADA acarretará a automática desclassificação ou inabilitação do CONSÓRCIO;

v. não haverá limite de integrantes que poderão participar de um CONSÓRCIO;

vi. as CONSORCIADAS, assim como as entidades pertencentes ao seu GRUPO ECONÔMICO, não poderão participar da LICITAÇÃO isoladamente, por intermédio de mais de um CONSÓRCIO, ou por qualquer forma que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte das referidas sociedades ou do respectivo GRUPO ECONÔMICO;

vii. nenhuma PROPONENTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas integrantes do seu mesmo GRUPO ECONÔMICO;

viii. caso uma PROPONENTE participe de um CONSÓRCIO, ficará ela impedida de participar isoladamente da LICITAÇÃO;

ix. não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO, momento a partir do qual deverão ser observadas as regras contratuais para qualquer alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA;

x. o CONSÓRCIO deverá apresentar, no ENVELOPE 1, instrumento de constituição ou de compromisso de constituição de SPE, dos quais deverão constar as seguintes informações:

a. denominação do CONSÓRCIO;

b. objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser exclusivamente o de participação da LICITAÇÃO;

c. qualificação das CONSORCIADAS;

d. composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações das suas integrantes;

e. indicação da CONSORCIADA líder, a quem deverá ser outorgado expressamente poderes para a realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO, tais como receber citação e responder administrativa e judicialmente por todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO, apresentar comunicações, assinar declarações e outros documentos, ofertar proposta, concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso e celebrar contratos;

f. compromisso de que as CONSORCIADAS responderão solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO em virtude da LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO; e

g. obrigação quanto à futura constituição da SPE, que deverá refletir a participação de cada CONSORCIADA na composição acionária da SPE;

11. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

11.1. As PROPONENTES deverão ser representadas na LICITAÇÃO por REPRESENTANTES CREDENCIADOS e por PARTICIPANTES CREDENCIADAS, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto.

11.1.1. O REPRESENTANTE CREDENCIADO deve estar munido de documento hábil de identificação na SESSÃO PÚBLICA.

11.1.2. Caso a LICITAÇÃO se estenda para além do período previsto nos instrumentos de constituição dos poderes, deverão as PROPONENTES garantir a respectiva atualização perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sob pena de deixarem de estar devidamente representados na LICITAÇÃO.

11.2. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação

de uma única PROPONENTE.

11.3. Cada PROPONENTE poderá constituir até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.4. A outorga de poderes de representação aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dar-se-á pela apresentação, no ENVELOPE 1, dos seguintes documentos:

i. para PROPONENTES brasileiras ou autorizadas a funcionar no Brasil:

a. no caso de representação da PROPONENTE por representante estatutário ou indicado em seu contrato social, mediante apresentação do contrato social, estatuto social ata de eleição ou documentos comprobatórios dos poderes de representação dos representantes legais, se assim for o caso, admitida a apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da PROPONENTE ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente;

b. no caso de representação da PROPONENTE por procurador, mediante apresentação de instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do MODELO DE PROCURAÇÃO, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes;

ii. no caso de CONSÓRCIO, além do instrumento de compromisso de constituição de SPE, nos termos do item 10.3.1.xi, deverá apresentar:

a. instrumento de procuração que outorgue os poderes de representação ao REPRESENTANTE CREDENCIADO, o qual deverá ser outorgado por todas as CONSORCIADAS, podendo ser outorgado apenas pela líder do CONSÓRCIO, caso esta tenha poderes para tanto;

b. documentos que comprovem os poderes dos signatários de cada uma das CONSORCIADAS que assinarem o instrumento de compromisso de constituição de CONSÓRCIO e o ato de nomeação do REPRESENTANTE CREDENCIADO, podendo para tanto serem utilizados, atos constitutivos, e atas de eleição ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da PROPONENTE ou certidão de breve relato expedida pelo cartório de pessoa jurídica ou órgão competente.

11.5. Competirá aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS exercer todos os atos praticados pelas PROPONENTES perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, bem como firmar todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a PROPONENTE.

11.5.1. Será permitida a apresentação de documentos pela PROPONENTE assinados por representantes legais ou constituídos que não sejam credenciados, desde que acompanhados de documentação que comprove os poderes do respectivo signatário.

11.6. A PROPONENTE estará proibida de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos durante a LICITAÇÃO que não seja por meio de seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

11.6.1. Não será admitido aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS intervir nem praticar atos durante a SESSÃO PÚBLICA cuja prática seja de responsabilidade das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

11.6.2. A proibição mencionada nos itens 11.5 e 11.6.1 não impede a participação da PROPONENTE na LICITAÇÃO.

11.7. A qualquer momento no curso do processo licitatório a PROPONENTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) mediante apresentação dos documentos listados no item 11.4.

12. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

12.1. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as PROPONENTES na prática dos atos realizados junto à B3, em especial na entrega de todos os ENVELOPES e nos atos da SESSÃO PÚBLICA privativos das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

12.2. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE e cada PROPONENTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA

12.3. O contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a PROPONENTE deverá possuir o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE

PROCEDIMENTOS B3 e deverá estar em seu original ou cópia no ENVELOPE 1, acompanhada do ato societário, procuração ou outros documentos que comprovem os poderes dos signatários de ambas as partes, sendo dispensável a apresentação dos documentos de comprovação dos poderes do representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA, caso possuam poderes cadastrados e atualizados no sistema da B3, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

12.4. Em caso de CONSÓRCIO, poderá ser firmado um contrato entre todas as CONSORCIADAS com a PARTICIPANTE CREDENCIADA, ou contratos individuais entre cada consorciada e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, ou ainda, contrato entre a CONSORCIADA líder, em nome do CONSÓRCIO, desde que tenha poderes para tanto.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

13.1. Conteúdo de cada ENVELOPE

13.1.1. O ENVELOPE 1 deverá conter:

i. GARANTIA DA PROPOSTA, conforme item 14;

ii. documentos que comprovem poderes do REPRESENTANTE CREDENCIADO, conforme item 11.4 e MODELO DE PROCURAÇÃO;

iii. compromisso de Constituição de SPE, previsto no item 10.3.1.xi, do EDITAL;

iv. declaração específica nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE. Caso se sagre vencedora, a partir da aplicação das referidas prerrogativas, a PROPONENTE deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos para análise da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido;

v. contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a PROPONENTE, bem como documentos que comprovem os poderes dos signatários na forma do item 12;

vi. documentos comprobatórios dos poderes dos representantes legais do emissor da GARANTIA DA PROPOSTA, por meio de certidão dos administradores emitida pela SUSEP ou de comprovação dos representantes emitida no site do Banco Central, conforme o caso, se o cadastro do emissor na B3 não estiver atualizado, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

13.1.2. O ENVELOPE 2 deverá conter:

i. PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 15 e MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL.

ii. documentos que comprovem os poderes do signatário caso este não seja o REPRESENTENTE CREDENCIADO ou os referidos documentos comprobatórios não tenham sido apresentados no ENVELOPE 1.

13.1.3. O ENVELOPE 3 deverá conter:

i. carta de apresentação, devidamente assinada, conforme constante do MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e

ii. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 16;

iii. declaração unificada, conforme MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS, devidamente assinada e acompanhada da comprovação dos poderes de seus signatários;

13.2. Forma de Entrega dos Documentos

13.2.1. Os ENVELOPES 1 e 2 deverão ser entregues por todas as PROPONENTES, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação.

13.2.2. O ENVELOPE 3 deverá ser entregue apenas pela PROPONENTE mais bem classificada, no prazo e forma prevista no item 18.8.

13.2.3. Os documentos deverão ser apresentados em 3 (três) ENVELOPES lacrados, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

ENVELOPE 1 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 15/2026 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER. NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

ENVELOPE 2 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 15/2026 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER. NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

ENVELOPE 3 EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 15/2026 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER. NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

13.2.4. Cada um dos ENVELOPES deverá conter:

i. 2 (duas) vias físicas idênticas, encadernadas separadamente, com identificação dos subtítulos "1ª via" e 2ª via", sendo permitida a apresentação de cópia simples para a 2ª via; e

ii. 1 (uma) cópia simples da documentação em meio magnético (pen-drive), no formato padrão PDF (Adobe Acrobat), não editável.

13.2.5. Os pen-drives deverão estar etiquetados com o nome da PROPONENTE, número do EDITAL e discriminação do ENVELOPE a que se referem (1, 2 ou 3).

13.2.6. Todas as páginas com conteúdo devem estar numeradas sequencialmente, inclusive o verso das folhas, as folhas de separação, os catálogos, os desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página reflita a quantidade total de páginas com conteúdo do ENVELOPE, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

13.2.6.1. Cada via possuirá termo de abertura e conterá, como última página, "termo de encerramento" próprio, indicando, a quantidade de páginas da via, incluindo as páginas dos termos de abertura e de encerramento, que também deverão ser numeradas.

13.2.7. Todos os documentos da "1ª via" deverão:

i. ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à "1ª via" do ENVELOPE 1, que deverão ser apresentados em suas vias originais, assim também considerados os documentos com assinaturas eletrônicas e certificação digital;

ii. ter todas as suas páginas rubricadas por um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou por um representante legal da PROPONENTE.

13.2.8. Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS ou a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverão rubricar sobre o lacre de cada um dos ENVELOPES indicados no item 13.2.3, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.

13.2.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

i. todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

ii. no caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira de seu país de origem e traduzidos por tradutor juramentado.

13.2.9.1. Em caso de documentos emitidos por entidades provenientes de Estados Signatários da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 13.2.9.ii acima, pela aposição da apostila de que trata a referida Convenção, quando couber, devendo a documentação e a respectiva apostila ser traduzidas por tradutor juramentado.

13.2.10.Não será admitida a entrega dos ENVELOPES por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste item 13.2 ou após os prazos previstos neste EDITAL.

13.2.11.As PROPONENTES responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações e documentos apresentados.

13.2.11.1. A apresentação por parte da PROPONENTE de qualquer documento falso ou inválido na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ensejará sua desclassificação da LICITAÇÃO.

13.2.12.Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, devendo ser considerada para fins de validade e regularidade a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

13.2.12.1. Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

13.2.13.A PROPONENTE obriga-se a comunicar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação da LICITAÇÃO, sem prejuízo à aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

13.2.14.Ressalvadas as exceções previstas expressamente no EDITAL, serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil), desde que, no

documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

13.2.14.1. Faculta-se à PROPONENTE a inclusão do documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo ENVELOPE, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item anterior, sem prejuízo da necessidade de apresentação da cópia fiel do respectivo volume, nos termos do item 13.2.14.ii.

13.2.15.Salvo quando expressamente previsto, não há necessidade de reconhecimento de firma nos documentos que compõem os ENVELOPES apresentados pelas PROPONENTES.

13.2.16.Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

13.2.17.Ressalvado o disposto no item 16.4.3, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar em nome da PROPONENTE, observando-se que:

i. se a PROPONENTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

ii. se a PROPONENTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, pela própria natureza ou regime jurídico, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2.18.Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas PROPONENTES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do CONTRATO, mediante requerimento a ser realizado pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou pela PARTICIPANTE CREDENCIADA no endereço eletrônico licitacao.cplpmnf@gmail.com. Se não forem retirados nesse prazo, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

14. GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Modalidades permitidas

14.1.1. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada, isolada ou de forma combinada, por meio das seguintes modalidades:

i. em caução em dinheiro;

ii. títulos da dívida pública;

iii. seguro-garantia;

iv. fiança bancária, ou

v. título de capitalização.

14.2. Regras aplicáveis a todas as modalidades

14.2.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do PODER CONCEDENTE, em moeda corrente nacional (Real - R$), no valor de 1.652.259,41 (um milhão e seiscentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), na DATA BASE, observado o limite de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

14.2.2. Após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a GARANTIA DA PROPOSTA somente poderá ser modificada ou substituída mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no momento de sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.

14.2.3. Deverá constar como objeto da GARANTIA DA PROPOSTA o pagamento de indenização ao PODER CONCEDENTE, no montante indicado no item 14.2.1, no caso de a PROPONENTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no referido EDITAL.

14.2.4. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo à PROPONENTE garantir a manutenção da sua validade até a assinatura do CONTRATO.

14.2.4.1. A vigência da GARANTIA DA PROPOSTA deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA

DOS ENVELOPES, quanto da data de fim de vigência.

14.2.5. Em caso de prorrogação da validade da PROPOSTA COMERCIAL, ou, por qualquer motivo, haja a possibilidade de a GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes de assinatura do CONTRATO, cabe à PROPONENTE comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, por igual período, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, em até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

14.2.5.1. Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no item 14.2.5 acima, será notificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

14.2.5.2. Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, entre o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e 2 (dois) meses imediatamente anteriores à renovação.

14.2.5.3. A renovação da garantia poderá ser feita pela apresentação de novo instrumento de garantia válido e vigente ou por instrumento de manutenção, como endosso, em caso de seguro-garantia, ou aditivo, em caso de fiança bancária.

14.2.6. Se a PROPONENTE participar isoladamente, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.

14.2.7. Em caso de participação em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser aportada:

i. em um único instrumento que tenha como tomador um ou mais membros do CONSÓRCIO, independentemente do percentual de participação das CONSORCIADAS; ou

ii. em instrumentos distintos, cada um emitido por uma CONSORCIADA, independentemente de seu percentual de participação no CONSÓRCIO, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 14.2.1.

14.2.7.1. Em ambos os casos:

i. a GARANTIA DE PROPOSTA deverá assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de CONSORCIADA(s);

ii. o nome do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as consorciadas e seus respectivos CNPJ, bem como a indicação dos percentuais de participação deve constar na GARANTIA DE PROPOSTA, em especial nos casos de Seguro-Garantia e Fiança Bancária; e

iii. não serão aceitas GARANTIAS DE PROPOSTA que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário a razão social do CONSÓRCIO e seu respectivo CNPJ, devendo necessariamente figurar como tomador/afiançado/titular/depositário um ou mais membros do CONSÓRCIO que tenha personalidade jurídica.

14.2.7.2. Na hipótese de aporte conjunto da GARANTIA DE PROPOSTA, cada CONSORCIADA poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste EDITAL, sem prejuízo da escolha pelas demais CONSORCIADAS de modalidade diversa.

14.2.8. Em caso de fundo de investimento, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada pelo administrador do fundo, conforme previsto no regulamento do fundo e deverá conter indicação da denominação social do fundo e de seu administrador, conforme aplicável.

14.2.9. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.

14.2.10.As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO e não terão seus ENVELOPES 2 abertos, podendo ser retirados conforme previsão do item 13.2.18, resguardado o direito quanto à interposição de recursos na forma do EDITAL, e a prerrogativa de diligenciamento da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

14.2.11.A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DAS PROPOSTAS.

14.2.12.A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

14.2.13.Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e ou indenizações impostas, a PROPONENTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

14.2.14.Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DA PROPOSTA de todas as PROPONENTES serão devolvidas a partir de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

14.3. Caução em dinheiro

14.3.1. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, devendo as PROPONENTES que optarem por esta modalidade encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e-mail à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por meio do ENDEREÇO ELETRÔNICO com o assunto “Edital de Concorrência N.º 15/2026 - Instruções – Procedimento para o Depósito de Caução”, solicitando as orientações para a realização do depósito bancário, cujo comprovante deverá ser apresentado no ENVELOPE 1, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.4. Títulos da dívida pública

14.4.1. No caso da GARANTIA DE PROPOSTA aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001, esses ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, mediante depósito realizado nos termos do MANUAL B3, devendo-se observar o seguinte:

i. a(s) PROPONENTE(s) detentora(s) de carteira própria de títulos públicos federais deverão proceder ao aporte da GARANTIA DE PROPOSTA mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para a conta mantida pela B3 no sistema;

ii. serão aceitos, apenas, os seguintes títulos: Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro

Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Notas do Tesouro Nacional série B (NTN – B), Notas do Tesouro Nacional série B Principal (NTN – B Principal), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

iii. os Títulos Públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

14.5. Modalidade seguro-garantia

14.5.1. Se apresentada na modalidade seguro-garantia, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar pela SUSEP, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e seguir o modelo do Anexo B do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e às seguintes condições:

14.5.2. As GARANTIAS DAS PROPOSTAS apresentadas nas modalidades seguro-garantia deverão ainda conter assinatura dos administradores da sociedade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação, admitida a Certidão dos Administradores emitida pela SUSEP.

14.5.3. A apólice deverá conter:

i. indicação da PROPONENTE como tomadora e do PODER CONCEDENTE como beneficiário exclusivo;

ii. certificação digital e a sua autenticidade será verificada nos meios informados na apólice ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade;

iii. declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

iv. declaração da seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os

documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

v. o direito de o segurado exigir da seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo tomador das obrigações cobertas pela apólice de seguro-garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao tomador; e

vi. o objeto da apólice deverá contemplar o disposto no item 14.2.3 deste EDITAL.

14.5.4. Não poderá ser acrescentado nas apólices cláusulas que eximam a PROPONENTES ou a companhia seguradora de suas responsabilidades.

14.6. Modalidade fiança bancária

14.6.1. Em caso de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por instituições financeiras que atendam ao modelo do Anexo C do MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 e às seguintes condições:

i. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;

ii. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;

iii. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;

iv. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e

v. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança pela B3.

14.6.2. A fiança bancária deverá ser encaminhada por meio de carta bancária original, não sendo, portanto, aceitas cópias de qualquer tipo, e deverá conter firma dos representantes legais do fiador reconhecidas, não sendo aceitas assinaturas eletrônicas.

14.6.2.1. A fiança bancária deverá ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição

fiadora.

14.6.2.2. A fiança bancária deverá ser assinada ainda por 2 (duas) testemunhas.

14.6.3. A fiança bancária deverá conter:

i. indicação da PROPONENTE como afiançada e do PODER CONCEDENTE como beneficiário exclusivo;

ii. expressa renúncia da instituição fiadora aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei Federal nº 10.406, de 2 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

iii. declaração da instituição fiadora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

iv. compromisso da instituição fiadora de que efetuará os pagamentos oriundos das multas e dos prejuízos relacionados à LICITAÇÃO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE;

v. declaração de que a instituição fiadora não alegará nenhuma objeção ou oposição da afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE;

vi. obrigação de a instituição fiadora arcar com o pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais na hipótese de o PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação referente à Carta de Fiança;

vii. declaração de que a carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos e autorizações do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;

viii. obrigação de que a instituição fiadora, antes de dar baixa contábil à fiança, confirmará com o PODER CONCEDENTE a liberação da afiançada em relação à obrigação garantida;

ix. declaração da instituição fiadora do seu capital social e de que o valor da carta fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;

x. rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas.

14.6.4. Não poderá ser acrescentado nas fianças bancárias cláusulas que eximam a PROPONENTE ou a instituição fiadora de suas responsabilidades.

14.7. Modalidade título de capitalização

14.7.1. Se apresentada na modalidade título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá estar de acordo com a Lei Federal n.º 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

14.7.2. Para a modalidade de título de capitalização, devem observar-se os seguintes requisitos:

14.7.3. A Sociedade de Capitalização emissora não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;

14.7.4. O(s) título(s) deve(m) indicar o PROPONENTE como titular, observadas as regras do EDITAL aplicáveis a consórcios;

14.7.5. O(s) título(s) deve(m) indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário e o valor total do resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item;

14.7.6. O(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital seja(m) passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização emissora ou na SUSEP;

14.7.7. O(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização emissora com reconhecimento de firmas.

14.8. Apoio B3

14.8.1. As PROPONENTES deverão observar as disposições no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA.

14.8.2. O bloqueio dos títulos da dívida pública em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

14.8.3. A PROPONENTE ficará dispensada da apresentação:

i. de documento dentro do ENVELOPE 1, quando a garantia da proposta for apresentada por meio de caução de títulos da dívida pública, desde que a avaliação possa ocorrer digitalmente, por meio de sistema oficial de custódia;

ii. da apresentação dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários dos seguros garantia e fiança bancária, quando o emissor do instrumento possuir cadastro atualizado como emissor de garantias na B3.

15. PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A PROPOSTA COMERCIAL corresponderá ao MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL, devidamente preenchido e assinado.

15.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá registrar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA, em moeda corrente nacional (Real - R$), em duas casas decimais, na DATA BASE, que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando a obtenção do valor máximo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL.

15.3. A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional, irrevogável e irretratável durante seu período de vigência e deverá considerar:

i. todos os investimentos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, custos para atendimento dos direitos trabalhistas) e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;

ii. os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive os relacionados à exploração das ATIVIDADES RELACIONADAS;

iii. os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme previsto no item 22.1.2.i, deste EDITAL;

iv. a existência de BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO;

v. o prazo de 13 (treze) anos para a CONCESSÃO; e

vi. o limite de R$ R$ 1.054.328,48 (um milhão e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), na DATA BASE, como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

15.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, mantidas todas as suas condições durante esse período.

15.4.1. Caso a LICITAÇÃO possa vir a ter a duração superior ao prazo de validade, competirá à PROPONENTE renovar a validade da PROPOSTA, por igual período, em 10 (dez) dias antes do vencimento da PROPOSTA COMERCIAL

15.4.2. Caso a PROPONENTE não comprove a renovação da PROPOSTA COMERCIAL no prazo fixado no item 15.4.1, será notificada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

15.4.3. Em recusando prorrogar a validade da PROPOSTA COMERCIAL, a PROPONENTE será excluída da LICITAÇÃO e terá a devolução de sua GARANTIA DA PROPOSTA autorizada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sem que ocorra a aplicação de qualquer penalidade à PROPONENTE desistente.

15.5. Os documentos correspondentes à PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidos pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação jurídica

16.1.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a PROPONENTE deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de suas alterações se não

estiver consolidado, e, de prova dos administradores da PROPONENTE em exercício, devidamente registrados no registro empresarial ou órgão competente.

16.1.2. Quando a PROPONENTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 16.1.1 acima: a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.

16.1.3. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente aos documentos referidos no item 16.1.1 acima, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

16.1.4. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 16.1.1:

i. cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do regulamento (e suas posteriores alterações, se houver) em vigor, devidamente acompanhados de documento comprobatório de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;

ii. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

iii. comprovante do registro do fundo de investimento perante a CVM;

iv. comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO;

v. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

16.2. Habilitação econômico-financeira

16.2.1. Para HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

i. em se tratando de sociedade empresária, certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(is) da comarca (varas cíveis) da cidade em que a sociedade estiver sediada, e, para o caso de comarcas onde há mais de um distribuidor, também se deve apresentar certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do PROPONENTE;

ii. em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do MUNICÍPIO onde a PROPONENTE está sediada.

16.2.2. As certidões referidas acima deverão ser datadas de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.2.3. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a PROPONENTE deverá apresentar documento que comprove a sua capacidade econômico-financeira.

16.2.3.1.A comprovação de capacidade econômico-financeira referida no item 16.2.3 acima deverá ser feita mediante a apresentação de certidão (certidão de objeto e pé) emitida pelo juízo responsável pelo processo de recuperação, confirmando que a recuperação judicial foi concedida judicialmente e que se encontra em vigor ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

16.2.3.2. No caso de consórcio será aceito o somatório dos valores de cada consorciado para comprovação da capacidade econômico-financeira referida no item 16.2.3.

16.2.4. Quando a PROPONENTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 16.2.1, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou órgão que a substitua.

16.2.5. Quando a PROPONENTE for fundo de investimento, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 16.2.1:

i. certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo

cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e, adicionalmente, também apresentar certidão atestando inexistência de processo de intervenção pelo Banco Central do Brasil em face da administradora do respectivo fundo;

ii. comprovante de que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou em liquidação extrajudicial perante o Banco Central do Brasil.

16.3. Regularidade fiscal e trabalhista

16.3.1. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

i. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

ii. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual;

iii. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

iv. certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

v. prova de regularidade, quanto a tributos mobiliários, junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da PROPONENTE ou, na hipótese de não ser possível a emissão de certidão de ausência de débitos tributários em razão de a PROPONENTE não possuir inscrição estadual e/ou municipal, declaração assinada pela PROPONENTE, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal e/ou Estadual; e

vi. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES e do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

16.3.2. Serão aceitas como comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que informem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.3.2.1. Caso alguma certidão positiva não contenha a informação do item 16.3.2 acima, deverá ser apresentado no ENVELOPE 3 a prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos adotados para a regularização fiscal, com prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.4. Habilitação técnico-operacional

16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:

i. para efeito de alcance do valor previsto acima, é permitida a somatória dos montantes indicados em documentos de comprovação referentes a distintos empreendimentos, desde que, ao menos em uma das experiências referidas nos documentos, a PROPONENTE comprove a captação do montante de, no mínimo, R$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais);

ii. não serão admitidos documentos de comprovação referente a empreendimento cujo montante captado seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do montante exigido no item 16.4.1.i, do EDITAL;

iii. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão aceitos investimentos já realizados ou ainda a realizar, desde que a PROPONENTE comprove que já promoveu a efetiva captação dos recursos correspondentes;

iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;

v. para comprovação de que o retorno sobre o capital investido, com recursos de terceiros, é de longo prazo, a PROPONENTE deve demonstrar, por meio de apresentação de instrumento contratual pertinente, aplicável, exclusivamente, para fins de comprovação da dívida, que o prazo do financiamento foi ou é igual ou superior a 5 (cinco) anos;

vi. não serão consideradas para fins de cumprimento do item 16.4.1 deste EDITAL experiências na condição de contratado em regime de empreitada, tarefa, contratação integrada ou semi-integrada, ainda que envolvam a execução de obras, o fornecimento de materiais ou a prestação de serviços reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993; pela Lei Federal nº 10.520/2002; pela Lei Federal nº 12.462/2011 ou pela Lei Federal nº 14.133/2021;

vii. excetuam-se da vedação do item vi os contratos de locação ou de arrendamento de ativos, de eficiência ou congêneres, observados os demais requisitos do item 16.4.1, cujo retorno ocorra ao longo do prazo contratual igual ou superior a 5 (cinco) anos; e

viii. os valores descritos nos documentos de comprovação do item 16.4.1 serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

16.4.2. Serão aceitos como documentos de comprovação para fins de atendimento do item 16.4.1:

i. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica contratante do empreendimento ou por órgão de regulação ou de fiscalização do objeto contratual;

ii. comprovação de contratação de instrumento financeiro por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestados fornecidos pelas instituições financeiras;

iii. escritura de emissão pública ou privada de debêntures;

iv. comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais;

v. comprovação da instituição de fundo de investimentos; ou

vi. declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a subscrição e integralização de capital em sociedade de propósito específico atrelada ao empreendimento, por meio de apresentação de

demonstração financeira auditada e outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca da integralização, tais como comprovante de transferência bancária e extrato bancário que demonstre o saldo da conta bancária da sociedade de propósito específico.

16.4.3. A experiência exigida no item 16.4.1 também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de sociedade integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da PROPONENTE.

16.4.3.1. A relação entre a PROPONENTE e a sociedade detentora dos documentos de comprovação das experiências constantes do item 16.4.1, deste EDITAL, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a PROPONENTE e a sociedade detentora dos referidos documentos de comprovação e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas10.2.1.

16.4.4. Serão consideradas as seguintes regras para comprovação da experiência prevista no item 16.4.1 do EDITAL:

i. no caso de a PROPONENTE apresentar documento de comprovação de desempenho anterior no qual conste responsabilidade individual pela captação, pela realização dos correspondentes investimento(s) ou pela execução do(s) empreendimento(s), será considerado o valor total constante no documento de comprovação;

ii. no caso de apresentação por PROPONENTE de documento de comprovação de desempenho anterior emitido em favor de CONSÓRCIO do qual tenha feito parte, serão observadas as regras do art. 67, §10 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES. Para fins de comprovação do percentual de participação do CONSORCIADO, caso este não conste expressamente do documento de comprovação, deverá ser juntada ao documento a cópia do instrumento de constituição do CONSÓRCIO;

iii. na hipótese de a PROPONENTE apresentar documento(s) de comprovação no(s)

qual(is) tenha havido atuação como sócia ou acionista, será observada a proporção da participação na respectiva na sociedade, aplicando-se essa proporção ao valor total do(s) constante(s) do(s) documento(s) de comprovação.

16.4.5. É recomendável que os documentos referidos no item 16.4.1 contenham:

i. a menção ao empreendimento correspondente;

ii. a descrição do objeto do empreendimento;

iii. as características dos valores captados e dos investimentos a realizar ou já realizados;

iv. as datas de início e de término da realização dos investimentos;

v. as datas de início e término da participação no CONSÓRCIO ou na sociedade responsável pelo empreendimento, se for o caso;

vi. descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO ou sociedade responsável pelo empreendimento, quando o atestado ou documento tiver sido emitido em nome do CONSÓRCIO ou da sociedade;

vii. local da realização das atividades e serviços;

viii. razão social do emitente do documento;

ix. nome e identificação do signatário do documento; e

x. outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

16.4.5.1. Caso os documentos de comprovação não tenham as informações de que trata o item 16.4.5, elas deverão ser encaminhadas em declaração apartada da PROPONENTE, acompanhada de documentos que corroborem seu conteúdo, sem prejuízo de diligências adicionais a serem realizadas a critério da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

16.4.1. Na apresentação dos atestados exigidos pelo item 16.4.1 a PROPONENTE deverá observar o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, indicando expressamente o documento apresentado para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA e o valor do investimento que deverá ser considerado.

17. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO com apoio técnico e operacional da B3, cabendo a esta conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

17.1.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar auxílio da SECRETARIA MUNICIPAL, da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO, de consultores, bem como de outros membros da administração pública municipal que não integrem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

17.1.2. No desempenho de suas funções, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da GARANTIA DA PROPOSTA prevista neste EDITAL.

17.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá:

i. solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

ii. promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinada a esclarecer e pedir informações:

a. para confirmar a autenticidade e atualidade das informações contidas nos documentos;

b. para verificar a exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL;

c. para saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, nos termos da LEI FEDERAL DE PPP.

iii. publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;

iv. suspender, adiar ou prorrogar, respeitados os limites legais, os prazos e eventos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sem que caiba às PROPONENTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título; e

v. sanar irregularidades de ofício, quando possível.

17.3. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos contidos nos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por ato motivado, registrado e acessível a todos, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO, observado que:

i. considera-se falha ou defeito formal aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e sua validade jurídica, e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;

ii. são possíveis diligências para complementação de informações e insuficiências, conforme itens 17.2, ii, a, b, c, mas não se limitando a estes, para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observadas as regras da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES sobre a realização de diligências.

17.4. Qualquer alteração no EDITAL que afete as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será publicada no DO, no SÍTIO ELETRÔNICO, no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e nos demais meios utilizados para disponibilização inicial da documentação.

17.4.1. As alterações do EDITAL que não se enquadrem no item acima poderão ser publicadas apenas no SÍTIO ELETRÔNICO.

17.4.2. O parecer da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO favorável à impugnação e as respostas aos esclarecimentos somente alterarão a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e a datas subsequentes, quando a alteração promovida no EDITAL afetar, de maneira inequívoca, as condições de participação na LICITAÇÃO, de oferta da GARANTIA DA PROPOSTA, de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, hipótese na qual o EDITAL será republicado, observando-se a LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

17.5. A recusa a fornecer informações e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderão ensejar a desclassificação da PROPONENTE e a execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

18. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

18.1. A entrega e o recebimento dos ENVELOPES e a SESSÃO PÚBLICA ocorrerão em momentos distintos e seguirão a ordem de eventos indicada neste EDITAL, devendo a entrega se dar na sede da B3, situada no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro.

18.2. A prática de atos pelas PROPONENTES deverá observar a ordem e as respectivas datas para cada etapa da LICITAÇÃO, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da LICITAÇÃO, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

18.3. Além da necessidade de entrega dos ENVELOPES na data e hora indicados neste EDITAL, a participação da PROPONENTE na SESSÃO PÚBLICA estará condicionada à regularidade dos documentos exigidos no ENVELOPE 1, conforme o item 11 deste EDITAL.

18.4. Até o último dia útil anterior à SESSÃO PÚBLICA destinada à abertura dos ENVELOPES 2, será divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO o resultado da análise dos ENVELOPES 1 não aceitos e sua motivação.

18.5. Na data e hora estabelecidas neste EDITAL, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com o apoio operacional da B3, realizará a SESSÃO PÚBLICA para abertura dos ENVELOPES 2, a classificação e o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS de todas as PROPONENTES aptas, a ser conduzida pelo DIRETOR DA SESSÃO da B3.

18.5.1. O DIRETOR DA SESSÃO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, promoverá a abertura dos ENVELOPES 2 - PROPOSTA COMERCIAL das PROPONENTES aptas e anunciará, individualmente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE.

18.6. A PROPONENTE mais bem classificada deverá apresentar o ENVELOPE 3 em ato contínuo, podendo fazê-lo imediatamente após a SESSÃO PÚBLICA.

18.7. Recebido o ENVELOPE 3, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizará sua abertura e, atendidas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO previstas no item 12 deste EDITAL, declarará vencedora a PROPONENTE.

18.7.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para

análise detalhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso julgue necessário.

18.8. Caso a PROPONENTE originalmente classificada em primeiro lugar não atenda às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará, sucessivamente, as demais PROPONENTES segundo a ordem crescente dos valores das PROPOSTAS COMERCIAIS, para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 3), no dia e horário indicados no ato de convocação, no ENDEREÇO DA LICITAÇÃO, até que uma PROPONENTE atenda às condições fixadas neste EDITAL.

18.9. Decidida a PROPONENTE vencedora, será assegurado o direito de vista eletrônica da documentação constante nos ENVELOPES 1, 2 e 3 às demais PROPONENTES, com prazo para eventual interposição de recursos na forma do item 20 deste EDITAL.

18.9.1. Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente do direito de recorrer, em mensagem encaminhada por e-mail à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, esta publicará o resultado da LICITAÇÃO e o encaminhará à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e adjudicação.

18.9.2. Interposto recurso, após o prazo para contrarrazões, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará os recursos em juízo de reconsideração.

18.9.3. Caso não reconsidere sua decisão, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encaminhará os autos à AUTORIDADE SUPERIOR para reexame.

18.10. Decididos os recursos, a LICITAÇÃO retornará os autos à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que dará continuidade ao certame.

18.11. Executada a decisão dos recursos, sem que caibam novos recursos administrativos nesta fase, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO publicará o resultado da LICITAÇÃO, encaminhando-o à AUTORIDADE SUPERIOR para homologação e adjudicação.

18.12. Ao final de cada etapa descrita neste capítulo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO publicará sua decisão no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

19. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

19.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com o apoio operacional da B3, desclassificará a PROPONENTE cuja PROPOSTA COMERCIAL:

i. não atender a totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e neste EDITAL;

ii. contiver rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

iii. contiver emendas, ressalvas ou omissões;

iv. implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;

v. consignar valor acima da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

vi. apresentar mais de uma PROPOSTA COMERCIAL.

19.2. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS ocorrerá em ordem crescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA.

19.3. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

i. disputa final, hipótese em que as PROPONENTES empatadas poderão apresentar nova PROPOSTA COMERCIAL em ato contínuo à classificação;

ii. avaliação do desempenho contratual prévio das PROPONENTES, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

19.3.1. Caso persista o empate, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO observará as regras de desempate e preferência declaradas pela PROPONENTE na declaração apresentada no ENVELOPE 1, nos termos do MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, observada a ordem prevista no art. 60 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

19.3.2. Caso a PROPONENTE não tenha entregue o MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO considerará que ela não atende a nenhum dos critérios de preferência e desempate.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. As PROPONENTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, do exame e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em fase recursal única, que terá início após a declaração da PROPONENTE vencedora nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

20.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente pela PROPONENTE, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, por meio do ENDEREÇO ELETRÔNICO, será de 3 (três) dias úteis, iniciada a contagem na data de

intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio do ENDEREÇO ELETRÔNICO.

20.1.3. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.2. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is),

20.3. REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser enviados para o ENDEREÇO ELETRÔNICO, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 15/2026 - CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO / RJ, At. Sr. Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

20.4. Os recursos interpostos fora do prazo e horário não serão conhecidos.

20.5. O recurso previsto no item 20.1 terá efeito suspensivo obrigatório, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos sobre outras decisões que não estejam descritas no item 20.1, do EDITAL.

20.6. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO, não cabendo mais recurso contra a decisão da AUTORIDADE SUPERIOR.

20.7. O acolhimento do recurso interposto importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8. Se todas as PROPONENTES forem inabilitadas ou todas as PROPOSTAS COMERCIAIS forem desclassificadas, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá fixar

prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em SESSÃO PÚBLICA, de novos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTAS COMERCIAIS, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo recursal, a PROPONENTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA COMERCIAL e tiver sido declarada habilitada será declarada vencedora, sendo adjudicado o objeto à PROPONENTE vencedora e publicada a homologação da LICITAÇÃO no SÍTIO ELETRÔNICO.

22. ASSINATURA DO CONTRATO

22.1. Obrigações prévias à celebração do contrato de concessão

22.1.1. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de homologação, prorrogáveis uma vez, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA.

22.1.2. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações pela ADJUDICATÁRIA, as quais deverão ser comprovadas pela apresentação dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

i. comprovação do pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO;

ii. prova de constituição da SPE, na forma de sociedade por ações, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, observada as regras previstas no item 22.1.5;

iii. descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:

a. descrição dos tipos de ações;

b. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;

c. indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá, em caso

de CONSÓRCIO, refletir o termo de compromisso do item 10.3.1.xi;

d. acordos de acionista da SPE, quando aplicável;

e. identificação dos principais administradores; e

f. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;

iv. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL da SPE, devendo ser demonstrada:

a. a subscrição: através de balanço de abertura, bem como boletim de subscrição;

b. a integralização: por comprovante de transferência bancária, realizada após a data de homologação e extrato bancário que demonstre o saldo da conta bancária da SPE além de outros documentos que se façam necessários para demonstração inequívoca do cumprimento da obrigação de integralização.

v. comprovação de constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

vi. comprovação, em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data de assinatura do CONTRATO, de que a ADJUDICATÁRIA possui vínculo com profissional que tenha experiência, pelo período mínimo de 3 (três) anos, na prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva do quantitativo correspondente a, no mínimo, soma de 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS e 50% (cinquenta por cento) dos NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTOS EM OUTRAS VIAS, sendo:

a. admitida a soma de valores constantes de atestados para a comprovação do quantitativo do número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que pelo menos um dos atestados apresente 50% (cinquenta por cento, com duas casas decimais, arredondando para baixo), do quantitativo exigido no item 22.1.2.vi;

b. exigido que os atestados contenham no mínimo informações sobre o emitente do atestado, o profissional executor dos serviços, as características dos serviços desenvolvidos e o período de sua realização;

c. admitida a comprovação do vínculo mediante contrato social, registro na carteira

profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço, contrato de assistência técnica ou contrato de intenção assinado entre a PROPONENTE e o profissional qualificado, indicando que, mediante a assinatura do CONTRATO, assumirá a obrigação de participar da CONCESSÃO através de uma das formas de vínculo anteriormente indicadas, respeitadas as regras do CONTRATO.

d. não será considerada como válida a apresentação de atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

22.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as diligências que entender necessárias para sanar dúvida relativa ao cumprimento das obrigações a que se refere o item 22.1.2.

22.1.4. O pagamento dos VALORES DE RESSARCIMENTO devidos respectivamente ao PODER CONCEDENTE e à B3 deverá ser realizado diretamente a tais entidades, sem intermediação do PODER CONCEDENTE ou da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sob pena de não caracterização da condição para assinatura do CONTRATO.

22.1.5. A SPE que celebrará o CONTRATO não poderá possuir qualquer passivo não relacionados a esse EDITAL.

(i) Antes de formalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá ainda verificar a regularidade fiscal da SPE, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

(ii) Adicionalmente às informações do item acima, o PODER CONCEDENTE poderá requerer a apresentação de balanços e outros documentos que comprovem a inexistência de passivos da SPE, inclusive, quanto à quitação de eventuais financiamentos não relacionados a esse EDITAL.

22.1.6. A estrutura societária da SPE deverá observar, por toda a vigência do contrato, a vedação contida no art. 9º, §4º, da LEI FEDERAL DE PPP, e suas posteriores alterações,

quanto ao PODER CONCEDENTE ser titular da maioria do capital votante.

22.2. Celebração do CONTRATO

22.2.1. Cumpridas as exigências constantes dos subitens anteriores, a SPE será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO.

22.2.2. Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a SPE se recusar a assinar o CONTRATO, ou ainda, a ADJUDICATÁRIA não apresentar a documentação de que trata o item 22.1.2, no prazo estabelecido no item 22.1.1:

i. o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções previstas no item 24 e poderá executar imediatamente o valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública Municipal, nos casos em que o valor da GARANTIA DA PROPOSTA se mostrar insuficiente;

ii. a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS para proceder à assinatura do CONTRATO, após verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

22.2.3. Na hipótese de nenhuma das PROPONENTES aceitar a contratação nos termos do item 22.2.2.ii, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observados o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO e sua eventual atualização nos termos do EDITAL, poderá:

i. convocar as PROPONENTES remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço menor do que aquele inicialmente ofertado, mesmo que acima do preço da ADJUDICATÁRIA;

ii. adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas PROPONENTES remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

iii. As sanções e a perda da GARANTIA DA PROPOSTA previstas no item 22.2.2.i não se aplicarão às PROPONENTES remanescentes convocados na forma do item 22.2.3.

22.2.4. O CONTRATO assinado deverá ser divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, em até 20 (vinte) dias úteis,

contados de sua assinatura.

22.2.4.1. Para celebração do CONTRATO deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada (padrão ICP-Brasil).

23. DA REVOGAÇÃO E NULIDADE

23.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do CONTRATO somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, dos aspectos previstos no art. 147 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

23.1.1. A declaração de nulidade operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

23.1.1.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

23.1.1.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

23.1.2. A nulidade não exonerará a Administração Pública Municipal do dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA pelo que houver executado até a data em que for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que a nulidade não seja imputável à PROPONENTE ou à CONCESSIONÁRIA, promovendo-se a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, conforme art. 149 da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

24. PENALIDADES

24.1. Sujeita-se às sanções previstas neste EDITAL, a PROPONENTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais:

i. recusar-se a assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE;

ii. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii. deixar de entregar a documentação exigida pelo EDITAL, inclusive a documentação exigida para a contratação, conforme item 22.1.2;

iv. não manter a PROPOSTA COMERCIAL;

v. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o EDITAL ou prestar declaração falsa durante a LICITAÇÃO;

vi. fraudar a LICITAÇÃO;

vii. comportar-se de modo inidôneo;

viii. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ix. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da LEI ANTICORRUPÇÃO.

24.2. As penalidades administrativas a que se sujeitam as PROPONENTES são as seguintes:

i. multa, proporcional à gravidade da falta, limitada ao valor da GARANTIA DA PROPOSTA;

ii. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no item 24.2, nos termos da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.

24.4. Deverá ser assegurada a ampla defesa e o contraditório à PROPONENTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato que aplicar penalidade.

24.5. Nas hipóteses previstas nos itens 24.1.i, 24.1.ii, 24.1.iii, 24.1.iv, 24.1.v e 24.1.vi, bem

como em outras que entender cabíveis, o PODER CONCEDENTE terá direito de executar a GARANTIA DA PROPOSTA em seu valor integral, a título de multa.

24.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar e contratar com a Administração Pública Municipal poderá ser aplicada àqueles que praticarem os atos previstos nos itens 24.1.i, 24.1.iii e 24.1.iv, enquanto a sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicadas àqueles que praticarem os atos previstos nos itens 24.1.ii;, 24.1.v, 24.1.vi, 24.1.vii, 24.1.viii e 24.1.ix.

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade:

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.8. A aplicação de sanções não exime a PROPONENTE da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal.

24.8.1. A execução da GARANTIA DA PROPOSTA não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao PODER CONCEDENTE provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2002.

24.9. As sanções previstas neste item 24 não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na LEI ANTICORRUPÇÃO, conforme o disposto no seu art. 30.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As sanções para os casos de inadimplemento contratuais, bem como as condições de pagamento, os critérios de reajuste da remuneração, as regras para entrega do objeto da

LICITAÇÃO e as normas de fiscalização e gestão do CONTRATO, estarão previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

25.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

Nova Friburgo, 30 de março de 2026.

Marcelo da Silva Pereira
Secretário de Serviços e Equipamentos Públicos

APÊNDICE 1 – DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO

Para os fins do presente EDITAL e seus APÊNDICES, incluído o CONTRATO e seus ANEXOS, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.2. ADJUDICATÁRIA: PROPONENTE à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

1.3. AFILIADA: relação de determinada pessoa ou fundo de investimento com qualquer outra pessoa ou fundo de investimento que se caracterize como sua CONTROLADORA, CONTROLADA ou sob controle comum, direta ou indiretamente;

1.4. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;

1.5. ANEXO: cada um dos documentos que se encontram em anexo à minuta do CONTRATO;

1.6. ANO CONTRATUAL: corresponde a períodos de 12 (doze) meses, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;

1.7. APÊNDICE: cada um dos documentos que se encontram em anexo ao EDITAL;

1.8. ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente a todo o território do MUNICÍPIO, englobando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e toda a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite territorial;

1.9. ÁREAS ESPECIAIS: vias onde há unidades públicas (Hospital, Unidades de Saúde, Escola, Centros de Cultura e Entretenimento, Fórum, Delegacia de Polícia, entre outros) com funcionamento no período noturno, vias de maior vulnerabilidade de crime contra as mulheres e vias próximas a Terminais de Ônibus Urbano;

1.10. ÁRVORE: indivíduo arbóreo no qual serão realizados os serviços de PODA DE ÁRVORES;

1.11. ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA, de maneira

paralela e sem prejuízo à prestação dos SERVIÇOS;

1.12. ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA: documento que atesta a constituição e a existência legal da CONCESSIONÁRIA e define as regras essenciais para sua gestão, devidamente publicado e registrado nos órgãos competentes;

1.13. AUDIÊNCIA PÚBLICA: Audiência Pública, realizada na data de 25 de julho de 2025, na Câmara de Vereadores, situada na Rua Farinha Filho, 50, Centro, Nova Friburgo, RJ, Brasil;

1.14. AUTORIDADE SUPERIOR: autoridade, superior à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, encarregada de desenvolver um juízo de validade sobre os atos praticados nos procedimentos relativos à LICITAÇÃO, no tocante à observância das regras constitucionais, legais e editalícias, sendo responsável pelo eventual reexame de recursos administrativos, bem como pela homologação do certame e adjudicação do objeto da LICITAÇÃO;

1.15. B3: B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, responsável pela prestação, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO de serviços especializados de assessoria técnica e operacional ao certame;

1.16. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao objeto da CONCESSÃO, incorporados à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;

1.17. BENS VINCULADOS: são todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, incluindo os BENS REVERSÍVEIS, englobados todos os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio, aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda durante o PRAZO DA CONCESSÃO;

1.18. BOLETIM DE MEDIÇÃO: memória de CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

1.19. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA: bônus que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO

PÚBLICA, conforme diretrizes do MECANISMO DE PAGAMENTO, o qual será pago em moeda corrente nacional (Real – R$);

1.20. CADASTRO: cadastro atualizado ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que reflete a composição da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as disposições do CADERNO DE ENCARGOS;

1.21. CADASTRO BASE: cadastro inicial do conjunto de equipamentos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentado pela CONCESSIONÁRIA, segundo as diretrizes dispostas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.22. CADERNO DE ENCARGOS: ANEXO do CONTRATO no qual constam diretrizes e obrigações da CONCESSIONÁRIA para execução dos SERVIÇOS;

1.23. CAPACITAÇÃO: cursos ou *workshops* realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com base nas condições apresentadas no DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE;

1.24. CANAIS DE ATENDIMENTO: conjunto de canais para comunicação dos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, sobre qualquer tipo de interferência ou falha na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo composto pela Central de Atendimento, PORTAL ONLINE, Aplicativo móvel, atendimento presencial;

1.25. CARGA INSTALADA MÉDIA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: corresponde ao total da carga média instalada nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 43,99 W, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares, conforme ESTUDO DE ENGENHARIA;

1.26. CARGA INSTALADA MÉDIA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde ao total da carga média instalada nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS instalados pela CONCESSIONÁRIA para MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, equivalente à 1.38,62 W, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares, conforme ESTUDO DE ENGENHARIA;

1.27. CARGA INSTALADA MÉDIA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde ao total da carga média instalada nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 58,27W , incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares, conforme ESTUDO DE ENGENHARIA;

1.28. CARGA INSTALADA MÉDIA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CICLOVIAS: corresponde ao total da carga média instalada nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 22,50 W, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares, conforme ESTUDO DE ENGENHARIA;

1.29. CARGA INSTALADA MÉDIA MÁXIMA DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: corresponde ao total da carga média instalada nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL instalados pela CONCESSIONÁRIA, equivalente à 17,42 W, incluindo a carga e perdas de equipamentos auxiliares, conforme ESTUDO DE ENGENHARIA;

1.30. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, mas sem se limitar a, inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro;

1.31. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL: unidade para monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.32. CICLOVIA: espaço destinado exclusivamente para a circulação de ciclistas, com separação física entre o espaço destinado aos ciclistas e a via de veículos para o caso de ciclovia, ou sem separação física para o caso de ciclofaixa;

1.33. CLASSE DE ILUMINAÇÃO: categoria de classificação da iluminação do logradouro de acordo com as diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS, podendo ser V1, V2,

V3, V4 ou V5 no caso das vias de veículos e P1, P2, P3 ou P4 no caso das vias de pedestres;

1.34. COLIGADA: qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

1.35. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: comissão designada pelo PODER CONCEDENTE, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO, além de examinar e julgar todos os documentos;

1.36. COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS: comissão específica (*ad hoc*), constituída na forma do CONTRATO, para solucionar divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO;

1.37. COMITÊ DE GOVERNANÇA: comitê criado pelas PARTES para a coordenação, integração e disciplina dos esforços das PARTES na execução dos SERVIÇOS concedidos e dos serviços sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à responsabilidade de atuação do PODER CONCEDENTE junto à EMPRESA DISTRIBUIDORA ou outros órgãos competentes;

1.38. CONCESSÃO: Concessão Administrativa para a prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas na minuta deste CONTRATO e seus ANEXOS;

1.39. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, responsável pela execução do CONTRATO, conforme definido neste EDITAL, a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede e administração no Brasil;

1.40. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: condições que devem ser observadas e cumpridas pelos participantes desta LICITAÇÃO relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;

1.41. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;

1.42. CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas ou fundos que se unem para agregar a capacitação técnica, econômica e financeira para participação na LICITAÇÃO, as quais respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes da LICITAÇÃO;

1.43. CONSULTA PÚBLICA: Consulta Pública, no período de 30/06/2025 a 30/07/2025, devidamente divulgada ao público por meio de publicação no DO e no sítio eletrônico https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/1449/concorrencia-presencial-n-152026;

1.44. CONTA RESERVA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.45. CONTA EXPANSÃO: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para assegurar o pagamento da COTA EXPANSÃO em caso de insuficiência dos valores da CONTA VINCULADA, cuja movimentação deve observar o disposto no CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.46. CONTA VINCULADA: conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO. A CONTA VINCULADA é destinada a receber os valores provenientes da arrecadação da CIP repassada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, realizar pagamentos e recompor SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA e SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO, conforme CONTRATO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.47. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME): valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO, a ser pago, em moeda corrente nacional (Real – R$), pelo PODER CONCEDENTE e calculado após a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e

seus ANEXOS;

1.48. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): R$ R$ 1.054.328,48 (um milhão e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) ao mês, na DATA BASE;

1.49. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA (CMO): valor ofertado na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUCATÁRIA, sendo correspondente à remuneração que a PROPONENTE espera receber pela prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, após a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO previstos na minuta do CONTRATO e considerando o atendimento do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL. A CMO é composta pelas seguintes parcelas:

i. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 1 (CMO1): equivalente a 13,84 % (treze vírgula oitenta e quatro por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

ii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 2 (CMO2): equivalente a 41,68 % (quarenta e um vírgula sessenta e oito por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

iii. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 3 (CMO3): equivalente a 8,12 % (oito vírgula doze por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

iv. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 4 (CMO4): equivalente a 3,42 % (três vírgula quarenta e dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;

v. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA 5 (CMO5): equivalente 32,93 % (trinta e dois vírgula noventa e três por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

1.50. CONTRATO: CONTRATO de CONCESSÃO, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, correspondente à MINUTA DO CONTRATO, incluindo os seus ANEXOS;

1.51. CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de contas vinculadas destinadas à movimentação de recursos arrecadados a partir da CIP para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO;

1.52. CONTRATO DE FINANCIAMENTO: significa cada um dos contratos, escrituras públicas de emissão de valores mobiliários, títulos de crédito ou outros instrumentos equivalentes por meio dos quais são outorgados financiamentos ou recursos à CONCESSIONÁRIA, em quaisquer das modalidades admitidas pela legislação, para suporte das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

1.53. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA: contrato de fornecimento de energia para a ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO firmado entre o MUNICÍPIO e a EMPRESA DISTRIBUIDORA;

1.54. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;

1.55. CONTROLADOR: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;

1.56. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas, por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.57. CIP: Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública instituída pela LEI DA CIP para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.58. COTA EXPANSÃO: aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago, em moeda corrente nacional (Real – R$), pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do arts.

6º e 7º da LEI FEDERAL DE PPP, e posteriores alterações, durante o prazo e na forma estabelecidos no CONTRATO, para fazer jus à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

i. COTA EXPANSÃO 1: valor de R$ 6.868,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

ii. COTA EXPANSÃO 2: valor de R$ 7.702,00 (sete mil setecentos e dois reais) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

iii. COTA EXPANSÃO 3: valor de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS;

iv. COTA EXPANSÃO 4: valor de R$ 1.632,00 (mil seiscentos e trinta e dois reais) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS;

v. COTA EXPANSÃO 5: valor de R$ 3.858,00 (três mil oitocentos e cinquenta e oito reais) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM FAIXAS DE PEDESTRES;

vi. COTA EXPANSÃO 6: valor de R$ 5.533,00 (cinco mil quinhentos e trinta e três reais) ao mês, na DATA BASE, para remunerar 1 (uma) INSTALAÇÃO DE PONTOS EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS EM CICLOVIAS.

1.59. CVM: Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal criada pela Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil;

1.60. DATA BASE: correspondente aos valores na data de 14 de novembro de 2026;

1.61. DATA DE EFICÁCIA: data em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, em que se inicia a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.62. DATA DE ENTREGA ENVELOPES: dia 20 de maio de 2026, entre as 10:00 horas e 12:00 horas, data e período designado neste EDITAL para as PROPONENTES entregarem os ENVELOPES 1e 2;

1.63. DEFINIÇÕES DO EDITAL E DO CONTRATO: o presente APÊNDICE do EDITAL, no qual consta as definições para os termos e expressões escritos em caixa alta;

1.64. DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas relativas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, inclusive quanto a sua contratação e destituição, bem como a previsão dos produtos a serem entregues;

1.65. DIRETOR DA SESSÃO: representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, segundo as disposições do EDITAL.

1.66. DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS: ANEXO do CONTRATO que define as diretrizes mínimas que devem ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos aspectos socioambientais dos SERVIÇOS;

1.67. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a serem obrigatoriamente apresentados pelas PROPONENTES, destinados a comprovar sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e HABILITAÇÃO TÉCNICA;

1.68. DO: Diário Oficial do MUNICÍPIO;

1.69. EDITAL: o presente Edital de Concorrência nº 15/2026 e todos os seus APÊNDICES;

1.70. EMPRESA DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica no MUNICÍPIO;

1.71. ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: local onde deverão ser entregues os ENVELOPES, cujo endereço é Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo/SP;

1.72. ENDEREÇO ELETRÔNICO: correspondente ao e-mail: licitacao.cplpmnf@gmail.com;

1.73. ENVELOPE: invólucro contendo os documentos para participação na LICITAÇÃO (denominados ENVELOPE 1 – GARANTIA DA PROPOSTA; ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA e ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO);

1.74. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL (EMPIE): componentes que deverão ser instalados nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme especificações mínimas das características técnicas definidas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.75. ESTUDOS DE ENGENHARIA: Relatório que demonstra aspectos técnicos da estruturação da PPP, que possui caráter referencial e não constitui, de nenhuma forma, elemento vinculante ao CONTRATO de CONCESSÃO

1.76. EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato que desestabilize o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

1.77. EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CADERNO DE ENCARGOS, em atendimento à: (i) INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, ou (ii) OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

1.78. FAIXA DE PEDESTRES: área sobre a faixa de rolamento de veículos, delimitada por retângulos brancos sucessivos transversais à direção do fluxo de veículos, com ou sem equipamento semafórico, destinada a travessia de pedestres;

1.79. FASE 0: período que se inicia pelo advento da DATA DE EFICÁCIA e se estende até a emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS;

1.80. FASE I: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS e se estende até a emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO;

1.81. FASE II: período que se inicia pela emissão do TERMO DE ACEITE do PLANO DE MODERNIZAÇÃO e se estende até a emissão TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE

MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA;

1.82. FASE III: período que se inicia pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA e se estende até o encerramento do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.83. FATOR DE DESEMPENHO: fator considerado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior ao pagamento, conforme regras e diretrizes apresentadas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.84. FATOR DE MULTIPLICAÇÃO: percentual correspondente à 173,69% (cento e setenta e três vírgula sessenta e nove por cento), que deverá ser multiplicado pela TAXA DE REFERÊNCIA para fins de determinação da TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL;

1.85. FATOR DE REAJUSTE: fator utilizado para reajuste, conforme definido no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.86. FINANCIADORES: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos públicos, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras de qualquer financiamento concedido efetivamente;

1.87. FINANCIAMENTO: operação financeira realizada pela CONCESSIONÁRIA para obtenção de recursos junto à FINANCIADORES para execução dos investimentos relacionados ao CONTRATO;

1.88. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA em virtude dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, considerando o valor do fluxo de caixa das operações após apurar as receitas operacionais, custos e despesas operacionais, impostos, capital de giro e investimentos;

1.89. GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES para assegurar a manutenção da PROPOSTA COMERCIAL, bem como das demais obrigações assumidas pela PROPONENTE em razão

de sua participação na LICITAÇÃO que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL;

1.90. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, do fiel cumprimento das obrigações contratuais e que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO;

1.91. GRUPO ECONÔMICO: sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos nº 1.097 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as sociedades ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra sociedades ou fundo de investimento, além das sociedades ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

1.92. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com a Administração Pública;

1.93. HABILITAÇÃO JURÍDICA: documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a Administração Pública;

1.94. HABILITAÇÃO TÉCNICA: documentação necessária à comprovação de habilitação técnico-operacional para contratação com a Administração Pública;

1.95. ILUMINAÇÃO ESPECIAL: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA voltados à valorização de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, praças, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados em áreas públicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;

1.96. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem como objetivo iluminar: (i) vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias; e (ii) bens públicos destinados ao

uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins;

1.97. INDENIZAÇÃO 1: indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.98. INDENIZAÇÃO 2: indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses de extinção antecipada previstas no CONTRATO calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.99. ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, referentes ao nível de serviço e metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para apurar o FATOR DE DESEMPENHO que impactará no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme especificado no MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.100. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL no âmbito da EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

i. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

ii. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

iii. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

iv. INSTALAÇÃO DE PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

v. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

vi. INSTALAÇÃO DE PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: implantação pela CONCESSIONÁRIA de PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.101. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA: instituição financeira em que serão abertas a CONTA VINCULADA, a CONTA RESERVA e a CONTA EXPANSÃO, contratada pelo PODER CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerência e administração dos valores utilizados na CONCESSÃO para constituição de garantia do pagamento de todos os valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em razão do CONTRATO;

1.102. IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

1.103. LED: *Light Emitting Diode* (diodo emissor de luz), consiste numa tecnologia de condução de luz, a partir energia elétrica;

1.104. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL DE PPP; LEI FEDERAL DE CONCESSÕES; LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES; Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07 de dezembro de 2021 e pela LEI MUNICIPAL DE PPP;

1.105. LEI DA CIP: Lei Municipal nº 3.243, de 14 de fevereiro de 2003 e demais alterações;

1.106. LEI ANTICORRUPÇÃO: Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

1.107. LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

1.108. LEI DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA: Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

1.109. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

1.110. LEI FEDERAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO: Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

1.111. LEI FEDERAL DE CONCESSÕES: Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

1.112. LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES: Lei Federal nº 14.133, de 30 de abril de 2021;

1.113. LEI FEDERAL DE PPP: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

1.114. LEI MUNICIPAL DE PPP: Lei Municipal nº 4.246, de 16 de dezembro de 2013 e demais alterações;

1.115. LICITAÇÃO: concorrência nacional processada pelo EDITAL;

1.116. LIMITE MENSAL DE COTA EXPANSÃO: o valor de COTA EXPANSÃO mensal correspondente aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, será: (i) durante as FASES I e II, o percentual de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento) relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE; e (ii) durante a Fase III, o percentual de 1,46% (um vírgula quarenta e seis por cento) relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, reajustada pelo FATOR DE REAJUSTE;

1.117. LOTEADOR: loteadores e demais terceiros autorizados pelo PODER CONCEDENTE, entidade da Administração Pública Municipal ou por outro órgão, a instalar PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS;

1.118. LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

1.119. MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 ou apenas MANUAL B3: APÊNDICE do EDITAL, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da LICITAÇÃO, incluindo a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos

operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame que tenham a assessoria da B3;

1.120. MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva, em consequência de falhas, furto, vandalismo ou desempenho deficiente;

1.121. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação corretiva nos casos em que houver risco à integridade física dos USUÁRIOS ou ao patrimônio do MUNICÍPIO;

1.122. MANUTENÇÃO PREDITIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA visando o acompanhamento sistemático dos parâmetros ou condições de desempenho dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por meio de análises estatísticas, objetivando a definição de intervenções anteriores à ocorrência de falhas ou à constatação de desempenho deficiente dos equipamentos;

1.123. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: serviço realizado pela CONCESSIONÁRIA como ação programada, periódica ou sistemática, com o objetivo de elevar a probabilidade de os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operarem dentro da vida útil esperada e evitar falhas no sistema ou desgastes dos equipamentos;

1.124. MARCOS DA CONCESSÃO: conjunto de atividades e investimentos previstos para execução pela CONCESSIONÁRIA, relacionados ao escopo de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, SISTEMA DE TELEGESTÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL e iluminação exclusiva de FAIXAS DE PEDESTRES e CICLOVIAS:

i. MARCO I DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

ii. MARCO II DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iii. MARCO III DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados ao NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES

E CICLOVIAS, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

iv. MARCO IV DA CONCESSÃO: execução das atividades e investimentos relacionados aos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL, conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS.

1.125. MECANISMO DE PAGAMENTO: ANEXO do CONTRATO onde consta a metodologia utilizada para cálculo do pagamento relacionado à CONCESSÃO e outras diretrizes relacionadas ao tema;

1.126. MÊS CONTRATUAL: corresponde ao mês, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA;

1.127. MINUTA DO CONTRATO: minuta do instrumento contratual da CONCESSÃO a ser firmada entre as PARTES veiculada como apêndice do EDITAL;

1.128. MODELAGEM ECONÔMICA-FINANCEIRA: Relatório que demonstra os cálculos dos investimentos, de caráter exclusivamente referencial, para dimensionamento pelo PODER CONCEDENTE, inclusive da cota de expansão, das despesas operacionais e contraprestação máxima, sem constituir, em nenhuma hipótese, efeito vinculante com o CONTRATO de CONCESSÃOo

1.129. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação de PROPOSTA COMERCIAL;

1.130. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de carta para apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

1.131. MODELO DE CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PROPONENTE E A PARTICIPANTE CREDENCIADA: modelo A, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 para celebração de contrato entre a PROPONENTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA;

1.132. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de declaração para

PROPONENTES estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil informarem a ausência de documento equivalente aos exigidos pelo EDITAL em seu país de origem;

1.133. MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA À VIA DIPLOMÁTICA: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de declaração para PROPONENTES estrangeiras sem autorização para funcionar no Brasil quanto à submissão à legislação brasileira e à renúncia de reclamação por via diplomática;

1.134. MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo que consolida declarações exigidas aos PROPONENTES;

1.135. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE CRITÉRIOS DE DESEMPATE: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para a PROPONENTE informar se atende a algum dos critérios de desempate previstos na legislação;

1.136. MODELO DE PROCURAÇÃO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo de procuração para outorga de poderes pela PROPONENTE aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS;

1.137. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO: APÊNDICE do EDITAL, no qual consta modelo para formulação de pedido de esclarecimento sobre o EDITAL e demais documentos integrantes do ato convocatório;

1.138. MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO: obras e serviços de engenharia que envolvem a atualização da tecnologia de iluminação e a implantação de melhorias na infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL, conforme disposições expressas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.139. MUNICÍPIO: Nova Friburgo/RJ;

1.140. NÚMERO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM FAIXAS DE PEDESTRES E CICLOVIAS: quantitativo de 1.136 (Um mil, cento e trinta e seis) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para FAIXAS DE PEDESTRES e 145 (cento e quarenta e cinco) PONTOS DE ILUMINAÇAO PÚBLICA exclusivamente para CICLOVIAS, a serem instalados pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do MARCO

III DA CONCESSÃO, conforme CADERNO DE ENCARGOS;

1.141. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.142. NÚMERO OBSERVADO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, registrados no CADASTRO BASE, em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.143. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: quantitativo referencial de 14.388 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em OUTRAS VIAS;

1.144. NÚMERO PREVISTO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: quantitativo referencial de 10.251 (dez mil, duzentos e cinquenta e um) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados em VIAS PRINCIPAIS;

1.145. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS: corresponde à operação e manutenção de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS, sejam estes correspondentes à INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS ou o recebimento de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS instalados por LOTEADORES para operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA;

1.146. ORDEM INICIAL DE SERVIÇO: consequência automática da configuração da DATA DE EFICÁCIA, a qual inicia o prazo da FASE 0 e a contagem do PRAZO DA CONCESSÃO;

1.147. ÓRGÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL: órgão municipal responsável pela gestão de tráfego no MUNICÍPIO;

1.148. OUTRAS VIAS: vias na ÁREA DA CONCESSÃO cuja CLASSE DE ILUMINAÇÃO seja diferente das VIAS PRINCIPAIS, ou seja, vias com CLASSE DE

ILUMINAÇÃO de veículos V4 ou V5, assim como praças, parques e outros equipamentos públicos, excluindo os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.149. PADRÕES DE DESEMPENHO: padrões socioambientais a serem seguidos nos termos do ANEXO de DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, conforme previsto na publicação "Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental", da International Finance Corporation – IFC, na data 1º de janeiro de 2012;

1.150. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

1.151. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa Controladora, Coligada e respectivas Controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;

1.152. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas PROPONENTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

1.153. PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO OPERACIONAL: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o inventário dos BENS REVERSÍVEIS e forma de reversão deles ao PODER CONCEDENTE, e demais diretrizes previstas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.154. PLANO DE MODERNIZAÇÃO: plano elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo o planejamento e detalhamento da MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e implantação da ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.155. PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo o planejamento e detalhamento para operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.156. PODA DE ÁRVORE: serviço de corte de ramificações das árvores ou de vegetação quando houver interferência na ILUMINAÇÃO PÚBLICA, de acordo com as diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;

1.157. PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Serviços Públicos;

1.158. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS: documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS;

1.159. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto composto pela LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação (lâmpada, braços e suportes, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos e outros equipamentos relacionados à instalação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA), bem como, quando o caso, pelos postes de circuitos exclusivos para ILUMINAÇÃO PÚBLICA e seus acessórios indispensáveis (postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contatores e demais materiais não citados que integrem as instalações de ILUMINAÇÃO PÚBLICA);

1.160. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referentes à EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS podem ser classificados em:

i. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

ii. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iii. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM OUTRAS VIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

iv. PONTO NÃO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM VIAS PRINCIPAIS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS

PRINCIPAIS, sem a instalação de poste pela CONCESSIONÁRIA, mas contemplando a ligação ao ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

v. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM FAIXAS DE PEDESTRES: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em FAIXAS DE PEDESTRES, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA;

vi. PONTO EXCLUSIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAL EM CICLOVIAS: corresponde à instalação de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em CICLOVIAS, incluindo a instalação pela CONCESSIONÁRIA de poste e rede de energia elétrica para ligação no ponto de entrega da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

1.161. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PRINCIPAIS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - em vias classificadas como V1, V2 ou V3;

1.162. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM OUTRAS VIAS: PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em vias classificadas como V4, V5 ou localizados em parques, praças e outros equipamentos públicos, excluindo os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existentes e futuros nos PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.163. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ISOLADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em relação ao qual inexista outro PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adjacente na mesma via a uma distância inferior a 90 (noventa) metros em qualquer dos sentidos da via;

1.164. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL COM LED: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e já possui tecnologia LED no momento de realização do CADASTRO BASE;

1.165. PORTAL ONLINE: portal de autosserviços online para abertura de chamados pelos USUÁRIOS de forma gratuita e compartilhamento pela CONCESSIONÁRIA de informações, notícias e documentos diretamente relacionados à CONCESSÃO;

1.166. PRAZO DA CONCESSÃO: prazo de 13 (treze) anos, contado a partir da DATA DE

EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação, de acordo com as previsões do CONTRATO e a legislação vigente;

1.167. PRAZO DA OPERAÇÃO: Prazo de até 90 (noventa) dias, contados da DATA DE EFICÁCIA, para cumprimento das condições de emissão do TERMO DE ACEITE da operação.

1.168. PRAZO DO CADASTRO BASE: Prazo de até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA para apresentação do CADASTRO BASE;

1.169. PRAZO DO MARCO I: Prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO;

1.170. PRAZO DO MARCO II: Prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO;

1.171. PRAZO DO MARCO III: Prazo de até 420 (quatrocentos e vinte) dias, contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO III DA CONCESSÃO;

1.172. PRAZO DO MARCO IV: Prazo de até 420 (quatrocentos e vinte) dias contabilizados a partir do início da FASE II, para cumprimento do MARCO IV DA CONCESSÃO.

1.173. PRAZO DO PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO: Prazo de até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, para apresentação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

1.174. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Processo Administrativo nº 31.926/2025 onde constam todos os documentos da fase interna, incluindo aqueles que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do procedimento licitatório;

1.175. PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: conjunto de programas a serem elaborados e executados pela CONCESSIONÁRIA nos termos das DIRETRIZES MÍNIMAS SOCIOAMBIENTAIS, em conformidade com os PADRÕES DE DESEMPENHO;

1.176. PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL: os PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL correspondem aos locais indicados no CADERNO DE ENCARGOS para instalação dos EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS PROJETOS DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL;

1.177. PROJETO DE INSTALAÇÃO EXTERNO: projeto elaborado pelo LOTEADOR para instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS nos termos do CADERNO DE ENCARGOS;

1.178. PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica, inclusive fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, que participe da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de acordo com o disposto no EDITAL;

1.179. PROPOSTA COMERCIAL: o valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser ofertado pela PROPONENTE, conforme regramento do EDITAL;

1.180. QUANTITATIVO ANUAL DE PODA DE ÁRVORES: quantitativo de 4.330 (quatro mil, trezentos e trinta) PODAS DE ÁRVORES a ser executado anualmente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, considerando a atualização do quantitativo e demais diretrizes do CADERNO DE ENCARGOS;

1.181. RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas obtidas por meio de ATIVIDADE RELACIONADA;

1.182. RECEITAS VINCULADAS: receitas obtidas por meio da arrecadação de CIP utilizadas para custear os serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, assegurando o integral, pontual e fiel adimplemento às obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE;

1.183. REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluindo todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, quadros de comandos, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, transformadores, braços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e demais equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.184. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal e trabalhista para contratação com a Administração Pública;

1.185. RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a relação de atividades executadas no mês de referência, bem como os dados de operação do período;

1.186. RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES: relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser remetido ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, contendo a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL da CONCESSIONÁRIA, de acordo com o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

1.187. RELATÓRIO DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser remetido ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA e à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, contendo o CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a partir do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES e do RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, elaborado pela CONCESSIONÁRIA;

1.188. REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, exceto nos atos praticados junto à B3;

1.189. REVISÕES ORDINÁRIAS: revisões dos parâmetros contratuais, conforme procedimento descrito no CONTRATO;

1.190. SALDO MÍNIMO DA CONTA EXPANSÃO: valor correspondente a 3 (três) LIMITES MENSAIS DE COTA EXPANSÃO, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA EXPANSÃO ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.191. SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA: valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMA, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, o qual deve ser mantido na CONTA RESERVA ao longo da CONCESSÃO, conforme CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.192. SECRETARIA MUNICIPAL: Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos, com endereço à Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo - RJ - CEP: 28613-001 e horário de funcionamento nos dias úteis, das 9h às 17h, Tel.: (22) 2525-9127;

1.193. SERVIÇOS: serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

conforme disposto no CONTRATO e ANEXOS;

1.194. SESSÃO PÚBLICA: SESSÃO PÚBLICA, a ser realizada na Rua XV de Novembro, nº 275 – Centro, São Paulo, SP no dia 28 de maio de 2026, às 10:00 horas, convocada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para a abertura dos ENVELOPES;

1.195. SISTEMA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL: sistema de indicadores para acompanhamento da execução dos PROGRAMAS DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL elaborados pela CONCESSIONÁRIA;

1.196. SISTEMA DE LIQUIDEZ: sistema criado para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, COTA EXPANSÃO e BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, por meio da transferência de receitas advindas da CIP para CONTA VINCULADA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA;

1.197. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: ANEXO do CONTRATO que define conjunto de critérios e especificações técnicas, referentes às metas de nível de serviço e qualidade da prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL, e, consequentemente, apurar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA;

1.198. SISTEMA DE TELEGESTÃO: sistema a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para tráfego de informações, controle e gestão remota dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas no CADERNO DE ENCARGOS;

1.199. SÍTIO ELETRÔNICO: sítio eletrônico onde estão divulgados os documentos licitatórios, disponibilizados para a CONSULTA PÚBLICA, observado o seguinte endereço eletrônico https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/1449/concorrencia-presencial-n-152026;

1.200. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o MUNICÍPIO, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

1.201. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZACÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL: valor mínimo de R$ 10.097.630,90 (dez milhões, noventa e sete mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos), na DATA BASE, reajustado pelo FATOR DE REAJUSTE, que deverá ser subscrito e integralizado pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;

1.202. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, responsável pela autorização, controle e fiscalização dos mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros no Brasil;

1.203. TAXA DE DESCONTO REAL ANUAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade anual, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pela FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.204. TAXA DE DESCONTO REAL MENSAL: taxa de desconto, em termos reais, com periodicidade mensal, correspondente ao percentual resultante da multiplicação da TAXA DE REFERÊNCIA pelo FATOR DE MULTIPLICAÇÃO, calculada conforme MECANISMO DE PAGAMENTO;

1.205. TAXA DE REFERÊNCIA: média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros real da venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2040 ou vencimento mais compatível com a data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA;

1.206. TERMO DE ACEITE: documento emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE após análise e validação das ações executadas pela CONCESSIONÁRIA na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme previsto no CADERNO DE ENCARGOS;

1.207. TERMO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE e assinado pelas PARTES para o término da FASE 0, visando a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS e a formalização

da transferência dos BENS REVERSÍVEIS para CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

1.208. TERMO DE RECEBIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA: termo emitido pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de todos os TERMOS DE ACEITE referentes aos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.209. USUÁRIOS: conjunto daqueles que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.210. VALORES DE RESSARCIMENTO: corresponde à:

a. remuneração devida à B3 correspondente a R$ 634.543,19 com data-base 30/06/2025, sujeita à atualização monetária anual pela variação do IPCA, devida à B3, a qual deverá ser recolhida mediante boleto bancário emitido em nome da PARTICIPANTE CREDENCIADA da ADJUDICATÁRIA, conforme orientações do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, APÊNDICE do EDITAL;

b. remuneração devida ao PODER CONCEDENTE para ressarcimento dos estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, em conta bancária a ser previamente indicada, correspondente às seguintes parcelas: o valor do assessoramento técnico da CAIXA, aplicado na estruturação do projeto da concessão, correspondente a R$ 1.215.076,32 (um milhão duzentos e quinze mil setenta e seis reais e trinta e dois centavos), devidamente atualizado pelo IPCA, desde o dia 13/10/2022 [data de assinatura do contrato entre a CAIXA e o Município, inclusive, até a data do efetivo reembolso pela ADJUDICATÁRIA, exclusive.

c. o valor da Consultoria OPUS1, contratada para a realização dos estudos e modelagem da concessão, correspondente a R$ 726.202,01 (setecentos e vinte e seis mil duzentos e dois reais e um centavo), devidamente atualizado pelo IPCA, desde o dia 20/02/2024, data de assinatura do contrato entre a Consultoria e o Município, inclusive, até a data do efetivo reembolso pela ADJUDICATÁRIA, exclusive.

1.211. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 165.225.941,45 (cento e sessenta e cinco milhões e duzentos e vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), valor correspondente ao somatório das receitas projetadas provenientes da

operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e a COTA EXPANSÃO, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.212. VALOR DO CONTRATO: valor correspondente ao somatório das receitas projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em termos reais e valores constantes, tendo como referência a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA e a COTA EXPANSÃO, assumindo o atendimento integral ao ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e considerando a implementação de todos os MARCOS DA CONCESSÃO;

1.213. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada para prestar apoio ao processo de acompanhamento contratual, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, sobretudo para avaliar o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL e atingimento dos MARCOS DA CONCESSÃO;

1.214. VIAS COM TELEGESTÃO: VIAS PRINCIPAIS em que será obrigatória a implementação do SISTEMA DE TELEGESTÃO nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

1.215. VIAS PRINCIPAIS: Vias na ÁREA DA CONCESSÃO com CLASSE DE ILUMINAÇÃO de veículos V1, V2 ou V3.

APÊNDICE 2 – MINUTA DE CONTRATO

Este documento será disponibilizado separadamente.

APÊNDICE 3 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Nova Friburgo / RJ, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[PROPONENTE], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao EDITAL.

Número da questão formulada	**Item do EDITAL**	**Esclarecimento Solicitado**
1	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta
[...]	Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara a solicitação de esclarecimento desejado em forma de pergunta

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

APÊNDICE 4 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nova Friburgo / RJ, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL – PROPOSTA COMERCIAL.

Prezados Senhores,

1. Atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da LICITAÇÃO em referência.

2. Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL OFERTADA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução dos SERVIÇOS objeto da presente LICITAÇÃO conforme definidos no EDITAL, após a entrega de todos os MARCOS DA CONCESSÃO e considerando o atendimento pleno dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL, o valor de R$ [●] ([●]), na DATA BASE.

3. Declaramos, expressamente, que:

i. a presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL;

ii. foram considerados, no cálculo dos valores propostos no Item 2 acima, todos os encargos, tributos, custos (incluindo, mas não se limitando, os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes) e despesas necessários à execução da CONCESSÃO, bem como os VALORES DE RESSARCIMENTO, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;

iii. concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência e respectivos APÊNDICES bem como no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

iv. confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da CONCESSÃO, dos SERVIÇOS a serem prestados, bem como das condições de execução do CONTRATO;

v. assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis, pelos investimentos, manutenções e melhorias necessárias aos SERVIÇOS; e

vi. cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL em referência.

4. Os termos escritos em letras maiúsculas contidos nesta PROPOSTA COMERCIAL e não definidos de outra forma terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 5 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nova Friburgo / RJ, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL – Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

1. [PROPONENTE] (“PROPONENTE”), por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, organizados consoante índice abaixo.

2. A comprovação da experiência exigida para HABILITAÇÃO TÉCNICA foi cumprida por meio do(s) item(ns) assinado(s) abaixo:

( ) por meio de comprovação de contratação de instrumento financeiro vinculado ao(s) empreendimento(s) [●], por meio de cópia do contrato devidamente assinado pelas partes ou atestado fornecido pela instituição financeira;

( ) por meio de escritura de emissão pública ou privada de debêntures, vinculada ao(s) empreendimento(s) [●], conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da sociedade detentora do atestado], no valor de R$ [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

( ) por meio de comprovação de emissão de ações no mercado aberto de capitais, conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da sociedade detentora do atestado], de titularidade da [nome da sociedade detentora do atestado], no valor de R$ [●], referente ao(s) empreendimento(s) [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

( ) por meio de comprovação da instituição de fundo de investimentos, conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da sociedade detentora do atestado], no valor de R$ [●], referente ao(s) empreendimento(s) [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e/ou

( ) por meio de declaração da PROPONENTE ou de entidade CONTROLADA, CONTROLADORA ou sob CONTROLE comum que comprove a integralização do capital em sociedade de propósito específico atrelada ao(s) empreendimento(s) [●], conforme documento intitulado [●], de titularidade da [nome da sociedade detentora do atestado], no valor de R$ [●], entre as folhas [●] e [●] dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3. A PROPONENTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL e que os aceita integralmente, em especial, no que tange às faculdades conferidas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO de conduzir diligências especiais para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.

4. A PROPONENTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido no EDITAL, de forma correta.

5. A PROPONENTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

6. Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 6 – MODELO DE DECLARAÇÕES GERAIS

Nova Friburgo / RJ, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declarações gerais

[PROPONENTE] ("PROPONENTE"), por seu representante legal, apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, declara que:

i. leu e está de acordo com o EDITAL, seu conteúdo e seus anexos e, inclusive, as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO que lhe foram anexadas, bem como tem pleno conhecimento e concordância de todas as informações e condições da LICITAÇÃO;

ii. a PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

iii. a intenção de apresentar a PROPOSTA COMERCIAL elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

iv. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;

v. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;

vi. o conteúdo da PROPOSTA COMERCIAL apresentada para participar da

LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LICITAÇÃO, antes da abertura oficial das PROPOSTAS COMERCIAIS; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, detendo plenos poderes e informações para firmá-la;

vii. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

viii. não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, não teve sua falência decretada por sentença judicial; ou, que seu respectivo plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

ix. não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração Pública;

x. dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO. Declara, além disso, que (a) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO e (b) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO MÍNIMA DO CAPITAL SOCIAL, no capital social da SPE a ser constituída, conforme definido e descrito no EDITAL em referência;

xi. se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da LEI ANTICORRUPÇÃO;

xii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV

da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES).

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma.

_____

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 7 – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [PROPONENTE], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o(s) Sr(s). [●], [qualificação], residente no Brasil, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

1. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria de Serviços Públicos, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos, para interpor recursos e renunciar a este direito e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Nova Friburgo / RJ, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

2. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

3. Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com

poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

4. A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de [●] ([●]) anos [prazo mínimo de um ano contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES].

Nova Friburgo / RJ, [●] de [●] de 20[●].

[PROPONENTE]

[representante legal]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

APÊNDICE 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Nova Friburgo / RJ, [●] de [●] de 20[●].

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL – Declaração de Atendimento aos Critérios de Desempate

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL, a [PROPONENTE], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes critérios estabelecidos nos incisos do art. 60, *caput* e §1º, da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES:

Atendimento	**Critério**
[ ]	Desenvolvimento pela Proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
[ ]	Desenvolvimento pela Proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
[ ]	Empresas estabelecidas no território do Estado em que a licitação é realizada;
[ ]	Empresas brasileiras.
[ ]	Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
[ ]	Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Na hipótese de a PROPONENTE ser CONSÓRCIO, somente será possível exercer as prerrogativas referentes aos critérios de desempate se as condições forem cumpridas por todas as integrantes do CONSÓRCIO.

Os termos escritos em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no EDITAL, quando não definidos de outra forma

_____

[PROPONENTE]

[representante legal]

APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

Será disponibilizado em outro documento.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.926/2025

OBJETO: Concessão Administrativa para prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE NOVA FRIBURGO, pelo período de 13 (treze) anos, de acordo com as especificações técnicas do Edital e seus anexos.

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 (PROPOSTAS COMERCIAIS)

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2026, às 10h, na sede da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, São Paulo/SP, realizou-se a sessão pública destinada à abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas Comerciais) das proponentes participantes da Concorrência Presencial nº 15/2026, com a presença do membro da Comissão de Contratação, Sr. Thalles Tadeu Nogueira Gomes, designado pela Portaria nº 392/2026.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1 Inicialmente, o membro da Comissão de Contratação, acompanhado do representante da Caixa Econômica Federal e da representante da B3, dirigiu-se ao cofre da instituição, onde se encontrava armazenado o malote contendo os Envelopes nº 02 (Propostas Comerciais), ocasião em que foi constatada a integridade do lacre nº G4218098 e a inviolabilidade dos envelopes nele acondicionados.

2.2 Na sequência, o Leiloeiro Oficial da B3, em conjunto com o membro da Comissão de Contratação, deu início à sessão pública, procedendo à abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas Comerciais) das proponentes, na seguinte ordem:

PROPONENTE	VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL
CONSÓRCIO LUZES DE NOVA FRIBURGO	R$ 832.058,82
CONSÓRCIO CONCIP NOVA FRIBURGO	R$ 745.410,24
CONSÓRCIO LUZ DA SERRA	R$ 735.394,11
FM RODRIGUES & CIA LTDA	R$ 738.029,94
CONSÓRCIO TRADETEK	R$ 577.666,57
CONSÓRCIO NOVA LUZ FRIBURGO	R$ 783.366,06

2.3 Após a abertura e leitura das propostas comerciais, verificou-se que o CONSÓRCIO TRADETEK apresentou a menor contraprestação mensal ofertada, no valor de R$ 577.666,57 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

2.4 Em observância ao procedimento estabelecido no Edital, procedeu-se ao recebimento do Envelope nº 03 (Documentos de Habilitação) apresentado pelo CONSÓRCIO TRADETEK.

2.5 Considerando a necessidade de análise da documentação de habilitação apresentada, a sessão pública foi suspensa, nos termos do item 18.7.1 do Edital, para prosseguimento dos procedimentos de verificação e julgamento da habilitação.

2.6 Ficou consignado que o resultado da análise da documentação de habilitação será divulgado pelos meios oficiais de publicação do Município, observados os prazos e procedimentos previstos no Edital.

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a registrar quanto aos atos relacionados à abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas Comerciais) e ao recebimento do Envelope nº 03 (Documentos de Habilitação) da proponente classificada em primeiro lugar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelo membro da Comissão de Contratação.

ASSINATURA:

THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES:14801747779

Assinado digitalmente por THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES:14801747779
ND: C=BR, CN=THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES:14801747779, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES
Membro da Comissão de Contratação - Matrícula nº 300.605

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

DILIGÊNCIA Nº 01/2026

À
CONSÓRCIO TRADETEK

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos e apresentação de documentação complementar referente à habilitação técnica.**

A Comissão de Análise Técnica, instituída pela Portaria nº 925/2026, no exercício das atribuições previstas no Edital da Concorrência Pública nº 015/2026 e com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise da documentação apresentada no Envelope 3 para fins de comprovação da Habilitação Técnica, solicita ao Consórcio Tradetek os esclarecimentos e documentos complementares abaixo relacionados, destinados à confirmação e complementação das informações já constantes da documentação originalmente apresentada.

1. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ITEM 16.4.1, INCISO IV, DO EDITAL

Em relação à experiência apresentada referente ao empreendimento “Ilumina Barreiras”, foram identificadas, na composição dos investimentos considerados para comprovação do requisito previsto no item 16.4.1, inciso IV, do Edital, as rubricas denominadas “Despesas Pré-Operacionais” e “Wi-Fi Público”.

Dessa forma, solicita-se:

a) apresentação de manifestação formal esclarecendo o enquadramento das referidas rubricas no conceito de investimento previsto no item 16.4.1, inciso IV, do Edital;

b) apresentação de detalhamento técnico-financeiro contendo a descrição dos serviços, bens ou ativos abrangidos por cada rubrica;

c) indicação dos respectivos valores individualizados considerados para fins de composição do montante total de investimentos apresentado.

2. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ITEM 16.4.1, INCISO VIII, DO EDITAL

Considerando que o item 16.4.1, inciso VIII, do Edital estabelece que os valores utilizados para comprovação da experiência devem ser atualizados monetariamente até a Data Base do Edital mediante aplicação da variação do IPCA, solicita-se:

a) apresentação da memória de cálculo da atualização monetária aplicada aos investimentos considerados para atendimento dos requisitos previstos no item 16.4.1 do Edital;

b) indicação das datas de referência adotadas para cada investimento;

c) demonstração dos índices utilizados, contendo os valores históricos, os fatores de atualização aplicados e os respectivos valores atualizados até a Data Base do Edital.

3. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ITEM 16.4.2, INCISO VI, DO EDITAL

Em relação à experiência vinculada ao empreendimento de Foz do Iguaçu, verificou-se a necessidade de complementação dos elementos que demonstrem de forma inequívoca a integralização dos aportes considerados para fins de comprovação da experiência apresentada.

Dessa forma, solicita-se:

a) apresentação da documentação complementar necessária à reconciliação entre os comprovantes financeiros já apresentados e os valores considerados para fins de comprovação da experiência;

b) apresentação, se aplicável, dos documentos societários, contábeis ou financeiros que demonstrem eventual evolução societária, integralização de capital, reorganização societária ou outra operação que justifique a composição do valor total considerado;

c) apresentação de quadro demonstrativo consolidado relacionando os documentos comprobatórios apresentados aos respectivos valores considerados para atendimento ao requisito editalício.

Diante do exposto, e visando assegurar a adequada instrução processual e a plena análise dos requisitos de habilitação previstos no Edital, fica concedido ao CONSÓRCIO TRADETEK o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta diligência, para encaminhamento dos esclarecimentos e documentos complementares ora solicitados, os quais serão objeto de análise por esta Comissão de Análise de HabilitaçãoTécnica.

Atenciosamente,

Nova Friburgo, 19 de junho de 2026.

Comissão de Análise Técnica

Documento assinado digitalmente
gov.br
GUILHERME DE CARVALHO RAMOS
Data: 19/06/2026 12:09:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme de Carvalho Ramos

matr. 063.232

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL MOREIRA ESTEBANEZ
Data: 19/06/2026 12:11:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Moreira Estebanez

matr. 115.219

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO DE LIMA CARVALHO
Data: 19/06/2026 16:09:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo de Lima Carvalho

matr. 063.729

NOTA TÉCNICA

À

COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

Instituída pela Portaria nº 925/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO / RJ

C/C: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Ref.: Resposta à Diligência nº 01/2026. Parecer Final de Reanálise de Habilitação Técnica com validação de esclarecimentos e documentação complementar apresentados pela licitante CONSÓRCIO TRADETEK, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer final de reanálise da habilitação técnico-operacional do Consórcio Tradetek, no âmbito da Concorrência Pública nº 015/2026, destinada à outorga de concessão administrativa dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ.

O objetivo deste parecer é verificar, com maior rigor avaliativo, se a documentação complementar apresentada pelo licitante, em resposta à Diligência nº 01/2026, somada aos documentos constantes do Envelope 3 e aos documentos societários e técnicos anexados, é suficiente para confirmar o atendimento integral dos requisitos de habilitação previstos no item 16.4 do Edital.

O primeiro Relatório de Análise de Conformidade já havia reconhecido o atendimento geral dos requisitos de habilitação técnico-operacional, com ressalvas apenas quanto a pontos que demandavam esclarecimento, complementação ou confirmação documental. A presente reanálise incide sobre tais pontos, com a finalidade de concluir, de forma expressa, pela existência ou não de pendência técnica apta a obstar a habilitação.

Para a presente conclusão, foram considerados os seguintes documentos e elementos instrutórios:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **82ea1dc68365e2cf9d64483fcef21e9ea30082071eda99ef7a87260db4391837**
Link de validação: **https://valida.ae/23ca8b938d24afb48a6b3498cc46cef081dc20e3142744c42**
Validador

- Edital da Concorrência Pública nº 015/2026, especialmente o item 16.4 e seus subitens.
- Relatório de Análise de Conformidade da Habilitação Técnica Operacional inicialmente elaborado.
- Diligência nº 01/2026 expedida pela Comissão de Análise Técnica.
- Resposta à Diligência nº 01/2026 apresentada pelo Consórcio Tradetek, com memória de cálculo, justificativas técnicas e quadro demonstrativo.
- Envelope 3 - Documentos de Habilitação do Consórcio Tradetek.
- Atestado de Capacidade Técnica nº 2/2026 referente à IP Foz do Iguaçu Concessionária de Iluminação Pública S.A.
- Estatuto Social da IP Foz do Iguaçu Concessionária de Iluminação Pública SPE S.A.
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de janeiro de 2026 da IP Foz do Iguaçu.
- Acordo de Acionistas da IP Foz do Iguaçu.
- Comprovantes financeiros de integralização/aportes relacionados à experiência de Foz do Iguaçu.

O item 16.4 do Edital disciplina a habilitação técnico-operacional, exigindo experiência prévia compatível com a gestão, administração ou captação de recursos para investimento em empreendimento, próprio ou de terceiros, em valores mínimos e com forma de comprovação específica.

Para fins desta reanálise, os principais parâmetros são:

- comprovação de experiência prévia em empreendimento com captação ou investimento em montante mínimo de R$ 25.200.000,00;
- possibilidade de somatória de experiências, desde que ao menos uma experiência alcance R$ 12.600.000,00;
- vedação à utilização de experiência individual inferior a R$ 6.300.000,00;
- necessidade de demonstração de investimentos realizados ou a realizar, desde que comprovada a efetiva captação dos recursos;
- atualização monetária dos valores pelo IPCA até a Data Base do Edital;
- admissão de atestados emitidos por pessoa jurídica contratante ou órgão de regulação/fiscalização;
- admissão de documentos de subscrição e integralização de capital, demonstrações financeiras e comprovantes bancários, quando aplicáveis;
- aproveitamento proporcional do valor do empreendimento quando a experiência for comprovada por sociedade da qual a proponente participe como sócia ou acionista.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **82ea1dc68365e2cf9d64483fcef21e9ea30082071eda99ef7a87260db4391837**
Link de validação: **https://valida.ae/23ca8b938d24afb48a6b3498cc46cef081dc20e3142744c42**
Validador

A análise deve, portanto, verificar não apenas a existência formal dos documentos, mas também a suficiência da cadeia lógica de comprovação: empreendimento, investimento, efetiva captação/integralização, participação societária da proponente, proporcionalidade do valor aproveitado e atualização monetária.

DA REANÁLISE DOS REQUISITOS E DOS PONTOS DILIGENCIADOS

1. Experiências apresentadas e atendimento dos valores mínimos

O primeiro relatório apontou que o Consórcio Tradetek apresentou três experiências principais: Foz do Iguaçu, Ilumina Barreiras e Brilha Goiânia. Em valores históricos proporcionais, o somatório indicado foi de R$ 31.884.733,38, superior ao mínimo editalício de R$ 25.200.000,00.

A resposta complementar, ao apresentar a atualização pelo IPCA, elevou o montante consolidado para R$ 33.281.821,70. Também restou demonstrado que a experiência de Goiânia, isoladamente, supera o piso de R$ 12.600.000,00, e que cada uma das experiências consideradas supera o piso individual mínimo de R$ 6.300.000,00.

Assim, sob o ponto de vista quantitativo, a documentação comprova o atendimento dos pisos mínimos de habilitação, tanto pelo somatório quanto pela observância dos limites mínimos individuais.

2. Ilumina Barreiras - enquadramento das rubricas Despesas Pré-Operacionais e Wi-Fi Público

O primeiro relatório havia classificado o item 16.4.1, inciso IV, como "Atende com observação", em razão da necessidade de esclarecimento quanto ao enquadramento das rubricas "Despesas Pré-Operacionais" e "Wi-Fi Público" no conceito de investimento relacionado ao empreendimento.

Em resposta à diligência, o Consórcio Tradetek apresentou manifestação formal esclarecendo que as Despesas Pré-Operacionais correspondem a dispêndios necessários à implantação do empreendimento, abrangendo estruturação, mobilização, projetos, licenciamentos e custos iniciais de implantação, integrantes do CAPEX do projeto. Quanto ao Wi-Fi Público, esclareceu tratar-se da implantação e gerenciamento de 10 Access Points em logradouros públicos, com autenticação de usuários e acesso gratuito à população, como ativo de infraestrutura urbana integrado à rede de iluminação pública.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **82ea1dc68365e2cf9d64483fcef21e9ea30082071eda99ef7a87260db4391837**
Link de validação: **https://valida.ae/23ca8b938d24afb48a6b3498cc46cef081dc20e3142744c42**
Validador

A documentação complementar também individualizou os valores das rubricas: R$ 3.465.426,50 para Despesas Pré-Operacionais e R$ 56.736,10 para Wi-Fi Público, totalizando R$ 3.522.162,60 dentro do montante total do empreendimento Ilumina Barreiras.

Sob a ótica técnico-operacional, a justificativa apresentada é suficiente para sanar a observação, pois demonstra a vinculação das rubricas à implantação, estruturação, expansão operacional e integração de ativos associados à infraestrutura de iluminação pública. A diligência não revelou inovação documental indevida, mas complementação explicativa de elementos já constantes da composição de investimentos.

Conclusão parcial: o item 16.4.1, inciso IV, encontra-se atendido, sem pendência impeditiva remanescente.

3. Atualização monetária pelo IPCA

O primeiro relatório classificou o item 16.4.1, inciso VIII, como "Pendente de verificação", pois não havia sido localizada, na documentação inicial, memória explícita de cálculo da atualização monetária dos investimentos pelo IPCA até a Data Base do Edital.

A resposta à diligência apresentou memória de cálculo contendo datas de referência, fatores de atualização e valores históricos e atualizados das experiências consideradas. Foram indicadas as experiências de Foz do Iguaçu, Barreiras e Brilha Goiânia, resultando no valor consolidado atualizado de R$ 33.281.821,70.

Embora tenha sido registrada a limitação prática de utilização apenas dos índices oficiais de IPCA disponíveis até a data da manifestação, tal circunstância não compromete a conclusão de atendimento. A metodologia foi explicitada, é passível de conferência, e os valores atualizados já demonstrados superam substancialmente os pisos editalícios. Eventual divulgação posterior de índices remanescentes não reduziria os valores, servindo apenas para atualização complementar até a Data Base.

Conclusão parcial: o item 16.4.1, inciso VIII, encontra-se atendido, restando sanada a pendência anteriormente indicada.

4. Foz do Iguaçu - integralização de aportes e evolução societária

O ponto de maior sensibilidade do relatório inicial dizia respeito à experiência de Foz do Iguaçu, especialmente à necessidade de melhor reconciliação entre os comprovantes

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **82ea1dc68365e2cf9d64483fcef21e9ea30082071eda99ef7a87260db4391837**
Link de validação: **https://valida.ae/23ca8b938d24afb48a6b3498cc46cef081dc20e3142744c42**
Validador

financeiros e o valor de R$ 8.997.390,00 atribuído à Tradetek, correspondente a 50% do capital integralizado total de R$ 17.994.780,00.

A documentação complementar permite reconstruir a cadeia de comprovação. O Atestado de Capacidade Técnica nº 2/2026, emitido pelo Município de Foz do Iguaçu em favor da SPE IP Foz do Iguaçu Concessionária de Iluminação Pública S.A., identifica o Contrato de Concessão Administrativa nº 208/2025, o objeto da concessão, a composição acionária da SPE e o capital social integralizado. O atestado registra a Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda. como acionista titular de 50% da SPE.

O Estatuto Social e o Acordo de Acionistas demonstram a constituição inicial da SPE e a distribuição originária das participações entre quatro acionistas, com 25% cada. A Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 28 de janeiro de 2026, por sua vez, registra a saída da acionista ENDEAL Engenharia e Construções Ltda. e a transferência de suas quotas, direitos, pretensões futuras e obrigações à Tradetek, além da reformulação do Estatuto Social e da adequação da composição societária.

A resposta à diligência consolidou essa sequência em quadro demonstrativo, relacionando Estatuto Social, Boletim de Subscrição, comprovantes de depósito, Ata de AGE e Atestado nº 2/2026. O conjunto documental permite concluir que o valor proporcional aproveitado pela Tradetek decorre da composição societária atual de 50% sobre o capital integralizado total da SPE.

A comprovação não deve ser reduzida à leitura isolada de comprovantes bancários, pois o próprio Edital admite diferentes meios de demonstração da experiência, incluindo atestado emitido por pessoa jurídica contratante ou órgão público competente e documentos societários de subscrição/integralização. A análise integrada dos documentos confirma a efetiva vinculação entre a experiência apresentada, o capital integralizado, a evolução societária e o percentual da Tradetek utilizado para fins de habilitação.

Conclusão parcial: o item 16.4.2, inciso VI, encontra-se atendido, restando superada a observação anteriormente registrada quanto à reconciliação documental de Foz do Iguaçu.

DO PARECER CONCLUSIVO

Diante da reanálise do primeiro Relatório de Análise de Conformidade, da Diligência nº 01/2026, da resposta apresentada pelo Consórcio Tradetek e dos documentos complementares ora examinados, conclui-se que os esclarecimentos e documentos

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **82ea1dc68365e2cf9d64483fcef21e9ea30082071eda99ef7a87260db4391837**
Link de validação: **https://valida.ae/23ca8b938d24afb48a6b3498cc46cef081dc20e3142744c42**
Validador

apresentados saneiam integralmente os pontos anteriormente classificados como pendentes ou sujeitos à observação.

A documentação comprova, de forma suficiente, o atendimento aos requisitos de habilitação técnico-operacional previstos no item 16.4 do Edital, especialmente quanto: (i) aos valores mínimos de experiência; (ii) à efetiva captação e integralização de recursos; (iii) ao enquadramento dos investimentos considerados; (iv) à atualização monetária pelo IPCA; (v) à validade dos atestados apresentados; e (vi) à proporcionalidade do aproveitamento das experiências societárias.

Não se identifica, após a complementação documental, pendência técnica ou documental apta a obstar a manutenção da habilitação técnico-operacional do CONSÓRCIO TRADETEK.

De Salvador para Nova Friburgo/RJ, 06 de julho de 2026.

Lucas Teixeira

OPUS 1 CONSULTORIA E CONCESSÕES

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **82ea1dc68365e2cf9d64483fcef21e9ea30082071eda99ef7a87260db4391837**
Link de validação: **https://valida.ae/23ca8b938d24afb48a6b3498cc46cef081dc20e3142744c42**
Validador

autentique

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/23ca8b938d24afb48a6b3498cc46cef081dc20e3142744c42

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

82ea1dc68365e2cf9d64483fcef21e9ea30082071eda99ef7a87260db4391837
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Lucas Teixeira
022.374.565-00
Signatário

Trilha de auditoria

07/07/2026 10:34 — **Lucas Teixeira** (lucasteixeira@opus1.com.br, CPF 022.374.565-00) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 82ea1dc68365e2cf9d64483fcef21e9ea30082071eda99ef7a87260db4391837

07/07/2026 10:34 — **Lucas Teixeira** (lucasteixeira@opus1.com.br, CPF 022.374.565-00) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.15.69.43 Porta: 56731

07/07/2026 10:34 — **Lucas Teixeira** (lucasteixeira@opus1.com.br, CPF 022.374.565-00) assinou o documento

Endereço de IP: 191.15.69.43 | Navegador: Chrome/149.0.0.0 | Tipo de geolocalização: IP
Porta: 56731 | Arquitetura: x64 | Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0 | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -12.8665, -38.4858

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 – 2026

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Comissão de Contratação

DECISÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.926/2025
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2026

ASSUNTO: Análise da documentação apresentada em atendimento à Diligência nº 01/2026, destinada à complementação da documentação de habilitação técnica apresentada pelo Consórcio Tradetek.

I – RELATÓRIO

Trata-se da Concorrência Presencial nº 15/2026, destinada à contratação, por meio de concessão administrativa, dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ.

Após a análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, a Comissão de Análise Técnica identificou a necessidade de esclarecimentos e complementação documental acerca do atendimento aos requisitos previstos no item 16.4 do Edital, especialmente quanto ao enquadramento de determinados investimentos, à atualização monetária dos valores utilizados para comprovação da experiência técnica e à demonstração da integralização de aportes referentes ao empreendimento de Foz do Iguaçu.

Diante disso, foi expedida a Diligência nº 01/2026, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que a licitante prestasse os esclarecimentos e encaminhasse a

documentação complementar solicitados. Em atendimento à diligência, a licitante apresentou tempestivamente os esclarecimentos e a documentação complementar solicitados.

Considerando que a matéria demanda conhecimentos técnicos especializados, a documentação apresentada foi submetida à análise da Comissão de Análise Técnica, com o suporte técnico da OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda., que elaborou Nota Técnica acerca dos esclarecimentos e da documentação complementar apresentados. Na sequência, houve manifestação expressa de concordância da Caixa Econômica Federal com as conclusões do referido documento, recomendando sua consideração pela Administração Municipal para subsidiar a conclusão da análise da qualificação técnica e o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Portaria Municipal nº 925/2026, compete à Comissão de Análise Técnica proceder à avaliação especializada da documentação relativa à habilitação técnica apresentada pelos licitantes.

Após o exame dos esclarecimentos e documentos complementares apresentados pelo Consórcio Tradetek em atendimento à Diligência nº 01/2026, a Comissão de Análise Técnica, com fundamento na Nota Técnica elaborada pela

OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda. e na manifestação de concordância da Caixa Econômica Federal, emitiu parecer conclusivo reconhecendo o atendimento integral aos requisitos de habilitação técnico-operacional previstos no item 16.4 do Edital.

Em síntese, consignou que:

- foi comprovado o atendimento integral aos requisitos de habilitação técnico-operacional previstos no item 16.4 do Edital;
- os esclarecimentos e documentos complementares apresentados foram suficientes para afastar as dúvidas inicialmente identificadas;
- restou satisfatoriamente demonstrada a experiência técnica exigida, a atualização monetária dos investimentos pelo IPCA, a efetiva captação e integralização dos recursos investidos, bem como a participação societária da licitante nos empreendimentos apresentados para fins de habilitação; e
- não subsistem pendências técnicas ou documentais que impeçam o reconhecimento do atendimento aos requisitos de habilitação técnico-operacional.

Diante desse conjunto probatório, esta Comissão de Contratação acolhe integralmente as conclusões constantes do Parecer da Comissão de Análise Técnica, adotando-as como fundamento da presente decisão.

III – DECISÃO

Diante do exposto, considerando:

- a documentação apresentada pelo Consórcio Tradetek em resposta à Diligência nº 01/2026;
- a Nota Técnica elaborada pela OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda.;
- a manifestação de concordância emitida pela Caixa Econômica Federal; e
- o parecer conclusivo da Comissão de Análise Técnica;

Esta Comissão de Contratação decide reconhecer que os esclarecimentos e a documentação complementar apresentados pelo Consórcio Tradetek foram suficientes para demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação técnico-operacional previstos no item 16.4 do Edital.

Em consequência, declara o Consórcio Tradetek habilitado quanto à qualificação técnico-operacional, determinando o regular prosseguimento do certame, com a continuidade das fases subsequentes previstas no Edital.

Nova Friburgo, 14 de julho de 2026.

Comissão de Contratação

MONIQUE BORGES DE AZEVEDO:11427235775

Assinado digitalmente por MONIQUE BORGES DE AZEVEDO:11427235775
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MONIQUE BORGES DE AZEVEDO:11427235775
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MONIQUE BORGES DE AZEVEDO
Agente de Contratação – Matrícula nº 115.269

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 – 2026

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Comissão de Contratação

THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES:14801747779

Assinado digitalmente por THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES:14801747779
ND: C=BR, CN=THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES:14801747779, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES
Membro da Comissão de Contratação - Matrícula nº 300.605

Gmail Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Diligência para Comprovação da Exequibilidade da Proposta Comercial – Concorrência Presencial nº 15/2026

9 mensagens

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com> 3 de junho de 2026 às 12:29
Para: "comercial@tradetek.com.br" <comercial@tradetek.com.br>

Prezados Senhores,

No âmbito da Concorrência Presencial nº 15/2026, destinada à outorga de Concessão Administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ, verificou-se que a proposta comercial apresentada pelo consórcio TRADETEK contempla redução significativa em relação ao valor estimado pela Administração para a execução do objeto.

Considerando o disposto no item 17.2, inciso II, alínea "b", do Edital, que confere à Comissão de Contratação a prerrogativa de promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta comercial, solicita-se a apresentação de documentação e informações complementares aptas a demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta ofertada, evidenciando a plena capacidade de execução do objeto licitado nas condições apresentadas.

Para tanto, deverão ser encaminhados os elementos que julgarem pertinentes para comprovação da exequibilidade da proposta, tais como memórias de cálculo, composições de custos, premissas adotadas para a formação do preço, estudos de viabilidade econômico-financeira, demonstração de ganhos de eficiência, economias de escala, estratégias operacionais e demais documentos que contribuam para evidenciar a consistência da proposta apresentada.

Nos termos das disposições editalícias relativas às diligências promovidas pela Comissão de Contratação, solicita-se o encaminhamento da documentação necessária à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento desta comunicação.

Solicitamos a gentileza de ***acusar o recebimento*** deste e-mail.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br> 5 de junho de 2026 às 10:02
Para: "licitacao.cplpmnf@gmail.com" <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Cc: Dayana Pikussa <licitacao4@tradetek.com.br>, Suellen Cortz <comercial@tradetek.com.br>

Prezados(as),

Solicitamos, respeitosamente, a dilação do prazo para entrega das informações requeridas. Tal pedido justifica-se pelo feriado ocorrido ontem em Curitiba, bem como pelo recesso na presente data, o que impossibilitou a conclusão do levantamento dentro do prazo originalmente estabelecido.

Assim, a fim de viabilizar a finalização da diligência, solicitamos a aprovação da referida prorrogação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Geovanna Locatelli

Diretora de Licitações e Novos Negócios

Obter Outlook para Mac

De: Calisto Sena <calisto@tradetek.com.br>
Data: quarta-feira, 3 de junho de 2026 às 12:39
Para: Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br>; Jolimar Grancer <gestao_concessoes@tradetek.com.br>
Cc: Renato Gomes TRADETEK <renato@tradetek.com.br>
Assunto: Fwd: Diligência para Comprovação da Exequibilidade da Proposta Comercial – Concorrência Presencial nº 15/2026

Prezados, bom dia

Para seu conhecimento e providências.

A disposição,

Att.

A. Calisto Sena
TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA
Diretor Comercial
WhatsApp: +55 11 96389-6388
Email: calisto@tradetek.com.br
www.tradetek.com.br

Início da mensagem encaminhada:

> **De:** Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
> **Data:** 3 de junho de 2026 às 12:31:28 BRT
> **Para:** comercial@tradetek.com.br
> **Assunto: Diligência para Comprovação da Exequibilidade da Proposta Comercial – Concorrência Presencial nº 15/2026**
>
> [Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com> 5 de junho de 2026 às 10:13
Para: Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br>

Prezada Geovanna,

Acusamos o recebimento da solicitação de prorrogação de prazo para atendimento da diligência.

Contudo, cumpre esclarecer que, para fins de contagem do prazo concedido, não foram considerados como dias úteis o dia 04/06/2026, em razão do feriado de Corpus Christi, nem o dia 05/06/2026, em razão do recesso

administrativo no âmbito deste órgão.

Dessa forma, considerando que a diligência foi encaminhada em 03/06/2026 e que o prazo concedido foi de 3 (três) dias úteis, o prazo para atendimento encerra-se em 10/06/2026.

Nesse contexto, solicitamos a gentileza de informar se, diante da contagem acima, permanece a necessidade de dilação do prazo inicialmente requerida.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br> 9 de junho de 2026 às 10:09
Para: Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Bom dia Prezados,

Sim, ainda que o prazo inicial seja 10/06, necessitamos da dilação para que possamos levantar todas as informações solicitadas.

Atenciosamente,

Geovanna Locatelli
Diretora de Licitações e Novos Negócios
geovanna@tradetek.com.br
+55 (41) 3039-3900
+55 (41) 98767-6402
TRADETEK®

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com> 9 de junho de 2026 às 10:17
Para: Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br>

Prezada,

Em atenção à solicitação apresentada, informamos que fica concedida a prorrogação do prazo por mais 03 (três) dias úteis para atendimento à diligência, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br> 12 de junho de 2026 às 16:29
Para: Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>
Cc: Calisto Sena <calisto@tradetek.com.br>, Jolimar Grancer <gestao_concessoes@tradetek.com.br>, Renato Araujo <renato@tradetek.com.br>, Elvis Cruz <controladoria@tradetek.com.br>, Marcelo - Tradetek <orcamentos@tradetek.com.br>

Boa tarde,

Em atendimento à diligência solicitada, encaminhamos em anexo a documentação comprobatória acerca da exequibilidade da proposta apresentada, acompanhada do respectivo parecer técnico mencionado no documento.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

20260612 TRADETEK Diligência Exequibilidade Nova Friburgo v4 - revisão CAB_assinado.pdf
1249K

250613 Nota técnica - Encaminhamentos PPP IP FI.pdf
370K

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com> 12 de junho de 2026 às 16:42
Para: Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br>

Prezada, boa tarde!

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

NOVA FRIBURGO PREFEITURA | SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com> 12 de junho de 2026 às 16:48
Para: Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br>

Prezada Geovanna,

Em análise à Nota Técnica apresentada, foi identificada inconsistência em seu conteúdo, tendo em vista que o documento faz referência, em diversos trechos, à Prefeitura e ao Município de Foz do Iguaçu, embora tenha sido encaminhado para subsidiar o presente processo. Tal circunstância gera dúvida quanto à efetiva adequação e individualização do documento ao caso concreto, razão pela qual solicita-se que a licitante esclareça a referida inconsistência e, se for o caso, apresente versão revisada da Nota Técnica, devidamente adequada ao Município de Nova Friburgo e às especificidades do presente procedimento.

Atenciosamente,

Comissão de Contratação

Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento

Prefeitura de Nova Friburgo - RJ

Em sex., 12 de jun. de 2026 às 16:29, Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geovanna Locatelli <geovanna@tradetek.com.br> 15 de junho de 2026 às 12:53
Para: Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

Prezados,

Em resposta à diligência, esclarecemos que não há inconsistência no documento encaminhado.

A Nota Técnica referente ao Município de Foz do Iguaçu foi anexada intencionalmente ao processo, não como documento individualizado para Nova Friburgo, mas como respaldo técnico complementar ao documento principal. Sua inclusão foi expressamente mencionada no corpo do documento principal, com a finalidade de demonstrar a solidez metodológica e a expertise da licitante em processos de PPP de iluminação pública de mesma natureza e complexidade.

Assim, não se trata de erro ou inadequação, mas de referência técnica de suporte, cuja finalidade foi devidamente indicada no documento central da proposta.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Geovanna Locatelli
Diretora de Licitações e Novos Negócios
geovanna@tradetek.com.br
+55 (41) 3039-3900
+55 (41) 98767-6402
TRADETEK®

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.926/2025

OBJETO: Concessão Administrativa para prestação dos SERVIÇOS de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE NOVA FRIBURGO, pelo período de 13 (treze) anos, de acordo com as especificações técnicas do Edital e seus anexos.

ATA DE HABILITAÇÃO

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2026, às 10 horas, na sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Licitações e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação para registro da conclusão dos trabalhos de análise da proposta comercial e da documentação de habilitação apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK, no âmbito da Concorrência Presencial nº 15/2026.

2. PRESENÇA

Estiveram presentes a Agente de Contratação, Sra. Monique Borges de Azevedo, e o membro da Comissão de Contratação, Sr. Thalles Tadeu Nogueira Gomes.

3. ORDEM DO DIA

Registro da conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Contratação referentes à análise da proposta comercial e da documentação de habilitação apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK, incluindo a avaliação da exequibilidade da proposta comercial, mediante os elementos apresentados em atendimento à diligência promovida para esse fim, e a conclusão da avaliação da habilitação técnica, considerando a documentação complementar apresentada em atendimento à diligência

destinada à confirmação e complementação dos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital.

4. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

4.1 No curso da fase de julgamento das Propostas Comerciais, após a classificação da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK, a Comissão de Contratação verificou que o valor ofertado apresentava deságio significativo em relação ao valor estimado pela Administração para a execução do objeto.

4.2 Diante disso, considerando a necessidade de verificar a viabilidade da proposta apresentada e com fundamento no item 17.2, inciso II, alínea “b”, do Edital, a Comissão de Contratação promoveu diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta comercial, mediante solicitação de documentação e informações complementares aptas a subsidiar a avaliação quanto à sua consistência técnica, operacional e econômico-financeira.

4.3 Em atendimento à diligência, o CONSÓRCIO TRADETEK apresentou manifestação acompanhada da documentação complementar solicitada, incluindo elementos relacionados às premissas adotadas para formação dos preços, memórias de cálculo, estratégias operacionais, ganhos de eficiência, economias de escala e demais informações pertinentes à execução do objeto.

4.4 A documentação apresentada foi submetida à avaliação da Comissão de Análise Técnica, à qual competia a apreciação dos aspectos técnicos relacionados à exequibilidade da proposta comercial, nos termos das atribuições estabelecidas pela Portaria Municipal nº 925, de 17 de abril de 2026, contando, ainda, com o suporte técnico da OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda. e da Caixa Econômica Federal.

4.5 Conforme consignado no Parecer Técnico da Comissão de Análise Técnica, os elementos apresentados pelo CONSÓRCIO TRADETEK foram considerados suficientes para afastar os indícios objetivos de inexequibilidade anteriormente identificados, concluindo-se pela demonstração da viabilidade técnico-operacional e econômico-financeira da proposta comercial apresentada.

4.6 Com fundamento na manifestação técnica da Comissão de Análise Técnica, que considerou as avaliações realizadas pela OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda. e a concordância da Caixa Econômica Federal quanto às conclusões apresentadas, a Comissão de Contratação concluiu pela comprovação da exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK, prosseguindo-se, no curso do procedimento, com as demais análises previstas no Edital.

4.7 No âmbito da etapa de habilitação, observadas as disposições da Portaria Municipal nº 925, de 17 de abril de 2026, coube à Comissão de Análise Técnica a avaliação da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK, com a finalidade de verificar o atendimento aos requisitos técnicos previstos no Edital.

4.8 No curso dessa avaliação, foram identificados elementos que demandavam esclarecimentos e complementação documental quanto à comprovação dos requisitos previstos no item 16.4 do Edital.

4.9 Em razão disso, foi expedida diligência, com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à apresentação de esclarecimentos e documentos complementares para confirmação e complementação das informações constantes da documentação originalmente apresentada.

4.10 Em atendimento à solicitação formulada, o CONSÓRCIO TRADETEK apresentou, tempestivamente, os esclarecimentos e documentos complementares solicitados, os quais foram submetidos à avaliação técnica.

4.11 Após a avaliação da documentação complementar apresentada, a Comissão de Análise Técnica, com o suporte da OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda. e considerando a concordância manifestada pela Caixa Econômica Federal quanto às conclusões técnicas apresentadas, concluiu pelo atendimento das exigências de qualificação técnica previstas no Edital, considerando comprovada a aptidão da proponente para execução do objeto licitado.

4.12 A Comissão de Contratação, com fundamento no relatório de análise dos volumes 02 e 03 emitido pela B3 e nos demais elementos constantes dos autos, realizou a análise da documentação apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK quanto aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais aspectos formais exigidos no Edital, concluindo pelo atendimento integral às condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

4.13 Dessa forma, considerando a comprovação da exequibilidade da proposta comercial, o atendimento das exigências de qualificação técnica e a regularidade dos demais requisitos de habilitação previstos no Edital, a Comissão de Contratação decidiu pela **HABILITAÇÃO** do **CONSÓRCIO TRADETEK** na Concorrência Presencial nº 15/2026.

5. RESULTADO DA HABILITAÇÃO

PROPONENTE	RESULTADO
CONSÓRCIO TRADETEK	HABILITADO

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata, que registra a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão de Contratação no âmbito da Concorrência Presencial nº 15/2026.

Após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

ASSINATURAS:

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 - 2026

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

MONIQUE BORGES DE AZEVEDO:11427235775

Assinado digitalmente por MONIQUE BORGES DE AZEVEDO:11427235775
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MONIQUE BORGES DE AZEVEDO:11427235775
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MONIQUE BORGES DE AZEVEDO
Agente de Contratação – Matrícula nº 115.269

THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES:14801747779

Assinado digitalmente por THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES:14801747779
ND: C=BR, CN=THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES:14801747779, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

THALLES TADEU NOGUEIRA GOMES
Membro da Comissão de Contratação - Matrícula nº 300.605

ÍLUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO – RJ

Concorrência Presencial nº 09/2026

Processo Administrativo nº 31.923/2025

Objeto: Concessão administrativa dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ, compreendendo a instalação, modernização, eficientização energética, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

CONSÓRCIO LUZ DA SERRA, já qualificado nos autos da Concorrência Presencial nº 09/2026, por seus representantes legais e advogadas infra-assinados, inconformado com a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK, vem, respeitosamente, com fundamento no item 20 do Edital, em especial o item 20.1, e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, cumpre consignar que o presente recurso administrativo é tempestivo, porquanto interposto dentro do prazo legal. Nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021[1], o prazo para interposição de recurso contra decisão proferida na fase de habilitação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação. Ademais, em conformidade com o art. 224 do Código de Processo Civil[2], aplicado subsidiariamente ao processo administrativo, a contagem dos prazos exclui o dia do início e inclui o do vencimento. Dessa forma, considerando que a ata de julgamento da habilitação foi publicada no dia 15/07/2026 (quarta-feira), o prazo recursal teve início em 16/07/2026 (quinta-feira) encerrando-se em 20/07/2026 (segunda-feira), data não ultrapassada por este protocolo.

---

[1] *Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)
b) julgamento das propostas;

[2] *Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

O presente recurso é igualmente cabível, por se insurgir contra a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK e, por consequência, o declarou vencedor do certame, em que o CONSÓRCIO LUZ DA SERRA ocupou a segunda posição na ordem de classificação das propostas comerciais.

Ainda, nos termos do item 20.1.3 do Edital[3], compete inicialmente a essa Ilustre Comissão de Contratação exercer o juízo de reconsideração da decisão recorrida, encaminhando o recurso à autoridade superior apenas na hipótese de manutenção do entendimento anteriormente adotado.

Por fim, registra-se que, na forma do item 20.5[4] do Edital, o presente recurso é recebido com efeito suspensivo obrigatório, razão pela qual sua interposição obsta o prosseguimento do procedimento licitatório até o respectivo julgamento. Assim, demonstrada a tempestividade e o cabimento, requer-se, desde logo, o conhecimento, processamento e a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Concorrência Pública nº. 15.2026, promovida pelo Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, cujo objeto é Concessão Administrativa para prestação dos serviços de Iluminação Pública No Município, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, pelo período de 13 (treze) anos, de acordo com as especificações técnicas do Edital e seus anexos**,** anexos (doc. 05).

O certame foi conduzido na sede da Bolsa de Valores do Brasil (“B3”), ocasião em que se realizou, em 20/05/2026, a entrega dos Envelopes 1 e 2 os quais correspondem à garantia de proposta e à proposta comercial, respectivamente, sendo que a sessão pública de abertura das propostas ocorreu em 28/05/2026.

Conforme se extrai da Ata da Sessão Pública (doc. 06), o processo licitatório contou com a participação de seis proponentes, classificadas na seguinte ordem:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PROPOSTA	DESÁGIO
1°	Consórcio Tradetek	R$ 577.666,57	45,21%
2°	Consórcio Luz da Serra	R$735.394,11	30,25%
3°	FM Rodrigues & Cia	R$ 738.029,94	30%
4°	Consórcio Concip Nova Friburgo	R$ 745.410,24	29,30%
5°	Consórcio Nova Luz Friburgo	R$ 783.366,06	25,70%
6°	Consórcio Luzes de Nova Friburgo	R$ 832.058,82	21,08%

[3] 20.1.3. Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4 20.5. O recurso previsto no item 20.1 terá efeito suspensivo obrigatório, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos sobre outras decisões que não estejam descritas no item 20.1, do EDITAL

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Encerrada a fase de apresentação das propostas comerciais, o CONSÓRCIO TRADETEK apresentou a menor contraprestação pública dentre as licitantes, ofertando desconto correspondente a 45,21% (quarenta e cinco vírgula vinte e um por cento) em relação ao valor máximo admitido pelo Edital, e com diferencial de aproximadamente 21,45% em relação a segunda proposta.

Posteriormente à sessão pública e ao recebimento do Envelope nº 3, contendo os documentos de habilitação do CONSÓRCIO TRADETEK, a Comissão de Contratação instaurou procedimento de diligência para esclarecer aspectos relacionados à comprovação da qualificação técnico-operacional, notadamente quanto aos empreendimentos apresentados para demonstrar o atendimento ao requisito previsto no item 16.4 do Edital, referente à experiência mínima exigida para fins de habilitação, conforme registrado na ata de diligência (doc. 07).

Concluída a diligência, a assessoria técnica OPUS1 emitiu parecer (doc. 08) manifestando-se pela suficiência e regularidade da documentação apresentada, concluindo pelo atendimento dos requisitos editalícios de qualificação técnico-operacional. Com fundamento nesse parecer, a Comissão de Contratação proferiu decisão (doc. 09) reconhecendo a habilitação do CONSÓRCIO TRADETEK e adotando, integralmente, as conclusões constantes da manifestação técnica.

Na sequência, em razão do expressivo desconto ofertado pelo CONSÓRCIO TRADETEK, foi instaurado novo procedimento de diligência (doc. 10), desta vez destinado à aferição da exequibilidade da proposta. Para tanto, o Consórcio foi instado a apresentar documentação apta a demonstrar a viabilidade econômico-financeira da oferta, incluindo memoriais de cálculo, composição de custos, premissas adotadas para a formação dos preços e demais elementos técnicos capazes de evidenciar, de forma analítica, a compatibilidade do valor proposto com a adequada execução do objeto licitado.

Apesar da amplitude e da objetividade da diligência, o CONSÓRCIO TRADETEK não apresentou memória de cálculo da proposta, composição efetiva de custos, fluxo de caixa, cronograma financeiro ou estudo econômico-financeiro individualizado para o projeto em questão. A resposta limitou-se, em essência, à apresentação de considerações jurídicas abstratas acerca das particularidades das PPPs, referências à experiência empresarial da Tradetek, alegações genéricas de verticalização produtiva e economias de escala, bem como desproporcionais comparações com outras concessões de iluminação pública.

De toda forma, após a análise da documentação apresentada e justificativa utilizada, a Comissão de Contratação concluiu pelo reconhecimento da exequibilidade da proposta, declarando por fim, o CONSÓRCIO TRADETEK, vencedor do certame, conforme extrai-se da ata de habilitação (doc. 11).

É precisamente contra essa decisão que se insurge o presente recurso administrativo.

III. DO MÉRITO.

III.1. DA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE COMO PRESSUPOSTO PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Sabe-se que a licitação pública não se destina, nem se pode limitar à simples seleção da proposta de menor valor, mas à contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assim compreendida aquela que, além de economicamente competitiva, revele-se efetivamente apta a satisfazer o objeto licitado durante toda a execução contratual.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

É justamente nesse contexto que se insere o instituto da demonstração da exequibilidade das propostas. Longe de representar mera formalidade procedimental, sua finalidade consiste em assegurar que a aparente vantagem econômica da oferta corresponda à efetiva capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração.

Não por outra razão, a Lei nº 14.133/2021 erigiu a exequibilidade das propostas à condição de requisito indispensável para sua aceitação, estabelecendo expressamente:

> *Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:*
> *(...)*
> *III – apresentarem preços inexequíveis;*
> *IV – **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.***

A redação adotada pelo legislador merece especial atenção. Ao prever, em incisos distintos, a desclassificação das propostas que apresentem preços inexequíveis e daquelas que não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração, a norma estabelece hipóteses autônomas de desclassificação.

A distinção é relevante porque a desclassificação fundada no inciso IV não pressupõe que a Administração produza prova cabal da inexequibilidade material da oferta. Uma vez exigida a demonstração, a ausência de elementos suficientes para comprovar sua viabilidade já impede a aceitação da proposta, independentemente de conclusão definitiva acerca de sua inexequibilidade intrínseca.

Isso significa que o ordenamento jurídico não condiciona a atuação administrativa apenas à comprovação da inexequibilidade material da proposta, trata-se de presunção relativa. Antes disso, exige que, sempre que instaurado procedimento destinado à verificação da exequibilidade, a Administração somente reconheça sua viabilidade quando amparada em elementos técnicos, econômicos e financeiros aptos a demonstrá-la de forma objetiva.

Essa diretriz é reforçada pelo § 2º do mesmo dispositivo legal, segundo o qual:

> *Art. 59. (...)*
> *§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.*

Verifica-se, portanto, que a Lei nº 14.133/2021 atribuiu à Administração não apenas a prerrogativa, mas o **dever de proceder à adequada verificação da exequibilidade sempre que entender necessária sua demonstração**, incumbindo ao licitante apresentar elementos suficientes para formar o convencimento técnico da Comissão acerca da efetiva viabilidade de sua proposta.

Essa exigência não se presta à proteção do licitante nem constitui obstáculo à competitividade do certame. Seu propósito é preservar a própria Administração Pública dos riscos inerentes à contratação de proposta cuja execução não encontre respaldo em bases econômicas e financeiras efetivamente demonstradas, assegurando que a aparente vantagem inicialmente ofertada não se converta, durante a execução contratual, em prejuízo ao interesse público.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III.2. DO ÔNUS DO LICITANTE DE DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Reconhecida a demonstração da exequibilidade como pressuposto indispensável para aceitação da proposta, impõe-se definir sobre quem recai o ônus de produzi-la.

A resposta é fornecida pelo próprio art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer que a Administração "*poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada*". Uma vez exigida essa demonstração, incumbe ao próprio licitante apresentar os elementos necessários para comprovar a viabilidade de sua oferta.

Essa conclusão decorre da própria lógica do procedimento. Afinal, foi o licitante quem formulou a proposta, definiu sua composição de custos, estabeleceu suas premissas econômicas, financeiras e operacionais e assumiu, perante a Administração, o compromisso de executar o objeto contratual pelos valores ofertados. É, portanto, dele o ônus de demonstrar que sua proposta é exequível.

Em sentido oposto, não se pode exigir da Comissão de Contratação que reconstrua estudos técnicos, complemente premissas econômicas, presuma informações não apresentadas ou desenvolva raciocínios que incumbiam exclusivamente ao licitante demonstrar. Sua atuação limita-se à análise crítica da documentação apresentada, verificando se os elementos produzidos são suficientes para formar convencimento seguro acerca da efetiva viabilidade da proposta.

A Comissão pode esclarecer, confrontar e avaliar criticamente os elementos produzidos, mas não pode substituir o licitante na construção da justificativa econômica de sua oferta. Admitir o contrário significaria transferir à Administração o encargo de demonstrar uma viabilidade que somente o proponente, detentor das premissas, custos, fornecedores e estratégias considerados na formação do preço, possui condições de comprovar.

A doutrina igualmente prestigia esse entendimento. Ao comentar o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, JUSTEN FILHO, Marçal, ao tratar da demonstração da exequibilidade das propostas submetidas à Administração Pública, leciona:

> *"A constatação de que o valor ofertado pelo licitante é inferior a 75% do orçamento estimativo adotado pela Administração não acarreta a desclassificação automática da proposta. Será concedida ao licitante a oportunidade para comprovar a exequibilidade da proposta. Haverá a inversão do ônus da prova. Portanto,* ***caberá ao particular o ônus da prova da exequibilidade. Se não se desincumbir desse ônus, o licitante sofrerá desclassificação." JUSTEN FILHO, Marçal.*** *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 742.*

O entendimento doutrinário encontra plena sintonia com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Súmula nº 262, segundo a qual:

> ***"SÚMULA TCU Nº 262:*** *O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."*

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Embora editada sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a orientação permanece plenamente compatível com o regime instituído pela Lei nº 14.133/2021, cuja disciplina da exequibilidade das propostas preservou a mesma lógica: a presunção de inexequibilidade não é absoluta, impondo-se à Administração oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade de sua oferta.

O entendimento acima encontra ressonância inclusive na jurisprudência dos Tribunais de Contas. Em situação análoga à presente, decidiu o TCESP:

> ***"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TC-001115.989.25-3*** *EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INFERIOR A 75% DO ORÇAMENTO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE. ANULAÇÃO. PROCEDENTE.A Administração não adotou a cautela necessária de solicitar, anteriormente à classificação da empresa, que comprovasse a viabilidade de sua proposta. (...) Sem a demonstração de que foi realizada a diligência requerida pela lei (§ 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021), o procedimento resta viciado. Assim, a anulação do ato de classificação é medida que se impõe para o saneamento do processo licitatório." (TCESP, Tribunal Pleno, TC-001115.989.25-3, Rel. Cons. Sidney Estanislau Beraldo, sessão de 12.03.2025.)*

A mesma compreensão é adotada pelo Tribunal de Contas da União, ao interpretar o art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Ao examinar o procedimento de aferição da exequibilidade das propostas, assentou que a diligência não se exaure em sua simples realização, incumbindo à Administração analisar os argumentos e documentos apresentados pelo licitante para verificar se são efetivamente procedentes:

> *"LICITAÇÃO. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. LEI Nº 14.133/2021.* ***PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE PELO LICITANTE.*** *ARGUMENTOS E DOCUMENTAÇÃO SUJEITOS À ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO. O critério previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta,* ***cujos argumentos e documentos deverão ser analisados para verificar se são procedentes ou não."*** *(TCU, Acórdão nº 803/2024 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, sessão de 24.04.2024).*

Como se verifica no presente caso, a controvérsia não reside na possibilidade de o CONSÓRCIO TRADETEK demonstrar a exequibilidade de sua proposta, oportunidade que lhe foi regularmente assegurada pela Comissão de Contratação, mas na insuficiência da documentação apresentada para comprovar, de forma objetiva e tecnicamente verificável, a viabilidade da oferta formulada, circunstância que impede o reconhecimento de sua exequibilidade.

Pois, uma vez instaurado o procedimento destinado à demonstração da exequibilidade da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK, como se viu, incumbia exclusivamente a ele demonstrar, por meio de documentação técnica idônea, consistente e suficiente, que os valores ofertados eram compatíveis com a integral execução das obrigações assumidas.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Isso significa que, instaurada formalmente a diligência, não mais bastava ao CONSÓRCIO TRADETEK sustentar que não existiam provas suficientes de inexequibilidade. Passou a **incumbir-lhe** demonstrar, mediante elementos **objetivos e verificáveis**, que a proposta possuía **consistência econômica e financeira, ônus este, que se adianta não ter se desincumbido.**

Importa ressaltar que a possibilidade de diligência, entretanto, não representa uma formalidade vazia. A oportunidade concedida deve resultar em efetiva comprovação da exequibilidade, e em caso de a licitante não produzir elementos concretos suficientes, deve incidir precisamente a hipótese de desclassificação do art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a Administração reconheceu a necessidade de demonstração adicional, mas, ao final, aceitou argumentos de mera plausibilidade em substituição à prova econômico-financeira expressamente exigida. É justamente sob essa perspectiva que passa a análise dos tópicos a seguir.

III.3. DA INSUFICIÊNCIA MATERIAL DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA DEMONSTRAR A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Fixadas as premissas jurídicas que regem a demonstração da exequibilidade das propostas, impõe-se verificar se o CONSÓRCIO TRADETEK efetivamente se desincumbiu do ônus que lhe incumbia, questão cuja resposta, à luz da documentação apresentada, é negativa.

Embora instado pela Comissão de Contratação a demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada, o CONSÓRCIO TRADETEK limitou-se a apresentar documentação incapaz de comprovar, de forma objetiva, consistente e tecnicamente verificável, que os valores ofertados são suficientes para suportar a integral execução das obrigações assumidas.

A Tradetek sustentou, em síntese, que a Administração elaborou o teto mediante modelagem própria e que o particular, no regime de concessão, apenas oferece deságio e assume os riscos. Esse argumento confunde a modelagem pública de referência com a formação privada do preço.

O Poder Concedente estima custos e retorno para decidir se a PPP é viável, definir a contraprestação máxima e estruturar o certame. O licitante, por sua vez, forma seu preço conforme tecnologia, produtividade, fornecedores, capital e estratégia próprios. Quando esse preço gera dúvida, somente o licitante pode explicar suas diferenças. Se o modelo público provasse qualquer deságio, nenhum valor abaixo do teto poderia ser investigado, tornando inúteis os arts. 59, IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os itens 17.2, 17.3 e 17.5[5] do Edital.

---

[5] *17.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá:*
i. solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
ii. promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinada a esclarecer e pedir informações:
a. para confirmar a autenticidade e atualidade das informações contidas nos documentos;
b. para verificar a exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL;
c. para saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, nos termos da LEI FEDERAL DE PPP.
iii. publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;
iv. suspender, adiar ou prorrogar, respeitados os limites legais, os prazos e eventos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sem que caiba às PROPONENTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título; e

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Não se exige que a Tradetek reproduza as premissas oficiais. Exige-se que apresente as suas. A autonomia empresarial é preservada quando a licitante demonstra como obtém luminárias, mão de obra, frota, financiamento e tributos por valores diferentes. Autonomia não significa imunidade ao controle de exequibilidade.

A insuficiência da demonstração não decorre de mero inconformismo da Recorrente nem de divergências metodológicas acerca da modelagem econômico-financeira do contrato. Resulta, ao contrário, da ausência de elementos indispensáveis para que se possa concluir, com segurança técnica, pela efetiva viabilidade da proposta vencedora.

Em outras palavras, a documentação apresentada não elimina as dúvidas objetivamente existentes acerca da exequibilidade da proposta; antes, revela inconsistências, lacunas e premissas cuja ausência de comprovação impede a formação do convencimento exigido pelo art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As principais inconsistências verificadas na documentação apresentada serão examinadas a seguir.

III.3.1. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO ATENDEU AO OBJETO DA DILIGÊNCIA INSTAURADA PELA PRÓPRIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A diligência instaurada pela Comissão de Contratação teve finalidade precisa e inequívoca: permitir que o CONSÓRCIO TRADETEK demonstrasse, por meio de elementos objetivos, a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta apresentada.

Tanto é assim que, ao solicitar esclarecimentos complementares, a Comissão indicou expressamente, ainda que de forma exemplificativa, quais elementos seriam aptos a subsidiar essa análise, mencionando memórias de cálculo, composições de custos, premissas de formação do preço, estudos de viabilidade econômico-financeira, demonstração de ganhos de eficiência, economias de escala, estratégias operacionais e demais documentos pertinentes.

Ocorre que a documentação apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK simplesmente não corresponde ao objeto da diligência instaurada.

Em vez de apresentar os elementos técnicos e econômico-financeiros que lhe foram expressamente solicitados, limitou-se a reunir informações relacionadas à sua experiência em contratos anteriores, à capacidade econômica das empresas consorciadas, à existência de fabricação própria, à

---

v. sanar irregularidades de ofício, quando possível.

17.3. Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos contidos nos ENVELOPES poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por ato motivado, registrado e acessível a todos, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO, observado que:
i. considera-se falha ou defeito formal aquela que não desnature o objeto do documento apresentado e sua validade jurídica, e que permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento;
ii. são possíveis diligências para complementação de informações e insuficiências, conforme itens 17.2, ii, a, b, c, mas não se limitando a estes, para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, observadas as regras da LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES sobre a realização de diligências.

17.5. A recusa a fornecer informações e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderão ensejar a desclassificação da PROPONENTE e a execução da GARANTIA DA PROPOSTA

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

importação direta de equipamentos, à estrutura societária do futuro empreendimento e à comparação com percentuais de deságio observados em outros municípios.

Nenhum desses elementos, contudo, demonstra, por si só, que a proposta ofertada para o Município de Nova Friburgo é efetivamente exequível!

A tabela seguinte compara o conteúdo solicitado com o efetivamente apresentado:

Elemento probatório	Relevância para a exequibilidade	Conteúdo apresentado pela Tradetek	Lacuna remanescente
Memórias de cálculo	Conectar a CMO às obrigações contratuais	Não apresentadas	Não existe ponte matemática entre receita e escopo.
Composição de CAPEX	Quantificar implantação, modernização, expansão, telegestão e reinvestimentos	Não apresentada	Desconhecem-se quantidades, preços unitários, fornecedores, impostos, frete, contingência e reposição.
Composição de OPEX	Quantificar treze anos de operação	Não apresentada	Não há custos de pessoal, frota, materiais, CCO, poda, seguros, VI e administração.
Cronograma físico-financeiro	Demonstrar simultaneidade entre desembolsos, marcos e receita	Não apresentado	Não se sabe como são financiados os déficits iniciais e atrasos.
Fluxo de caixa	Verificar liquidez e solvência por período	Não apresentado	Não há caixa mínimo, déficits, aportes nem reconciliação entre implantação e operação.
DRE projetada	Verificar margem operacional, resultado financeiro e tributos	Não apresentada	Não há EBITDA, lucro, IRPJ/CSLL ou capacidade de absorver glosas.
Balanço projetado	Verificar dívida, patrimônio, capital de giro e solvência da SPE	Não apresentado	Capital social nominal não foi vinculado aos usos do projeto.
Estrutura de capital	Demonstrar dívida, equity e capacidade de financiamento	Não apresentada	Não há premissas documentadas de dívida, taxa, prazo, carência, amortização ou compromisso de aporte.
Tributação	Verificar deduções e impostos diretos/indiretos	Não apresentada	Regime tributário e carga efetiva são desconhecidos.
TIR e VPL	Demonstrar retorno compatível com risco e custo de capital	Não apresentados	Não se conhece retorno do projeto nem do acionista.
ICSD/DSCR	Demonstrar capacidade de honrar a dívida	Não apresentado	Não há teste de cobertura durante a implantação e operação.
Sensibilidades	Verificar resiliência a atraso, glosa, juros, câmbio e custos	Não apresentadas	A robustez da proposta não foi testada.
Ganhos de eficiência	Justificar custos abaixo da referência	Alegações de escala, verticalização, importação e experiência	Não houve quantificação, documentação comercial ou reconciliação com CAPEX/OPEX.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Elemento probatório	Relevância para a exequibilidade	Conteúdo apresentado pela Tradetek	Lacuna remanescente
Comparáveis	Servir como evidência auxiliar	Percentuais de deságio de outras PPPs	Não houve normalização de prazo, escopo, data-base, pontos, riscos, desempenho, custos e financiamento.

Ao longo da documentação apresentada em resposta à diligência instaurada pela Comissão de Contratação, o CONSÓRCIO TRADETEK buscou justificar o expressivo desconto ofertado mediante a indicação de supostas vantagens competitivas, tais como a fabricação própria de equipamentos, a importação direta de insumos, a experiência acumulada na execução de contratos semelhantes, a verticalização da cadeia produtiva e a obtenção de economias de escala.

Nenhuma dessas circunstâncias é, por si só, irrelevante. Ao contrário, é perfeitamente possível que fatores dessa natureza contribuam para a redução dos custos de determinado empreendimento. Ocorre que a demonstração da exequibilidade não se satisfaz com a mera indicação das causas que, em tese, poderiam justificar economia na execução contratual. Exige-se que tais vantagens sejam traduzidas em elementos objetivos capazes de demonstrar de que forma repercutem na composição da proposta apresentada e em que medida tornam viável a execução integral das obrigações assumidas.

Não basta, portanto, demonstrar que determinado fator é potencialmente capaz de gerar economia. É indispensável quantificar qual economia efetivamente produz, sobre quais itens da composição de custos incide e de que forma esse resultado contribuiu para a formação da contraprestação ofertada. Sem essa correlação, as vantagens competitivas invocadas permanecem abstratas e não permitem aferir se, isolada ou conjuntamente, justificam o deságio de 45,21%.

Fabricação própria e importação direta podem gerar economias genuínas. Porém, também carregam custos e riscos: matérias-primas, mão de obra industrial, depreciação fabril, certificação, garantia, estoque, câmbio, hedge, tributos aduaneiros, frete, seguro, armazenagem e logística. Sem custo unitário e documentação de suporte, não se sabe se a economia cobre 2%, 10% ou 30% do CAPEX.

Além disso, o projeto não é composto apenas por luminárias. Inclui braços, cabos, conectores, relés, telegestão, CCO, rede, iluminação especial, expansão, veículos, equipes, poda, atendimento, seguros, verificador independente, administração e reinvestimentos. Mesmo a grande economia em uma linha precisa ser reconciliada com todos os demais blocos.

E é por isso que, a diligência complementar deve requerer, no mínimo, cotações, propostas comerciais, contratos ou documentos equivalentes; data-base; quantidades; preços unitários; impostos; frete; garantia; vida útil; taxa de falha; origem nacional ou importada; câmbio e hedge. Se houver fornecimento por empresa relacionada, devem ser informados preço de transferência, margem intercompanhia e condições de pagamento.

Por isso que, a experiência acumulada, a robustez patrimonial das consorciadas, a verticalização da cadeia produtiva ou a obtenção de economias de escala podem, quando muito, podem constituir fatores potencialmente aptos a justificar uma **redução** de custos, mas jamais uma margem de deságio tão expressiva e significativa quanto a ofertada pelo CONSÓRCIO TRADEDEK. Todavia, sem que tais fatores sejam

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

traduzidos em dados concretos, memórias de cálculo, composições de custos e projeções econômico-financeiras específicas para o objeto licitado, permanecem no campo das alegações, não da demonstração

Há, portanto, insuficiência de instrução e de motivação. A decisão confunde quatro conceitos distintos: experiência passada; capacidade patrimonial geral; mecanismos de garantia; e exequibilidade marginal da proposta. Os três primeiros não substituem o quarto.

A modelagem oficial torna a lacuna ainda mais relevante. O Poder Concedente calculou a contraprestação máxima mediante fluxo de caixa descontado, DRE, balanço, CAPEX, OPEX, tributos, financiamento, TIR, VPL e ICSD. O modelo oficial registra CAPEX total de R$ 50,488 milhões, OPEX total de R$ 49,035 milhões, TIR de 10,29% ao ano, VPL igual a zero e financiamento referencial de 70% do CAPEX. A contraprestação foi calibrada para remunerar o investimento e as despesas com equilíbrio econômico-financeiro.

Aplicado o deságio de 45,21% à contraprestação máxima pós-marcos de aproximadamente R$ 1,054 milhão/mês, a receita mensal cai para cerca de R$ 577,7 mil. Um teste de estresse conservador, baseado nas séries do fluxo oficial e até zerando IR/CSLL em benefício da vencedora, produz VPL aproximado de –R$ 24,9 milhões e TIR negativa se os custos referenciais forem mantidos. Para que o VPL retorne a zero no WACC oficial, seria necessária, em exercício meramente indicativo, redução conjunta de CAPEX e OPEX da ordem de 36,6% - eficiência extraordinária que pode existir, mas que precisa ser demonstrada documentalmente.

Não se trata de microanálise, nem de exigência de que a licitante que reproduza a modelagem econômico-financeira elaborada pela Administração, tampouco que adote as mesmas premissas utilizadas pelo Poder Concedente para estimar a contraprestação máxima do contrato. Exige-se apenas aquilo que a própria diligência administrativa solicitou: que demonstre, mediante **documentação idônea**, quais são as premissas que sustentam a viabilidade da proposta apresentada

Em síntese, a diligência instaurada pela Comissão buscava verificar a exequibilidade da proposta específica apresentada para a presente concessão. A documentação produzida, entretanto, limitou-se a demonstrar aspectos gerais da estrutura empresarial da licitante, sem estabelecer a necessária correlação entre os custos estimados, a receita contratual ofertada e a efetiva capacidade de execução das obrigações assumidas.

Ao reconhecer a exequibilidade da proposta nessas condições, a decisão recorrida acabou por substituir a demonstração técnica exigida pelo Edital e pela Lei nº 14.133/2021 por um juízo de confiança na capacidade empresarial da licitante vencedora. E, precisamente para evitar que conclusões dessa natureza substituam a demonstração objetiva da viabilidade da proposta, é que o ordenamento jurídico prevê o procedimento de aferição da exequibilidade.

III.3.2 – DA INADEQUAÇÃO DOS COMPARÁVEIS DE OUTRAS EMPRESAS

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A resposta da Tradetek reúne projetos com deságios iguais ou superiores ao seu e utiliza o custo mensal por ponto como indicador. Comparações setoriais podem ser úteis como indício auxiliar, mas somente quando construídas sobre **base homogênea**.

Destaca-se que, percentual de deságio é relação entre oferta e teto. Um deságio elevado pode refletir teto conservador, escopo distinto, preço-base antigo, menor matriz de riscos, maior receita acessória, ausência de remodernização, custo de capital diferente, pagamento por aporte, prazo maior ou parque mais simples. O valor por ponto também pode ocultar diferenças de potência, expansão, telegestão, iluminação especial, rede própria, poda, atendimento, nível de serviço e investimentos iniciais, e é por isso que não se pode comparar os projetos e deságios, sem considerar a singularidade de cada projeto e necessidade de cada Município.

Uma comparação tecnicamente válida precisaria controlar, pelo menos:

Dimensão	Variáveis mínimas de normalização
Temporal	Data-base, índice de preços, ano do leilão, curva de juros e custo de financiamento.
Física	Pontos iniciais e finais, expansão, potência, rede, ruralidade, topografia e dispersão geográfica.
Tecnológica	LED, telegestão, CCO, iluminação especial, telecom, cybersecurity e remodernização.
Econômica	CAPEX, OPEX, aportes, receitas acessórias, sucata, tributos, WACC, dívida e equity.
Contratual	Prazo, matriz de riscos, indicadores, glosas, reajuste, reequilíbrio, garantias e reversibilidade.
Execução	Desempenho real, atraso, aditivos, reequilíbrios, inadimplementos, refinanciamento e situação atual.

A resposta não fez essa normalização. Selecionou casos pelo resultado, — deságios superiores — e não demonstrou que seus fundamentos econômicos são transferíveis a Nova Friburgo. Trata-se de risco de viés de seleção: **projetos com deságios menores, fracassos, atrasos ou reequilíbrios não foram considerados.**

Na mesma linha, a nota de Foz do Iguaçu não é estudo de viabilidade de Nova Friburgo – inadequação reconhecida e registrada inclusive pela própria administração. Após receber a nota de Foz, questionou-se sua individualização. A Tradetek esclareceu que o documento era apenas respaldo complementar. A nota, portanto, não pode ser convertida posteriormente em substituto do estudo ausente.

O projeto específico de Foz do Iguaçu possui processo, escopo, base de preços, parque, cronograma, riscos, contraprestação, financiamento e contexto próprios. A nota pode explicar conceitos gerais de concessão ou demonstrar que deságios expressivos ocorreram, mas não calcula o fluxo de Nova Friburgo e não comprova os custos da Tradetek neste certame.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III.3.4 – DA IMPOSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONVENCIMENTO TÉCNICO ACERCA DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Conforme já exaustivamente demonstrado, a documentação apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK não forneceu os elementos técnicos indispensáveis para a aferição objetiva da exequibilidade da proposta. Permaneceram sem demonstração verificável as premissas econômico-financeiras que sustentariam o desconto de 45,21% ofertado, inviabilizando a reconstrução da lógica de formação do preço e a validação dos cálculos que conduziram ao valor final da contraprestação.

A Comissão conheceu o resultado da proposta, mas permaneceu sem acesso ao percurso lógico e econômico que conduziu à sua formação. Sem conhecer as premissas adotadas, os critérios de composição dos custos e a repercussão de cada variável no preço ofertado, não é possível reproduzir, testar ou validar tecnicamente a conclusão de exequibilidade. Não se trata de mera deficiência formal ou da ausência de documento secundário, mas da inexistência dos próprios elementos que permitiriam concluir, de forma objetivamente fundamentada, que o desconto ofertado é compatível com a execução integral do objeto licitado.

Esse aspecto assume especial relevância porque o procedimento de diligência previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 não se destina à mera apresentação de justificativas formais ou declarações genéricas de capacidade empresarial. Sua finalidade é fornecer à Administração elementos técnicos suficientes para que possa formar convencimento motivado acerca da efetiva viabilidade da proposta, mediante a verificação objetiva de suas premissas econômicas e financeiras.

A demonstração da exequibilidade constitui verdadeiro ônus probatório do licitante. Uma vez instaurada a diligência, incumbia ao CONSÓRCIO TRADETEK apresentar documentação apta a comprovar, de forma objetiva, que a contraprestação ofertada seria suficiente para suportar todos os investimentos, custos operacionais e obrigações assumidas durante a execução da concessão. Não se trata de exigir certeza quanto ao futuro desempenho econômico do contrato, mas de assegurar que a conclusão administrativa decorra de elementos técnicos verificáveis, e não de meras conjecturas.

Entretanto, diante da ausência de modelagem econômico-financeira, de memória de cálculo, de composição analítica dos custos e da demonstração objetiva do impacto financeiro das vantagens competitivas invocadas, inexistiam bases técnicas suficientes para que a Comissão de Contratação reconhecesse, de forma motivada, a exequibilidade da proposta vencedora.

Nessas circunstâncias, o juízo administrativo acabou por repousar, em última análise, na presunção de que a capacidade empresarial do CONSÓRCIO TRADETEK seria suficiente para viabilizar a execução contratual, independentemente da comprovação objetiva dos pressupostos econômicos que sustentariam a proposta. Todavia, essa presunção não encontra respaldo no Edital nem na Lei nº 14.133/2021, que exigem a demonstração efetiva da exequibilidade quando instaurado o procedimento de diligência.

A ausência desses elementos compromete a própria motivação do ato administrativo que concluiu pela exequibilidade da proposta, uma vez que impede verificar se a decisão foi construída sobre fundamentos técnicos efetivamente demonstrados ou apenas sobre expectativas quanto à futura capacidade de execução da licitante. Em consequência, resta evidenciada a ilegalidade do reconhecimento da exequibilidade da proposta vencedora, impondo-se a manutenção da decisão agravada

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III.3.5 – DOS RISCOS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DE EXEQUIBILIDADE DESACOMPANHADO DA NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

As exigências legais relativas à demonstração da exequibilidade das propostas não constituem formalidades desprovidas de finalidade prática. Ao contrário, representam importante mecanismo de proteção da Administração Pública, concebido justamente para evitar a celebração de contratos cuja execução não encontre respaldo em bases técnicas, operacionais e econômico-financeiras efetivamente demonstradas.

Não por acaso, a Lei nº 14.133/2021 distingue a proposta efetivamente exequível daquela cuja exequibilidade apenas se presume. Quando a Administração entende necessária a demonstração da viabilidade da oferta, é porque reconhece que os elementos inicialmente constantes da proposta não são suficientes para afastar as dúvidas acerca de sua execução.

É precisamente por essa razão que a demonstração exigida pela diligência não pode ser substituída por meras alegações, presunções ou expectativas quanto à capacidade empresarial do licitante.

A contratação de proposta cuja exequibilidade não tenha sido objetivamente comprovada importa na transferência, à Administração, de riscos que a legislação procura justamente prevenir. Tal cenário pode resultar em dificuldades na execução contratual, desequilíbrios econômico-financeiros, pleitos de reequilíbrio, degradação da qualidade dos serviços e, em situações extremas, na inadimplência da concessionária ou na caducidade da concessão. Além de não encontrar respaldo na matriz contratual de alocação de riscos, tais consequências extremas comprometem diretamente a continuidade e a eficiência da prestação do serviço público, em prejuízo do interesse coletivo.

A garantia de proposta protege a seriedade do lance; a garantia de execução cobre obrigações até limites contratuais; seguros transferem riscos específicos; a conta vinculada da COSIP reduz o risco de inadimplemento público. Esses instrumentos são importantes, mas atuam sobre riscos diferentes daquele que se investiga.

Se a receita contratual for menor que CAPEX, OPEX, tributos e dívida, a existência de garantia não transforma o fluxo em positivo. Executar garantia após inadimplemento não instala luminárias, mantém equipes ou assegura continuidade integral por treze anos. Tampouco a robustez da fonte pagadora resolve insuficiência do valor pago.

O Sistema de Mensuração de Desempenho é apresentado nos pareceres como proteção suficiente do Município. É, de fato, mecanismo de incentivo e proteção. Mas, do ponto de vista da exequibilidade, significa que a receita efetiva pode ser inferior à CMO ofertada quando houver indisponibilidade ou descumprimento de indicadores.

Quanto mais estreita a margem, maior a sensibilidade a glosas. Uma análise prudente deveria apresentar fluxo com IDG integral e cenários de redução, atrasos de marcos, indisponibilidade, falhas de telegestão e descumprimento de prazos. A ausência desses testes impede avaliar o ciclo adverso no qual menor desempenho reduz receita, o que reduz capacidade de manutenção e pode deteriorar ainda mais o desempenho.

Em contratos dessa natureza, a exequibilidade não pode ser aferida apenas no instante da formulação da proposta. Deve ser demonstrada ao longo de toda a vigência contratual, considerando

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

investimentos iniciais, custos permanentes, reinvestimentos, desempenho, variações de receita e os demais riscos atribuídos ao parceiro privado.

Diante da insuficiência da documentação apresentada, permanecem integralmente expostos os riscos de dificuldades operacionais, desequilíbrios econômico-financeiros, pedidos de reequilíbrio, redução da qualidade dos serviços e inadimplemento das obrigações assumidas, sem que existam nos autos elementos técnicos capazes de afastá-los com o grau de segurança exigido para uma contratação dessa relevância e complexidade.

O que se sustenta é que, diante da insuficiência da documentação apresentada, inexistem elementos técnicos capazes de afastar esses riscos com o grau de segurança exigido para uma contratação de tamanha relevância e complexidade.

Em um contrato de concessão administrativa destinado à modernização, operação e manutenção de todo o sistema de iluminação pública municipal, a Administração não pode prescindir da certeza técnica de que a proposta vencedora reúne condições efetivas de execução. A proteção ao interesse público exige que essa conclusão decorra de demonstração objetiva, e não de simples confiança na capacidade empresarial do licitante.

Por essa razão, ausente demonstração suficiente da exequibilidade da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK, impõe-se a reforma da decisão recorrida, com a consequente desclassificação de sua proposta, na forma do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

III.3.6 – DA INSUFICIÊNCIA DAS MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS E DA MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

A Nota Técnica da OPUS1, principal fundamento da decisão recorrida, delimitou expressamente seu escopo à análise técnico-jurídica e procedimental, consignando que não realizou validação econômico-financeira definitiva da proposta. Desse modo, suas conclusões não poderiam, por si sós, embasar um juízo definitivo de exequibilidade, na ausência de demonstração quantitativa que as sustentasse.

No mesmo sentido, a manifestação da Caixa Econômica Federal limitou-se a aderir às conclusões da Nota Técnica, sem apresentar estudo próprio, memória de cálculo ou análise econômico-financeira independente. Assim, sua concordância não supre a ausência de validação definitiva reconhecida pela própria OPUS1.

Também o parecer da Comissão Técnica incorreu em confusão entre **capacidade** e **viabilidade**, ao fundamentar a exequibilidade da proposta em elementos como a experiência da licitante, o capital social da SPE, as garantias contratuais e o modelo de remuneração por desempenho. Embora tais fatores possam evidenciar capacidade técnica e institucional para executar o contrato, não demonstram, por si, a viabilidade econômico-financeira da proposta, a qual demanda avaliação específica de receitas, custos, investimentos, financiamento e fluxo de caixa.

A capacidade empresarial responde à pergunta sobre se o licitante dispõe de estrutura, experiência e organização para executar determinado objeto. A exequibilidade, por sua vez, exige demonstrar se essa execução é economicamente sustentável pelo preço concretamente ofertado. A primeira não autoriza presumir a segunda.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Evidencia-se, assim, a insuficiência da motivação adotada. Embora a motivação *per relationem* seja admitida, os documentos incorporados não expõem as premissas econômico-financeiras que sustentariam a conclusão alcançada. Não há indicação dos parâmetros de CAPEX, OPEX, tributação, estrutura de financiamento, taxa de retorno esperada, impacto das glosas por desempenho ou demais variáveis essenciais à aferição da exequibilidade.

Nesses termos, a decisão recorrida não permite compreender por que a remuneração contratual seria suficiente para assegurar a execução da concessão, comprometendo o dever constitucional de motivação e inviabilizando o efetivo controle da legalidade do ato administrativo.

III.3.6.1. DOS INDÍCIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS OBJETIVOS

O Relatório Econômico-financeiro oficial não arbitrou a contraprestação máxima de maneira intuitiva. Projetou receitas, CAPEX, OPEX, tributos, capital de giro, dívida e caixa; elaborou DRE e balanço; calculou WACC, TIR, VPL e ICSD; e ajustou a contraprestação para que o projeto fosse financeiramente equilibrado.

As principais premissas constantes da versão oficial são:

Indicador da modelagem	Valor oficial aproximado
Prazo da concessão	13 anos
CAPEX total	R$ 50,488 milhões
CAPEX na fase de modernização	R$ 41,396 milhões
OPEX total	R$ 49,035 milhões
OPEX médio anual	R$ 3,772 milhões
Contraprestações totais, em termos reais	R$ 165,23 milhões
Contraprestação máxima mensal pós-marcos	R$ 1,0543 milhão
TIR do projeto	10,29% a.a.
VPL ao WACC	R$ 0
Financiamento referencial	70% do CAPEX
Capital próprio referencial	30% do CAPEX
Custo referencial da dívida	IPCA + 7,3% a.a.
ICSD mínimo	1,20
Regime tributário	Lucro Real

Esses valores não são custos obrigatórios do vencedor e não autorizam desclassificação por divergência. Sua função, neste recurso, é demonstrar a **escala do desafio.** O teto foi calibrado para remunerar o projeto com VPL igual a zero no WACC oficial. Reduzir a principal receita em 45,21% exige ganhos igualmente concretos em custos, estrutura financeira, tributos ou receitas admissíveis.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Em análise objetiva e comparativa das propostas classificadas em primeiro e segundo lugares, verifica-se que a aplicação do deságio de **45,21%** sobre a contraprestação máxima de **R$ 1.054.330,00/mês** resulta em uma CMO estimada de **R$ 577.667,41/mês** para a licitante vencedora.

Já a proposta da Recorrente, com deságio de **30,25%**, corresponde a uma CMO de **R$ 735.395,18/mês**, representando uma diferença de aproximadamente **R$ 157,7 mil mensais**. Essa discrepância evidencia a necessidade de demonstração técnica consistente da exequibilidade da proposta vencedora, sobretudo porque a significativa redução da contraprestação repercute diretamente sobre a capacidade de suportar os custos de implantação, operação e manutenção da concessão.

Comparação	Valor
CMO máxima de referência	R$ 1.054.330,00/mês
CMO estimada da Tradetek	R$ 577.667,41/mês
CMO estimada do Luz da Serra	R$ 735.395,18/mês
Diferença mensal	R$ 157.727,77
Diferença anual simples	R$ 1.892.733,25
CMO vencedora abaixo da segunda	21,45%

A partir desse cálculo, conclui-se não se tratar de mera diferença de margem, mas de uma redução expressiva da contraprestação, cuja viabilidade demanda demonstração objetiva de uma estrutura competitiva efetivamente diferenciada.

Além disso, a média simples dos deságios ofertados pelas cinco licitantes não vencedoras foi de 27,316%, ao passo que a proposta da Tradetek apresentou deságio de 45,21%, correspondente a uma diferença de 17,894 pontos percentuais em relação a esse referencial competitivo. Embora esse dado, por si só, não constitua prova de inexequibilidade, revela o caráter manifestamente atípico da proposta vencedora e reforça a necessidade de comprovação técnica e objetiva das premissas que justificariam esse desempenho e assegurariam sua efetiva exequibilidade.

III.3.6.2 TESTE DE ESTRESSE COM AS SÉRIES ANUAIS DA MODELAGEM OFICIAL

Com o objetivo exclusivo de dimensionar a ordem de grandeza do hiato que as eficiências alegadas precisariam superar, aplicou-se o deságio ofertado pelo CONSÓRCIO TRADETEK, às premissas constantes da Tabela 24 do Relatório Econômico-Financeiro.

O exercício não parte da premissa de que a estrutura de custos da Tradetek seja idêntica à do modelo referencial, tampouco pretende substituí-la. Foram preservadas as receitas acessórias, ajustadas as deduções incidentes sobre a receita e, em hipótese favorável à vencedora, desconsiderados os efeitos de IRPJ e CSLL. No primeiro cenário, mantiveram-se inalterados os valores referenciais de CAPEX, OPEX, capital de giro e endividamento.

Vejamos.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Resultado indicativo com custos referenciais	Resultado aproximado
VPL a 10,29% a.a.	**–R$ 24,909 milhões**
TIR	**–5,56% a.a.**
EBITDA do primeiro ano	**–R$ 1,789 milhão**
ICSD nos anos 1 a 10	Abaixo de 1,20 em todos os anos com serviço da dívida

Em segundo exercício, CAPEX e OPEX foram reduzidos conjuntamente até que o VPL retornasse a zero no WACC oficial. A escala resultante foi de aproximadamente 63,40% dos custos referenciais — redução conjunta da ordem de **36,60%**. Mesmo ajustando o serviço da dívida proporcionalmente ao menor CAPEX, haveria fragilidade em períodos iniciais, o que exige desenho específico de carência, aportes, caixa e financiamento.

O teste não é laudo conclusivo de inexequibilidade nem substitui o modelo da licitante. Ele é deliberadamente transparente e conservador, e serve para formular a pergunta que permaneceu sem resposta: **quais custos, em que valores e mediante quais documentos permitem absorver tamanho corte de receita sem deteriorar escopo, qualidade, retorno e crédito?**

As eficiências alegadas precisariam alcançar múltiplos blocos de custo. A modelagem oficial distribui custos entre investimentos iniciais, materiais, estrutura operacional, estrutura administrativa, poda, telegestão, seguros, garantias, verificador independente e reinvestimentos. Uma economia extraordinária em luminárias não resolve necessariamente folha, frota, tributos, dívida ou glosas.

A Tradetek precisa reconciliar sua proposta com, pelo menos, os seguintes blocos:

Bloco	Abertura necessária
Luminárias LED	Quantidades por potência, especificações, preço unitário, garantia, vida útil, falhas e reposição.
Materiais elétricos	Braços, cabos, conectores, relés, caixas, quadros, ferragens, eletrodutos e acessórios.
Telegestão	Controladores, concentradores, telecom, software, licenças, nuvem, suporte e reposições.
Mão de obra	Eletricistas, ajudantes, motoristas, encarregados, supervisores, engenheiros, almoxarifes, operadores e apoio administrativo.
Administração local	Aluguel, condomínio, água, energia, internet, limpeza, vigilância, contabilidade, jurídico, RH, TI e material.
Frota e equipamentos	Caminhões Munck, caminhões-cesto, caminhonetes, veículos leves, ferramentas, EPIs, combustível, manutenção e seguros.
Serviços complementares	Poda, descarte, iluminação especial, atendimento, cadastro, CCO, verificador independente e seguros.
Tributos	ISS, PIS/Cofins, IRPJ, CSLL, encargos trabalhistas, tributos de importação e retenções.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Bloco	Abertura necessária
Financiamento	Dívida, equity, juros, carência, amortização, tarifas, garantias, covenants, caixa mínimo e reservas.

III.5. DA APLICAÇÃO DA LEI DE CONCESSÕES: ELEMENTOS ESTRUTURAIS

A Lei nº 11.079/2004 exige eficiência, transparência, responsabilidade fiscal, repartição objetiva de riscos, sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas na contratação de PPPs. O prazo contratual deve ser compatível com a amortização dos investimentos, e a remuneração pode variar conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade.

Essas regras tornam a **exequibilidade mais, e não menos, relevante**. Uma concessão administrativa concentra investimentos iniciais, financiamento, operação de longo prazo, reinvestimentos e risco de desempenho. Se a receita depende de marcos e do IDG, o fluxo precisa suportar atrasos e abatimentos. **A matriz de riscos define quem arca com eventos; ela não demonstra que o agente alocado possui caixa para suportá-los**.

A concessão administrativa rege-se primariamente pela Lei nº 11.079/2004 e pela legislação de licitações aplicável ao respectivo procedimento, nos termos de seus arts. 3º e 12. Este recurso, portanto, não depende da aplicação mecânica do art. 15, § 3º, da Lei nº 8.987/1995**,** cuja incidência direta deve observar o recorte normativo próprio das concessões administrativas. Seu fundamento imediato está no art. 59, incisos III e IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, nas regras do Edital e nas diretrizes de sustentabilidade financeira, transparência e repartição objetiva de riscos da Lei de PPPs.

A alocação contratual de riscos ao parceiro privado não converte o interesse público em indiferença. Eventual subdimensionamento pode produzir atraso de investimentos, perda de qualidade, glosas, recuperação empresarial, intervenção, substituição de financiadores, litígio ou descontinuidade. Garantias mitigam consequências, mas não substituem o exame preventivo da capacidade de o fluxo ofertado suportar treze anos de investimentos, operação e desempenho.

III.6. DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DO CONSÓRCIO TRADETEK

Por último, mas não menos importante, a habilitação do Consórcio Tradetek somente foi reconhecida mediante interpretação ampliativa dos requisitos objetivos previstos no item 16.4 do Edital.

Embora o instrumento convocatório admitisse a soma de experiências para comprovação da qualificação técnico-operacional, estabeleceu critérios cumulativos claros: comprovação de experiência mínima global de R$ 25.200.000,00, sendo ao menos uma experiência de R$ 12.600.000,00 e vedado o aproveitamento de experiências individuais inferiores a R$ 6.300.000,00.

No caso concreto, o atendimento desses requisitos somente foi admitido porque a Comissão (i) computou, no empreendimento Ilumina Barreiras, **despesas que não se enquadram no conceito editalício de investimento**; e (ii) atribuiu à Tradetek valores cuja efetiva titularidade também é objeto de controvérsia.

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A controvérsia, portanto, não diz respeito a mero aspecto formal, mas à própria demonstração da experiência mínima exigida pelo Edital.

O ponto central reside na experiência referente ao empreendimento Ilumina Barreiras. Para atingir o valor mínimo exigido, foram computadas despesas **pré-operacionais**, compreendendo ressarcimento de estudos, estruturação da PPP, mobilização, elaboração de projetos, licenciamentos e demais custos preparatórios.

Todavia, o item 16.4.1, IV[6], do Edital restringiu expressamente os investimentos aptos à comprovação da capacidade técnica à aquisição e instalação de equipamentos, bem como à construção, reforma ou ampliação do empreendimento. A mera classificação contábil dessas despesas como CAPEX não autoriza sua inclusão, pois o Edital adotou conceito próprio e mais restritivo de investimento.

Além disso, a própria licitante não apresentou documentação apta a demonstrar quais parcelas dessas despesas corresponderiam efetivamente às categorias admitidas pelo Edital. Ainda assim, a Comissão acolheu integralmente sua inclusão, substituindo o critério objetivo previsto no instrumento convocatório por conceito econômico mais amplo, em afronta aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia.

A consequência é objetiva. Excluídas as despesas pré-operacionais, a experiência atribuível à Tradetek no empreendimento Ilumina Barreiras reduz-se para aproximadamente R$ 6.154.630,13, valor inferior ao piso individual de R$ 6.300.000,00 fixado pelo Edital. Nessas condições, essa experiência deixa de ser juridicamente aproveitável para composição do somatório, independentemente da discussão acerca da rubrica relativa ao projeto de Wi-Fi Público, cuja exclusão sequer se mostra necessária para a solução da controvérsia.

Afastada a experiência de Barreiras, o conjunto das experiências remanescentes totaliza aproximadamente R$ 25.101.350,33, montante inferior ao mínimo global de R$ 25.200.000,00 exigido pelo Edital. A insuficiência, embora numericamente reduzida, impede o reconhecimento da qualificação técnica, pois os critérios de habilitação foram estabelecidos em valores objetivos, insuscetíveis de flexibilização por juízo de razoabilidade ou aproximação.

Em síntese, a manutenção da habilitação decorreu da ampliação indevida do conceito editalício de investimento e da mitigação dos parâmetros objetivos fixados para comprovação da experiência técnico-operacional. Aplicadas as regras do Edital em sua exata literalidade, conclui-se que o Consórcio Tradetek não comprovou o atendimento da qualificação técnica mínima exigida, impondo-se sua inabilitação.

V. DOS RISCOS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DE EXEQUIBILIDADE DESACOMPANHADO DA NECESSÁRIA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA

---

[6] *16.4.1. Para fins da sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, a PROPONENTE, individual ou via CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência prévia como responsável pela gestão ou administração de empreendimento, pertencente ou não ao setor de iluminação pública, em que tenha captado, para a realização de investimentos, pelo menos R$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), assim considerados recursos próprios ou de terceiros, sendo que esta última hipótese deve compreender retorno de longo prazo, observadas as seguintes condições:*
iv. para fins de comprovação da experiência exigida no item 16.4.1, serão considerados como investimentos a aquisição e instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento apresentado;

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As exigências legais relativas à demonstração da exequibilidade das propostas não constituem formalidades desprovidas de finalidade prática. Ao contrário, representam importante mecanismo de proteção da Administração Pública, concebido justamente para evitar a celebração de contratos cuja execução não encontre respaldo em bases técnicas, operacionais e econômico-financeiras efetivamente demonstradas.

Não por acaso, a Lei nº 14.133/2021 distingue a proposta efetivamente exequível daquela cuja exequibilidade apenas se presume. Quando a Administração entende necessária a demonstração da viabilidade da oferta, é porque reconhece que os elementos inicialmente constantes da proposta não são suficientes para afastar as dúvidas acerca de sua execução.

É precisamente por essa razão que a demonstração exigida pela diligência não pode ser substituída por meras alegações, presunções ou expectativas quanto à capacidade empresarial do licitante.

A aceitação de proposta cuja exequibilidade não tenha sido objetivamente demonstrada transfere à Administração riscos que a própria legislação buscou evitar, expondo a futura contratação à possibilidade de dificuldades operacionais, desequilíbrios econômico-financeiros, pedidos de reequilíbrio contratual, redução da qualidade dos serviços prestados ou, em situações extremas, ao inadimplemento das obrigações assumidas.

Diante da insuficiência da documentação apresentada, permanecem integralmente expostos os riscos de dificuldades operacionais, desequilíbrios econômico-financeiros, pedidos de reequilíbrio, redução da qualidade dos serviços e inadimplemento das obrigações assumidas, sem que existam nos autos elementos técnicos capazes de afastá-los com o grau de segurança exigido para uma contratação dessa relevância e complexidade.

O que se sustenta é que, diante da insuficiência da documentação apresentada, inexistem elementos técnicos capazes de afastar esses riscos com o grau de segurança exigido para uma contratação de tamanha relevância e complexidade.

Em um contrato de concessão administrativa destinado à modernização, operação e manutenção de todo o sistema de iluminação pública municipal, a Administração não pode prescindir da certeza técnica de que a proposta vencedora reúne condições efetivas de execução. A proteção ao interesse público exige que essa conclusão decorra de demonstração objetiva, e não de simples confiança na capacidade empresarial do licitante.

Por essa razão, ausente demonstração suficiente da exequibilidade da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO TRADETEK, impõe-se a reforma da decisão recorrida, com a consequente desclassificação de sua proposta, na forma do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV. PEDIDOS.

Diante do exposto, requer o Recorrente:

(i) O conhecimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e cabível, com o exercício do juízo de reconsideração por esta Comissão de Contratação, nos termos do item 20.1.3 do Edital;

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

(ii) No mérito, o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida, desclassificando o CONSÓRCIO TRADETEK, em razão da ausência de demonstração suficiente da exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como de sua inabilitação por não comprovar o atendimento dos requisitos de qualificação técnico-operacional previstos no item 16.4 do Edital, com a consequente convocação do CONSÓRCIO LUZ DA SERRA, segundo colocado, para prosseguimento do certame;

(ii) Caso esta Comissão de Contratação não exerça o juízo de reconsideração, requer seja o presente recurso, acompanhado de suas razões e da motivação da decisão recorrida, encaminhado à autoridade superior competente, para julgamento, na forma do item 20.1.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

abernardes@stvluxbrasil.com.br
D4Sign
Assinado

nilton.constantino@stvluxbrasil.co
D4Sign
Assinado

CONSÓRCIO LUZ DA SERRA:

STYLUX GREENTECH SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E **ENERGIA S.A.**
Por: André Branjão Bernardes e Nilton dos Santos Constantino

curv@vision.eco.br
D4Sign
Assinado

VISION INTELIGÊNCIA E **PARTICIPAÇÕES LTDA.**
Por: João Cury Rachid

EVELYN SCAPIN
OAB/SC n°. 35.024

evelyn.scapin@stvluxbrasil.com.b
D4Sign
Assinado

MICHELLE CAVALCANTE ANTIQUERA DA SILVA
OAB/SP n°. 547.295

michelle.silva@stvluxbrasil.com.b
D4Sign
Assinado

Rol de documentos:
Doc. 01 – Termo de Constituição de Consórcio;
Doc. 02 – CNPJ Vision;
Doc. 03 – CNPJ Greentech;
Doc. 04 – Procuração;
Doc. 05 – Edital e Anexos;
Doc. 06 – Ata da Sessão;
Doc. 07 – Ata de diligência documentos de habilitação técnica;
Doc. 08 – Nota técnica Opus1;
Doc. 09 – Decisão de aceitação docs. Habilitação;
Doc. 10 – Ata de diligência exequibilidade;
Doc. 11 – Decisão de habilitação;

D4Sign 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

24 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de July de 2026, 14:50:33

Recurso Administrativo Stylux Nova Friburgo v limpa pdf

Código do documento 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f

Assinaturas

ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653
Certificado Digital
abernardes@styluxbrasil.com.br
Assinou

NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO:09332418101
Certificado Digital
nilton.constantino@styluxbrasil.com.br
Assinou

joão cury rachid
cury@vision.eco.br
Assinou

Michelle C. Antiquera da Silva
michelle.silva@styluxbrasil.com.br
Assinou

Evelyn Scapin
evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br
Assinou

Eventos do documento

20 Jul 2026, 13:37:20
Documento 7bbc8b13-3c4a-4ff5-907d-39656ad1853f **criado** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email:administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-20T13:37:20-03:00

20 Jul 2026, 13:40:49
Assinaturas **iniciadas** por EVELYN SCAPIN (4bdfa773-fe18-4a3e-bc30-7e9d1ffd2cc4). Email: administrativo@styluxbrasil.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-20T13:40:49-03:00

20 Jul 2026, 13:45:23
MICHELLE C. ANTIQUERA DA SILVA **Assinou** - Email: michelle.silva@styluxbrasil.com.br - IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 42326) - Documento de identificação informado: 501.627.548-33 - DATE_ATOM: 2026-07-20T13:45:23-03:00

20 Jul 2026, 13:46:41
EVELYN SCAPIN **Assinou** - Email: evelyn.scapin@styluxbrasil.com.br - IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 54678) - Geolocalização: -23.595183737260246 -46.688211152711624 -

24 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de July de 2026, 14:50:33

Documento de identificação informado: 010.064.309-46 - DATE_ATOM: 2026-07-20T13:46:41-03:00

20 Jul 2026, 13:59:36
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653 **Assinou** Email: abernardes@styluxbrasil.com.br. IP: 191.188.64.88 (bfbc4058.virtua.com.br porta: 38734). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=ANDRE BRANJAO BERNARDES:82468427653. - DATE_ATOM: 2026-07-20T13:59:36-03:00

20 Jul 2026, 14:47:44
JOÃO CURY RACHID **Assinou** - Email: cury@vision.eco.br - IP: 201.59.101.175 (201.59.101.175 porta: 57436) - Geolocalização: -22.870995388368687 -42.04826422096863 - Documento de identificação informado: 209.191.406-10 - DATE_ATOM: 2026-07-20T14:47:44-03:00

20 Jul 2026, 14:49:11
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO:09332418101 **Assinou** Email: nilton.constantino@styluxbrasil.com.br. IP: 177.139.195.4 (177-139-195-4.dsl.telesp.net.br porta: 27358). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=NILTON DOS SANTOS CONSTANTINO:09332418101. - DATE_ATOM: 2026-07-20T14:49:11-03:00

Hash do documento original
(SHA256):b273707bc6995294c2a3b0895407d02af571791a0e9506cbf2efe6e8f295cc8b
(SHA512):5b25cb965ee02bc41116b57666ad28c0a177001254e315b66b60c18f018396535f5b3db8c081db28c95247e17ad138fcd56461d5b6d3004c242f7fd635dc286a

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO (RJ)

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 15/2026
PROCESSO N. 31.926/2025

CONSÓRCIO TRADETEK (“Consórcio Tradetek”), formado pelas empresas **TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 08.184.542/0001-73 e **TRADETEK PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 64.021.297/0001-54, representada neste ato por sua procuradora, conforme anexo, a Senhora Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira, portadora da cédula de identidade n. 10.390.740-3 SSP/PR e CPF n. 087.351.559-57, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo licitante **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA,** formado pelas empresas Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A. e Vision Inteligência e Participações Ltda. (“Consórcio Luz da Serra” ou “Recorrente”), pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

I. Síntese fática

1. O Consórcio Tradetek sagrou-se vencedor da Concorrência Presencial nº 15/2026 promovida pelo Município de Nova Friburgo/RJ, ao apresentar a proposta de menor contraprestação mensal para execução dos serviços "*de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do MUNICÍPIO, incluídos a instalação, melhoramento, desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*".

2. Em razão do percentual de desconto ofertado, a d. Comissão de Contratação instaurou diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, que foi integralmente atendida pelo Consórcio Tradetek em 12.06.2026, mediante apresentação da documentação e dos esclarecimentos solicitados.

3. A documentação apresentada foi submetida à Comissão de Análise Técnica, contando com o apoio da OPUS1 Consultoria e Concessões ("OPUS1") e a chancela da Caixa Econômica Federal ("CEF"), instituição responsável pela estruturação do projeto.

4. Em paralelo, a qualificação técnico-operacional do Consórcio Tradetek também foi confirmada após análise técnica da documentação apresentada em atendimento à diligência instaurada para verificação do cumprimento do item 16.4 do Edital, relativa às experiências utilizadas para comprovação da qualificação técnica, diligência esta atendida em 23.06.2026.

5. Com fundamento nas conclusões técnicas produzidas, a d. Comissão de Contratação declarou, em 15.07.2026, o Consórcio Tradetek habilitado e vencedor do certame.

6. Inconformado com o resultado, o Consórcio Luz da Serra interpôs recurso administrativo, alegando, em síntese, que: (i) a documentação apresentada seria insuficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta; (ii) a experiência decorrente do empreendimento Ilumina Barreiras não poderia ser considerada para fins de comprovação da qualificação técnica; e (iii) as manifestações dos órgãos técnicos seriam imotivadas.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

7. Com respeito, trata-se de alegações vazias, sem respaldo normativo, fático e documental. Por isso, as alegações recursais não merecem prosperar. O recurso traduz mero inconformismo com o resultado do certame, pretendendo impor à Administração critérios de comprovação não previstos no Edital, na legislação ou exigidos na diligência realizada.

8. É o que se passa a demonstrar a seguir.

II. Improcedência do recurso interposto

II.1. Exequibilidade da proposta demonstrada conforme os parâmetros solicitados pela Administração

II.1.1. Regime jurídico aplicável às PPPs e a possibilidade jurídica de oferta de preços justos abaixo dos parâmetros definidos pela Lei n. 14.133/2021

9. O Recorrente ignora que a concessão administrativa, regida pela Lei n. 11.079/2004 c/c Lei n. 8.987/1995, não constitui contrato de obra ou de serviço sob regime de medição.

10. Ou seja, não é cabível, aqui, como condição para o reconhecimento da exequibilidade, a apresentação de memória de cálculo item a item, DRE, balanço projetado, TIR, VPL e ICSD.

11. Conforme delimitado no preâmbulo do próprio Edital e exposto na resposta à diligência, trata-se de delegação de serviço público remunerada por contraprestação mensal vinculada a desempenho e disponibilidade, e não contrato de reembolso de quantitativos (insumos e serviços) a serem medidos.

12. Por essa razão, o julgamento se faz pelo menor valor da contraprestação, de acordo com o item 19.2 do Edital (e art. 12, II, “a”, da Lei n. 11.079/2004 c/c art. 15, I, da Lei n. 8.987/1995).

13. A lei elege o valor global da remuneração como critério de disputa. A composição interna desse valor (quantidades, fornecedores, margens, estratégia de produção) é um risco assumido no âmbito da decisão empresarial do licitante. Essa é a lógica da matriz de riscos do Edital, que transfere ao concessionário os riscos de investimento, projeto, tecnologia e operação.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

14. Por sua vez, a memória de custos, no regime de concessão, cabe ao Poder Concedente: é elaborada nos estudos de viabilidade que fixaram a contraprestação mensal máxima do Edital.

15. O proponente não refaz a planilha do Município – oferta deságio sobre teto já tecnicamente validado.

16. Eventual subdimensionamento de custos (hipótese que não se coloca no presente caso) é risco do particular (álea ordinária), que não enseja repactuação: o Poder Concedente paga por desempenho, não reembolsa custos.

17. Por isso, não foi outro entendimento firmado pela análise técnica elaborada pela OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda.:

> **4. PARTICULARIDADES DA EXEQUIBILIDADE EM CONCESSÕES ADMINISTRATIVAS**
>
> A presente licitação não se confunde com contratação ordinária de obra, fornecimento ou serviço remunerado por medição de insumos. Trata-se de concessão administrativa, regida pela Lei nº 11.079/2004, com aplicação, no que couber, de normas da Lei nº 8.987/1995. O art. 3º da Lei nº 11.079/2004 estabelece:

(...)

> Da conjugação desses dispositivos decorre que, em PPPs, a análise da exequibilidade não deve reproduzir, de forma automática, uma microanálise estatal de cada insumo da proposta comercial. O objeto é remunerado por contraprestação vinculada à disponibilidade, desempenho e execução das obrigações contratuais, e não por simples reembolso de quantitativos medidos. A estrutura de custos, margens, sinergias, fornecedores, cadeia produtiva e estratégias operacionais integra a esfera de decisão empresarial do proponente, sem prejuízo do dever da Administração de verificar se existem elementos objetivos de inviabilidade.

18. O mesmo entendimento é adotado pela própria Caixa Econômica Federal, não apenas no presente certame, mas também em outras concessões de parceria público-privada de iluminação pública por ela estruturadas.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

19. Conforme registrado em resposta à diligência, no Município de Foz do Iguaçu/PR, o grupo consultor do próprio Poder Concedente registrou, em nota técnica[1], que a exequibilidade da proposta "*segue diretrizes distintas daquelas aplicáveis aos contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666/93*".

20. O próprio recurso reconhece o limite dessa exigência, ao afirmar que "*não se trata (...) de exigir que a licitante reproduza a modelagem econômico-financeira elaborada pela Administração, tampouco que adote as mesmas premissas*"[2].

21. O reconhecimento é correto e deveria encerrar qualquer discussão sobre as diligências já realizadas. A conclusão que se impõe: se a licitante não precisa replicar a modelagem oficial, também não pode ser obrigada a apresentar, em bloco, todo o ferramental analítico dessa mesma modelagem.

22. Todavia, em caráter meramente protelatório, o Recorrente insiste em exigir outra postura da Administração.

23. Marçal Justen Filho (a partir de doutrina suscitada pelo próprio Recorrente para sustentar o ônus da prova da exequibilidade), mesmo para casos de licitações de contratos administrativos comuns, é igualmente preciso quanto ao limite dessa análise:

> **A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante.** Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. **Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade da empresa**. Sob esse ângulo, **chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa**. Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas e poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. (...) **Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra.**
>
> (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 229).

[1] Anexo: Nota Técnica: Encaminhamento à PPP de iluminação pública de Foz do Iguaçu.

[2] Vide tópico III.3.1 do recurso administrativo apresentado.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

24. Joel de Menezes Niebuhr acrescenta:

> É certo que a configuração da inexequibilidade gira em torno de questão de fato e não de percentual sobre o valor orçado. O ponto é que não existe, em regime de livre concorrência, custo universal e fixo. Cada empresa tem o seu custo, que resulta da sua capacidade de organização, investimento em tecnologia, relação com fornecedores e produtividade. Assim, uma empresa pode ser mais eficiente que outras e, por essa razão, apresentar proposta com valor menor do que a dos demais licitantes e menor do que o valor orçado pela Administração. Dessa sorte, a inexequibilidade de uma proposta não pode ser aferida, exclusivamente, diante do valor orçado.
>
> (JOEL DE MENEZES NIEBUHR. Licitação pública e contrato administrativo. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 737 e ss.).

25. Há outro aspecto a ser analisado: o próprio custo de oportunidade verificado pela empresa licitante. Eduardo Jordão esclarece a importância e o formato de aplicabilidade da análise dos custos de oportunidade pela Administração Pública para fins de verificação da exequibilidade da proposta:

> Sensível a essas situações, a regulamentação incluiu um segundo requisito, cumulativo, para que seja desclassificada uma proposta por inexequibilidade: deve ser comprovado que não há custos de oportunidade que justifiquem o vulto da oferta. A compreensão do conceito de custos de oportunidade utilizado no inc. II do parágrafo único do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 passa pelo histórico normativo e jurisprudencial explicado acima. Buscou-se captar, com a expressão, as perdas de oportunidades negociais a que o licitante teria acesso caso fosse o vencedor da licitação, que justificam o oferecimento de preços baixos. Em termos matemáticos, o preço que o licitante ofertará será diretamente proporcional aos seus custos, diretos e indiretos, de prestação do serviço, e inversamente proporcional aos benefícios que ele poderia auferir a partir das oportunidades negociais que nascem com a condição de contratante da administração.
>
> (EDUARDO JORDÃO, “Esmola demais, o santo desconfia?” A exequibilidade de propostas na Nova Lei de Licitações, Int. Públ. – IP, Belo Horizonte, ano 26, n. 145, p. 71-100, maio/jun. 2024, p. 95).

26. O particular possui autonomia para definir o valor de sua proposta e sua margem de lucro. E, mesmo nos casos em que as margens de lucro são reduzidas ou inexistentes, não há que se cogitar a inexequibilidade da proposta.

27. No presente caso, deve-se considerar também que o Consórcio possui relações contratuais que o alçam a desenvolver de seus próprios produtos, possuindo escala e volume disponível de luminárias. Assim,

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

o Consórcio Tradetek consegue fornecer preços abaixo das tabelas usuais de mercado – o que não é vedado pela Lei n. 14.133/2021, muito menos pelo regime das PPPs. Isso foi cabalmente demonstrado na diligência solicitada.

28. Há, portanto, custo de oportunidade capaz de justificar que o Consórcio Tradetek apresente preços justos e viáveis, levando em conta sua capacidade de produção e atendimento em grandes escalas, bem como sua capacidade financeira.

29. Dessa forma, reconstituir, item a item, toda a engenharia financeira da proposta vencedora, como pretende o Recorrente, equivaleria a transferir à Administração um poder de microgerenciamento que o regime de PPP expressamente rejeita.

30. Nesses termos, vê-se que é integralmente admissível o oferecimento de preços abaixo da prática do mercado pelas licitantes – o que, conforme se verá adiante, também não chega a ser o caso.

II.1.2. Inexistência de rol obrigatório de documentos para comprovação de exequibilidade

31. A diligência destinada à comprovação da exequibilidade da proposta não estabeleceu qualquer relação taxativa de documentos a serem apresentados, como pretende fazer crer o Recorrente.

32. Ao contrário, a Comissão de Contratação solicitou, de forma expressa, que fossem apresentados os elementos que a própria licitante julgasse pertinentes à demonstração da exequibilidade de sua proposta, conforme se verifica:

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com> 3 de junho de 2026 às 12:29
Para: "comercial@tradetek.com.br" <comercial@tradetek.com.br>

Prezados Senhores,

No âmbito da Concorrência Presencial nº 15/2026, destinada à outorga de Concessão Administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ, verificou-se que a proposta comercial apresentada pelo consórcio TRADETEK contempla redução significativa em relação ao valor estimado pela Administração para a execução do objeto.

Considerando o disposto no item 17.2, inciso II, alínea "b", do Edital, que confere à Comissão de Contratação a prerrogativa de promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta comercial, solicita-se a apresentação de documentação e informações complementares aptas a demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta ofertada, evidenciando a plena capacidade de execução do objeto licitado nas condições apresentadas.

Para tanto, deverão ser encaminhados os elementos que julgarem pertinentes para comprovação da exequibilidade da proposta, tais como memórias de cálculo, composições de custos, premissas adotadas para a formação do preço, estudos de viabilidade econômico-financeira, demonstração de ganhos de eficiência, economias de escala, estratégias operacionais e demais documentos que contribuam para evidenciar a consistência da proposta apresentada.

Nos termos das disposições editalícias relativas às diligências promovidas pela Comissão de Contratação, solicita-se o encaminhamento da documentação necessária à comprovação da exequibilidade da proposta apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento desta comunicação.

Solicitamos a gentileza de ***acusar o recebimento*** deste e-mail.

33. A redação da diligência não comporta a interpretação sustentada pelo Recorrente.

34. A expressão "tais como" evidencia que os documentos mencionados possuem caráter meramente exemplificativo, enquanto a locução "que julgarem pertinentes" confere à própria licitante a prerrogativa de selecionar os elementos aptos a demonstrar a composição de seus custos e a viabilidade econômica da proposta.

35. Não houve, portanto, a imposição de um rol fechado de documentos nem a exigência de apresentação cumulativa de todos os exemplos indicados pela Comissão de Contratação. A diligência limitou-se a exemplificar possíveis meios de comprovação da exequibilidade, preservando à licitante a faculdade de definir os documentos mais adequados às particularidades de sua estrutura de custos.

36. Tampouco o item 17.2, II, do Edital[3], invocado pelo Recorrente, confere suporte à interpretação pretendida. Referido dispositivo apenas atribui à Comissão de Contratação a prerrogativa de solicitar

[3] 17.2. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá:
i. solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
ii. promover diligência, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos, destinada a esclarecer e pedir informações:
a. para confirmar a autenticidade e atualidade das informações contidas nos documentos;
b. para verificar a exequibilidade da sua PROPOSTA COMERCIAL;
c. para saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, nos termos da LEI FEDERAL DE PPP.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

esclarecimentos e promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, sem estabelecer qualquer rol obrigatório de documentos.

37. Nem o Edital nem a legislação disciplinam um conjunto obrigatório de documentos para demonstração da exequibilidade das propostas, limitando-se a assegurar à Administração a possibilidade de promover diligências para formação de seu convencimento.

38. É o que conclui a Nota Técnica apresentada pela OPUS1:

> **3. INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE PLANO DE NEGÓCIOS**
>
> A diligência de exequibilidade deve observar os limites do Edital e da legislação. No caso concreto, não se identificou exigência editalícia de apresentação de plano de negócios, modelo econômico-financeiro privado, planilha analítica de composição da contraprestação ou memória completa da estrutura de custos como condição de classificação da proposta.
>
> Essa constatação é central. A Administração pode e deve solicitar esclarecimentos para aferir a exequibilidade, mas a diligência não deve converter-se em criação superveniente de requisito não previsto no instrumento convocatório. Exigir, após a classificação da proposta, um plano de negócios não previsto no Edital como condição para preservação da

39. Interpretar a diligência como verdadeiro checklist vinculante significaria criar exigência não prevista no instrumento convocatório, em afronta aos princípios da legalidade e da vinculação ao Edital, bem como alterar a própria matriz de risco do Edital (ao atribuir à Administração alguma responsabilidade pelas escolhas empresariais dos licitantes).

40. Diante desse cenário, a diligência foi regularmente cumprida, analisada e considerada suficiente pelos órgãos tecnicamente competentes. Não cabe ao Recorrente, segunda colocada no certame, pretender substituir esse juízo técnico por sua própria interpretação acerca dos documentos que, em sua visão, deveriam ter sido exigidos pela Administração.

---

iii. publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;

iv. suspender, adiar ou prorrogar, respeitados os limites legais, os prazos e eventos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sem que caiba às PROPONENTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título; e

v. sanar irregularidades de ofício, quando possível.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

II.1.3. A própria prática comercial do Recorrente demonstra a viabilidade de deságios superiores ao ofertado pelo Consórcio Tradetek

41. O Recorrente sustenta que o deságio de 45,21% ofertado pelo Consórcio Tradetek seria incompatível com a execução do contrato e revelaria a inexequibilidade da proposta.

42. A alegação, contudo, é frontalmente contrariada por sua própria atuação em licitações de objeto equivalente, inclusive em casos em que as empresas que compõe o consórcio nem sequer chegaram a vencer[4]:

Município / Consórcio	Valor estimado	Proposta apresentada pela Stylux e/ou pelo consórcio do qual era integrante	Deságio	Resultado
Fazenda Rio Grande/PR[5]	R$ 124.675.446,12	R$ 64.581.881,04	38,57%	Contratado
Ponta Grossa/PR[6]	R$ 1.071.362,24	R$ 485.138,46	54,72%	1º lugar (posteriormente inabilitado por documentação de habilitação)
Teixeira de Freitas/BA[7]	R$ 493.051,87	R$ 298.743,72	39,41%	—
Olinda/PE[8]	R$ 721.195,25	R$ 334.687,20	53,59%	Vencedor
Maringá/PR[9]	R$ 1.798.281,93	R$ 899.140,97	50,00%	Não vencedor

43. Verifica-se que, em quatro dos cinco certames comparáveis, a própria Stylux, isoladamente ou como integrante de consórcio, apresentou propostas com deságios iguais ou superiores ao percentual ora impugnado. Destaca-se, especialmente, a PPP de Olinda/PE, na qual ofertou deságio de 53,59%, sagrou-se vencedora e celebrou o respectivo contrato.

44. Não se revela coerente, portanto, sustentar que um deságio de 45,21% seria, por si só, indicativo de inexequibilidade, quando o próprio Recorrente, em contratações de objeto equivalente, estruturadas sob premissas semelhantes, apresentou propostas com deságios que alcançaram 54,72%, sem jamais reconhecer que tais percentuais inviabilizariam a execução contratual.

---

[4] Os deságios mencionados podem ser verificados diretamente no portal eletrônico da B3 (https://tvb3.com.br/), que disponibiliza os vídeos de todos os leilões referidos no quadro acima.

[5] Link de acesso: Fazenda Rio Grande/PR.

[6] Link de acesso: Ponta Grossa/PR.

[7] Link de acesso: Teixeira de Freitas/BA.

[8] Link de acesso: Olinda/PE.

[9] Link de acesso: Maringá/PR.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

45. Também não procede a alegação de que os projetos utilizados como paradigma seriam incomparáveis. Embora mencione genericamente fatores de normalização, o Recorrente não demonstra quais diferenças concretas tornariam Nova Friburgo, Olinda ou Ponta Grossa metodologicamente incompatíveis.

46. A mera enumeração de variáveis, desacompanhada da efetiva demonstração de repercussão sobre os resultados, não descaracteriza a validade da comparação.

47. Ao contrário, os empreendimentos utilizados como referência apresentam elevado grau de comparabilidade, pois foram estruturados pela CEF, responsável também pela modelagem da PPP de Nova Friburgo, por exemplo, segundo metodologia uniforme para definição da contraprestação máxima.

48. Ademais, a aferição da exequibilidade da proposta não se submete a critérios rígidos ou a um rol taxativo. Conforme admitido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União[10], inclusive no Acórdão nº 803/2024 citado pelo Recorrente[11], a análise deve considerar os argumentos e os elementos apresentados pelo licitante, sem que sejam aplicados critérios arbitrários para aferição da exequibilidade.

49. A robustez desse parâmetro é confirmada pelo conjunto de concessões atualmente em execução. **Há catorze contratos de concessão de iluminação pública atualmente vigentes operando com deságios superiores ao ofertado pelo Consórcio Tradetek**, inclusive contratos executados pelo próprio Recorrente, conforme dados já apresentados em sede de diligência:

[10] Ao indicar propostas como presumidamente inexequíveis, a Administração deve abrir às respectivas empresas a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. (TCU, Plenário, Acórdão 1426/2010, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. 23.06.2010).

[11] Trechos do Inteiro Teor: "*Assim, conclui-se que ambas as leis, conquanto apresentem critérios objetivos de aferição de inexequibilidade de proposta de licitante, são critérios relativos, a clamar por oportunidade a esse licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, argumentos que deverão ser analisados pelo órgão/entidade para verificar se são procedentes ou não (critérios subjetivos).* ***Convém alertar que esses critérios subjetivos não se confundem com critérios arbitrários, visto que a Administração deverá se pautar, em suas decisões, pelos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da economicidade***." (TCU, Plenário, Acórdão nº 803/2024, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.04.2024).

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

Métrica (subconjunto: deságio > 45%)	Valor
Número de contratos analisados	14
Deságio mínimo do grupo (Alagoinhas/BA)	46,65%
Deságio máximo do grupo (Cachoeiro/ES)	68,00%
Deságio médio do grupo	≈ 55,81%
Deságio mediano do grupo	≈ 54,61%
R$/ponto médio do grupo	≈ R$ 13,34
Proposta de Nova Friburgo/RJ	45,21%
Posição de Nova Friburgo frente ao piso do grupo	1,44 p.p. ABAIXO do menor deságio

50. Evidencia-se, assim, que a contraprestação ofertada pelo Consórcio Tradetek está alinhada aos valores praticados no mercado de concessões de iluminação pública, inclusive naqueles em que a própria Stylux, isoladamente ou em consórcio, apresentou propostas com deságios superiores ao ora questionado.

51. A comparação entre deságios constitui apenas um dos elementos que corroboram a conclusão pela exequibilidade da proposta, a qual se apoia em fundamentos técnicos autônomos, em especial, a manifestação da CEF, nota técnica da OPUS1 e parecer técnico da Comissão de Análise Técnica. Assim, a crítica metodológica do Recorrente não tem aptidão para afastar a conclusão alcançada pela Administração.

II.1.4. Regularidade e motivação das análises técnicas: a suficiência da documentação já foi reconhecida pelos órgãos competentes

52. O Recorrente limita-se a discordar do resultado alcançado, sem demonstrar qualquer omissão, erro técnico, inconsistência metodológica ou violação às disposições editalícias capaz de comprometer a demonstração apresentada pelo Consórcio Tradetek e a validade das conclusões emitidas pelos órgãos especializados.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

53. A documentação apresentada pelo Consórcio Tradetek abordou, de forma objetiva e suficiente, os aspectos indicados na diligência de exequibilidade, demonstrando as premissas de formação da proposta, a estratégia operacional e os ganhos de eficiência proporcionados pela fabricação e importação próprias.

54. Além disso, a demonstração da viabilidade econômica da proposta não se limitou à estrutura de custos apresentada pela licitante.

55. A Comissão de Contratação também considerou os mecanismos de mitigação de risco previstos na própria modelagem da concessão, dentre os quais se destacam a garantia da proposta, a garantia de execução contratual, a vinculação das receitas da COSIP em conta administrada por instituição financeira depositária e a remuneração variável condicionada ao Sistema de Mensuração de Desempenho estabelecido pelo Edital.

56. Tais elementos integram o contexto econômico e contratual da concessão, constituindo fatores legítimos de avaliação da capacidade de execução da proposta, circunstância expressamente considerada pela Comissão de Análise Técnica ao concluir pela suficiência dos esclarecimentos e documentos apresentados.

57. Não por outra razão, a documentação produzida pelo Consórcio Tradetek foi submetida à Comissão de Análise Técnica, que contou com o apoio da OPUS1 Consultoria e Concessões e com a concordância da Caixa Econômica Federal, instituição responsável pela estruturação do projeto:

As análises técnicas realizadas no âmbito do procedimento, inclusive aquelas promovidas pela OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda. e pela Caixa Econômica Federal, convergiram no sentido de que os elementos apresentados pelo Consórcio Tradetek são suficientes para afastar, nesta fase procedimental, os indícios objetivos de inexequibilidade anteriormente identificados. As manifestações técnicas evidenciaram, ainda, que a proposta apresentada é compatível com os parâmetros técnico-econômicos que orientaram a modelagem da concessão e com aqueles observados em projetos similares de parceria público-privada de iluminação pública, nos quais foram registrados deságios superiores sem comprometimento da exequibilidade das respectivas propostas, reforçando que o percentual de desconto ofertado, por si só, não constitui elemento suficiente para caracterizar a inexequibilidade.

(Conclusão da d. Comissão de Análise Técnica)

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Nota Técnica conclui que os elementos apresentados pelo Consórcio Tradetek em resposta à diligência de exequibilidade são suficientes para afastar, nesta fase procedimental, a presunção ou o indício objetivo de inexequibilidade da proposta comercial apresentada na Concorrência Pública nº 015/2026.

A conclusão se fundamenta especialmente nos seguintes elementos: **(i)** a Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligência e condiciona a desclassificação, quando exigida a demonstração, à ausência de comprovação de exequibilidade; **(ii)** a jurisprudência do TCU reconhece a presunção relativa de inexequibilidade e a necessidade de oportunizar demonstração pela licitante; **(iii)** a presente contratação possui natureza de concessão administrativa/PPP, com remuneração por contraprestação e desempenho, matriz de riscos e responsabilidade empresarial do parceiro privado; **(iv)** o Edital não exigiu plano de negócios como documento de classificação ou habilitação; **(v)** a licitante apresentou histórico de contratos de concessão/PPP, inclusive com deságios superiores ao ofertado em Nova Friburgo; **(vi)** foram demonstrados fatores empresariais plausíveis de eficiência, escala e verticalização; e **(vii)** a proposta foi acompanhada de garantia, aceita no procedimento.

Acrescenta-se, ainda, que **(viii)** a assinatura do Contrato dependerá da prévia constituição da SPE e da comprovação de subscrição e integralização mínima do capital social; **(ix)** a contratação ficará protegida por garantia de execução e por estrutura securitária compatível com o objeto; **(x)** a remuneração da Concessionária é estruturada em parcelas e vinculada à disponibilização dos marcos, ativos e serviços em parâmetros quantitativos e qualitativos; e **(xi)** o Sistema de Mensuração de Desempenho permite a redução da contraprestação em razão do desempenho apurado, preservando o interesse público durante a execução.

(Conclusão OPUS1)

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

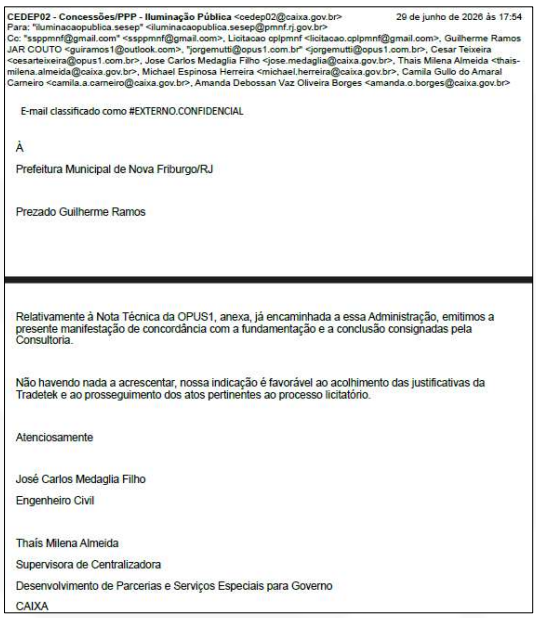

CEDEP02 - Concessões/PPP - Iluminação Pública <cedep02@caixa.gov.br> 29 de junho de 2026 às 17:54
Para: "iluminacaopublica.sesep" <iluminacaopublica.sesep@pmnf.rj.gov.br>
Cc: "ssppmnf@gmail.com" <ssppmnf@gmail.com>, Licitacao oplpmnf <licitacao.oplpmnf@gmail.com>, Guilherme Ramos JAR COUTO <guiramos1@outlook.com>, "jorgemutti@opus1.com.br" <jorgemutti@opus1.com.br>, Cesar Teixeira <cesarteixeira@opus1.com.br>, Jose Carlos Medaglia Filho <jose.medaglia@caixa.gov.br>, Thais Milena Almeida <thais-milena.almeida@caixa.gov.br>, Michael Espinosa Herreira <michael.herreira@caixa.gov.br>, Camila Gullo do Amaral Carneiro <camila.a.carneiro@caixa.gov.br>, Amanda Debossan Vaz Oliveira Borges <amanda.o.borges@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ

Prezado Guilherme Ramos

Relativamente à Nota Técnica da OPUS1, anexa, já encaminhada a essa Administração, emitimos a presente manifestação de concordância com a fundamentação e a conclusão consignadas pela Consultoria.

Não havendo nada a acrescentar, nossa indicação é favorável ao acolhimento das justificativas da Tradetek e ao prosseguimento dos atos pertinentes ao processo licitatório.

Atenciosamente

José Carlos Medaglia Filho
Engenheiro Civil

Thaís Milena Almeida
Supervisora de Centralizadora
Desenvolvimento de Parcerias e Serviços Especiais para Governo
CAIXA

(Manifestação CEF)

58. Não procede, portanto, a alegação de que as manifestações técnicas seriam imotivadas. Ao contrário, as conclusões adotadas decorreram da análise da documentação produzida na diligência, dos esclarecimentos prestados pela licitante e das características próprias da modelagem econômico-financeira da concessão.

59. Cumpre destacar que a alegada limitação do escopo do parecer opinativo elaborado pela OPUS1 não afasta o fato de que a proposta do Consórcio Tradetek foi devidamente submetida à validação econômico-financeira. Além disso, a Comissão de Análise Técnica, em manifestação posteriormente acolhida pela Comissão de Contratação na decisão recorrida, concluiu, de forma fundamentada, pela demonstração da viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da proposta.

60. Também não merece deferimento o argumento de que a manifestação de concordância da CEF, que aderiu à Nota Técnica da OPUS1, seria imotivada. Nesse sentido, destaca-se que a motivação por referência a pareceres e informações anteriores é expressamente admitida em lei, conforme art. 50, §1º da Lei Federal n.º 9.784/1999:

> Art. 50. (...) § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

61. Em contraposição às manifestações técnicas constantes dos autos, o recurso administrativo apresenta apenas um "teste de estresse", elaborado unilateralmente pelo Recorrente, aplicado segundo critérios por ele próprio definidos. O próprio recurso reconhece que esse exercício "*não é laudo conclusivo de inexequibilidade*", tratando-se apenas de uma simulação hipotética.

62. Evidentemente, uma simulação produzida unilateralmente por licitante diretamente interessada no resultado do certame não possui aptidão para afastar as conclusões técnicas emitidas pela Comissão de Análise Técnica, pela OPUS1 e pela CEF, especialmente quando inexistente omissão ou erro nas análises já realizadas.

63. Assim, a análise técnica dos documentos e esclarecimentos apresentados conduziu, de forma fundamentada, ao reconhecimento da suficiência da documentação para afastar qualquer dúvida quanto à exequibilidade da proposta do Consórcio Tradetek.

II.2. Consórcio Tradetek atendeu integralmente aos requisitos editalícios de qualificação técnico-operacional

II.2.1. Despesas pré-operacionais integram os investimentos exigidos pelo Edital

64. Ao contrário do que sustenta o Recorrente, as Despesas Pré-Operacionais integram os investimentos do empreendimento de Ilumina Barreiras, inexistindo qualquer elemento nos autos que justifique sua exclusão da experiência comprovada para atendimento ao item 16.4.1 do Edital.

65. O próprio atestado emitido pelo Município de Barreiras insere a rubrica das despesas pré-operacionais aos investimentos realizados pelo Consórcio contratado:

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

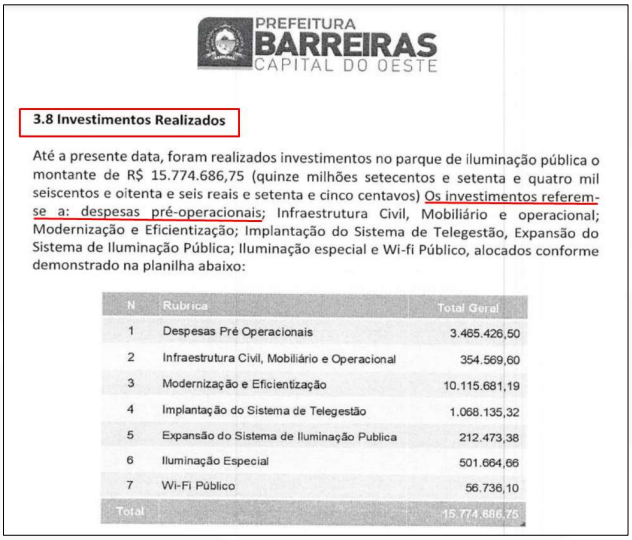

PREFEITURA BARREIRAS CAPITAL DO OESTE

3.8 Investimentos Realizados

Até a presente data, foram realizados investimentos no parque de iluminação pública o montante de R$ 15.774.686,75 (quinze milhões setecentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) Os investimentos referem-se a: despesas pré-operacionais; Infraestrutura Civil, Mobiliário e operacional; Modernização e Eficientização; Implantação do Sistema de Telegestão, Expansão do Sistema de Iluminação Pública; Iluminação especial e Wi-fi Público, alocados conforme demonstrado na planilha abaixo:

N	Rubrica	Total Geral
1	Despesas Pré Operacionais	3.465.426,50
2	Infraestrutura Civil, Mobiliário e Operacional	354.569,60
3	Modernização e Eficientização	10.115.681,19
4	Implantação do Sistema de Telegestão	1.068.135,32
5	Expansão do Sistema de Iluminação Publica	212.473,38
6	Iluminação Especial	501.664,66
7	Wi-Fi Público	56.736,10
Total		15.774.686,75

(p. 162, do Envelope nº 3, encaminhado pelo Consórcio Tradetek)

66. Também não procede a interpretação restritiva conferida pelo Recorrente ao item 16.4.1, inciso IV, do Edital, uma vez que a modelagem da concessão evidencia que as despesas pré-operacionais integram os investimentos iniciais (CAPEX) do empreendimento. Isso porque o Edital impõe à adjudicatária o pagamento dos "Valores de Ressarcimento" relativos aos estudos utilizados na estruturação da concessão. Nos termos do item 1.209 do Apêndice 1 e do item 22.1.4 do Edital, tal obrigação deve ser cumprida previamente à assinatura do Contrato, constituindo desembolso indispensável para a implantação da parceria.

67. A natureza de investimento dessa rubrica é reforçada pelo próprio mecanismo econômico-financeiro da concessão. Conforme previsto no item 10.1.2 do Anexo 7 (Caderno de Encargos), na hipótese de extinção do Contrato entre sua assinatura e o término da Fase I, a indenização devida à concessionária compreenderá justamente os "Valores de Ressarcimento". Ao prever a recuperação desses valores em caso de extinção antecipada da concessão, a Administração reconhece que tais despesas integram os investimentos realizados para a implantação do projeto, e não simples custos operacionais de execução.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

68. No próprio Relatório Econômico Financeiro elaborado pela OPUS1 para a execução do presente projeto de Nova Friburgo/RJ[12], as despesas pré-operacionais estão inseridas nas premissas dos principais itens de investimento (CAPEX):

2.4. Premissas de Investimento

No Relatório de Estudos de Engenharia são abordadas e detalhadas as premissas dos principais itens de investimento (CAPEX). Os gráficos seguintes apresentam uma visão acumulada da representatividade destes itens ao longo do período de Concessão. Vale destacar que os valores monetários especificados foram calculados baseando-se em cotações junto a fornecedores do mercado e em experiências de outros projetos similares.

Tabela 10 – Projeção do CAPEX total (em R$ mil, em termos reais)

Investimentos (CAPEX)	R$ mil	%
Despesas Pré-Operacionais	3.431	6,80%
Socioambiental	680	1,35%
Infraestrutura Civil, Mobiliário e Operacional	764	1,51%
Cobertura de Pontos Escuros	12.935	25,62%
Modernização e Eficientização	19.165	37,96%
Implantação do Sistema de Telegestão	3.588	7,11%
Iluminação Especial	2.749	5,44%
Faixa de Pedestres e Ciclovias	4.928	9,76%
Expansão do Parque de IP	2.249	4,45%
Total CAPEX (R$ mil)	**50.488**	**100,00%**

Fonte: Elaboração Opus1.

69. Por sua vez, no Plano de Negócios Referencial elaborado para a estruturação da Parceria Público-Privada no setor de iluminação pública no Município de Barreiras/BA[13], as despesas pré-operacionais também estão inseridas nos investimentos previstos no modelo:

A seguir tem-se tabelado os investimentos previstos no modelo de concessão para as despesas pré-operacionais e outros investimentos:

Tabela 8 – Despesas Pré-Operacionais

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Despesas Pré e Serviços Especializados	**2.761**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Cadastro Rede de Iluminação	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Plano de Transição / Modernização	186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ressarcimento dos Estudos	1.922	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ressarcimento Leilão B3	397	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Licenciamento ambiental	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Elaborado por: Houer Concessões.

[12] Anexo: Relatório Econômico Financeiro elaborado para a estruturação da Parceria Público-Privada no setor de iluminação pública no Município de Nova Friburgo/RJ.

[13] Anexo: Plano de Negócios Referencial elaborado para a estruturação da Parceria Público-Privada no setor de iluminação pública no Município de Barreiras/BA.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

70. Portanto, os projetos são componentes intrínsecos ao investimento de capital necessário para a entrega do ativo modernizado e para o cumprimento dos marcos contratuais.

71. As avaliações técnicas foram uníssonas quanto a esse aspecto.

72. Tanto a OPUS1 quanto a Comissão de Análise Técnica reconheceram que as despesas pré-operacionais integram os investimentos do empreendimento utilizado para comprovação da qualificação técnico-operacional, conforme se observa:

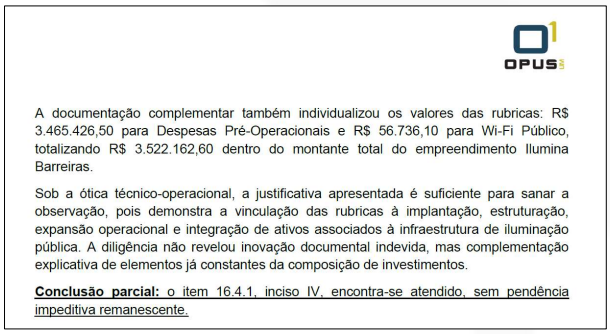

A documentação complementar também individualizou os valores das rubricas: R$ 3.465.426,50 para Despesas Pré-Operacionais e R$ 56.736,10 para Wi-Fi Público, totalizando R$ 3.522.162,60 dentro do montante total do empreendimento Ilumina Barreiras.

Sob a ótica técnico-operacional, a justificativa apresentada é suficiente para sanar a observação, pois demonstra a vinculação das rubricas à implantação, estruturação, expansão operacional e integração de ativos associados à infraestrutura de iluminação pública. A diligência não revelou inovação documental indevida, mas complementação explicativa de elementos já constantes da composição de investimentos.

Conclusão parcial: o item 16.4.1, inciso IV, encontra-se atendido, sem pendência impeditiva remanescente.

(Conclusão OPUS1)

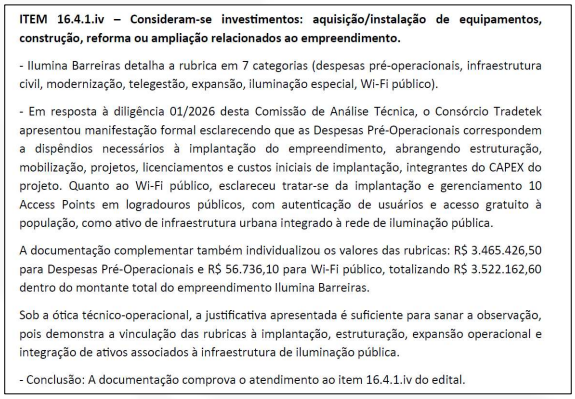

ITEM 16.4.1.iv – Consideram-se investimentos: aquisição/instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação relacionados ao empreendimento.

- Ilumina Barreiras detalha a rubrica em 7 categorias (despesas pré-operacionais, infraestrutura civil, modernização, telegestão, expansão, iluminação especial, Wi-Fi público).

- Em resposta à diligência 01/2026 desta Comissão de Análise Técnica, o Consórcio Tradetek apresentou manifestação formal esclarecendo que as Despesas Pré-Operacionais correspondem a dispêndios necessários à implantação do empreendimento, abrangendo estruturação, mobilização, projetos, licenciamentos e custos iniciais de implantação, integrantes do CAPEX do projeto. Quanto ao Wi-Fi público, esclareceu tratar-se da implantação e gerenciamento 10 Access Points em logradouros públicos, com autenticação de usuários e acesso gratuito à população, como ativo de infraestrutura urbana integrado à rede de iluminação pública.

A documentação complementar também individualizou os valores das rubricas: R$ 3.465.426,50 para Despesas Pré-Operacionais e R$ 56.736,10 para Wi-Fi público, totalizando R$ 3.522.162,60 dentro do montante total do empreendimento Ilumina Barreiras.

Sob a ótica técnico-operacional, a justificativa apresentada é suficiente para sanar a observação, pois demonstra a vinculação das rubricas à implantação, estruturação, expansão operacional e integração de ativos associados à infraestrutura de iluminação pública.

- Conclusão: A documentação comprova o atendimento ao item 16.4.1.iv do edital.

(Conclusão Comissão de Análise Técnica)

73. Não poderia ser diferente. Inexiste fundamento técnico ou jurídico que justifique conferir tratamento distinto a uma rubrica destinada aos investimentos do projeto, cuja natureza foi expressamente reconhecida pelo próprio Município.

74. O enquadramento das despesas pré-operacionais como investimento encontra respaldo, ainda, no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995[14]. Ao submeter estudos, projetos, despesas e investimentos vinculados à concessão ao mesmo regime jurídico de ressarcimento, o dispositivo evidencia que tais rubricas integram a estruturação e a implantação do empreendimento.

[14] Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

75. A mesma conclusão decorre das normas contábeis aplicáveis. Tanto o CPC 27 quanto o CPC 04 reconhecem que os gastos diretamente atribuíveis à implantação e à preparação do ativo para sua operação compõem seu custo. Sob essa perspectiva, as despesas pré-operacionais qualificam-se como investimento, e não como custos operacionais de execução.

76. Portanto, o valor total comprovado pelo Consórcio Tradetek a ser considerado é aquele obtido na análise técnica da OPUS1, qual seja, o valor consolidado atualizado de R$33.281.821,70:

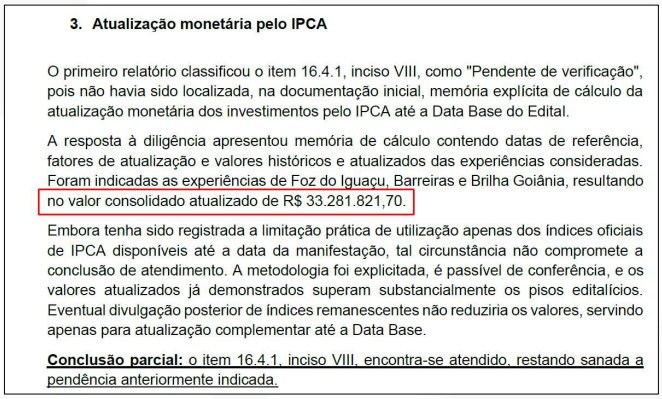

3. Atualização monetária pelo IPCA

O primeiro relatório classificou o item 16.4.1, inciso VIII, como "Pendente de verificação", pois não havia sido localizada, na documentação inicial, memória explícita de cálculo da atualização monetária dos investimentos pelo IPCA até a Data Base do Edital.

A resposta à diligência apresentou memória de cálculo contendo datas de referência, fatores de atualização e valores históricos e atualizados das experiências consideradas. Foram indicadas as experiências de Foz do Iguaçu, Barreiras e Brilha Goiânia, resultando no valor consolidado atualizado de R$ 33.281.821,70.

Embora tenha sido registrada a limitação prática de utilização apenas dos índices oficiais de IPCA disponíveis até a data da manifestação, tal circunstância não compromete a conclusão de atendimento. A metodologia foi explicitada, é passível de conferência, e os valores atualizados já demonstrados superam substancialmente os pisos editalícios. Eventual divulgação posterior de índices remanescentes não reduziria os valores, servindo apenas para atualização complementar até a Data Base.

Conclusão parcial: o item 16.4.1, inciso VIII, encontra-se atendido, restando sanada a pendência anteriormente indicada.

II.2.2. Suficiência do somatório final, ainda na hipótese mais desfavorável para o Consórcio Tradetek

77. Ainda que se admitisse, apenas por hipótese, a metodologia defendida pelo Recorrente, subsistiria fundamento autônomo suficiente para rejeitar sua pretensão.

78. Sustenta o Recorrente que, excluídas as Despesas Pré-Operacionais (R$ 3.465.426,50), a experiência atribuível ao Consórcio Tradetek no empreendimento Ilumina Barreiras seria reduzida para R$ 6.154.630,13, valor inferior ao piso individual de R$ 6.300.000,00 previsto no Edital. A partir dessa premissa, afirma que o somatório das experiências alcançaria apenas R$ 25.101.350,33, abaixo do mínimo global de R$ 25.200.000,00.

79. A tese recursal não merece prosperar, porquanto se apoia em premissa incompatível com as regras do Edital e com a própria documentação técnica que estruturou os empreendimentos utilizados para comprovação da qualificação técnica.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

80. Isso porque o cálculo apresentado pelo Recorrente desconsidera comando expresso dos itens 16.4.1, inciso VIII e 1.60, do Edital, segundo o qual os valores devem ser atualizados:

> viii. os valores descritos nos documentos de comprovação do item 16.4.1 serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, até a DATA BASE, pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação.

> 1.60. DATA BASE: correspondente aos valores na data de 14 de novembro de 2026;

81. Trata-se de determinação cogente, cuja observância não constitui faculdade da licitante nem da Administração.

82. Aplicada a atualização monetária exigida pelo próprio Edital até a data-base definida, **o valor da experiência de Ilumina Barreiras** – ainda que desconsideradas, apenas por argumentar, as Despesas Pré-Operacionais – **alcança R$ 6.518.626,07, superando o piso individual em mais de R$ 218 mil**. Nessas mesmas condições, o somatório das experiências de Foz do Iguaçu, Brilha Goiânia e Ilumina Barreiras totaliza R$ 31.484.713,27, excedendo o mínimo global exigido pelo Edital em mais de R$ 6,2 milhões:

Ilumina Barreira/	Valor histórico (tese da Recorrente)	Atualizado até abr/2026 (últ. índice oficial)	Atualizado até a DATA BASE (14.11.2026)
Excluídas as Despesas Pré-Operacionais	R$ 6.154.630,13	R$ 6.383.362,94	R$ 6.518.626,07
Piso individual do Edital (item 16.4.1, ii)	R$ 6.300.000,00	R$ 6.300.000,00	R$ 6.300.000,00
Resultado	**Não atinge**	**SUPERA (+ R$ 83.362,94)**	**SUPERA (+ R$ 218.626,07)**

83. Importante consignar, ademais, o fato de que o próprio valor indicado pelo Recorrente como somatório "remanescente" (R$ 25.101.350,33) corresponde exatamente à soma das experiências de Foz do Iguaçu e Brilha Goiânia já atualizadas pelo IPCA.

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

84. Ou seja, o Recorrente aplicou a atualização monetária aos documentos cuja correção não alterava sua tese, deixando de fazê-lo justamente em relação ao atestado cuja atualização demonstraria o pleno atendimento das exigências editalícias. Trata-se de metodologia seletiva, incompatível com a regra estabelecida pelo próprio Edital.

85. Assim, o recurso administrativo deve ser rejeitado também quanto à qualificação técnico-operacional, pois qualquer dos fundamentos acima, isoladamente considerado, é suficiente para demonstrar que o Consórcio Tradetek atende integralmente às exigências estabelecidas no item 16.4.1 do Edital.

III. Conclusão

86. Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria o desprovimento do recurso interposto pelo Consórcio Luz da Serra, em face da classificação e habilitação do Consórcio Tradetek no presente certame.

87. Caso assim não se entenda, o Consórcio Tradetek coloca-se à disposição para apresentação de esclarecimentos e documentação complementar, sobretudo para assegurar que o Município de Nova Friburgo/RJ conte com a proposta mais vantajosa ao interesse público.

88. Por fim, pede-se que qualquer decisão seja comunicada por meio dos e-mails: licitacao@tradetek.com.br / licitacao4@tradetek.com.br / geovanna@tradetek.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Friburgo (RJ), 23 de julho de 2026.

GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA:08735155957

Assinado de forma digital por GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA:08735155957
Dados: 2026.07.23 17:02:32 -03'00'

CONSÓRCIO TRADETEK
Geovanna Katerine Locatelli de Oliveira

41 3039 3900 comercial@tradetek.com.br www.tradetek.com.br

PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Março/2022

Consórcio Modelagem IP Bahia com Goiás

HOUER

Viana, Castro, Apparecido e Carvalho Pinto
Direito da Infraestrutura e Urbanístico

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 4

2 SUMÁRIO EXECUTIVO 6

3 CONTEXTUALIZAÇÃO 7

4 PREMISSAS 10
4.1 Prazo e Faseamento 10
4.2 Premissas Técnicas 13
4.3 Premissa de Evolução Tecnológica 14
4.4 Premissa de Projeção da CIP 14
4.5 Premissas Macroeconômicas 15
4.6 Premissas Contábeis e Tributárias 15
4.7 Capital de Giro 17

5 MODELO DE NEGÓCIOS DA FUTURA CONCESSIONÁRIA 19
5.1 Atividades da Futura Concessionária 19
5.2 Fontes de Receita 20
5.2.1 Contraprestação Pública 20
5.2.2 Receitas acessórias e bonificação por economia de energia 20
5.2.3 Novos Negócios Relacionados a Tecnologias de Informação 20
5.3 Pagamento à Concessionária e *Ramp-up* 21

6 INVESTIMENTOS 23
6.1 Investimentos em luminárias, estruturas e telegestão 24
6.2 Investimentos Centro de Controle Operacional (CCO) 26
6.3 Investimentos na aquisição de veículos 27
6.4 Despesas pré-operacionais e outros investimentos 28
6.5 Resumo dos Investimentos 29

7 CUSTOS E DESPESAS 30
7.1 Conta de energia 31
7.2 Sociedade de Propósito Específico 31
7.3 Equipe de Apoio e Administrativo 31

7.4 Manutenção 31
7.5 Encargos Sociais 32
7.6 Instituição Financeira Depositária e Verificador Independente 34
7.7 Seguros e Garantias (S&G) 35
7.7.1 Garantias 36
7.7.2 Seguros 37
7.8 Demais Custos e Despesas 40
7.9 Resumo dos Custos e Despesas 41

8 INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 42
8.1 Financiamentos 42
8.2 Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD) 43

9 ESTIMATIVA DO CUSTO DE CAPITAIS 44
9.1 Cálculo do WACC 44
9.2 Estrutura de capital 45
9.2.1 Premissas de Capital Social 45

10 PROJEÇÃO DOS RESULTADOS 47

ANEXO I – USOS E FONTES 51

ANEXO II – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 52

ANEXO III – BALANÇO PATRIMONIAL 53

ANEXO IV – FLUXO DE CAIXA ANUAL 55

1 INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta a avaliação econômico-financeira para estruturação de Parceria Público-Privada (PPP) no setor de iluminação pública no Município de Barreiras/BA.

A referida análise é produto da contratação de serviços técnicos especializados pela Caixa Econômica Federal, por meio do Pregão Eletrônico nº 045/7066-2020–GILOG/BR, o qual sagrou-se vencedor o Consórcio Modelagem IP Bahia com Goiás, composto pelas empresas Houer Consultoria e Concessões (líder) e Viana, Castro, Apparecido e Carvalho Pinto Advogados.

Esse estudo serve como referencial para potenciais licitantes e não possui nenhum tipo de caráter vinculante ao contrato da concessão. Desta forma, eventuais interessados em participar da licitação podem adotar premissas diferentes das descritas nesse documento, sempre se limitando às exigências estabelecidas no edital e no contrato de concessão. Adicionalmente, esse estudo não tem qualquer valor para questionamento por parte dos licitantes, nem terá qualquer valor para construções de pleitos e solicitações de eventuais reequilíbrios econômico-financeiros futuros.

O Plano de Negócios Referencial será apresentado conforme a seguinte estrutura:

- Contextualização;
- Premissas utilizadas;
- Atividades da futura concessionária;
- Fontes de Receita;
- Novos negócios relacionados à tecnologia;
- Plano de investimentos;
- Plano de custos e despesas;
- Instrumentos de Financiamento;
- Custo de Capital;
- Consolidação dos principais resultados;
- Demonstrativos Financeiros.

Ressalta-se que os valores, quantidades e percentuais aqui apresentados têm por base o cenário nº 4, apresentado no Relatório de Análise de Cenários e cujos principais dados estão compilados no quadro a seguir:

Quadro 1 – Principais Premissas Cenário 4

Item	Resultado
Projeção da CIP	R$ 8,1 milhões
Crescimento da base de arrecadação	1,08% a.a.
Redução de preço da tecnologia	2% a.a.
Prazo de Concessão	13 anos
Fase pré-modernização	6 meses
Prazo de modernização	6 meses
Conclusão da Modernização	12º mês
Substituição de LEDs atualmente existentes	10º ano
Total de Pontos Início da Concessão	20.331 luminárias
Eficientização Energética Projetada	66,84%
Telegestão	V1 a V3
Iluminação de Destaque	10 bens
Iluminação em Áreas Especiais	Sim
Dimerização de Classe	Sim
ISSQN/ Base de cálculo ISSQN	5% / 100%
Custo de Arrecadação Concessionária	0%
CAPEX Total	R$ 24.568.112,81
OPEX Total	R$ 29.512.286,09
Receita Total	R$ 85.683.054,34
Contraprestação mensal máxima	R$ 570.203,50
Contraprestação anual máxima	R$ 6.842.441,99
TIR do Projeto (real)	7,84%
TIR do Acionista (real)	11,37%

Elaborado por: Houer Concessões.

Desta forma, alguns números apresentados neste relatório podem divergir tanto do cenário base contido no Relatório de Engenharia, quanto do Cenário 4, apresentado no Relatório de Cenários, pois o modelo econômico-final abarcou todas as melhorias técnicas e econômico-financeiras possíveis e adequadas ao projeto e às diretrizes da Prefeitura Municipal.

Em suma, o Plano de Negócios Referencial consolida as principais premissas, aspectos técnicos e econômicos que balizaram a modelagem e a estruturação do projeto. Todos os valores apresentados nesse documento estão em moeda constante.

2 SUMÁRIO EXECUTIVO

A partir da estruturação do modelo de concessão e das informações consolidadas na planilha de modelagem econômico-financeira foram obtidos os seguintes resultados referenciais:

Quadro 2 – Sumário Executivo

Item	Resultado
Prazo de Concessão	13 anos
Conclusão da Modernização	12º mês
Substituição de LEDs atualmente existentes	10º ano
Total de Pontos Início da Concessão	20.331 luminárias
Correção de Pontos Escuros	191 luminárias
Meta de Eficientização Energética	66,27%
CAPEX Total	R$ 23.334.770,85
OPEX Total	R$ 33.308.425,71
Receita Total	R$ 88.132.441,65
Contraprestação mensal máxima	R$ 596.618,21
Contraprestação anual máxima	R$ 7.159.418,49
TIR do Projeto (real)	7,74%
TIR do Acionista (real)	7,04%
TIR do Projeto Alavancado FCFE (real)	8,99%
Payback Projeto	8A e 12,0M

Elaborado por: Houer Concessões.

As premissas consideradas na estruturação do modelo serão detalhadas ao longo do documento.

3 CONTEXTUALIZAÇÃO

Barreiras é uma cidade localizada na mesorregião do extremo oeste baiano, possui área territorial de 8.051,274 km² e cerca de 156.975 mil habitantes[1]. O município é conhecido por ser a capital do oeste na Bahia devido ao seu nível de Capital Regional na hierarquização urbana segundo o IBGE. A hierarquia urbana indica a centralidade da cidade de acordo com a atração que exerce a populações de outros centros urbanos para acesso a bens e serviços e o nível de articulação territorial que a Cidade possui por estar inserida em atividades de gestão pública e empresarial.

Posto isto, tem-se que cada cidade se vincula diretamente à região de influência de pelo menos uma outra cidade. Em Barreiras sua região de influência se dá mais pelo Arranjo Populacional de Brasília/DF[2] que pelo Arranjo Populacional da Capital Baiana[3]. Isso se dá pela proximidade geográfica, uma vez que a distância de Barreiras para Brasília é de cerca de 600km: quase 300km a menos do que a distância de Barreiras para Salvador, que é de aproximadamente 875km.

Dentre os municípios da Microrregião de Barreiras[4], se destacam, além de Barreiras, São Desidério, Luís Eduardo Magalhães e Formosa do Rio Preto por serem os maiores geradores de riqueza.

[1] Fonte: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/barreiras/panorama
[2] AP Brasília/DF: formado por Brasília, Águas Lindas de Goiás, Planaltina, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Cocalzinho, Santo Antônio do Descoberto, Novo Gama, Valparaíso de Goiás, Cidade Ocidental e Luziânia.
[3] AP Salvador/BA: formado por Salvador, Camaçari, Candeias, Dias d'Ávila, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho.
[4] Microrregião de Barreiras: formada por Baianópolis, Barreiras, Catolândia, Formosa do Rio Preto, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves e São Desidério.

Figura 1 – Microrregião de Barreiras

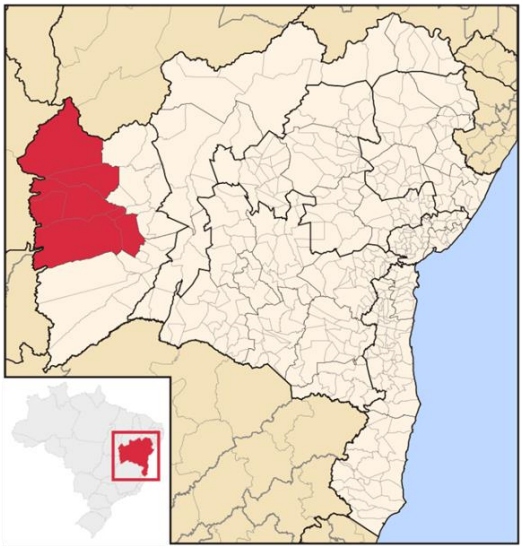

Fonte da imagem: Wikimedia[5].

Adaptado: Houer Concessões (2021).

O município, apresentou o seguinte panorama em relação a rede de iluminação pública:

- Total de pontos de iluminação pública do Município: 20.331
- Carga total instalada atual: 3,23 MW;
- Consumo médio mensal de energia (estimado): 1.128,16 MWh;
- Tecnologia predominante na rede de iluminação pública: Vapor de sódio (87,99%);
- Atendimento pleno à norma em vias públicas: 5,88%;
- Atendimento pleno à norma em praças: 50%;
- Distanciamento médio entre postes: 36,31 metros;
- Altura de montagem das luminárias com maior predominância: entre 6 e 8 metros (81,68%);
- Dez bens de interesse selecionados, com grande variação de padrões de iluminação, desde uma iluminação precária até uma iluminação planejada.

Foram analisadas quais tecnologias de iluminação compõem a rede municipal de Barreiras.

[5] Fonte da Imagem: https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/thumb/4/4b/Bahia_Micro_Barreiras.svg/800px-Bahia_Micro_Barreiras.svg.png

Gráfico 1 – Luminárias por tecnologia

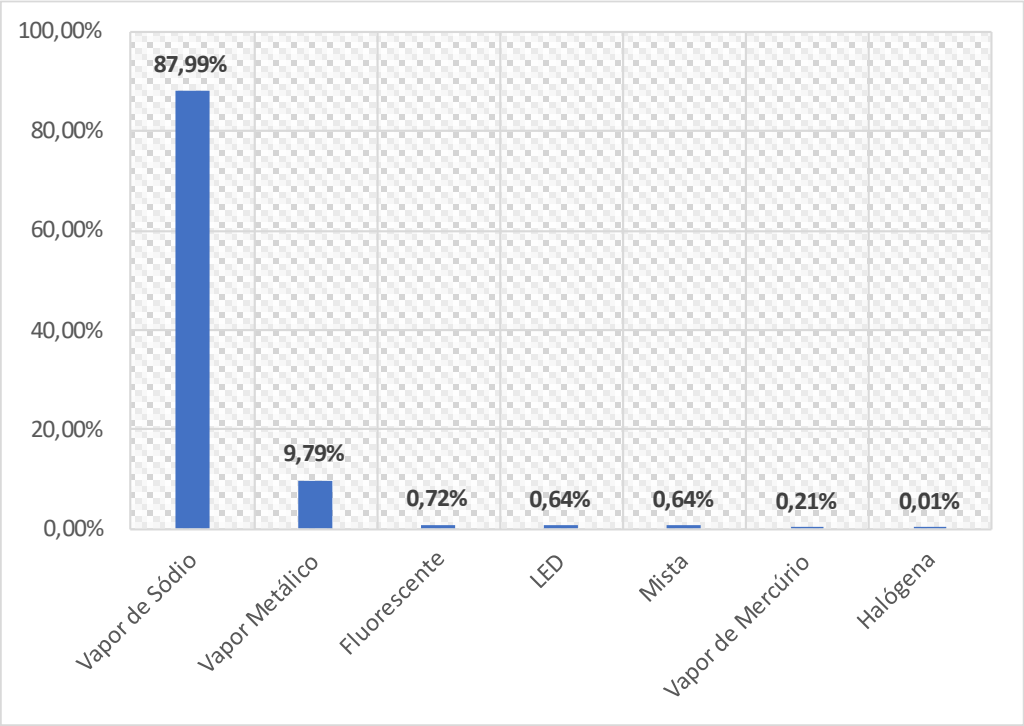

Elaborado por: Houer Concessões.

Para estruturação do projeto, as vias do município foram classificadas de acordo com a classificação estabelecida pela ABNT NBR 5101:2018. Tal distribuição segue sumariamente suas características, bem como o volume de tráfego da via, sendo V1 com maior volume e V5 com menor volume. A representatividade das vias por classe é apresentada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Distribuição das classes de iluminação viária

Classe de Iluminação	%
V1	2,95%
V2	5,42%
V3	9,09%
V4	19,90%
V5	62,65%

Elaborado por: Houer Concessões.

4 PREMISSAS

4.1 Prazo e Faseamento

O prazo de concessão dos serviços de iluminação pública é ponto crucial para viabilidade do projeto, pois impacta diretamente na necessidade de reinvestimentos para a substituição da rede de iluminação pública, bem como reflete no prazo e velocidade de amortização dos investimentos a serem realizados.

Para a definição das luminárias a serem adotadas na modelagem, foi levado em consideração aquelas luminárias que atendam as especificações de equipamentos e materiais estipulados no caderno de encargos, tais como, não se limitando aos mesmos:

- Certificação do Inmetro, certificação esta com base na portaria Nº 20, ou outra portaria que venha a substituí-la;
- Eficiência Energética (EE): luminária com eficiência energética mínima conforme classe A da Portaria Nº 20 do INMETRO
- Manutenção do fluxo luminoso: mínimo 70% após 60.000 h de uso para temperatura ambiente máxima 35 °C conforme IES LM-80 e TM-21;

Considerando que as luminárias dos fornecedores orçados possuem as características anteriormente exemplificadas, e detalhadas no caderno de encargos, e considerando a melhor relação de custo-benefício, o projeto de parceria público-privada foi estruturado no horizonte de 13 anos, com apenas uma onda de substituição de luminárias. Este período garante vida útil remanescente à luminária ao final da concessão, além de oferecer segurança operacional ao Município na estruturação de novo contrato ou assunção do serviço. Outro aspecto observado foi a possibilidade de grande evolução tecnológica no setor, o que poderia trazer mais risco/imprecisão ao projeto no caso da opção de mais de uma onda de substituição de luminárias.

O período de 13 anos foi dividido em 4 fases – de zero a três, quais são:

A fase 0 abrange a preparação para assunção dos serviços e deverá perdurar pelo prazo de 4 meses contados da data de eficácia. Nessa fase, o parque de Iluminação Pública permanece sendo gerido pelo Poder Concedente.

Na fase 1 a concessionária assumirá a operação da rede municipal de iluminação pública inicial, conforme previsto em seu plano de operação e manutenção e em observância às obrigações e especificações do contrato. Nesta fase a concessionária ainda não fará jus ao recebimento da contraprestação mensal efetiva.

Na fase 2 a concessionária dará início à execução dos serviços de modernização e eficientização da rede municipal de iluminação pública, de implantação do sistema de telegestão e de iluminação especial e passará a receber, mensalmente, o valor da contraprestação mensal efetiva observado o *ramp-up* que será detalhado nas próximas seções.

Após o término da fase 2, formalizado pelo termo de recebimento da rede municipal de iluminação pública modernizada e eficientizada, será iniciada a fase 3 de operação, que perdurará até o término do contrato.

Na figura a seguir é possível visualizar prazos previstos para cada fase de implementação da concessão:

Figura 2 – Fases e Prazos

	Prazo 4 meses	Prazo 2 meses	Prazo 6 meses	Prazo 144 meses
	1º ao 4º mês	5º ao 6º mês	7º ao 12º mês	13º ao 144º mês
Fase 0 Preliminar				
Fase 1 Assunção dos Serviços				
Fase 2 Modernização				
Fase 3 Operação				

Elaborado por: Houer Concessões.

As premissas macroeconômicas, fiscais, tributárias e demais premissas relevantes assumidas no modelo serão detalhadas nos tópicos a seguir.

4.2 Premissas Técnicas

Considerou-se para fins de elaboração dos estudos econômico-financeiros a projeção de quantitativo de pontos de iluminação pública apontada pelos estudos de engenharia de 20.331 pontos, para o início da concessão. Esse quantitativo inclui pontos de iluminação viária e pontos de iluminação não viária de áreas especiais (IAE).

Para além desse quantitativo inicial, considerou-se ainda 191 pontos de iluminação para correção de pontos escuros (CPE), que são estruturas de braços e luminárias adicionais em certos pontos para adequação de luminância e atendimento à norma pertinente.

A seguir, tem-se gráfico ilustrativo do quantitativo de pontos projetados para o início da concessão:

Gráfico 2 – Quantitativo de Pontos no Início da Concessão

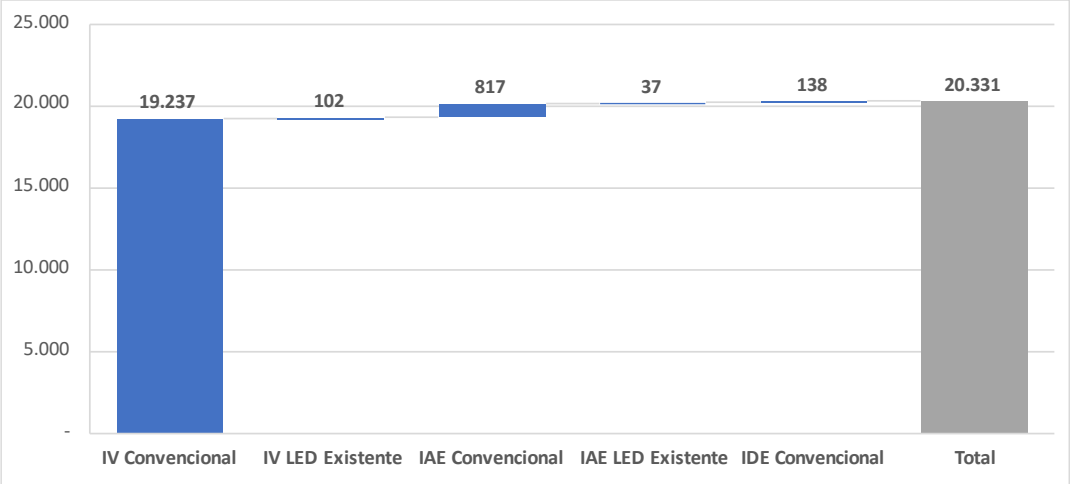

Elaborado por: Houer Concessões.

Ademais, para estruturação do projeto, as vias do município foram relacionadas de acordo com a classificação estabelecida pela ABNT NBR 5101:2018. Tal distribuição segue sumariamente suas características, bem como o volume de tráfego da via sendo V1 com maior volume e V5 com menor volume. Nas vias V1, V2 e V3 foi considerada a implementação de equipamentos de telegestão que são dispositivos com capacidade de controle remoto de dimerização (controle do fluxo luminoso), monitoramento e medição de variáveis elétricas e gerais.

Considerou-se também as seguintes premissas com relação a expansão de novos pontos de iluminação pública ao longo da concessão:

- Ampliação de 95 novos pontos de iluminação pública ao ano até o fim da concessão, em logradouros e/ou bens públicos, ocasionados por extensão da rede de iluminação ou alteração da estrutura de disposição dos postes existente, sejam aqueles de uso compartilhado com a distribuidora de energia ou exclusivos do município, cuja responsabilidade de implementação será da futura concessionária de Iluminação Pública;
- Incorporação de até 221 novos pontos de iluminação pública ao ano até o fim da concessão, em logradouros e/ou bens públicos, oriundos de empreendimentos de terceiros (pontos de crescimento vegetativo).
- Adequação de 991 pontos de demanda reprimida no período de modernização para iluminação viária (IV).

Caso a demanda por novos pontos de iluminação pública, em logradouros e/ou bens públicos, supere o quantitativo previsto nas premissas consideradas na estruturação do projeto, o ajuste poderá se dar em forma de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, abstendo a concessionária de penalização pela falta de cumprimento dos índices de desempenho para os locais onde são demandados pontos acima do previsto, até que o reequilíbrio econômico-financeiro seja efetivado.

4.3 Premissa de Evolução Tecnológica

Considerando a alta probabilidade de ocorrer melhorias tecnológicas em equipamentos de iluminação pública ao longo do tempo, que poderão proporcionar uma redução no custo de fabricação e comercialização, principalmente para luminárias LED, adotou-se nesta modelagem uma queda linear de 2% a.a. no preço das luminárias LED e dos equipamentos de telegestão a partir do segundo ano da concessão.

4.4 Premissa de Projeção da CIP

A arrecadação da CIP foi projetada com base na previsão orçamentária de arrecadação do ano de 2021, acrescida anualmente da relação entre total de número de pontos de iluminação previstos para o projeto e o quantitativo de pontos previsto como crescimento vegetativo (221 pontos), por considerar que essa relação

representará a quantidade de contribuintes acrescidos anualmente, conforme a seguir:

Quadro 4 – Projeção da CIP (R$ x 1000)

Ano de Concessão	Ano 00	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Valor Projetado CIP (R$ x 1000)	8.019	8.107	8.194	8.281	8.368	8.455	8.542	8.630	8.717	8.804	8.891	8.978	9.065	9.153
Número de Pontos + Crescimento Vegetativo	20.331	20.552	20.773	20.994	21.215	21.436	21.657	21.878	22.099	22.320	22.541	22.762	22.983	23.204
Variação Anual de Pontos (%)	0	1,09%	1,08%	1,06%	1,05%	1,04%	1,03%	1,02%	1,01%	1,00%	0,99%	0,98%	0,97%	0,96%

Elaborado por: Houer Concessões.

4.5 Premissas Macroeconômicas

As projeções dos indicadores macroeconômicos utilizadas nos estudos foram aquelas consideradas pelo mercado na data-base de julho de 2021.

Os indicadores utilizados estão representados na tabela a seguir:

Tabela 1 – Indicadores Macroeconômicos – base jul/21

Ano*	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2031	2036	2041
Indicadores	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 10	Ano 15	Ano 20
IPCA	6,14%	3,65%	3,25%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
SELIC	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
CDI	6,39%	6,39%	6,39%	6,39%	6,39%	6,39%	6,39%	6,39%	6,39%
TLP	4,03%	5,05%	4,84%	4,59%	4,49%	4,49%	4,49%	4,49%	4,49%

Elaborado por: Houer Concessões.

4.6 Premissas Contábeis e Tributárias

Para fins elaboração deste estudo foram adotadas premissas tributárias e contábeis aderentes à legislação brasileira atual e convergentes com as normas contábeis internacionais, emitidas pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (*International Accounting Standards Board*), bem como com as normas publicadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovadas pelos órgãos regulatórios nacionais.

A Interpretação Técnica ICPC01[6] emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aplicável à concessões de serviços públicos, indica que no tratamento dos direitos do concessionário sobre a infraestrutura integrante do contrato de concessão, a referida não será registrada como ativo imobilizado do concessionário por não haver a transferência do direito de controle do uso da infraestrutura de serviços públicos. A Interpretação complementa ainda que "o concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente".

Ainda de acordo com a Interpretação Técnica em questão, se o concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber deve ser registrada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente, podendo essa remuneração corresponder a direitos sobre ativo intangível, caso o concessionário detenha o direito de cobrar os usuários do serviço público, ou ativo financeiro, à medida em que tenha o direito contratual de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente.

Portanto, nesta avaliação econômico-financeira o valor da infraestrutura relacionada à concessão é reconhecido e tratado como ativo financeiro, sendo este amortizado quando do recebimento da contraprestação pública.

No que se refere aos impostos e alíquotas tributárias consideradas, estão apresentadas a seguir:

- ✓ **IR (Imposto de Renda)** – Imposto Federal que incide sobre o lucro real da pessoa jurídica, cuja alíquota corresponde a 15%. Somado a essa alíquota, quando a parcela do lucro real exceder ao valor resultante da multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, a pessoa jurídica sujeita-se à incidência de adicional de imposto à alíquota de 10% (dez por cento).
- ✓ **CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido)** – contribuição tributária federal cujo objetivo é financiar a seguridade social. Sua incidência sobre o LAIR (Lucro antes do Imposto de Renda) com alíquota de 9%;
- ✓ **PIS (Programa de Integração Social)** – contribuição tributária federal de caráter social, que tem por objetivo financiar o pagamento do seguro-

[6] http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/66_ICPC_01_R1_rev%2013.pdf

desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades, tanto para os trabalhadores de empresas públicas, como privadas. O Tributo Federal incide sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, cuja alíquota é de 1,65%;

- ✓ **COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social)** – contribuição tributária federal de caráter social cujo objetivo é financiar a seguridade social contemplando áreas fundamentais como Previdência Social, Assistência Social e Saúde Pública. A incidência ocorre sobre o faturamento bruto, no regime não cumulativo, com alíquota de 7,60%;
- ✓ **ISS (Imposto sobre Serviços)** – incidência de alíquota de 5,00% sobre a base de cálculo de 100% referente ao imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza;
- ✓ **IOF (imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários)**, incidente sobre os prêmios de seguros com alíquota de 7,38%.

Considerou-se a tributação de Imposto de Renda e CSLL com base no lucro Real, conforme as alíquotas apresentadas no gráfico a seguir:

Gráfico 3 – Alíquotas Tarifárias

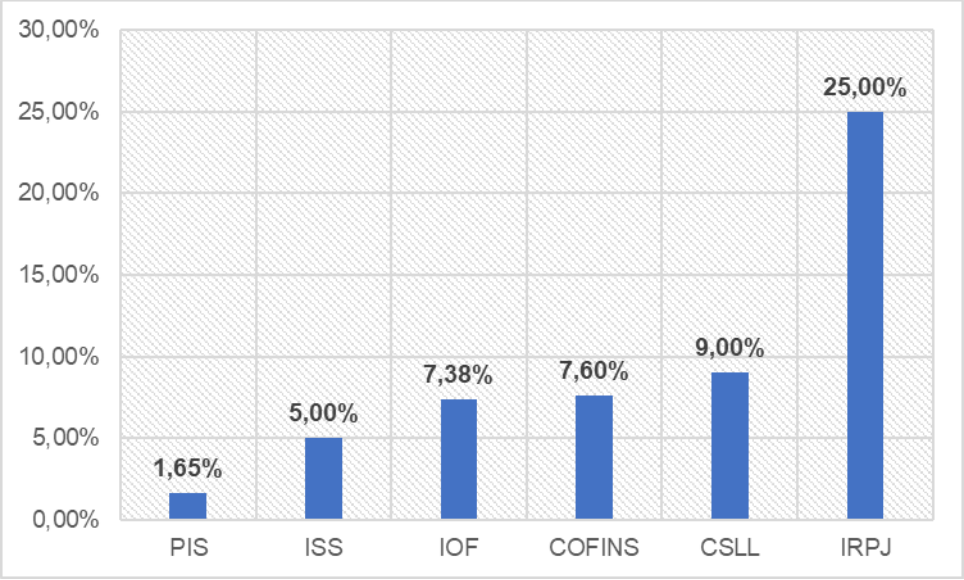

Elaborado por: Houer Concessões.

4.7 Capital de Giro

As premissas de capital de giro apresentadas a seguir foram as consideradas na elaboração do modelo:

Gráfico 4 – Prazos de Capital de Giro

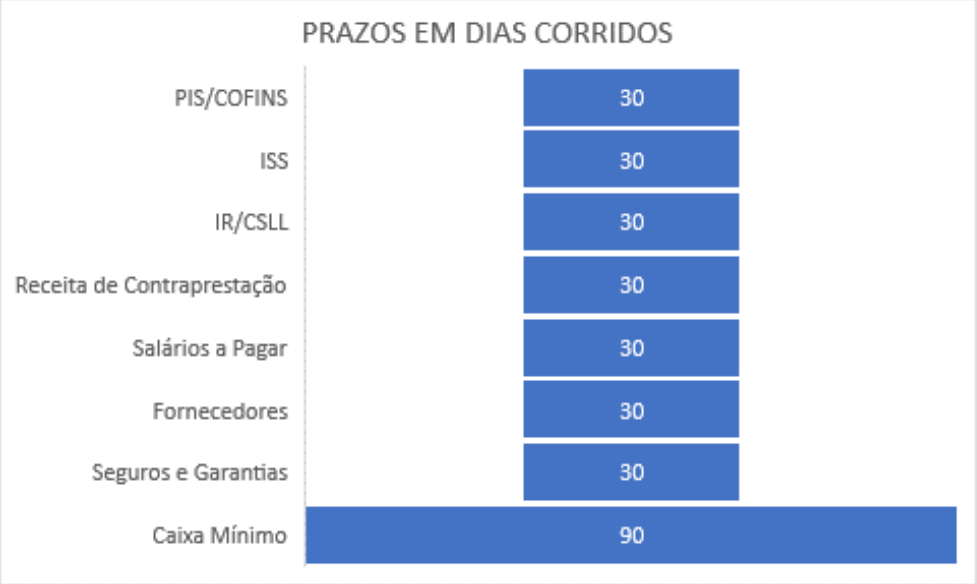

Elaborado por: Houer Concessões.

5 MODELO DE NEGÓCIOS DA FUTURA CONCESSIONÁRIA

5.1 Atividades da Futura Concessionária

As atividades pertinentes à futura concessionária contemplam:

- Modernização e eficientização da rede municipal de iluminação pública: Obras e serviços de engenharia visando a modernização dos pontos de iluminação atuais por tecnologia mais eficiente em conformidade com os requisitos dispostos nas normas de iluminação pública da ABNT, com destaque para a norma NBR 5101;
- Manutenção preditiva, preventiva e corretiva: Serviços que objetivam manter a rede municipal de iluminação pública em condições de funcionamento por meio de ações de prevenção de defeitos e de correção de falhas de equipamentos;
- Implantação de Centro de Controle Operacional: Centralização das operações da rede municipal de iluminação pública, otimizando, coordenando e direcionando atuações de modernização, operação e manutenção;
- Implantação de solução de telegestão em pontos de iluminação pública em vias V1, V2 e V3: Implantação de equipamento tecnológico com capacidade remota de dimerização, monitoramento, controle e medição de variáveis elétricas e gerais;
- Ampliação e correção de pontos escuros da rede de iluminação: Execução de obras e serviços de engenharia, ao longo do período de concessão, relacionadas à demanda por novos pontos de iluminação pública ocasionados por extensão da rede municipal de iluminação pública e correção de pontos escuros em locais que apresentam iluminação insuficiente para atendimento aos requisitos normativos ou que não apresentam infraestrutura de iluminação;
- Incorporação de pontos de iluminação oriundos de crescimento vegetativo: incorporação da responsabilidade de operação e manutenção de novos pontos de iluminação, em logradouros e/ou bens públicos, agregados à rede de iluminação por intermédio de empreendimento de terceiros;
- Adequação dos pontos de demanda reprimida;
- Iluminação de Áreas Especiais: Obras e serviços de engenharia para iluminação em praças que demandem novos pontos ou iluminação adicional.

5.2 Fontes de Receita

5.2.1 Contraprestação Pública

A receita de contraprestação ou contraprestação pública (CP) é uma receita mensal paga pelo Poder Concedente para remunerar a prestação do serviço. A contraprestação está também condicionada a fatores de disponibilidade e desempenho. Para a elaboração da avaliação econômico-financeira foi considerado o desempenho máximo da concessionária em todos os meses da concessão.

A fonte de recursos para pagamento da contraprestação mensal será a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP), arrecadada por meio da distribuidora de energia mensalmente ou via guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para imóveis que não disponham de regular ligação de energia elétrica.

5.2.2 Receitas acessórias e bonificação por economia de energia

As receitas acessórias são um elemento comum aos contratos de PPP. Essas receitas correspondem a um conjunto de valores cujo recebimento decorre da realização de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.987/1995. Atualmente, a implantação de atividades acessórias aos serviços de iluminação pública não está difundida no país, tanto por razões de desenvolvimento tecnológico quanto por falta de modelos de negócio bem estabelecidos. Deste modo, para a avaliação econômico-financeira não foi considerada a obtenção de receita acessória ao longo da concessão. Além das atividades acessórias/relacionadas, será possível que a concessionária obtenha receita acessória por meio de bônus de economia da conta de energia elétrica, quando for identificada uma economia de energia acima da meta de eficientização estipulada pelo Poder Concedente. Contudo, o cenário base não considera eficientização energética superior à meta estabelecida, portanto não foi considerada receita acessória derivadas de bônus da conta de energia.

5.2.3 Novos Negócios Relacionados a Tecnologias de Informação

A concessão apresenta incentivos à futura concessionária visando o empreendimento de novos negócios relacionados às tecnologias de informação que permitam a obtenção de receitas acessórias. Entre as possibilidades de empreendimento de negócios, destacam-se:

- Gestão de redes de segurança;
- Gestão de redes de trânsito;
- Monitoramento de frotas de equipes de terceiros;
- Gestão de informação de Big Data;
- Gestão de vagas de estacionamento em vias públicas;
- Gestão da rede de transporte público;
- Gerenciamento de dispositivos de recarga de veículos elétricos;
- Locação de rede de comunicação da Telegestão de iluminação pública para outras infraestruturas.

5.3 Pagamento à Concessionária e *Ramp-up*

No modelo *ramp-up* o valor do pagamento da contraprestação do projeto aumenta de forma gradativa conforme as fases definidas na seção nº 4.1 e respectivos cumprimentos de marcos. A remuneração apenas se iniciará no início da fase 2, quando a concessionária assumirá os serviços de manutenção do parque de iluminação pública e, irá aumentando gradativamente com o decorrer das fases e cumprimento de marcos, até atingir o patamar máximo (observados os impactos da avaliação de desempenho) com o início da fase 3.

O quadro a seguir demonstra o modelo *ramp-up* utilizado nos estudos de modelagem para o projeto proposto:

Quadro 5 – *Ramp-up* período de Modernização[7]

Fase	Marcos Cumpridos	Mês Inicial	Mês Final	%
0	0	01	04	0,00%
1	0	05	06	00,00%
2	0	07	12	62,00%
3	1	13	156	100,00%

Elaborado por: Houer Concessões.

Para calcular os valores de *ramp-up* foi feito o cálculo do percentual representativo de receita de construção, representada pela relação direta entre VPL do CAPEX total e VPL da contraprestação total. Em seguida, foi utilizado o método POC (*Percentual of*

[7] Observados os parâmetros de desempenho da Concessionária.

Completition), em que do valor absoluto foi subtraído o percentual de receita de construção, que resultou na taxa de receita de operação. A receita de operação é o valor indicado para a primeira faixa do *ramp-up* por ser a remuneração mínima necessária para a operação do parque de iluminação pública.

Destarte, tem-se que ao longo dos 13 anos de concessão, a Concessionária fará jus ao recebimento do montante de R$ 88,13 milhões, caso obtenha nota máxima em sua avaliação de desempenho durante todo o período da concessão. Para melhor visualização das receitas com a contraprestação pública tem-se o gráfico a seguir:

Gráfico 5 – Receitas com Contraprestação (R$ x milhão)

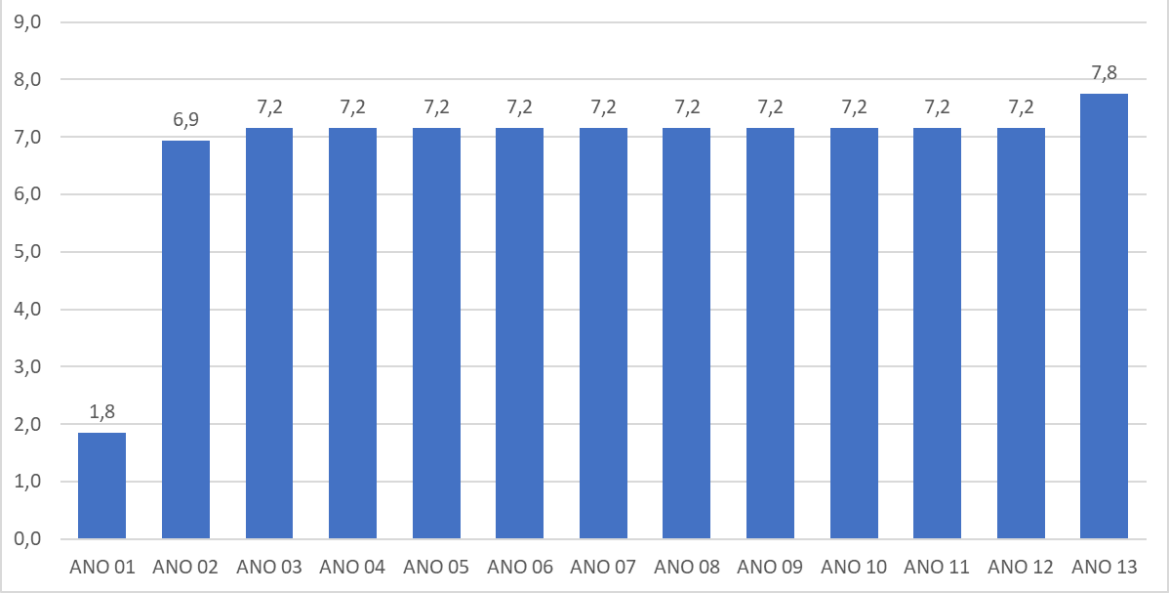

Elaborado por: Houer Concessões.

6 INVESTIMENTOS

De maneira geral, o plano de investimentos contempla desembolsos relevantes ao longo dos primeiros 18 meses da concessão. Tais investimentos estão concentrados na aquisição de luminárias, braços e estruturas para modernização tanto da iluminação viária quanto da iluminação não viária. Estão previstos investimentos em telegestão para as vias V1, V2 e V3 o que auxiliará em economias e melhorias operacionais.

São previstos ainda investimentos na implementação do CCO, aquisição de veículos e constituição da SPE. Os demais investimentos são com despesas pré-operacionais como cadastro de rede de iluminação, plano de transição e modernização, licenciamento ambiental, ressarcimento dos estudos de estruturação do projeto de concessão e leilão na B3, além de equipamentos operacionais, de escritório e ativos de montagem.

Concluídos os investimentos na modernização da rede, os investimentos reduzirão substancialmente e serão alocados de tal forma a permitir a expansão (ampliação e crescimento vegetativo) da rede de iluminação pública, assim como para garantir a sua manutenção.

No décimo ano da concessão observa-se relevante investimento em virtude da substituição das luminárias LED já existentes no parque que foram mantidas na modernização no início da concessão.

Para facilitar a leitura desse relatório, é apresentada a seguir, de forma resumida, a projeção dos investimentos:

Figura 3 – Tabela Resumo CAPEX (R$ x 1000)

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Pontos Classificados em IV	13.467	264	263	262	261	261	260	259	258	295	257	256	255
Luminárias LED	7.801	34	33	33	32	31	31	30	30	67	29	28	27
Estruturas	3.749	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221
Telegestão	1.917	9	9	8	8	8	8	8	7	7	7	7	6
Pontos não Classificados em IV	1.901	23	23	23	23	36	36	36	36	57	35	35	35
IAE	763	23	23	23	23	30	30	29	29	51	29	29	28
IDE	1.138	0	0	0	0	6	6	6	6	6	6	6	6
Outros Investimentos	3.730	0	0	0	0	324	0	36	3	0	324	0	0
CCO	50	0	0	0	0	11	0	36	3	0	11	0	0
Veículos	303	0	0	0	0	243	0	0	0	0	243	0	0
Despesas Pré e Serviços Especializados	2.761	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Investimentos	615	0	0	0	0	70	0	0	0	0	70	0	0
Total CAPEX	19.098	288	287	286	285	621	296	331	297	352	616	291	290

Elaborado por: Houer Concessões.

6.1 Investimentos em luminárias, estruturas e telegestão

Os investimentos iniciais necessários para a modernização, adequação e eficientização da rede de iluminação pública se darão em até 6 meses contados a partir do 7º mês da concessão. Nesses investimentos estão consideradas as adequações da rede de iluminação pública às normas, revisão das taxas de iluminância e adaptação dos braços de luminárias.

Para modernização e revitalização do parque de iluminação a rede municipal foi classificada em duas categorias: iluminação viária (IV) e não viária (NIV). A iluminação viária envolve a modernização e ampliação das vias de V1 a V5, correção de pontos escuros (CPE) para adequação às normas. Para iluminação viária é considerado também investimentos com telegestão em vias V1, V2 e V3 que permite economia e melhorias operacionais, tais como agendamento e controle de acionamento, medição do consumo e identificação de eventuais problemas.

Tendo isto, a seguir encontram-se tabelados os valores de investimentos considerados para iluminação viária que envolvem luminárias, estruturas e braços e telegestão ao longo de toda a concessão:

Tabela 2 – Investimentos Luminárias IV

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Luminárias LED	7.801	34	33	33	32	31	31	30	30	67	29	28	27
Luminárias - Modernização	7.406	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Substituição LED's Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	0
Luminárias - Ampliação	395	34	33	33	32	31	31	30	30	29	29	28	27

Elaborado por: Houer Concessões.

Tabela 3 – Investimentos Estruturas IV

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Estruturas	3.749	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221
Braços	1.444	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estruturas Correção de Pontos Escuros	562	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estruturas Ampliação	1.742	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221	221

Elaborado por: Houer Concessões.

Tabela 4 – Investimentos Telegestão IV

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Telegestão	**1.917**	**9**	**9**	**8**	**8**	**8**	**8**	**8**	**7**	**7**	**7**	**7**	**6**
Telegestão IV	1.917	9	9	8	8	8	8	8	7	7	7	7	6

Elaborado por: Houer Concessões.

Para melhor visualização o gráfico abaixo apresenta a evolução do quantitativo de pontos que receberão os equipamentos de telegestão ao longo da concessão:

Gráfico 6 – Número de Pontos com telegestão

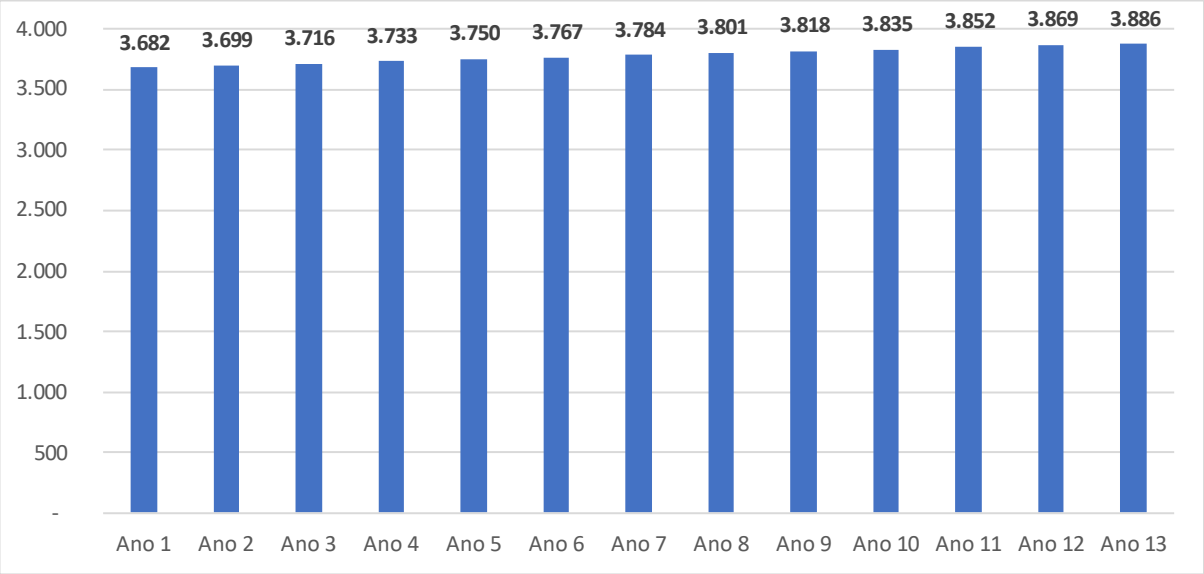

Elaborado por: Houer Concessões.

Ademais, tem-se a iluminação não viária que envolve iluminação de áreas especiais (IAE) não classificadas como iluminação viárias, como as praças. Posto isso, a seguir observa-se tabelado os valores de investimentos em iluminação de áreas especiais que contemplam luminárias, estruturas, controladores e outros investimentos necessários para iluminação diferenciada ao longo de toda a concessão:

Tabela 5 – Investimentos Iluminação de Áreas Especiais (IAE)

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
IAE	**763**	**23**	**23**	**23**	**23**	**30**	**30**	**29**	**29**	**51**	**29**	**29**	**28**
Luminárias Modernização	740	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Substituição LED's Existentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0
Luminárias Fora de Garantia	0	0	0	0	0	7	7	6	6	6	6	6	6
Luminárias Ampliação	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Estruturas Ampliação IAE	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19

Elaborado por: Houer Concessões.

6.2 Investimentos Centro de Controle Operacional (CCO)

O centro de controle e comando (CCO) é definido como o local físico para fins de prestação de serviços de operação, monitoramento e gestão do sistema de iluminação pública de forma automática, integrada e remota, como, por exemplo, gestão dos

serviços de operação e manutenção incluindo as etapas de planejamento, controle, execução e avaliação, gestão de equipes, gestão de custos, gestão de cadastros, ocorrências, relatórios, ordens de serviços de forma integrada, gestão dos ativos de IP garantindo o funcionamento efetivo das instalações com uso otimizado de recursos humanos, materiais e financeiros.

A estrutura básica do CCO deverá ser composta por:

- Vídeo wall;
- Softwares operacionais;
- Infraestrutura civil e mobiliário;
- Infraestrutura de operações (TI) e data center;
- Instalação e *start up* do CCO;
- Apresentação dos custos de investimento.

Assim, tem-se na tabela abaixo os investimentos projetados para implementação do CCO:

Tabela 6 – Outros Investimentos: Centro de Controle Operacional

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
CCO	50	0	0	0	0	11	0	36	3	0	11	0	0

Elaborado por: Houer Concessões.

6.3 Investimentos na aquisição de veículos

Foi projetada aquisição de um veículo tipo caminhão com carroceria fixa e cesto duplo para manutenção de campo, sendo consideradas despesas com locação para os demais veículos de manutenção, modernização e operação da rede de iluminação pública. Os veículos para apoio administrativo e fiscalização foram projetados como locação e alocados em custos e despesas.

Desta forma, segue abaixo tabela com valores para aquisição de veículos durante o período de concessão:

Tabela 7 – Outros Investimentos: Veículos adquiridos

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Veículos adquiridos	303	0	0	0	0	243	0	0	0	0	243	0	0

Elaborado por: Houer Concessões.

6.4 Despesas pré-operacionais e outros investimentos

O modelo considera como despesas pré-operacionais as despesas com cadastro da rede de iluminação, planos de transição e modernização, licenciamento ambiental e ressarcimento dos estudos e leilão na B3. Os outros investimentos referidos no modelo são atinentes a equipamentos operacionais, de escritório e ativos de montagem.

A seguir tem-se tabelado os investimentos previstos no modelo de concessão para as despesas pré-operacionais e outros investimentos:

Tabela 8 – Despesas Pré-Operacionais

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Despesas Pré e Serviços Especializados	**2.761**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Cadastro Rede de Iluminação	250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Plano de Transição / Modernização	186	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ressarcimento dos Estudos	1.922	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ressarcimento Leilão B3	397	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Licenciamento ambiental	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Elaborado por: Houer Concessões.

Tabela 9 – Outros Investimentos

CAPEX (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Outros Investimentos	**615**	**0**	**0**	**0**	**0**	**70**	**0**	**0**	**0**	**0**	**70**	**0**	**0**
Computadores Monitores e Telefones	22	0	0	0	0	22	0	0	0	0	22	0	0
Condicionadores de Ar	5	0	0	0	0	5	0	0	0	0	5	0	0
Impressoras	6	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6	0	0
Acessórios (V1, V2 e V3)	204	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Acessórios (V4 e V5)	341	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mobiliário	14	0	0	0	0	14	0	0	0	0	14	0	0
Luxímetros	23	0	0	0	0	23	0	0	0	0	23	0	0

Elaborado por: Houer Concessões.

6.5 Resumo dos Investimentos

Ante o exposto, tem-se que os investimentos ao longo de toda a concessão totalizam o montante de R$ 23.334.770,85. Para melhor visualização dos investimentos projetados para os 13 anos, tem-se o gráfico a seguir:

Gráfico 7 – Investimentos (R$ x 1000)

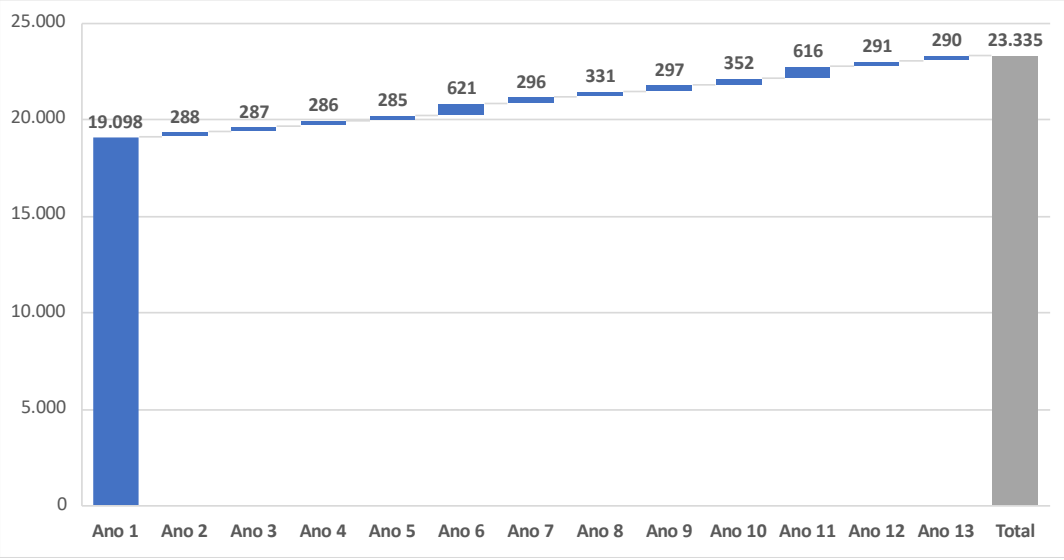

Elaborado por: Houer Concessões.

7 CUSTOS E DESPESAS

Utilizando-se as premissas de operação apresentadas nos estudos técnicos, a projeção dos pontos de iluminação pública do município e os valores orçados, foram projetados os custos e despesas operacionais da rede de iluminação pública.

São considerados no modelo os custos e despesas com manutenção do parque, equipes de campo e apoio, projeto executivo de modernização, possíveis vandalismos e abalroamentos, transmissão de dados para a telegestão e sistema de controle e gestão operacional. Ademais foram consideradas despesas com diretoria da SPE, seguros e garantias, agente financeiro, instituição financeira para administrar a conta vinculada do fundo da PPP IP, e verificador independente, que tem a contratação a cargo da Concessionária.

Para facilitar a leitura desse documento, é apresentada abaixo tabela síntese desses gastos:

Tabela 10 – OPEX e Despesas (R$ x 1000)

OPEX E DESPESAS (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Equipe de Apoio/ Equipe CCO e Utilities	930	824	824	824	824	824	824	824	824	824	824	824	824
Vandalismo e Abalroamento	72	72	71	71	71	70	70	69	69	68	68	67	66
Manutenção (Campo)	1.614	311	312	335	391	416	472	473	475	477	479	482	488
Transmissão de Dados	7	14	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
SPE	318	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Agente Financeiro e VI	556	834	834	834	834	834	834	834	834	834	834	834	834
SCGO	80	122	124	125	127	129	131	132	134	136	138	140	141
Projeto Executivo Modernização	153	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguros e Garantias	124	45	45	45	45	45	45	45	45	45	45	51	51
Total OPEX e Despesas	3.855	2.331	2.333	2.358	2.416	2.442	2.499	2.502	2.505	2.507	2.511	2.522	2.529

Elaborado por: Houer Concessões.

7.1 Conta de energia

As despesas com as faturas de energia elétrica de iluminação pública permanecerão sob responsabilidade do município, que continuará realizando o pagamento dessas despesas utilizando parte dos fundos gerados pela CIP.

7.2 Sociedade de Propósito Específico

As despesas com a SPE consideraram, além do valor para constituição, os valores relacionados à mão de obra composta de diretoria conforme tabela a seguir:

Tabela 11 – Constituição SPE

EQUIPE SPE (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Mão de Obra	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109	109
Constituição da SPE	209	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL/ ANO	**318**	**109**	**109**	**109**	**109**	**109**	**109**	**109**	**109**	**109**	**109**	**109**	**109**

Elaborado por: Houer Concessões.

7.3 Equipe de Apoio e Administrativo

Os valores projetados para operação direta e equipe de apoio administrativa consideraram mão de obra, exceto de campo e SPE, aquisição de veículos, aluguel de unidade para a instalação da Concessionária, *utilities* e despesas com licenças de softwares de gestão.

Tabela 12 – Operação Direta e Apoio Administrativo

OPERAÇÃO DIRETA / APOIO ADM (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Mão de Obra	784	678	678	678	678	678	678	678	678	678	678	678	678
Veículos	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72	72
Aluguel	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46	46
Utilities	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28	28
TOTAL/ ANO	**930**	**824**	**824**	**824**	**824**	**824**	**824**	**824**	**824**	**824**	**824**	**824**	**824**

Elaborado por: Houer Concessões.

7.4 Manutenção

Os custos com manutenção de campo consideraram a mão de obra direta, locação de veículos para ronda e manutenção, projetos de expansão, materiais de consumo e pano de descarte de materiais.

Tabela 13 – Manutenção

OPEX - Equipe de Manutenção (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Mão de Obra	658	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	222
Veículos	156	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93	93
Projetos Expansão de Rede	18	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Material de Consumo	751	9	9	32	87	110	164	165	166	167	168	170	171
Plano de Descarte de Materiais	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL/ ANO	**1.614**	**311**	**312**	**335**	**391**	**416**	**472**	**473**	**475**	**477**	**479**	**482**	**488**

Elaborado por: Houer Concessões.

7.5 Encargos Sociais

A despesa com mão de obra é composta pelo salário dos respectivos profissionais acrescidos dos encargos sociais. O quadro a seguir apresenta a composição dos salários e encargos sociais considerados nos estudos:

Quadro 6 – Encargos sociais

Área	Cargo	Salários (Mensal)	Benefícios (Mensal)	Encargos (Mensal)	Treinamentos	Equipamentos	Total por Funcionário
Gerência	Gestor do Contrato	R$ 4.966,03	R$ 586,74	R$ 3.515,45	R$ -	R$ -	R$ 9.068,22
Financeiro	Analista Financeiro	R$ 1.949,40	R$ 586,74	R$ 1.379,98	R$ -	R$ -	R$ 3.916,12
Jurídico	Advogado	R$ 2.103,75	R$ 586,74	R$ 1.489,24	R$ -	R$ -	R$ 4.179,73
Serviços Gerais	Porteiro Noturno	R$ 1.091,22	R$ 586,74	R$ 772,47	R$ -	R$ -	R$ 2.450,43
Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.031,35	R$ 586,74	R$ 730,09	R$ -	R$ -	R$ 2.348,18
Qualidade	Técnico Eletroeletrônico	R$ 1.662,66	R$ 586,74	R$ 1.177,00	R$ -	R$ -	R$ 3.426,40
Qualidade	Engenheiro Eletricista	R$ 9.482,25	R$ 586,74	R$ 6.712,48	R$ -	R$ -	R$ 16.781,47
CCO	Operador noturno	R$ 1.990,72	R$ 586,74	R$ 1.409,23	R$ -	R$ -	R$ 3.986,68
CCO	Analista de dados	R$ 2.921,11	R$ 586,74	R$ 2.067,85	R$ -	R$ -	R$ 5.575,70
Suprimentos	Analista de Suprimentos I	R$ 2.640,46	R$ 586,74	R$ 2.033,15	R$ -	R$ -	R$ 5.260,35
Suprimentos	Almoxarife	R$ 1.313,30	R$ 586,74	R$ 929,69	R$ -	R$ -	R$ 2.829,73
Suprimentos	Auxiliar de Almoxarife	R$ 1.084,35	R$ 586,74	R$ 767,61	R$ -	R$ -	R$ 2.438,70
OPERAÇÃO - CAMPO	Coordenador Operacional (O&M e MOD)	R$ 3.131,64	R$ 586,74	R$ 2.411,36	R$ -	R$ -	R$ 6.129,74
MOTO - Noturna	MOTOCICLISTA - NOTURNO	R$ 1.380,48	R$ 586,74	R$ 977,24	R$ 39,12	R$ 289,25	R$ 3.272,83
Equipe de campo	Eletricista - DIURNO	R$ 1.670,66	R$ 586,74	R$ 1.182,66	R$ 55,61	R$ 289,25	R$ 3.784,92
Equipe de campo	Ajudante - DIURNO	R$ 1.175,22	R$ 586,74	R$ 831,93	R$ 39,12	R$ 289,25	R$ 2.922,26
Equipe de campo	ELETRICISTA - NOTURNO	R$ 2.004,79	R$ 586,74	R$ 1.419,19	R$ 55,61	R$ 289,25	R$ 4.355,58
Equipe de campo	AJUDANTE - NOTURNO	R$ 1.410,26	R$ 586,74	R$ 998,32	R$ 39,12	R$ 289,25	R$ 3.323,69
Equipe de campo	Eletricista Folguista	R$ 9,48	R$ 3,33	R$ 6,71	R$ 0,32	R$ 1,64	R$ 21,48

Elaborado por: Houer Concessões.

7.6 Instituição Financeira Depositária e Verificador Independente

Os pagamentos das contraprestações mensais serão realizados por instituição financeira depositária, que regulará o trânsito dos recursos da CIP durante todo o período da concessão, sendo criadas, para tanto, uma Conta Vinculada e uma Conta Reserva, com as finalidades de realizar e garantir os pagamentos das obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Concedente.

Os custos derivados do contrato com a instituição financeira depositária serão arcados pela concessionária, estimados em R$ 96 mil por ano.

O Verificador Independente (VI) é o ente que realizará aferição periódica do desempenho da Concessionária por meio de medições em campo e análise de relatórios fornecidos pela Concessionária e Poder Concedente para fins de apuração do sistema de mensuração de desempenho e cálculo da contraprestação mensal.

Possui como objetivo dar segurança ao parceiro privado e ao Poder Concedente, garantindo a isenção na avaliação dos indicadores de desempenho e serviços. Visa à certificação da fluidez do contrato e a idoneidade por ambas as partes envolvidas no processo, além de checar o cumprimento do contrato estipulado e emitir nota de qualidade dos serviços realizados pela concessionária.

Entre as atividades escopo da atuação do Verificador Independente estão:

- Realizar avaliação de desempenho;
- Verificação do Cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva;
- Executar as medições in loco dos Pontos de IP conforme ABNT NBR 5426;
- Monitorar os índices de desempenho da execução da Concessão e validar os dados obtidos;
- Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no Contrato;
- Auditar o compartilhamento de Receitas Acessórias;
- Validar dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de Revisão Ordinária e Extraordinária;
- Gerar Parecer Técnico para dar suporte ao Poder Concedente;
- Recomendar os parâmetros para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- Realizar diligências necessárias;

- Auxiliar o Poder Concedente na análise dos documentos e acompanhar as vistorias dos Termos de Aceite;
- Informar a Instituição Financeira Depositária e ao Poder Concedente sobre alterações na Contraprestação;
- Validação e acompanhamento do inventário de Bens Reversíveis;
- Emitir Relatório de Acompanhamento Trimestral;
- Certificar o cumprimento dos marcos contratuais da Fase 2.

No projeto estruturado, a contratação do VI fica a cargo da Concessionária e teve custo projetado em torno de R$ 738 mil por ano.

Considerou-se custo de equipes compostas por coordenador, auxiliar administrativo, 2 técnicos eletrotécnicos, além de serviços gerais. Como custos indiretos foram consideradas equipes de apoio em tecnologia da informação, econômica, jurídica e técnica – *backoffice*. Ademais, foram considerados despesas com veículos, escritório e equipamentos de acordo com o escopo pretendido no contrato de concessão da rede de iluminação pública de Barreiras.

Após apuração de custos e despesas relacionadas ao escopo de serviços, foi adicionado o valor de BDI para a atividade.

A seguir, encontra-se tabela resumo dos principais custos:

Quadro 7 – Principais custos e Despesas para apuração do VI

Item	Valor (R$ x 1.000)
Equipe operacional	R$ 394
Equipe apoio	R$ 96
Outros custos e despesas	R$ 84
BDI	27%
Total Anual	**R$ 738**

Elaborado por: Houer Concessões.

7.7 Seguros e Garantias (S&G)

Para a seleção das garantias e dos seguros a serem contratados, foram analisadas as coberturas mínimas relevantes para atendimento das necessidades da Concessão, de forma a mitigar os riscos da operação.

Considerando que o projeto envolve atividades distintas, como construção, adequação e remodelagem e operação dos ativos existentes, as garantias e seguros devem possuir coberturas que englobem todas essas atividades.

Os seguros e garantias (S&G) contemplam dois macros períodos do contrato, o período de modernização – em que deverá ser contemplado o risco de engenharia e de responsabilidade civil – e o período de operação e manutenção. A tabela a seguir apresenta os parâmetros utilizados na apuração dos valores projetados:

Tabela 14 – Parâmetros referenciais para mensuração dos S&G

Parâmetro de Referência	Valor (R$ x 1.000)
CONTRATO	R$ 88.132
CAPEX CONSTRUÇÃO	R$ 19.097
Resp. Civil - Construção	R$ 19.000
Riscos Nomeados (Multirisco)	R$ 7.000
Resp. Civil - Operação	R$ 1.000

Elaborado por: Houer Concessões.

7.7.1 Garantias

7.7.1.1 Garantia de Execução do Contrato:

Visando o atendimento das exigências estabelecidas no contrato, foi considerada a modalidade de seguro-garantia nas seguintes condições:

- Garantia: 5% do valor do contrato no período de modernização;
- Garantia: 2,5% do valor do contrato no período de operação;
- Garantia: 5% do valor do contrato nos 2 últimos anos de concessão;
- Taxa: 0,30% sobre o valor da garantia.

A tabela a seguir apresenta o resumo das despesas com garantias projetadas para o período de concessão:

Tabela 15 – Resumo das despesas projetadas das garantias mensuradas

GARANTIAS								
Garantia	**Detalhamento**	**% Prêmio Anual**	**Cobertura**	**Apólice Base de Cálculo**	**Condição**	**Mês Inicial**	**Mês Final**	**Valor da despesa (R$ x 1.000)**
Garantias de Contrato - Período de Modernização	Garantia de execução - Construção Ano 1	**0,30%**	**5,00%**	**CONTRATO**	**ENTRE**	**7**	**12**	**7**
Garantias de Contrato - Período de Operação	Garantia de execução - Operação	**0,30%**	**2,50%**	**CONTRATO**	**ENTRE**	**13**	**132**	**66**
	Garantia de execução – Operação (2 últimos anos)	**0,30%**	**5,00%**	**CONTRATO**	**ENTRE**	**133**	**156**	**27**
Total Prêmios de Garantias								**99**

Elaborado por: Houer Concessões.

7.7.2 Seguros

7.7.2.1 Seguros Período de Modernização:

7.7.2.1.1 Seguro de Riscos de Engenharia:

O Seguro de Riscos de Engenharia visa a indenização dos prejuízos decorrentes de danos à rede de Iluminação Pública, ocasionados por acidentes súbitos e imprevistos, **durante o período de modernização**, considerando-se os serviços de instalação, montagem e testes, exceto o funcionamento operacional.

As principais coberturas a serem contratadas serão:

- Cobertura básica com importância segurada pelo valor total dos serviços da empreitada. Sendo a montagem feita por etapas, o seguro poderá ser contratado pela importância segurada da maior etapa de todo o período;
- Erro de projeto e riscos do fabricante com a mesma importância segurada da cobertura básica;
- Desentulho, tumultos e greves, despesas extraordinárias;

O prêmio estimado do referido seguro corresponde a incidência de 0,40% sobre o valor do CAPEX do período de modernização.

7.7.2.1.2 Seguro de Responsabilidade Civil – Modernização:

O Seguro de Responsabilidade Civil, **durante o período de modernização**; visa o reembolso das indenizações decorrentes de danos materiais e corporais, causados a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive com cobertura para ações civis provenientes de acidentes que causarem morte ou invalidez permanente de funcionários.

As principais coberturas a serem contratadas serão:

- Responsabilidade Civil –Instalações do Rede de iluminação, com cobertura de danos causados por erro de projeto, Responsabilidade Civil Cruzada e movimentação de veículos com Içamento e Descida;
- Responsabilidade Civil Empregador;
- Danos morais.

O prêmio estimado do referido seguro corresponde a incidência de 0,75% sobre o valor da importância segurada.

7.7.2.2 Seguros Período de Operação:

Os seguros contratados durante o período de Operação visam a proteção do patrimônio. Foram considerados nos estudos os seguintes seguros:

7.7.2.2.1 Seguro de Riscos Nomeados (Named Risks) / Multirriscos:

O seguro de Riscos Nomeados[8], com vigência de um ano, visa amparar os prejuízos causados por danos materiais à rede de Iluminação Pública, decorrentes de acidentes súbitos e imprevistos.

As principais coberturas a serem contratadas serão:

[8] A contratação de um seguro Named Risks, eventualmente poderá ser substituída pela contratação de seguro de Riscos Operacionais com cobertura para eventos de acidentes de origem súbita e imprevistos que gerem prejuízos e danos materiais como de quebra de máquinas, e com atendimento a demandas de pequenas obras de engenharia já que muitos eventos mencionados na descrição dos Named Risks são de difícil ocorrência e os bens segurados são de baixo custo, não teria efeito nas indenizações de catástrofes.

- Cobertura Básica de Incêndio, Raio e Explosão com importância segurada igual ao valor total do patrimônio do Rede de iluminação, prédios, instalações, móveis, utensílios, estoques e equipamentos;
- Danos elétricos;
- Despesas extraordinárias;
- Alagamento;
- Vendaval até fumaça;
- Derramamento de sprinklers;
- Equipamentos móveis e estacionários;
- Tumultos;
- Equipamentos eletrônicos.

O prêmio estimado do referido seguro corresponde a incidência de 0,40% a.a. sobre o valor segurado.

7.7.2.2.2 Seguro de Responsabilidade Civil – Operação:

Durante o período de Operação, o Seguro de Responsabilidade Civil visa o reembolso das indenizações decorrentes de danos materiais e corporais causados a terceiros, inclusive funcionários terceirizados ou próprios, devido ao uso, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública. As principais coberturas a serem contratadas serão:

- Responsabilidade Civil para o Município;
- Responsabilidade Civil Empregador/Concessionária;
- Danos morais.

O prêmio estimado do referido seguro corresponde a incidência de 0,75% sobre o valor da importância segurada. A tabela a seguir apresenta o resumo das despesas com Seguros projetadas para o período de Concessão:

Tabela 16 – Resumo das despesas projetadas dos seguros assumidos para o modelo

SEGUROS								
Seguro	**Detalhamento**	**% Prêmio Anual**	**Cobertura**	**Apólice Base de Cálculo**	**Condição**	**Mês**	**Mês**	**Valor da despesa (R$ x 1.000)**
Seguros - Período de Modernização	Riscos de Engenharia	**0,40%**	**100,00%**	**CAPEX CONSTRUÇÃO**	**ENTRE**	**7**	**12**	**38**
	Responsabilidade Civil - Obras	**0,75%**	**100,00%**	**Resp. Civil - Construção**	**ENTRE**	**7**	**12**	**71**
Seguros - Período de Operação	Multirriscos - All Risk	**0,40%**	**100,00%**	**R$ 7 MM**	**A PARTIR**	**13**		**336**
	Responsabilidade Civil - Operação	**0,75%**	**100,00%**	**Resp. Civil - Operação**	**A PARTIR**	**13**		**90**
Total Prêmios de Seguros								**535**
IOF s/Seguros	**7,38%**							**40**
Total de Seguros								**575**

Elaborado por: Houer Concessões.

7.8 Demais Custos e Despesas

As demais despesas projetadas no modelo ao longo da concessão consideram despesas com transmissão de dados para telegestão, que permite economia e melhorias operacionais, tais como agendamento e controle de acionamento, medição do consumo e identificação de eventuais problemas. Considera-se também despesas com sistema de controle e gestão operacional (SCGO), vandalismo e abalroamento e projeto executivo de modernização.

Tabela 17 – Demais Despesas

OPEX - Demais despesas (R$ x 1.000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Transmissão de dados	7	14	14	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
SCGO	80	122	124	125	127	129	131	132	134	136	138	140	141
Vandalismo e Abalroamento	72	72	71	71	71	70	70	69	69	68	68	67	66
Projeto Executivo Modernização	153	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL/ ANO	**312**	**208**	**209**	**211**	**212**	**214**	**215**	**217**	**218**	**219**	**220**	**221**	**223**

Elaborado por: Houer Concessões.

7.9 Resumo dos Custos e Despesas

Desta forma, tem-se que os custos e despesas correspondem ao valor total nominal de R$ 33.308.425,71[9] durante o período de Concessão. Para melhor visualização dos custos e despesas ao longo da concessão, tem-se o gráfico a seguir:

Gráfico 8 – Custos e Despesas (R$ x 1000)

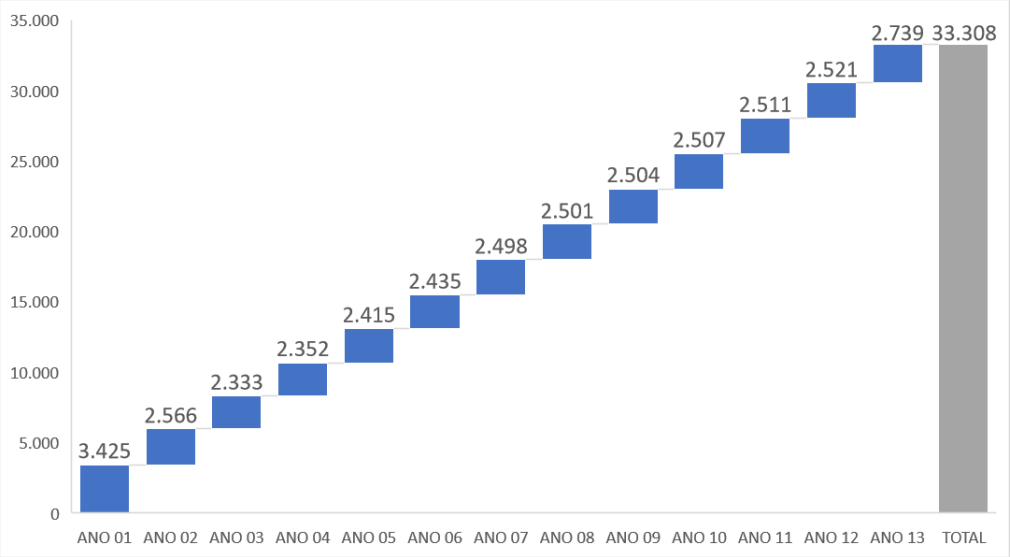

Elaborado por: Houer Concessões.

[9] Custos, despesas, seguros e garantias

8 INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

8.1 Financiamentos

Do total de investimentos previstos para os dois primeiros anos da concessão, considerou-se como elegível para realização de financiamento o percentual de 57% deste valor. Desse montante elegível, considerou-se que 58,40% seria resultante de capitação de financiamentos, representando aproximadamente R$ 11 milhões.

Primeiramente, considerou-se a tomada do montante por meio de empréstimo ponte, com duração de 12 meses, com intuito de suportar o período de liberação da linha de crédito principal, que será detalhada à frente. A tabela a seguir demonstra as premissas do empréstimo ponte:

Tabela 18 – Empréstimo Ponte

Empréstimo Ponte	
Valor Captado	R$ 10.920.582
Prazo	12 meses
Taxa Base	CDI
Spread	6,83%
Fee de Liberação	1,00%
IOF	7,38%

Elaborado por: Houer Concessões.

Projetou-se então que ao final do prazo do empréstimo ponte, ocorreria a liberação dos recursos oriundos da Linha de Crédito da CAIXA – FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), nas condições apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 19 – Financiamento Principal

Linha de Financiamento	FINISA[10]
Valor Captado	R$ 11.088.581,55
% Alavancagem sobre o montante elegível	58,40%
Prazo do Financiamento (meses)	120
Carência Principal (meses)	12
Periodicidade de Amortização (meses)	1
Custo Financeiro	CDI
Spread	4,60%
Taxa Efetiva da Dívida	8,22%
Índice de cobertura mínimo	1,32
Fee de Liberação	1,00%

Elaborado por: Houer Concessões.

8.2 Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida (ICSD)

O índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) é um indicador especialmente relevante nas operações de *Project Finance*, uma vez que demonstra ao agente financiador a capacidade do projeto de pagamento de financiamento por seus próprios méritos. O limite do ICSD considerado para o modelo foi de 1,32. Sendo que os resultados do gráfico a seguir indicam a crescente capacidade de pagamento do financiamento pelo projeto.

Gráfico 9 – Índice de Cobertura da Dívida (ICSD)

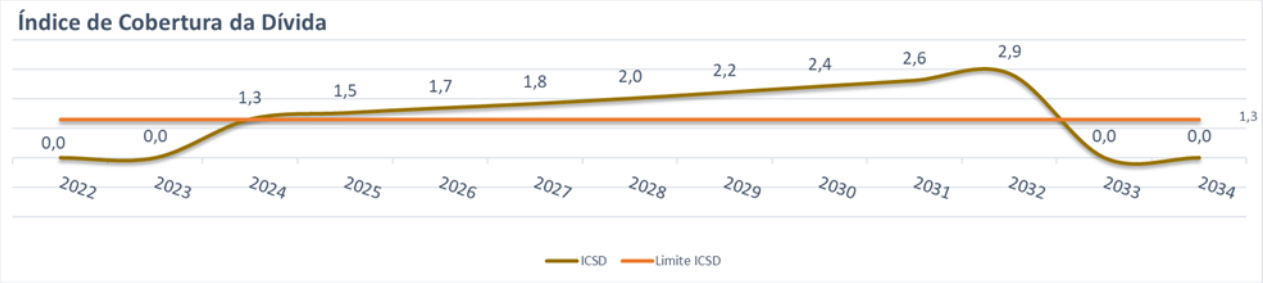

Elaborado por: Houer Concessões.

[10] Condições de Financiamento linha de crédito: CAIXA.

9 ESTIMATIVA DO CUSTO DE CAPITAIS

9.1 Cálculo do WACC

O custo de capital representa a taxa de retorno pelo capital empregado no empreendimento, indica a remuneração mínima para alocação de capital próprio e de terceiros como compensação pela aplicação de capital no empreendimento. Referido custo corresponde à taxa de desconto utilizada para calcular o valor presente dos fluxos de caixa futuros.

Baseado nos resultados apresentados na planilha e no relatório econômico-financeiro, a tabela a seguir apresenta do resultado consolidado do CAPM Modificado obtido:

Tabela 20 – Tabela resumo CAPM Modificado

Composição dos indicadores		
Variável considerada		**Coeficiente de referência**
IPCA		6,14%
CPI		1,36%
Delta		4,71%
Custo do Capital Próprio (Ke)		
Item Mesurado	**Abrangência**	**Coeficiente**
RF = Taxa livre de risco	**15 anos**	**2,69%**
RP = Risco País	**15 anos**	**2,58%**
E(Rm) = retorno esperado sobre o índice de mercado	**15 anos**	**6,20%**
Beta desalavancado		**0,60**
Beta realavancado		0,96
Ke = Custo do Capital Próprio Nominal US		**11,23%**
Ke = Custo do Capital Próprio Nominal BRL		**16,48%**
Ke = Custo do Capital Próprio Real BRL		**9,74%**

Elaborado por: Houer Concessões.

O custo do capital de terceiros (Kd) é entendido como a remuneração dos juros pagos pela organização em empréstimos e financiamentos.

A tabela a seguir sintetiza o custo da dívida (Kd) utilizado para o cálculo do WACC:

Tabela 21 – Síntese do Custo da Dívida

Custo de Capital de Terceiros (Kd)	
	Coeficiente
Custo total real BRL	**8,39%**
(-) Impostos	34,00%
Custo Total real Líquido	**5,53%**

Elaborado por: Houer Concessões.

A partir das informações apresentadas a tabela a seguir demonstra o WACC em termos reais que serviu de parâmetro para desconto do fluxo de caixa do projeto baseado nas premissas apresentadas no presente estudo:

Tabela 22 – Custo médio Ponderado de Capital WACC

Cálculo WACC		
Item Mesurado	**% Composição do Capital**	**Coeficiente**
Recursos Próprios	52,5%	9,74%
Recursos Terceiros	47,5%	5,53%
WACC		**7,74%**

Elaborado por: Houer Concessões.

9.2 Estrutura de capital

O arranjo de capitais apresentado no presente estudo levou em consideração a captação de recursos de terceiros com o financiamento de parte dos investimentos necessários para a PPP de iluminação pública do município de Barreiras. O montante de recursos aportados no modelo por intermédio de financiamentos possui uma relação semelhante à apresentada seção anterior.

9.2.1 Premissas de Capital Social

Para o dimensionamento da integralização inicial de capital social considerou-se o montante de R$ 7.000.431, correspondente a um percentual aproximado de 30% do valor do CAPEX Total.

O modelo prevê a distribuição de Dividendos a partir do terceiro ano da Concessão, e ao final da Concessão previu-se a reversão do Capital Social do Projeto.

O fluxo de aporte de capital social no projeto bem como o da distribuição de dividendos é apresentado no gráfico a seguir:

Gráfico 10 – Integralização de capital e distribuição de dividendos (R$ x 1000)

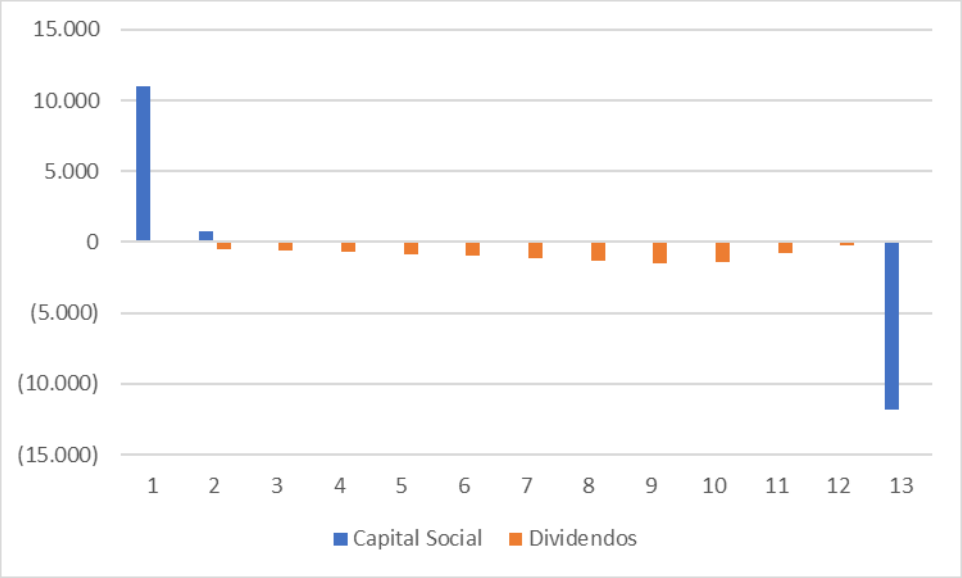

Elaborado por: Houer Concessões.

10 PROJEÇÃO DOS RESULTADOS

São apresentados nessa seção os principais resultados da análise econômico-financeira com base nas características dos investimentos propostos para a Rede de Iluminação Pública de Barreiras.

Considerando o modelo econômico-financeiro e todas as premissas anteriormente expostas são apresentados os principais indicadores financeiros e operacionais resultantes da análise proposta. Lembra-se que a contraprestação foi calculada de tal forma a remunerar o investidor, considerando o fluxo de caixa do projeto, descontado à uma taxa equivalente ao WACC indicado na seção nº 9.

Tem-se abaixo tabelas que representam o fluxo de caixa do projeto, alavancado e do acionista:

Gráfico 11 – Fluxo de Caixa (R$ x 1000)

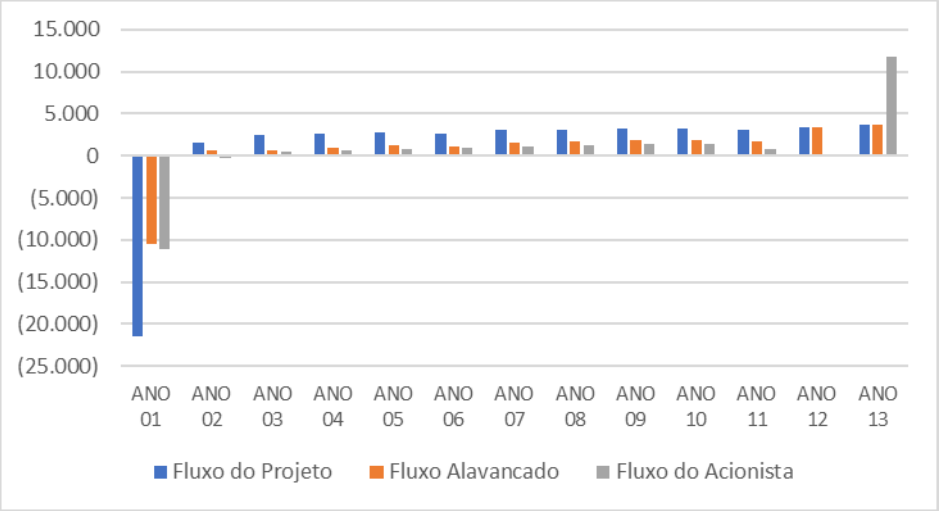

Elaborado por: Houer Concessões.

Os parâmetros de viabilidade que demonstram a atratividade do projeto para a participação de Parceiros Privados no Projeto de Operação, Modernização e Expansão da Rede de Iluminação Pública do Município estão consolidados no quadro a seguir:

Quadro 8 – Resultados Econômicos do Modelo de Concessão

Parâmetro Avaliado	Resultado aferido
Valor Contrato	88.132.441,65
Valor da Contraprestação anual máxima	7.159.418,49
Valor da Contraprestação mensal máxima	596.618,21
CAPEX Total	23.334.770,85
OPEX Total	33.308.425,71
TIR Projeto	7,74%
TIR do Acionista (real)	7,04%
TIR do Projeto Alavancado FCFE (real)	8,99%
VPL Fluxo do Projeto	0,00

Elaborado por: Houer Concessões.

O gráfico a seguir apresenta o impacto da modernização da rede de iluminação pública na redução do consumo de energia elétrica, impactando de forma positiva e direta o orçamento da Prefeitura.

Gráfico 12 – Evolução do consumo de energia período de Concessão

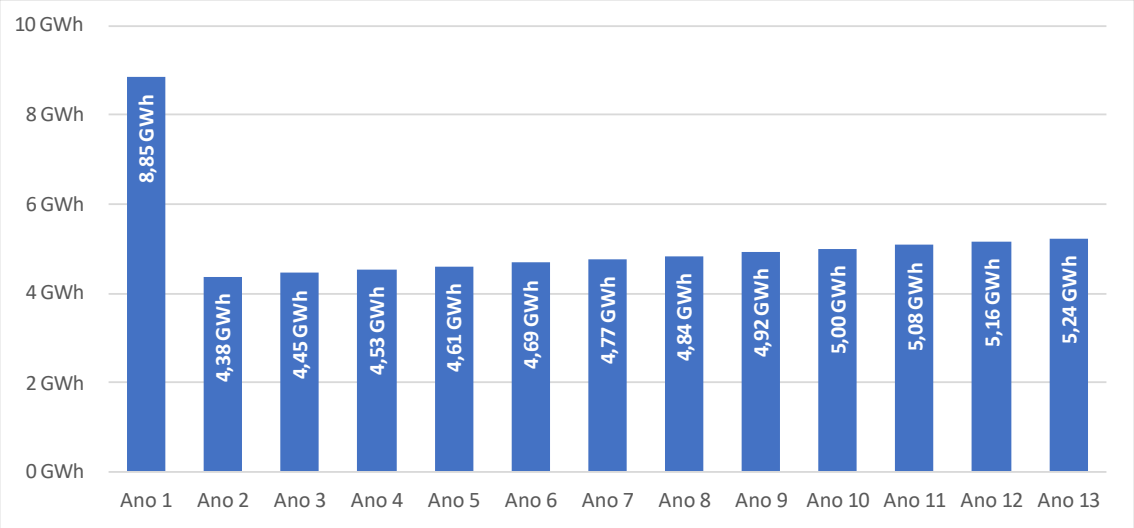

Elaborado por: Houer Concessões.

Em seguida, apresenta-se gráfico resumo do modelo contendo a projeção da CIP, bem como dos gastos totais da Prefeitura com iluminação pública para os 13 anos de concessão:

Gráfico 13 – Despesas do município com a Rede de Iluminação Pública

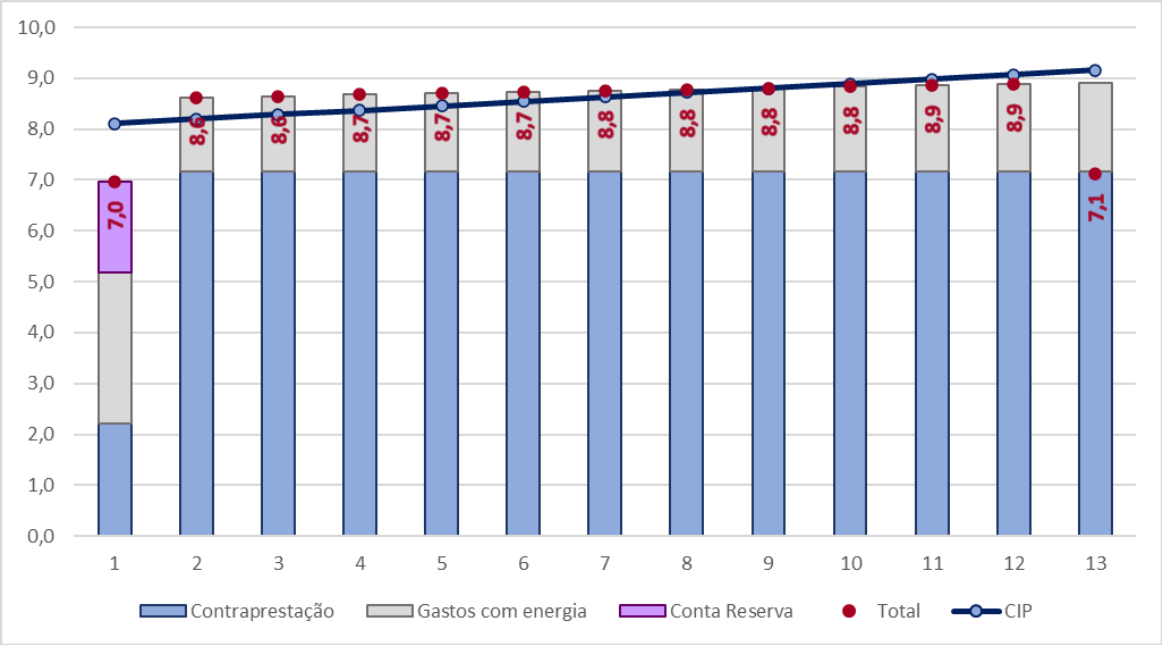

Elaborado por: Houer Concessões.

Conforme observa-se no gráfico, o comprometimento dos recursos da CIP não é apenas com a contraprestação. Há ainda o pagamento da conta de energia a cargo do Poder Concedente, despesas com poda de árvores e custo com a operação atual prevista para o primeiro ano que será de transição. Ressalta-se que as demais despesas, que não a contraprestação, poderão ser pagas com recursos de outras fontes. A equação abaixo indica o percentual de comprometimento da CIP ao longo do período de Concessão:

$$\%\ de\ comprometimento = \frac{(\mathrm{CP} + \ \mathrm{EE} + \mathrm{CR})}{\mathrm{CIP\ Ano}}$$

Onde:

- CP = Contraprestação Pecuniária;
- EE = Consumo de Energia Elétrica;
- CR = Conta Reserva.

A figura abaixo apresenta o percentual de comprometimento previsto no modelo econômico-financeiro ao longo de toda a concessão com todos os itens apresentados anteriormente:

Figura 4 – Comprometimento da CIP (R$ x 1000)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Contraprestação	2,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2	7,2
Gastos com energia	3,0	1,5	1,5	1,5	1,5	1,6	1,6	1,6	1,6	1,7	1,7	1,7	1,8
Conta Reserva	1,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,79
Total	**7,0**	**8,6**	**8,6**	**8,7**	**8,7**	**8,7**	**8,8**	**8,8**	**8,8**	**8,8**	**8,9**	**8,9**	**7,1**
CIP	**8,1**	**8,2**	**8,3**	**8,4**	**8,5**	**8,5**	**8,6**	**8,7**	**8,8**	**8,9**	**9,0**	**9,1**	**9,2**
% Comprometimento da CIP	**85,93%**	**105,22%**	**104,43%**	**103,65%**	**102,89%**	**102,15%**	**101,42%**	**100,71%**	**100,01%**	**99,32%**	**98,65%**	**97,99%**	**77,79%**

Elaborado por: Houer Concessões.

A seguir, se apresentam anexas ao presente relatório as demonstrações financeiras provenientes do modelo econômico-financeiro estruturado para o projeto, quais sejam:

- ANEXO I – Usos e Fontes;
- ANEXO II – Demonstração do Resultado do Exercício;
- ANEXO III – Balanço Patrimonial;
- ANEXO IV – Fluxo de Caixa Anual.

ANEXO I – USOS E FONTES

Tabela 23 – Usos e Fontes

Usos (R$ x 1000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Tributos	(587)	(2.191)	(1.855)	(1.596)	(1.410)	(1.302)	(1.187)	(1.117)	(1.068)	(1.022)	(968)	(959)	(1.010)
Custos e Despesas	(3.425)	(2.566)	(2.333)	(2.352)	(2.415)	(2.435)	(2.498)	(2.501)	(2.504)	(2.507)	(2.511)	(2.521)	(2.739)
Dividendos	0	(514)	(557)	(696)	(870)	(923)	(1.129)	(1.308)	(1.486)	(1.366)	(786)	(235)	(0)
Fees	(109)	(111)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aumento de Caixa	(9.245)	(1.331)	(570)	(886)	(1.086)	(951)	(1.380)	(1.499)	(1.660)	(1.735)	(1.628)	(3.153)	(3.124)
Investimentos	(19.098)	(288)	(287)	(286)	(285)	(621)	(296)	(331)	(297)	(352)	(616)	(291)	(290)
Amortização da Dívida	(0)	(11.394)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	0	0
Juros	0	(757)	(814)	(719)	(624)	(528)	(433)	(338)	(242)	(147)	(52)	0	0
Total	(32.465)	(19.151)	(7.649)	(7.767)	(7.921)	(7.992)	(8.156)	(8.325)	(8.488)	(8.362)	(7.792)	(7.159)	(18.949)

Fontes (R$ x 1000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13
Receitas Operacionais (Aporte / CP)	1.850	6.933	7.159	7.159	7.159	7.159	7.159	7.159	7.159	7.159	7.159	7.159	7.756
Aporte de Equity	11.032	755	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Redução de Caixa	8.662	375	489	607	762	833	997	1.166	1.329	1.202	632	0	11.193
Financiamentos	10.921	11.089	(0)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	32.465	19.151	7.649	7.767	7.921	7.992	8.156	8.325	8.488	8.362	7.792	7.159	18.949

Elaborado por: Houer Concessões.

ANEXO II – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Tabela 24 – DRE

Demonstração do Resultado do Exercício (R$ x 1.000)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13
Receita Bruta	**25.873**	**5.481**	**5.402**	**5.354**	**5.351**	**5.639**	**5.312**	**5.236**	**5.083**	**5.011**	**5.148**	**4.699**	**4.542**
Receita de Operação	6.336	3.831	3.835	3.876	3.971	4.014	4.107	4.112	4.117	4.122	4.128	4.146	4.157
Receita de Construção	19.098	288	287	286	285	621	296	331	297	352	616	291	290
Receita Financeira	439	1.363	1.280	1.192	1.096	1.005	909	794	670	537	405	262	95
Impostos sobre Receitas	(2.504)	(865)	(858)	(853)	(853)	(880)	(849)	(842)	(828)	(821)	(834)	(793)	(778)
Receita Liquida	**23.369**	**4.616**	**4.544**	**4.500**	**4.498**	**4.760**	**4.463**	**4.394**	**4.255**	**4.189**	**4.314**	**3.907**	**3.764**
Custos de Operação	(3.855)	(2.331)	(2.333)	(2.358)	(2.416)	(2.442)	(2.499)	(2.502)	(2.505)	(2.507)	(2.511)	(2.522)	(2.529)
Crédito de PIS/COFINS	145	159	167	177	191	202	216	227	239	251	264	277	293
Lucro Bruto	**19.659**	**2.445**	**2.378**	**2.319**	**2.274**	**2.520**	**2.181**	**2.120**	**1.989**	**1.933**	**2.067**	**1.662**	**1.528**
Amortização (Ativo Financeiro e Despesas)	(402)	(1.349)	(1.431)	(1.520)	(1.616)	(1.707)	(1.802)	(1.918)	(2.042)	(2.175)	(2.307)	(2.449)	(2.616)
LAJIR	**19.257**	**1.096**	**947**	**799**	**659**	**813**	**378**	**202**	**(53)**	**(242)**	**(240)**	**(787)**	**(1.088)**
Resultado Financeiro	(492)	(958)	(814)	(719)	(624)	(528)	(433)	(338)	(242)	(147)	(52)	0	0
LAIR	**18.765**	**137**	**132**	**80**	**35**	**285**	**(55)**	**(136)**	**(295)**	**(389)**	**(292)**	**(787)**	**(1.088)**
IR/CS	(6.356)	(41)	(24)	(19)	(8)	(73)	0	0	0	0	0	0	0
Lucro Líquido	12.409	96	108	61	26	212	(55)	(136)	(295)	(389)	(292)	(787)	(1.088)

Elaborado por: Houer Concessões.

ANEXO III – BALANÇO PATRIMONIAL

Tabela 25 – BP

Balanço Patrimonial (R$ x 1.000)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13
Ativo													
Ativo Circulante	24.606	24.110	22.434	20.907	19.423	18.021	16.558	14.968	13.222	11.607	10.591	11.284	0
Caixa	583	1.539	1.620	1.898	2.222	2.340	2.724	3.057	3.388	3.921	4.917	8.070	0
Contas a Receber - Governo	370	597	597	597	597	597	597	597	597	597	597	597	0
Contas a Receber - a FATURAR - OPERACÃO & CAPEX	23.653	21.975	20.218	18.412	16.604	15.084	13.237	11.314	9.238	7.089	5.078	2.618	0
Ativo Não Circulante	18.696	17.634	16.489	15.255	13.924	12.838	11.331	9.744	7.999	6.176	4.485	2.327	0
Ativo Financeiro - CAPEX	18.596	17.524	16.386	15.159	13.837	12.757	11.260	9.683	7.948	6.137	4.456	2.311	0
Ativo Financeiro - Receita Financeira	100	110	103	96	88	81	71	62	51	39	29	16	0
Ativo Total	**43.302**	**41.745**	**38.924**	**36.162**	**33.347**	**30.859**	**27.889**	**24.712**	**21.221**	**17.783**	**15.076**	**13.611**	**0**
Passivo													
Passivo Circulante	19.861	17.967	15.595	13.468	11.497	9.720	7.934	6.201	4.491	2.807	1.178	735	0
Salários a Pagar	159	83	83	83	83	83	83	83	83	84	84	84	0
Fornecedores	271	111	111	118	118	125	125	125	125	125	126	127	0
Obrigações Tributárias - Indiretos	36	71	71	69	69	67	67	66	65	64	63	61	0
Obrigações Tributárias - Diretos	93	96	71	54	42	36	29	25	22	20	17	17	0
Tributos Diferidos PIS/COFINS	2.188	2.033	1.870	1.703	1.536	1.395	1.224	1.047	855	656	470	242	0
Tributos Diferidos IR/CSLL	5.811	4.483	3.532	2.816	2.256	1.852	1.478	1.159	876	627	420	204	0
Dívida	11.303	11.089	9.857	8.624	7.392	6.160	4.928	3.696	2.464	1.232	0	0	0

Patrimônio Líquido	23.441	23.778	23.329	22.694	21.850	21.139	19.955	18.511	16.730	14.976	13.898	12.875	0
Capital Social	11.032	11.787	11.787	11.787	11.787	11.787	11.787	11.787	11.787	11.787	11.787	11.787	0
Reservas	620	631	636	639	640	651	651	651	651	651	651	651	0
Resultados Acumulados	11.789	11.361	10.906	10.268	9.423	8.701	7.517	6.073	4.292	2.538	1.460	437	0
Passivo Total	43.302	41.745	38.924	36.162	33.347	30.859	27.889	24.712	21.221	17.783	15.076	13.611	0

Elaborado por: Houer Concessões.

ANEXO IV – FLUXO DE CAIXA ANUAL

Tabela 26 – Fluxo de Caixa Anual

Fluxo de Caixa (R$ x 1000)	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	ANO 05	ANO 06	ANO 07	ANO 08	ANO 09	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13
Receita Bruta	**1.850**	**6.933**	**7.159**	**7.159**	**7.159**	**7.159**	**7.159**	**7.159**	**7.159**	**7.159**	**7.159**	**7.159**	**7.756**
Deduções	(135)	(826)	(854)	(844)	(830)	(819)	(805)	(794)	(782)	(770)	(757)	(744)	(788)
Receita Líquida	**1.714**	**6.107**	**6.305**	**6.315**	**6.330**	**6.340**	**6.355**	**6.365**	**6.377**	**6.389**	**6.402**	**6.415**	**6.968**
OPEX	**(3.425)**	**(2.566)**	**(2.333)**	**(2.352)**	**(2.415)**	**(2.435)**	**(2.498)**	**(2.501)**	**(2.504)**	**(2.507)**	**(2.511)**	**(2.521)**	**(2.739)**
SPE/Diretoria	(309)	(109)	(109)	(109)	(109)	(109)	(109)	(109)	(109)	(109)	(109)	(109)	(118)
Equipe Apoio / CCO / Utilities	(851)	(835)	(824)	(824)	(824)	(824)	(824)	(824)	(824)	(824)	(824)	(824)	(893)
Manutenção	(1.410)	(490)	(312)	(329)	(391)	(410)	(471)	(473)	(475)	(476)	(479)	(482)	(528)
Vandalismo e Abalroamento	(63)	(75)	(71)	(71)	(71)	(70)	(70)	(69)	(69)	(68)	(68)	(67)	(72)
Despesas Telegestão	(6)	(14)	(14)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(15)	(16)
Agente Financeiro e VI	(486)	(834)	(834)	(834)	(834)	(834)	(834)	(834)	(834)	(834)	(834)	(834)	(903)
SCGO	(70)	(122)	(123)	(125)	(127)	(129)	(131)	(132)	(134)	(136)	(138)	(139)	(153)
Projetos	(127)	(25)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Seguros e Garantias	(103)	(62)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(51)	(56)
EBIT	**(1.711)**	**3.541**	**3.972**	**3.964**	**3.914**	**3.905**	**3.856**	**3.864**	**3.873**	**3.882**	**3.891**	**3.894**	**4.229**
IR/CSLL	(590)	(1.678)	(1.278)	(984)	(775)	(663)	(494)	(376)	(289)	(252)	(211)	(215)	(222)
Fluxo Operacional	**(2.301)**	**1.863**	**2.694**	**2.980**	**3.140**	**3.242**	**3.362**	**3.488**	**3.583**	**3.630**	**3.681**	**3.679**	**4.007**
Investimentos	**(19.098)**	**(288)**	**(287)**	**(286)**	**(285)**	**(621)**	**(296)**	**(331)**	**(297)**	**(352)**	**(616)**	**(291)**	**(290)**
CCO	(50)	0	0	0	0	(11)	0	(36)	(3)	0	(11)	0	0
Despesas Pré Operacionais	(2.761)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Materiais	(15.368)	(287)	(287)	(286)	(285)	(297)	(296)	(295)	(294)	(352)	(292)	(291)	(290)
Veículos	(303)	0	0	0	0	(243)	0	0	0	0	(243)	0	0
Outros Investimentos	(615)	(0)	0	0	0	(70)	(0)	0	0	0	(70)	(0)	0
Fluxo do Projeto	**(21.399)**	**1.575**	**2.407**	**2.694**	**2.855**	**2.622**	**3.066**	**3.157**	**3.287**	**3.278**	**3.065**	**3.388**	**3.717**

Juros Pagos	(109)	(868)	(814)	(719)	(624)	(528)	(433)	(338)	(242)	(147)	(52)	0	0
Aumento da Dívida	10.921	11.089	(0)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Redução da Dívida	0	(11.394)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	(1.232)	0	0
Tax Shield	138	313	278	231	195	180	112	54	4	0	0	0	0
Fluxo Financeiro	**10.949**	**(860)**	**(1.769)**	**(1.720)**	**(1.661)**	**(1.580)**	**(1.553)**	**(1.516)**	**(1.470)**	**(1.379)**	**(1.284)**	**0**	**0**
Fluxo Alavancado	**(10.450)**	**715**	**638**	**975**	**1.194**	**1.042**	**1.513**	**1.641**	**1.816**	**1.899**	**1.782**	**3.388**	**3.717**
Capital Social	11.032	755	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(11.787)
Dividendos	0	(514)	(557)	(696)	(870)	(923)	(1.129)	(1.308)	(1.486)	(1.366)	(786)	(235)	(0)
Fluxo do Acionista	**(11.032)**	**(241)**	**557**	**696**	**870**	**923**	**1.129**	**1.308**	**1.486**	**1.366**	**786**	**235**	**11.787**

Elaborado por: Houer Concessões.

Consórcio Modelagem IP Bahia com Goiás

HOUER

Viana, Castro, Apparecido e Carvalho Pinto
Direito da Infraestrutura e Urbanístico

PRODUTO 14
RELATÓRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
JANEIRO 2024

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

CONTRATO 053/ 2024

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS À MODELAGEM E ESTRUTURAÇÃO COMPLETA, BEM COMO SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) DESTINADO À GESTÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

NOVA FRIBURGO CAIXA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

1

As informações contidas no presente relatório, destacadamente as de conteúdo propositivo, possuem caráter não vinculativo e comportam interpretação meramente informativa e referencial ao gestor público, fundada na análise, por consultores técnicos especializados, da realidade local e de documentação pertinente à matéria, em especial da legislação e normativos vigentes.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Índice

Sumário Executivo 4
1. Introdução 5
2. Sob a ótica da Concessionária 8
2.1. Metodologia 8
2.2. Definições Preliminares 9
2.3. Fontes de Receita 10
2.3.1. Contraprestação 10
2.3.2. Cota Expansão 14
2.3.3. Receita com Venda de Sucata 16
2.3.4. Bônus na Conta de Energia 17
2.3.5. Receitas Acessórias 17
2.4. Premissas de Investimento 18
2.5. Premissas de Custos e Despesas 20
2.6. Ativo Financeiro 22
2.7. Premissas Tributárias 23
2.7.1. Impostos Indiretos 23
2.7.2. Créditos PIS/COFINS 23
2.7.3. Impostos Diretos 25
2.8. Capital de Giro 25
2.9. Custo de Capital (WACC) 25
2.9.1. Estrutura de Capital 27
2.9.2. Capital Próprio 27
2.9.3. Capital de Terceiros (Kd) 28
2.9.4. Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) 29
2.10. Financiamento 30
2.10.1. Premissas de Financiamento 30
2.10.2. Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida (ICSD) 31
2.11. Principais Resultados 32
2.11.1. Fluxo de Caixa do Projeto 33
2.11.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 34
2.11.3. Balanço Patrimonial (BP) 35
3. Sob a ótica da Prefeitura 36
3.1. Receita 36
3.1.1. Arrecadação da CIP 36
3.2. Despesas 37
3.3. Fluxo de Caixa da Prefeitura 37
3.4. Estrutura da Garantia na Conta Reserva 38
3.5. Receita Corrente Líquida 40

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Sob a ótica da Concessionaria 4
Tabela 2 – Sob a ótica da Prefeitura 5
Tabela 3 – Premissas do Projeto - Prazos 6
Tabela 4 – Evolução do pagamento da Contraprestação (CP) mensal à concessionária 11
Tabela 5 – Evolução do quantitativo de Pontos de IP por tipo 12
Tabela 6 – Contraprestação Anual (em R$ mil, em termos reais) 13
Tabela 7 – Valor de Cota Expansão para cada instalação de ponto de IP adicional (em R$) 15
Tabela 8 – Soma da Cota Expansão por tipo de expansão ao longo da PPP (em R$ mil) 16
Tabela 9 – Projeção da receita com venda de sucata (em R$ mil, em termos reais) 16
Tabela 10 – Projeção do CAPEX total (em R$ mil, em termos reais) 18
Tabela 11 – Projeção do CAPEX anual (em R$ mil, em termos reais) 19
Tabela 12 – Projeção do OPEX total (em R$ mil, em termos reais) 20
Tabela 13 – Projeção do OPEX anual (em R$ mil, em termos reais) 21
Tabela 14 – Tributos indiretos sobre Receita 23
Tabela 15 – Tributos diretos sobre Receita 25
Tabela 16 – Capital de Giro 25
Tabela 17 – Dados utilizados para o cálculo do CAPM 28
Tabela 18 – Premissas para cálculo do Kd 29
Tabela 19 – Premissas cálculo WACC 29
Tabela 20 – Premissas de Financiamentos 30
Tabela 21 – Projeção dos Componentes do ICSD 31
Tabela 22 – Principais Resultados (em R$ mil, em termos reais) 32
Tabela 23 – Resultados do Fluxo de Caixa do Projeto 32
Tabela 24 – Fluxo de Caixa do Projeto (em R$ mil, em termos reais) 33
Tabela 25 – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (em R$ mil, em termos reais) 34
Tabela 26 – Balanço Patrimonial (em R$ mil, em termos reais) 35
Tabela 27 – Histórico de Arrecadação anual CIP (em R$ mil, em termos reais) 36
Tabela 28 – Arrecadação projetada anual CIP (em R$ mil, em termos reais) 36
Tabela 29 – Despesas da Prefeitura (em R$ mil, em termos reais) 37
Tabela 30 – Fluxo de Caixa da Prefeitura (em R$ mil, em termos reais) 38
Tabela 31 – Estrutura da Conta Reserva (em R$ mil, em termos reais) 39
Tabela 32 – Projeção da RCL e Impacto da PPP IP (em R$ mil, em termos reais) 40

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Sumário Executivo

Neste tópico são apresentados os principais resultados financeiros sob a ótica da Concessionária e da Prefeitura, os quais serão detalhados ao longo deste relatório:

Tabela 1 – Sob a ótica da Concessionaria

Sob a ótica da Concessionária	R$ mil	R$/ponto	%
Contraprestação (anual)	**12.652**	**513**	**100,00%**
CMM1 – Marco I da Concessão (Outras vias)	1.751	71	13,84%
CMM2 – Marco II da Concessão (Vias principais)	5.273	214	41,68%
CMM3 – Marco III da Concessão (Faixas de Pedestres e Ciclovias)	1.028	42	8,12%
CMM4 – Marco IV da Concessão (Iluminação Especial)	433	18	3,42%
CMM5 – Operação e Manutenção	4.167	169	32,93%
Cota Expansão (anual)	**185**	**7**	**100,00%**
CE1 – Instalação de ponto exclusivo de IP adicional em outras vias	-	-	0,00%
CE2 – Instalação de ponto exclusivo de IP adicional em vias principais	8	0	4,17%
CE3 – Instalação de ponto não exclusivo de IP adicional em outras vias	73	3	39,32%
CE4 – Instalação de ponto não exclusivo de IP adicional em vias principais	104	4	56,51%
CE5 – Instalação de ponto exclusivo de IP adicional em Faixas de Pedestres	-	-	0,00%
CE6 – Instalação de ponto exclusivo de IP adicional em Ciclovias	-	-	0,00%
Bônus de Energia (anual)	**-**	**-**	**-**
Receitas Acessórias (anual)	**1**	**0**	**100,00%**
Atividades Relacionadas	-	-	0,00%
Receita de Sucata	1	0	100,00%
Custos e Despesas (anuais)	**3.772**	**153**	**100,00%**
Estrutura Operacional	361	15	9,57%
Materiais de Manutenção	318	13	8,43%
Sistema de Telegestão	136	6	3,62%
Estrutura Administrativa	973	39	25,79%
Socioambiental	74	3	1,97%
Poda de Árvore	959	39	25,43%
Seguros e Garantias	227	9	6,03%
Verificador Independente	723	29	19,17%
Investimentos (total)	**50.488**	**2.049**	**100,00%**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Sob a ótica da Concessionária	R$ mil	R$/ponto	%
Despesas Pré-Operacionais	3.431	139	6,80%
Socioambiental	680	28	1,35%
Infraestrutura Civil, Mobiliário e Operacional	764	31	1,51%
Cobertura de Pontos Escuros	12.935	525	25,62%
Modernização e Eficientização	19.165	778	37,96%
Implantação do Sistema de Telegestão	3.588	146	7,11%
Iluminação Especial	2.749	112	5,44%
Faixa de Pedestres e Ciclovias	4.928	200	9,76%
Expansão do Parque de IP	2.249	91	4,45%
TIR do Projeto		**10,29 % a.a.**	

Fonte: Elaboração Opus1.

Tabela 2 – Sob a ótica da Prefeitura

Sob a ótica da Prefeitura	R$ mil	R$/ponto	%
Receita (após Fase de Modernização)	**18.616**	**756**	**100,00%**
CIP	18.616	756	100,00%
Despesa (após Fase de Modernização)	**18.851**	**765**	**100,00%**
Receita da Concessionária	12.736	517	67,56%
Conta de Energia	6.021	244	31,94%
Taxa de Arrecadação	-	-	0,00%
Despesas Atuais com Operação e Manutenção	-	-	0,00%
Instituição Financeira Depositária	94	4	0,50%
Saldo Anual (após Fase de Modernização)	**-235**	**-10**	**-**

Fonte: Elaboração Opus1.

1. Introdução

A viabilidade do Projeto abrange a análise sob a ótica tanto da Concessionária quanto da Prefeitura. Dessa forma, primeiro é calculado quanto a Concessionária teria que receber para atender ao escopo previsto no Contrato e receber o retorno mínimo esperado. Em seguida, é realizada análise sob a ótica da Prefeitura, em que se avalia se o fluxo da CIP é suficiente para arcar com as despesas com Iluminação Pública, o que inclui os valores a serem pago à Concessionária.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais premissas consideradas para a elaboração do estudo econômico-financeiro do Projeto para a PPP de Iluminação Pública de Nova Friburgo ("Município"), conforme descritas abaixo:

- **Premissas Gerais:** Foram definidas algumas premissas gerais independentemente do cenário de investimentos definido pela Prefeitura:
  - **Temporalidade do Contrato da PPP:** O prazo da Concessão e prazos para assunção/implementação dos serviços pela Concessionária estão apresentados abaixo conforme Relatório de Estudos de Engenharia:

Tabela 3 – Premissas do Projeto - Prazos

Fases	Prazos
Prazo da Concessão	13 anos
Fase 0 – Preliminar	3 meses
Fase 1 – Transição	2 meses
Fase 2 – Modernização	19 meses
Fase 3 – Operação	Até o encerramento do prazo da PPP

Fonte: Elaboração Opus1.

  - **Conta de Energia Elétrica:** pagamento realizado pela Prefeitura à Distribuidora de Energia referente ao consumo de energia elétrica com IP.
  - **Taxa de Administração da Distribuidora:** valor cobrado pela Distribuidora de Energia referente à atividade de arrecadação da CIP.
  - **Modernização e Operação da Rede de IP:** a Contraprestação Pública será o mecanismo para a remunerar as atividades realizadas pela Concessionária ao longo do prazo do Contrato de Concessão.
  - **Expansão da Rede de IP:** a Cota Expansão será o mecanismo de pagamento, seguindo o modelo de aporte de recursos previsto na Lei 11.079/2004, adotado caso haja demanda ou incremento de pontos de iluminação, sendo realizado concomitantemente o incremento proporcional à Contraprestação Mensal para fazer frente aos custos operacionais dos pontos de IP adicionais.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

- **Análise sob a ótica da Concessionária:**
  - **Fontes de Receita**: projeção das fontes de receita da PPP – Contraprestação, Cota Expansão, venda de sucatas, bônus na conta de energia e receitas acessórias;
  - **Premissas de Investimento**: projeção dos principais itens de investimento (CAPEX) da PPP;
  - **Premissas de Custos e Despesas**: custos e despesas relacionados aos serviços de operação e manutenção da PPP, conforme detalhado no Relatório dos Estudos de Engenharia;
  - **Premissas Tributárias**: premissas adotadas referente aos impostos – indiretos e diretos e créditos tributários;
  - **Capital de Giro:** premissas de prazos médios de recebimento e pagamento utilizados no cálculo da Necessidade de Capital de Giro;
  - **Custo de Capital**: metodologia do CAPM e WACC para definição da estrutura de capital e taxa de desconto a ser aplicada nas projeções de Fluxo de Caixa;
  - **Financiamento**: premissas utilizadas para a projeção da dívida relacionada ao financiamento do CAPEX;
  - **Principais Resultados**: representação dos principais resultados financeiros para o escopo da PPP, projetados através do Fluxo de Caixa do Projeto, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Balanço Patrimonial.

- **Análise sob a ótica da Prefeitura:**
  - **Receita:** projeção das fontes de receita da Prefeitura – arrecadação da CIP;
  - **Despesas**: projeção das despesas da Prefeitura relacionados ao cenário da PPP;
  - **Fluxo de Caixa da Prefeitura**: representação das movimentações e principais resultados financeiros, elencando as entradas e saídas de valores das contas da Prefeitura;
  - **Estrutura de Garantia da Conta Reserva**: estrutura e projeção do saldo da Conta Reserva.

Vale salientar que neste relatório não há uma descrição detalhada das premissas de CAPEX e OPEX e a intenção é de apresentar um resumo destes números. O detalhamento e racional de cálculo de cada um pode ser encontrado no Relatório de Estudos de Engenharia.

Por fim, cabe destacar que este documento foi elaborado a partir de fatos históricos, informações socioeconômicas e de mercado (pesquisas primárias e secundárias) além de informações de especialistas

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

do setor, avaliação da infraestrutura existente e informações disponibilizadas pela Prefeitura do Município de Nova Friburgo/ RJ ("Prefeitura").

2. Sob a ótica da Concessionária

2.1. Metodologia

A avaliação da viabilidade de um projeto pode ser orientada por vários critérios. Usualmente, analisa-se qual é a taxa de retorno do projeto e em quanto tempo recupera-se o investimento realizado. Neste sentido, o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) consiste em uma metodologia amplamente difundida, que parte do princípio de que o valor de um projeto é função da magnitude e *timing* dos fluxos de caixa futuros esperados, trazidos a valor presente por meio de uma taxa de desconto específica, que reflete o custo de oportunidade de capital investido e o nível de incerteza destes fluxos, conforme metodologia descrita a seguir:

- Identificação de parâmetros econômicos que influenciam na operação da empresa; e
- Projeção dos resultados esperados.

Fórmula de cálculo do VPL:

$$VPL = \sum_{n=1}^{n=N} \frac{FC_t}{(1+i)^n}$$

Onde:

VPL = valor presente líquido

FC = fluxo de caixa

t = momento em que o fluxo de caixa ocorreu

i = taxa de desconto

n = período

Outro conceito relacionado ao VPL é a Taxa Interna de Retorno (TIR). A TIR indica a taxa de retorno de determinado projeto que iguala o VPL a zero, indicando que os recursos gerados pelo projeto são suficientes para pagar todas as despesas e custo de capital. Tipicamente a TIR deve ser maior ou igual ao

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

custo de oportunidade de capital, que é o critério mínimo para que o projeto seja considerável viável do ponto de vista dos potenciais investidores.

Processos de estruturação de PPPs usualmente utilizam o Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCLP) para fins de cálculo do valor adequado da Contraprestação Pública. O FCLP corresponde aos fluxos de caixa esperados provenientes das operações do projeto, deduzindo-se todos os custos e despesas operacionais, as necessidades de reinvestimentos e os impostos. Em seguida, estes valores são descontados a valor presente pelo custo médio ponderado de capital (WACC). O WACC corresponde à soma entre o (i) custo do capital de terceiros multiplicado pela participação do capital de terceiros e o (ii) o custo do capital próprio multiplicado pela participação do capital próprio.

Ainda que a análise do FCLP pressuponha uma alavancagem (ao descontar o fluxo pelo WACC), não é possível de se avaliar o impacto do fluxo do financiamento no Projeto ao longo do tempo e, consequentemente, não é possível de se avaliar os indicadores de endividamento (a financiabilidade) por meio do FCLP. Essa análise é feita por meio da análise do Fluxo de Caixa Livre do Acionista (FCLA), que adiciona o fluxo do financiamento (e seus impactos tributários) ao FCLP.

Também vale destacar que, seguindo o padrão adotado para análise de viabilidade em projetos de estruturação de PPPs, os valores utilizados para a projeção da Modelagem Econômico-Financeira são expressos em termos reais, ou seja, sem o efeito da inflação.

2.2. Definições Preliminares

Neste capítulo são apresentadas as principais definições relacionadas à Modelagem Econômico-Financeira:

- **Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE):** demonstrativo que apresenta o desempenho econômico da companhia realizado em determinado período.
- **Balanço Patrimonial (BP):** é a fotografia em determinada data da posição financeira/patrimonial da companhia.
- **Ativos**: total de recursos econômicos disponíveis de uma companhia para operar e gerar receitas;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

- **Passivos**: recursos financeiros de terceiros para gerir a companhia.
- **Patrimônio Líquido (PL)**: recursos financeiros próprios, basicamente reserva de lucros (prejuízos) e capital social.
- **Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC):** ferramenta para monitorar a geração de caixa pelas atividades operacionais, de investimento e financiamento.
- **EBITDA**: Sigla da expressão inglesa *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (em português, lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização).
- **CAPEX**: Sigla da expressão inglesa *Capital Expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou implantação de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.
- **OPEX**: Sigla da expressão inglesa *Operational Expenditure* (em português, despesas operacionais) e designa o montante de dinheiro que deverá ser despendido para manter em operação os bens de capital de uma determinada empresa, os equipamentos e instalações.
- **Modelo Real**: é o modelo de avaliação econômico-financeira calculado utilizando preços constantes, ou seja, expurgando-se os efeitos de inflação.

2.3. Fontes de Receita

2.3.1. Contraprestação

A fim de remunerar os investimentos e despesas do projeto, deverá ser paga pela Prefeitura uma Contraprestação mensal ao Concessionário.

O valor da Contraprestação mensal de referência (Contraprestação Mensal Máxima - CMM) foi calculado a partir de aplicação da metodologia em que é atingido o ponto de equilíbrio do VPL (Valor Presente Líquido), ou seja, VPL = 0. Foi calculada o valor da parcela de CMM específica para cada finalidade abaixo:

- Parcela da Contraprestação para remunerar os investimentos realizados no âmbito da Concessão referente à Implementação dos pontos de referentes a:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

- Outras Vias (CMM1);
- Vias Principais (CMM2);
- Faixas de Pedestres e Ciclovias (CMM3);
- Projetos de Iluminação Especial (CMM4);

11

- Parcela da Contraprestação para remunerar os custos e despesas durante o prazo da Concessão (CMM5).

Considerou-se que o valor do pagamento da Contraprestação será escalonado até o final do período de modernização, considerando os cumprimentos dos marcos da concessão, conforme demostrado abaixo:

Tabela 4 – Evolução do pagamento da Contraprestação (CP) mensal à concessionária

Marco da Concessão	Parcela Contraprestação	Prazo para conclusão (mês)	Valor Mensal	%
Contraprestação Inicial	CMM5	Mês 4	R$ 347,23 Mil	32,93%
Marco I – Outras Vias	CMM1	Mês 14	R$ 145,95 Mil	13,84%
Marco II – Vias Principais	CMM2	Mês 17	R$ 439,41 Mil	41,68%
Marco III – Faixas de Pedestres e Ciclovias	CMM3	Mês 25	R$ 85,66 Mil	8,12%
Marco IV – Iluminação Especial	CMM4	Mês 25	R$ 36,07 Mil	3,42%
Total		**-**	**R$ 1.054,33 Mil**	**100,00%**

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Tabela 5 – Evolução do quantitativo de Pontos de IP por tipo

Tipo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Outras Vias	14.473	14.570	14.661	14.752	14.843	14.934	15.025	15.116	15.207	15.298	15.389	15.480	15.571
Parque Atual	14.388	14.388	14.388	14.388	14.388	14.388	14.388	14.388	14.388	14.388	14.388	14.388	14.388
Expansão	85	97	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91	91
Vias Principais	10.966	12.155	12.220	12.285	12.350	12.415	12.480	12.545	12.610	12.675	12.740	12.805	12.870
Parque Atual	10.905	12.025	12.025	12.025	12.025	12.025	12.025	12.025	12.025	12.025	12.025	12.025	12.025
Expansão	61	69	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65	65
Faixas de Pedestres e Ciclovias	-	2.417	2.417	2.417	2.417	2.417	2.417	2.417	2.417	2.417	2.417	2.417	2.417
Iluminação Especial	-	1.665	1.665	1.665	1.665	1.665	1.665	1.665	1.665	1.665	1.665	1.665	1.665
Total	**25.439**	**30.807**	**30.963**	**31.119**	**31.275**	**31.431**	**31.587**	**31.743**	**31.899**	**32.055**	**32.211**	**32.367**	**32.523**

Fonte: Elaboração Opus1.

Com a soma das parcelas da Contraprestação obtém-se o valor total da Contraprestação mensal equivalente ao valor da Receita da Concessionária possibilitando que esta realize os investimentos necessários, pagar as despesas operacionais e administrativas e obter retorno sobre o capital próprio empregado, segundo as premissas adotadas na modelagem econômico-financeira.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Tabela 6 – Contraprestação Anual (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Total
CMM1	-	1.606	1.751	1.751	1.751	1.751	1.751	1.751	1.751	1.751	1.751	1.751	1.751	20.872
CMM2	-	3.515	5.273	5.273	5.273	5.273	5.273	5.273	5.273	5.273	5.273	5.273	5.273	61.518
CMM3	-	-	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	1.028	11.307
CMM4	-	-	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	433	4.762
CMM5	3.172	4.679	5.224	5.251	5.277	5.303	5.330	5.356	5.382	5.409	5.435	5.462	5.488	66.768
Receita Total	**3.172**	**9.800**	**13.709**	**13.736**	**13.762**	**13.788**	**13.815**	**13.841**	**13.868**	**13.894**	**13.920**	**13.947**	**13.973**	**165.226**

Fonte: Elaboração Opus1.

O valor total do contrato previsto na modelagem econômico-financeira é de R$ 165,23 milhões (em termos reais), correspondente à soma das contraprestações ao longo dos 13 anos de concessão. Dentre as parcelas que compõem a contraprestação, a CMM5 foi estruturada considerando a expansão do parque de iluminação pública ao longo do contrato. Para isso, adotou-se como base o quantitativo inicial de 24.639 pontos, ao qual está associado um valor mensal total de R$ 347.232,23. Assim, à medida que o número de pontos de iluminação aumenta ao longo do tempo, o valor da CMM5 é atualizado proporcionalmente ao crescimento do parque, conforme a seguinte relação:

$$CMM5 = \frac{347.232,23}{24.639} \times Q$$

Onde Q representa o número total de pontos de iluminação em cada período.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Dessa forma, o crescimento dos valores da CMM5 ao longo dos anos reflete diretamente o aumento projetado do parque de iluminação pública. Consequentemente, o valor total de R$ 165,226 milhões já incorpora essa expansão, sendo compatível com a evolução do quantitativo de pontos ao longo de todo o prazo contratual.

Adicionalmente, importante ressaltar que a remuneração da Concessionária poderá ser impactada negativamente pelos indicadores de desempenho caso sejam apresentados níveis inferiores aos patamares previstos no Contrato de Concessão, conforme detalhamento no Sistema de Mensuração de Desempenho. No modelo financeiro foi considerado que os índices de desempenho serão sempre atingidos, ou seja, sendo considerados pagos os valores máximos de Contraprestação.

2.3.2. Cota Expansão

Para os pontos adicionais de Iluminação Pública, como atendimento ao crescimento vegetativo e demanda reprimida no Município, a Prefeitura deverá realizar o pagamento da Cota Expansão ao Concessionário em virtude da expansão do Parque de IP. Os pontos de IP adicionais serão aferidos trimestralmente e caso seja confirmado o valor devido, a Cota Expansão será paga à Concessionária.

O valor de Cota Expansão mensal pago à Concessionária corresponderá à soma das Parcelas referente a cada tipo de Cota Expansão referente à instalação de pontos de IP adicionais:

- exclusivo em Outras Vias (AP1);
- exclusivo em Vias Principais (AP2);
- não exclusivo em Outras Vias (AP3);
- não exclusivo em Vias Principais (AP4);
- em Faixas de Pedestres (AP5);
- em Ciclovias (AP6).

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Para cada tipo de Cota Expansão, haverá um valor fixo previsto em Contrato de Concessão, o qual será ajustado tendo como referência o valor da Contraprestação Mensal Ofertada no leilão, de modo que o valor a ser efetivamente aplicado considere o deságio efetivo do Leilão, conforme abaixo:

Tabela 7 – Valor de Cota Expansão para cada instalação de ponto de IP adicional (em R$)

Tipo de Cota Expansão	Valor Unitário
CE1 – Instalação de ponto exclusivo de IP adicional em outras vias	R$ 6.868
CE2 – Instalação de ponto exclusivo de IP adicional em vias principais	R$ 7.702
CE3 – Instalação de ponto não exclusivo de IP adicional em outras vias	R$ 798
CE4 – Instalação de ponto não exclusivo de IP adicional em vias principais	R$ 1.632
CE5 – Instalação de ponto exclusivo de IP adicional em Faixas de Pedestres	R$ 3.858
CE6 – Instalação de ponto exclusivo de IP adicional em Ciclovias	R$ 5.533

Fonte: Elaboração Opus1.

A projeção da Cota Expansão foi calculada com base nas premissas de expansão detalhadas nos Estudos de Engenharia. A projeção da Cota Expansão leva em consideração o valor unitário referente a cada tipo de Instalação de ponto de IP adicional multiplicado pela quantidade de pontos de IP adicionais. Os valores estimados são apresentados na tabela abaixo:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Tabela 8 – Soma da Cota Expansão por tipo de expansão ao longo da PPP (em R$ mil)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
SCE1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SCE2	7	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
SCE3	68	77	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73	73
SCE4	98	111	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104	104
SCE5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SCE6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total	**173**	**196**	**185**	**185**	**185**	**185**	**185**	**185**	**185**	**185**	**185**	**185**	**185**

Fonte: Elaboração Opus1.

2.3.3. Receita com Venda de Sucata

A Concessionária poderá alienar os ativos substituídos da rede de IP, como luminárias, reator, braços e postes, sendo responsável por todos os custos e despesas associados a esse serviço incluindo a receita obtida com a venda de sucata. Esta receita com a venda da sucata foi prevista no Fluxo de Caixa da Concessionária (FCLP) sendo 4%[1] do valor do investimento (CAPEX) para as Luminárias LED, reator, braços e postes. Este valor é previsto ao longo de toda a concessão sendo mais expressivo nos anos iniciais da PPP, quando ocorre a modernização do parque de IP e a Concessionária poderá vender e/ou realizar o leilão das luminárias retiradas e demais componentes substituídos. A opção garante a adequada destinação do material sucateado e o atendimento à legislação ambiental vigente. A tabela a seguir apresenta a estimativa de venda de sucata ao longo da PPP:

Tabela 9 – Projeção da receita com venda de sucata (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Receita anual com venda de sucata	341	279	1	1	1	2	4	4	7	10	11	12	13

Fonte: Projeção baseada nos processos de leilão de sucatas de Iluminação Pública.

[1] Este percentual tem como base referências de mercado de processos de leilão de sucatas de iluminação pública. O risco de variações deste percentual será um risco da Concessionária.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.3.4.Bônus na Conta de Energia

O volume de recursos recebido do Município pode ser impactado positivamente caso haja redução do consumo de energia elétrica de IP acima do previsto em contrato, ou seja, na situação em que a Concessionária atinja um percentual de eficientização acima da meta.

No mecanismo de pagamento da PPP, é previsto que a Concessionária fará jus ao Bônus na Conta de Energia apenas quando atender uma eficiência energética superior à meta de eficientização prevista em contrato, sendo calculada como 90% da Carga Média Futura projetada nos Estudos de Engenharia. Para fins da modelagem econômico-financeira, não foi considerada a projeção de receita com o Bônus na Conta de Energia.

2.3.5.Receitas Acessórias

Conforme detalhado no Relatório de Estudos de Engenharia, foram analisadas diversas possibilidades de tecnologias e serviços que poderiam gerar receitas acessórias para a Concessionária. Entretanto, apesar de modelos de receitas acessórias serem comuns em contratos de PPP de outros setores de infraestrutura, como aeroportos e rodovias; para contratos de Iluminação Pública percebe-se que ainda há baixa maturidade relacionada aos modelos de negócios que possibilitem a geração deste tipo de receita dificultando tangibilizar de forma efetiva essa fonte de recursos.

Além disso, observa-se que ainda há a necessidade de desenvolvimento tecnológico e o público-alvo do serviço é, muitas vezes, o próprio setor público. Especialmente no cenário brasileiro, existem questionamentos com relação ao uso da contribuição referente ao custeio de Iluminação Pública (CIP) para realizar os respectivos investimentos. Logo, para esta modelagem e avaliação econômico-financeira não foram consideradas receitas acessórias. Porém, no horizonte futuro há a possibilidade de que os projetos em questão se tornem viáveis, e, nesse sentido, o Contrato de Concessão deve incentivar tais desenvolvimentos e prever sistemática de compartilhamento de tais receitas entre o Município e o futuro Concessionário.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.4. Premissas de Investimento

No Relatório de Estudos de Engenharia são abordadas e detalhadas as premissas dos principais itens de investimento (CAPEX). Os gráficos seguintes apresentam uma visão acumulada da representatividade destes itens ao longo do período de Concessão. Vale destacar que os valores monetários especificados foram calculados baseando-se em cotações junto a fornecedores do mercado e em experiências de outros projetos similares.

Tabela 10 – Projeção do CAPEX total (em R$ mil, em termos reais)

Investimentos (CAPEX)	R$ mil	%
Despesas Pré-Operacionais	3.431	6,80%
Socioambiental	680	1,35%
Infraestrutura Civil, Mobiliário e Operacional	764	1,51%
Cobertura de Pontos Escuros	12.935	25,62%
Modernização e Eficientização	19.165	37,96%
Implantação do Sistema de Telegestão	3.588	7,11%
Iluminação Especial	2.749	5,44%
Faixa de Pedestres e Ciclovias	4.928	9,76%
Expansão do Parque de IP	2.249	4,45%
Total CAPEX (R$ mil)	**50.488**	**100,00%**

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Tabela 11 – Projeção do CAPEX anual (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Despesas Pré-Operacionais	3.431	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Socioambiental	374	306	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Infraestrutura Civil, Mobiliário e Operacional	626	-	-	-	-	69	-	-	-	-	69	-	-
Cobertura de Pontos Escuros	4.773	8.162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Modernização e Eficientização	8.028	11.137	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Implantação do Sistema de Telegestão	-	3.588	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Iluminação Especial	-	1.886	-	-	-	-	-	-	-	-	-	862	-
Faixa de Pedestres e Ciclovias	-	4.928	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Expansão do Parque de IP	164	186	175	174	174	173	173	173	172	172	171	171	171
Total CAPEX (R$ mil)	**17.396**	**30.192**	**175**	**174**	**174**	**243**	**173**	**173**	**172**	**172**	**241**	**1.033**	**171**

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.5. Premissas de Custos e Despesas

No Relatório de Estudos de Engenharia são abordados e detalhados todos os custos e despesas relacionados aos serviços de operação e manutenção que devem ser realizados pela Concessionária. Os gráficos a seguir detalham uma visão acumulada da representatividade destes itens durante o período previsto de Concessão e a respectiva projeção anual.

Tabela 12 – Projeção do OPEX total (em R$ mil, em termos reais)

Custos e Despesas (OPEX)	R$ mil	%
Estrutura Operacional	4.693	9,57%
Materiais de Manutenção	4.132	8,43%
Sistema de Telegestão	1.774	3,62%
Estrutura Administrativa	12.644	25,79%
Socioambiental	965	1,97%
Poda de Árvore	12.470	25,43%
Seguros e Garantias	2.957	6,03%
Verificador Independente	9.400	19,17%
Total OPEX (R$ mil)	**49.035**	**100,00%**

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Tabela 13 – Projeção do OPEX anual (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Estrutura Operacional	731	329	295	299	303	318	328	333	338	344	350	359	368
Materiais de Manutenção	458	184	167	168	169	209	251	264	357	443	460	488	514
Sistema de Telegestão	3	119	146	147	148	149	149	150	151	152	153	153	154
Estrutura Administrativa	1.008	1.074	952	953	955	957	958	960	962	964	965	967	969
Socioambiental	57	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76	76
Poda de Árvore	592	874	976	981	986	990	995	1.000	1.005	1.010	1.015	1.020	1.025
Seguros e Garantias	154	321	278	268	257	247	237	226	215	205	194	185	172
Verificador Independente	850	850	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700	700
Total OPEX (R$ mil)	**3.852**	**3.826**	**3.589**	**3.591**	**3.593**	**3.645**	**3.694**	**3.709**	**3.804**	**3.893**	**3.913**	**3.948**	**3.977**

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.6. Ativo Financeiro

Na modelagem econômico-financeira apresentada neste relatório, foram utilizados os conceitos apresentados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) por meio da Interpretação Técnica ICPC 01[2] referente à correlação dos Contratos de Concessão às Normas Internacionais de Contabilidade do *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A ICPC 01 indica que a infraestrutura de serviços públicos "não será registrada como ativo imobilizado do concessionário", uma vez que o contrato de concessão não transfere à Concessionária o direito de controlar o uso da infraestrutura de serviços públicos. De acordo com a Interpretação, o concessionário deve reconhecer e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com o CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente. Adicionalmente, a remuneração auferida pelo parceiro privado pode corresponder a direitos sobre um ativo intangível, caso possua o direito de cobrar diretamente os usuários dos serviços públicos, ou um ativo financeiro, caso possua direito contratual de receber caixa ou outro ativo financeiro do Concedente:

> *"O Concessionário deve reconhecer um ativo financeiro à medida em que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do Poder Concedente pelos serviços (...). O Concessionário tem o direito incondicional de receber caixa se o Poder Concedente garantir em contrato o pagamento (a) de valores preestabelecidos ou determináveis, ou (b) insuficiência, se houver, dos valores recebidos dos usuários dos serviços públicos com relação aos valores preestabelecidos ou determináveis, mesmo se o pagamento estiver condicionado à garantia pelo concessionário de que a infraestrutura atende a requisitos específicos de qualidade ou eficiência."*

Portanto, para o presente projeto é aplicável a remuneração à Concessionária correspondente ao ativo financeiro.

[2] Fonte: http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/66_ICPC_01_R1_rev%2013.pdf

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

O ativo financeiro aumenta conforme a realização dos investimentos e aplicação da receita financeira sobre o saldo do ativo financeiro do período anterior. A receita financeira, por sua vez, é calculada pelo cálculo da taxa efetiva, obtida pelo fluxo de caixa em que são contabilizadas as entradas (Contraprestação e Cota Expansão) e saídas (Capex e Opex) de caixa.

O ativo financeiro é reduzido quando do pagamento da contraprestação pública, fazendo com que ao final do prazo da concessão seu valor seja 0 (zero). Logo, por se tratar de ativo financeiro, não se cabe falar em depreciação ou amortização no sentido geralmente utilizado, portanto não são considerados, na modelagem econômico-financeira aqui apresentada, valores de amortização e depreciação.

2.7. Premissas Tributárias

2.7.1. Impostos Indiretos

Foram utilizados os valores dos tributos com base no modelo de Lucro Real em regime não-cumulativo[3] considerando-se a incidência dos seguintes tributos sobre a receita (Contraprestação) do futuro Concessionário ao longo do Contrato:

Tabela 14 – Tributos indiretos sobre Receita

Tributos	Alíquota (%)
Programa de Integração Social (PIS)	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	7,60%
Impostos sobre Serviços (ISS)	3,00%

Fonte: Lei Federal 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e Lei Municipal LEI COMPLEMENTAR Nº 124 de 2018

2.7.2. Créditos PIS/COFINS

[3] Também foi avaliado, alternativamente, o cenário de regime de tributação pelo Lucro Presumido, que, embora, apresente alíquotas menores de PIS/COFINS na tributação aplicada sobre as receitas, não apresenta a possibilidade de se apropriar de créditos PIS/COFINS gerados por algumas rubricas de Capex e Opex. Além disso, esse regime define uma base de cálculo pré-definida para cálculo de IR/CSLL, o que pode ser melhor ou pior em relação ao Regime Real, considerando que a base de cálculo do IR/CSLL é variável. Também por razões tributárias, o WACC (custo de capital) calculado para o regime Presumido é superior em relação ao regime Real, devido à ausência de benefício fiscal sobre despesas financeiras na apuração do IR/CSLL, o que impacta o "Custo de Capital de Terceiros Real (Kd Real)". Como resultado, foi observado que a utilização pelo regime de Lucro Real resultou em menor valor global para o Projeto (menor valor de Contraprestação) comparativamente ao regime de Lucro Presumido.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Em relação à apropriação de créditos de PIS/COFINS, é permitido à pessoa jurídica apurar créditos sobre custos e despesas correspondentes a bem ou serviço utilizado como insumo na prestação de serviços, na produção/fabricação de bens ou produtos destinados à venda.

O conceito de "insumo" engloba todos os custos e despesas relacionadas à atividade geradora de receitas à qual se refira. A tomada de crédito foi aplicada não somente com relação aos "insumos" que se desgastaram, foram consumidos ou que compõem a prestação final do serviço, mas também sobre aqueles aplicados direta ou indiretamente na produção de bens ou prestação dos serviços, que sejam essenciais ao desenvolvimento da atividade-fim da empresa. Por fim, foi considerada a apropriação de crédito para os seguintes itens:

OPEX

- Manutenção Veículos;
- Aluguel Veículos;
- Materiais para Manutenção (lâmpadas, reatores, relés, braços e postes);
- Sistema de Telegestão;
- Iluminação Especial;
- Licenças de *Software*;
- Instalações e utilidades administrativas; e
- Seguros e Garantias.

CAPEX

- Cadastro Georreferenciado;
- Constituição (*Setup*) da SPE;
- Infraestrutura Civil e Mobiliário;
- Aquisição Veículos;
- Implantação de Sistemas;
- Cobertura de Pontos Escuros;
- Modernização e Eficientização (materiais IP e custo de instalação);
- Descarte de Resíduos;

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

- Implantação do Sistema de Telegestão;
- Iluminação Especial e expansão do Parque de IP.

2.7.3. Impostos Diretos

Foram considerados os seguintes tributos com base no modelo de Lucro Real:

Tabela 15 – Tributos diretos sobre Receita

Tributos	Alíquota (%)
Imposto de Renda – IR	15%
Adicional de Imposto de Renda[4]	10%
Contribuição Social Sobre o Lucro líquido – CSLL	9%

Fonte: Lei Federal 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

2.8. Capital de Giro

O cálculo de Necessidade de Capital de Giro envolve o cálculo mensal da Variação de Contas a Pagar e da Variação de Contas a Receber. Para dimensionamento desses valores, são utilizadas premissas de prazos médios de recebimento e de pagamento, conforme experiências em projetos semelhantes. Os valores a receber são as Contraprestações mensais, e os valores a pagar são as despesas correntes e os impostos. As premissas utilizadas estão detalhadas a seguir:

Tabela 16 – Capital de Giro

Prazo	Componente	Dias
Prazo Médio de Recebimento	Contraprestação	30 dias
	Cota Expansão	30 dias
Prazo Médio de Pagamento	Impostos	30 dias
	Custos e Despesas	30 dias

Fonte: Elaboração Opus1.

2.9. Custo de Capital (WACC)

[4] O adicional de IR é considerado apenas caso o Lucro antes do Imposto Renda seja superior a R$ 20 mil/mês ou R$ 240 mil/ano.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Um dos pontos críticos do projeto é a definição da taxa de desconto a ser aplicada, tendo em vista o impacto no resultado do projeto apresentado através do principal indicador, o VPL (Valor Presente Líquido). Para definição da taxa de desconto, foi utilizada a metodologia aplicada mundialmente na análise de viabilidade de projetos, intitulada de Custo Médio Ponderado do Capital (WACC), onde são avaliados os parâmetros para composição da fórmula abaixo:

$$WACC = Ke \times \left(\frac{E}{D+E}\right) + Kd \times \left(\frac{D}{D+E}\right) \times (1 - T)$$

- **Total de Capital Próprio (*Equity* – E) e Total de Dívida (*Debt* – D):** juntas estas premissas definem a estrutura de capital do projeto que representa o índice de endividamento da Concessionária, ou seja, o percentual do capital necessário obtido junto a terceiros e a parte que será mantida com capital próprio;
- **Custo de Capital Próprio (Ke):** representa o custo para a Concessionária financiar o projeto com capital próprio, ou seja, qual a taxa de retorno esperada pelos acionistas ao investirem neste projeto;
- **Custo de Capital de Terceiros (Kd):** representa o custo para a Concessionária financiar o projeto com capital de terceiros, obtido através de empréstimos junto a bancos privados, públicos, emissão de debêntures e outras formas de financiamentos;
- **Alíquota dos Impostos sobre Renda (T):** valor definido atualmente em 34%[5] no Brasil.

Para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital são utilizados dados do mercado global – por se tratar do padrão adotado em projetos de infraestrutura para estimativa do WACC –, possibilitando a adoção de índices de referência conhecidos e de amplo acesso, o que facilita a replicação dos cálculos detalhados nessa metodologia, bem como torna o trabalho de atualização dos cálculos dos parâmetros sujeito a uma menor discricionariedade.

[5] O cálculo inclui IR (15%), adicional de IR (10%) e CSLL (9%).

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.9.1. Estrutura de Capital

Para a definição da estrutura de capital do projeto foi considerada uma alavancagem de 70%, conforme premissas de financiamento detalhadas no item 3.9, o que representa que 70% dos investimentos previstos para a Fase de Modernização serão custeados com capital de terceiros e 30% com capital próprio.

27

2.9.2. Capital Próprio

O Custo de Capital Próprio é calculado pelo método CAPM (sigla para "*Capital Asset Pricing Model*"), o qual se define pela seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{Ke = Rf + \beta_{alav} \times (Rm - Rf) + Rp}$$

- **Taxa Livre de Risco Estrutural (Rf):** é a taxa que representa o retorno histórico do ativo livre de risco.
- **Taxa de Retorno do Mercado Maduro (Rm):** taxa que representa o retorno histórico de mercado acionário maduro.
- **Prêmio pelo Risco de Mercado (Rm – Rf):** taxa representada pela diferença entre a taxa de retorno do mercado e a taxa livre de risco.
- **Prêmio de Risco Brasil (Rp):** taxa que reflete o risco do projeto realizado dentro do território nacional.
- **Taxa de Inflação EUA (i):** taxa de inflação americana para ajustar o Ke calculado em termos nominais (Ke_N) para o seu valor em termos reais (Ke_R).
- **Beta (β):** medida de risco do setor em relação ao mercado de capitais como um todo. Esta variável ajusta a taxa encontrada para o Prêmio pelo risco de Mercado (Rm – Rf) de forma específica para cada projeto. Um beta (desalavancado) menor que 1,0 significa que os retornos das ações de determinada empresa são menos voláteis do que os retornos da média do mercado. Portanto, são menos arriscadas. O raciocínio oposto pode ser aplicado, de modo que um Beta (desalavancado) maior que 1,0 representa uma empresa com retorno mais volátil do que a média do mercado. Abaixo estão os parâmetros utilizados no cálculo do CAPM:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Tabela 17 – Dados utilizados para o cálculo do CAPM

Parâmetro	Metodologia	Valor
Beta [β]	Beta para o setor de Engenharia e Construção de mercados emergentes.[6]	2,032
Prêmio de Risco de Mercado [Rm-Rf]	Taxa de Retorno de Mercado menos a taxa livre de risco.	10,51%
Taxa de Retorno de Mercado [Rm]	Taxa média de retorno do índice S&P500 (média aritmética dos últimos 25 anos do índice).	12,82%
Taxa Livre de Risco [Rf]	A Taxa Livre de Risco foi calculada como o bônus do governo dos EUA com prazo de vencimento de dez anos (*US T-Bond 10 years*) entre (ano inicial e ano final). Utilizou-se a média aritmética dos últimos 25 anos entre (ano inicial e ano final).	2,31%
Prêmio de Risco Brasil [Rp]	Prêmio conforme indicador EMBI+, que representa o desempenho dos títulos do Brasil em relação aos títulos do Tesouro dos Estados Unidos. Utilizou-se a média aritmética dos últimos 25 anos entre (ano inicial e ano final).	2,57%
Diferencial de Inflação (I)	Calculado a partir da inflação brasileira e americana.	3,30%
Inflação Americana [i_{US}]	Média do CPI (*Consumer Price Index*) projetado para o ano inicial da PPP.	2,59%
Inflação Brasileira [i_{BR}]	Média do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) projetado para o ano inicial da PPP.	5,97%
CAPM Nominal (Ke_N) (em US$)		**26,23% a.a**
CAPM Nominal (Ke_N) (em R$)[7]		**30,40% a.a.**
CAPM Real (Ke_R) (em R$)[8]		**23,05% a.a**

Fonte: Consultorias com base em dados econômicos, S&P 500 e Aswath Damodaran.

2.9.3. Capital de Terceiros (Kd)

O Custo de Capital de Terceiros varia drasticamente, a depender de variáveis como a participação de bancos, percepção do mercado, emissão de debêntures, dentre outros. Para este estudo, foi utilizada a

[6] Fonte: Beta do setor de Engenharia e Construção calculado por Aswath Damodaran. Disponível em http://pages.stern.nyu.edu/~adamodar. O valor foi adaptado para o contexto brasileiro, utilizando os dados de alavancagem e de imposto de renda assumidos neste estudo. Dados foram atualizados em 31/10/2024.
[7] Obtido a partir da aplicação do diferencial de inflação sobre o percentual do CAPM Nominal em dólar (US$).
[8] Obtido através da aplicação do racional $(1 + Ke_R) / (1+ I) – 1$.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

média da taxa real obtida através das emissões de debêntures incentivadas (Lei nº 12.431) nos últimos dois anos do setor de Iluminação Pública[9]. Considerando-se o custo após impostos, foi obtido o valor final para o Custo de Capital de Terceiros conforme descrito abaixo:

Tabela 18 – Premissas para cálculo do Kd

Premissas	Valores
Custo bruto da dívida (Kb Real)	7,31% a.a
Alíquota de imposto de renda (t)	34,00%
Custo de Capital de Terceiros Real (Kd Real)	4,82% a.a

Fonte: Elaboração Opus1.

2.9.4. Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

A partir das definições apresentadas neste tópico e aplicando os valores na fórmula para o cálculo do WACC, apresentada anteriormente, temos o seguinte resultado:

Tabela 19 – Premissas cálculo WACC

Premissas – em termos reais	Valores
Custo de Capital Próprio Real (Ke)	23,05% a.a
% Participação de Capital Próprio	30,00%
Custo de Capital de Terceiros Real (Kd)	4,82% a.a
% Participação de Capital de Terceiros	70,00%
Impostos sobre Renda (Tc)	34,00%
Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)	**10,29% a.a**

Fonte: Elaboração Opus1.

[9]Fonte:http://www.debentures.com.br/exploreosnd/consultaadados/emissoesdedebentures/caracteristicas_f.asp?tip_deb=publicas

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.10. Financiamento

2.10.1. Premissas de Financiamento

Existem diversas opções de linhas de financiamento para o Projeto e estas variam de acordo com a estratégia dos acionistas da futura Concessionária da PPP. Como referência para a modelagem do Projeto foi considerado o financiamento no modelo *Project Finance*, em que a dívida gerada pelo financiamento é paga e garantida por meio do fluxo de caixa do próprio projeto. Com a formação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), o Projeto se torna uma entidade jurídica distinta, o que permite segregar os ativos do Projeto, os contratos relacionados e o fluxo de caixa, bem como os riscos associados.

A seguir, são apresentadas as premissas consideradas:

Tabela 20 – Premissas de Financiamentos

Premissas	Valores
Percentual Financiado	70% do CAPEX
Primeiro Desembolso	Mês 1
Último Desembolso	Mês 24
Sistema de Amortização	SAC
Carência de Juros	N/A
Taxa de Juros	IPCA + 7,3%
Fee (structuring + commitment)	1,51%
Prazo da Amortização	8 anos
Período de Financiamento	10 anos

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.10.2. Índice de Cobertura dos Serviços da Dívida (ICSD)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) é um indicador relevante, uma vez que ele demonstra ao agente financiador a capacidade do Projeto pagar as suas dívidas. Para o cálculo desse indicador, é levado em conta o Fluxo de Caixa Líquido do Projeto (FCLP) e o serviço da dívida (parcelas a serem amortizadas somadas aos juros devidos). A partir da linha de financiamento considerada como premissa deste modelo, o limite mínimo do ICSD de 1,2 foi adotado.

A tabela a seguir indica a variação do ICSD no período do serviço da dívida.

Tabela 21 – Projeção dos Componentes do ICSD

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
EBITDA	-353	5.683	9.166	9.177	9.189	9.156	9.127	9.129	9.061	8.999	9.002	9.008	9.061
Serviço da Dívida	1.058	3.810	6.720	6.109	5.532	4.987	4.474	3.991	3.535	3.107	-	-	-
Juros Pagos	1.058	2.469	2.954	2.473	2.023	1.600	1.205	835	489	166	-	-	-
Amortização da Dívida	-	1.341	3.766	3.636	3.509	3.387	3.270	3.156	3.046	2.940	-	-	-
ICSD[10]	**-**	**-**	**1,36**	**1,50**	**1,66**	**1,84**	**2,04**	**2,29**	**2,56**	**2,90**	**-**	**-**	**-**

Fonte: Elaboração Opus1.

[10] ICSD = EBITDA / (Juros Pagos + Amortização da Dívida)

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.11. Principais Resultados

De acordo com as premissas mencionadas anteriormente, serão apresentados os principais resultados para o escopo da PPP de IP do Município:

Tabela 22 – Principais Resultados (em R$ mil, em termos reais)

Linha	Período	Valores (R$ Mil)
CAPEX	Total para a Fase de Modernização	41.396
CAPEX	Total para o prazo da PPP	50.488
OPEX	Média Anual	3.772
OPEX	Total para o prazo da PPP	49.035
Contraprestação Máxima	Mensal	1.054,3
Contraprestação Máxima	Anual	12.652
Cota Expansão	Mensal durante a Fase de Modernização	17,6
Cota Expansão	Mensal após Fase de Modernização	15,4

Fonte: Elaboração Opus1.

Tabela 23 – Resultados do Fluxo de Caixa do Projeto

Resultados	TIR	VPL
Fluxo de Caixa do Projeto	10,29% a.a.	R$ 0

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.11.1. Fluxo de Caixa do Projeto

Tabela 24 – Fluxo de Caixa do Projeto (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Receita Bruta	3.687	10.276	13.895	13.921	13.948	13.976	14.003	14.030	14.060	14.089	14.116	14.143	14.171
Receita de Contraprestação	3.172	9.800	13.709	13.736	13.762	13.788	13.815	13.841	13.868	13.894	13.920	13.947	13.973
Receita de Aporte	173	196	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185	185
Bônus de Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Acessórias	341	279	1	1	1	2	4	4	7	10	11	12	13
Deduções	-188	-766	-1.139	-1.153	-1.166	-1.174	-1.182	-1.192	-1.195	-1.197	-1.201	-1.188	-1.133
Receita Líquida	**3.499**	**9.509**	**12.756**	**12.769**	**12.782**	**12.802**	**12.821**	**12.838**	**12.865**	**12.892**	**12.915**	**12.956**	**13.037**
Custos e Despesas Operacionais	-3.852	-3.826	-3.589	-3.591	-3.593	-3.645	-3.694	-3.709	-3.804	-3.893	-3.913	-3.948	-3.977
EBITDA	**-353**	**5.683**	**9.166**	**9.177**	**9.189**	**9.156**	**9.127**	**9.129**	**9.061**	**8.999**	**9.002**	**9.008**	**9.061**
Capital de Giro	140	-351	65	10	-25	-17	-21	-21	-6	-16	-13	-26	41
IR/CSLL	-58	-376	-1.324	-1.781	-1.804	-1.827	-1.860	-1.896	-1.939	-1.989	-2.044	-2.082	-2.192
Fluxo Operacional	**-272**	**4.956**	**7.908**	**7.407**	**7.361**	**7.312**	**7.246**	**7.211**	**7.116**	**6.995**	**6.944**	**6.900**	**6.910**
Investimentos e Despesas Pré-Operacionais	-17.396	-30.192	-175	-174	-174	-243	-173	-173	-172	-172	-241	-1.033	-171
Fluxo de Investimentos	**-17.396**	**-30.192**	**-175**	**-174**	**-174**	**-243**	**-173**	**-173**	**-172**	**-172**	**-241**	**-1.033**	**-171**
Fluxo de Projeto	**-17.668**	**-25.236**	**7.733**	**7.232**	**7.187**	**7.069**	**7.073**	**7.039**	**6.943**	**6.823**	**6.704**	**5.867**	**6.739**

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.11.2. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

Tabela 25 – Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Receita Bruta	21.983	39.389	14.104	13.757	13.329	12.934	12.303	11.566	10.752	9.766	8.558	7.795	5.285
Receita Financeira (IFRIC 12)	1.715	7.843	10.355	10.006	9.577	9.067	8.448	7.696	6.784	5.706	4.416	2.895	1.140
Receita de Operação e Manutenção	3.852	3.826	3.589	3.591	3.593	3.645	3.694	3.709	3.804	3.893	3.913	3.948	3.977
Receita de Construção	16.073	27.441	159	158	158	221	157	157	157	156	219	940	155
Bônus de Energia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Acessórias	341	279	1	1	1	2	4	4	7	10	11	12	13
Deduções	-2.693	-4.825	-1.728	-1.685	-1.633	-1.584	-1.507	-1.417	-1.317	-1.196	-1.048	-955	-647
Receita Líquida	**19.290**	**34.564**	**12.377**	**12.071**	**11.696**	**11.350**	**10.796**	**10.149**	**9.435**	**8.569**	**7.510**	**6.840**	**4.637**
Custo de Construção	-16.073	-27.441	-159	-158	-158	-221	-157	-157	-157	-156	-219	-940	-155
Custos e Despesas Operacionais	-3.852	-3.826	-3.589	-3.591	-3.593	-3.645	-3.694	-3.709	-3.804	-3.893	-3.913	-3.948	-3.977
Crédito PIS COFINS Opex	217	245	234	234	234	237	241	241	249	257	258	260	262
Lucro Operacional	**-419**	**3.542**	**8.863**	**8.556**	**8.179**	**7.721**	**7.185**	**6.524**	**5.724**	**4.777**	**3.636**	**2.212**	**767**
Receitas e Despesas Financeiras	-1.058	-2.469	-2.954	-2.473	-2.023	-1.600	-1.205	-835	-489	-166	-	-	-
Lucro Antes do IR	**-1.478**	**1.073**	**5.909**	**6.083**	**6.156**	**6.121**	**5.980**	**5.689**	**5.235**	**4.611**	**3.636**	**2.212**	**767**
IR/CSLL	-44	-	-527	-655	-779	-1.031	-1.456	-1.618	-1.778	-1.938	-2.050	-2.088	-2.199
Lucro Líquido	**-1.522**	**1.073**	**5.382**	**5.427**	**5.377**	**5.090**	**4.524**	**4.071**	**3.456**	**2.673**	**1.586**	**124**	**-1.431**
Lucro Acumulado	-1.484	-449	4.597	8.531	9.791	10.636	10.914	10.522	9.394	6.889	1.559	-	-

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

2.11.3. Balanço Patrimonial (BP)

Tabela 26 – Balanço Patrimonial (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Ativo	**22.893**	**53.446**	**53.810**	**52.772**	**49.267**	**45.574**	**41.477**	**36.859**	**31.642**	**25.124**	**18.614**	**11.613**	**-**
Ativo Circulante	**4.866**	**7.514**	**9.265**	**9.935**	**8.524**	**7.270**	**6.176**	**5.208**	**4.345**	**3.029**	**2.757**	**2.551**	**-**
Caixa	2.865	1.054	3.275	4.503	3.620	2.856	2.230	1.705	1.259	1.054	1.054	1.054	-
Conta Reserva	365	1.750	1.593	1.444	1.304	1.172	1.048	931	821	-	-	-	-
Contas a Receber	359	1.020	1.143	1.146	1.148	1.150	1.152	1.154	1.157	1.159	1.161	1.163	-
Crédito PIS COFINS	1.277	3.691	3.254	2.841	2.453	2.092	1.745	1.418	1.109	816	542	333	-
Ativo Não Circulante	**18.027**	**45.931**	**44.545**	**42.838**	**40.742**	**38.304**	**35.301**	**31.651**	**27.298**	**22.095**	**15.856**	**9.062**	**-**
Impostos Diferidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Financeiro	18.027	45.931	44.545	42.838	40.742	38.304	35.301	31.651	27.298	22.095	15.856	9.062	-
Passivo	**22.893**	**53.446**	**53.810**	**52.772**	**49.267**	**45.574**	**41.477**	**36.859**	**31.642**	**25.124**	**18.614**	**11.613**	**-**
Passivo Circulante	**496**	**819**	**1.031**	**1.065**	**1.064**	**1.070**	**1.072**	**1.074**	**1.091**	**1.097**	**1.106**	**1.102**	**-**
Contas a Pagar	483	622	554	545	536	534	526	517	521	513	505	500	-
Tributos a Pagar	12	197	477	520	528	536	546	557	569	584	601	602	-
Exigível a Longo Prazo	**14.111**	**36.361**	**31.416**	**26.727**	**22.269**	**18.036**	**13.986**	**10.097**	**6.349**	**2.712**	**1.946**	**1.112**	**-**
Impostos Diferidos	2.224	5.648	5.476	5.265	5.006	4.706	4.336	3.887	3.352	2.712	1.946	1.112	-
Financiamentos	11.887	30.713	25.940	21.461	17.263	13.331	9.650	6.210	2.997	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	**8.286**	**16.266**	**21.363**	**24.981**	**25.933**	**26.468**	**26.418**	**25.688**	**24.203**	**21.315**	**15.561**	**9.398**	**-**
Capital Social	9.770	16.621	16.410	15.839	15.289	14.758	14.245	13.750	13.272	12.811	12.366	7.806	-
Reserva Legal	-	94	355	610	853	1.074	1.259	1.416	1.536	1.614	1.636	1.592	-
Lucro Acumulado	-1.484	-449	4.597	8.531	9.791	10.636	10.914	10.522	9.394	6.889	1.559	-	-

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

3. Sob a ótica da Prefeitura

3.1. Receita

3.1.1. Arrecadação da CIP

No Relatório de Situação Técnico-Operacional é apresentado o modelo de arrecadação da CIP e seus respectivos valores. O gráfico a seguir apresenta uma breve visão histórica da CIP.

Tabela 27 – Histórico de Arrecadação anual CIP (em R$ mil, em termos reais)

Ano	2020	2021	2022	2023
Arrecadação histórica	15.798	18.138	17.186	20.126

Fonte: Informações disponibilizadas pela Prefeitura em out/2024.

A tabela a seguir apresenta a projeção anual da CIP durante o período de Concessão considerando um crescimento real de 0,36% no valor arrecadado da CIP, conforme dados do Relatório do Estudo de Engenharia (tabela 53):

Tabela 28 – Arrecadação projetada anual CIP (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Arrecadação projetada	20.166	20.238	20.311	20.384	20.457	20.531	20.605	20.679	20.753	20.828	20.903	20.978	21.053

Fonte: Projeção estimada com base no histórico da CIP.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

3.2. Despesas

Tabela 29 – Despesas da Prefeitura (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Receita da Concessionária	3.687	10.276	13.895	13.921	13.948	13.976	14.003	14.030	14.060	14.089	14.116	14.143	14.171
Conta de Energia	11.593	7.465	6.580	6.596	6.630	6.664	6.717	6.733	6.767	6.801	6.854	6.870	6.904
Taxa de Arrecadação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituição Financeira Depositária	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102
Despesas Atuais com Operação e Manutenção	884	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração Opus1.

3.3. Fluxo de Caixa da Prefeitura

A análise de *Affordability* avalia o Fluxo de Caixa da Prefeitura do Município com o objetivo de atender o escopo do Projeto de Iluminação Pública através da PPP e contratação tradicional pelo Município.

Para essa análise considerou-se a remuneração estimada para a PPP, os custos de energia e serviços de arrecadação, cujas premissas estão detalhadas no Relatório dos Estudos de Engenharia. Foi verificado que houve um excedente anual médio de arrecadação equivalente a aproximadamente R$ 589 mil, o que representa 2,90% de arrecadação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

Tabela 30 – Fluxo de Caixa da Prefeitura (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Receita	**20.166**	**20.238**	**20.311**	**20.384**	**20.457**	**20.531**	**20.605**	**20.679**	**20.753**	**20.828**	**20.903**	**20.978**	**21.053**
CIP	20.166	20.238	20.311	20.384	20.457	20.531	20.605	20.679	20.753	20.828	20.903	20.978	21.053
Despesas	**16.265**	**17.843**	**20.577**	**20.620**	**20.680**	**20.742**	**20.822**	**20.865**	**20.929**	**20.992**	**21.072**	**21.115**	**21.176**
Receita da Concessionária	3.687	10.276	13.895	13.921	13.948	13.976	14.003	14.030	14.060	14.089	14.116	14.143	14.171
Conta de Energia	11.593	7.465	6.580	6.596	6.630	6.664	6.717	6.733	6.767	6.801	6.854	6.870	6.904
Taxa de Arrecadação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instituição Financeira Depositária	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102	102
Despesas Atuais com Operação e Manutenção	884	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final	**3.900**	**2.395**	**-266**	**-236**	**-223**	**-211**	**-218**	**-186**	**-176**	**-165**	**-170**	**-137**	**-123**
Saldo Acumulado Final	**3.900**	**6.295**	**6.029**	**5.793**	**5.571**	**5.359**	**5.142**	**4.955**	**4.779**	**4.615**	**4.445**	**4.308**	**4.185**

Fonte: Elaboração Opus1.

3.4. Estrutura da Garantia na Conta Reserva

Está prevista a criação da Conta Reserva, distinta da Conta Vinculada, constituída pelo próprio saldo da CIP remanescente da Conta Vinculada no início da PPP. Este saldo existe pelo fato de que a CIP é superior às despesas de IP.

Após o pagamento da Contraprestação à Concessionária e demais despesas de Iluminação Pública (conta de energia, taxa de administração), o valor remanescente na Conta Vinculada será utilizado para compor a Conta Reserva com os valores mínimos previstos em Contrato. O saldo remanescente, se houver, será repassado à Conta de Livre Movimento da Prefeitura.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

É previsto em Contrato a formação de uma Conta Reserva com um saldo equivalente a 3 Contraprestações Mensais Máximas ao final do 1º ano da PPP. Esse saldo será mantido na Conta Reserva até o encerramento da Concessão.

Considerando o Fluxo de Caixa da Prefeitura, apresentado no tópico anterior, e o cenário de arrecadação e despesas previstas para o Município, caracterizado por um saldo superavitário inicial, capaz de criar as garantias necessárias: será possível a composição da Conta Reserva e a sua recomposição, em caso de necessidade.

Tabela 31 – Estrutura da Conta Reserva (em R$ mil, em termos reais)

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Contraprestação Mensal Máxima	1.054	1.054	1.143	1.146	1.148	1.150	1.152	1.154	1.157	1.159	1.161	1.163	1.165
Saldo Disponível acumulado da CIP	3.900	6.295	6.029	5.793	5.571	5.359	5.142	4.955	4.779	4.615	4.445	4.308	4.185
Saldo Disponível para completar a Conta Reserva	0,3	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3

Fonte: Elaboração Opus1.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

3.5. Receita Corrente Líquida

Conforme definido na Lei 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada, a soma das despesas derivadas de PPPs não deve exceder 5% da RCL (Receita Corrente Líquida), vide definições do artigo 28 da referida Lei.

Para o caso do Município, a projeção da RCL e o impacto relativo das despesas com PPPs, é apresentado tabela abaixo:

Tabela 32 – Projeção da RCL e Impacto da PPP IP (em R$ mil, em termos reais)

Ano	RCL	Despesas PPPs Vigentes	Despesa PPP IP[11]	Total Despesas/RCL
2025	812.428	-	0	0,00%
2026	851.993	-	4.114	0,48%
2027	893.485	-	11.005	1,23%
2028	936.998	-	13.897	1,48%
2029	982.630	-	13.924	1,42%
2030	1.030.484	-	13.950	1,35%
2031	1.080.668	-	13.978	1,29%
2032	1.133.297	-	14.006	1,24%
2033	1.188.488	-	14.032	1,18%
2034	1.246.368	-	14.062	1,13%
2035	1.307.066	-	14.091	1,08%
2036	1.370.720	-	14.118	1,03%

Fonte: Informações disponibilizadas pela Prefeitura para RCL e Despesas com PPPs Vig.

[11] Despesas PPP IP = Valor da Contraprestação + Valor da Cota Expansão

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3**
Link de validação: **https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef**
Validador

autentique

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/963efdbf5ac65e2a032a3b8e33d17db6b99bdd323c62d44ef

Assinaturas concluídas: **1** de **1**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`e8b2c0ffebf27e46b0dd54c8919 49ba14d4d376191df7c3042a295 342f48d7d3`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Lucas Viana Teixeira
022.374.565-00
Signatário

Trilha de auditoria

27/03/2026 15:04 **Lucas Viana Teixeira** (lucasteixeira@opus1.com.br, CPF 022.374.565-00) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: `e8b2c0ffebf27e46b0dd54c891949ba14d4d376191df7c3042a295342f48d7d3`

27/03/2026 15:04 **Lucas Viana Teixeira** (lucasteixeira@opus1.com.br, CPF 022.374.565-00) visualizou o documento

Endereço de IP: `177.99.77.228`	Porta: `53572`	SO: `Windows 10.0`
Arquitetura: `x64`	Navegador: `Chrome/146.0.0.0`	Render engine: `Gecko`
Tipo de geolocalização: `IP`	Precisão: `5km+`	Latitude e longitude: `-12.8665, -38.4858`

27/03/2026 15:04 **Lucas Viana Teixeira** (lucasteixeira@opus1.com.br, CPF 022.374.565-00) assinou o documento

Endereço de IP: `177.99.77.228`	Porta: `53572`	SO: `Windows 10.0`
Arquitetura: `x64`	Navegador: `Chrome/146.0.0.0`	Render engine: `Gecko`
Tipo de geolocalização: `IP`	Precisão: `5km+`	Latitude e longitude: `-12.8665, -38.4858`

NOTA TÉCNICA

À

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026

C/C: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assunto: Nota Técnica sobre o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra contra a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e habilitou o Consórcio Tradetek na Concorrência Presencial nº 015/2026.

Prezados Senhores,

A presente Nota Técnica, elaborada pela OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda., examina, sob perspectiva técnico-jurídica, o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra no âmbito da Concorrência Presencial nº 15/2026, destinada à outorga de concessão administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ.

Foram considerados o Edital e seus anexos; a proposta e a documentação de habilitação do Consórcio Tradetek; a diligência de comprovação de exequibilidade encaminhada em 03 de junho de 2026 e a respectiva resposta; a Nota Técnica da OPUS1 de 29 de junho de 2026; o Relatório de Análise de Conformidade da Habilitação Técnico-Operacional; a Diligência nº 01/2026 e a resposta apresentada pela licitante; a Nota Técnica de Reanálise da Habilitação Técnica de 06 de julho de 2026; as decisões e atas da Comissão de Contratação; as razões e documentos apresentados pelo Consórcio Luz da Serra; e as contrarrazões e documentos apresentados pelo Consórcio Tradetek.

Após a análise integrada desses elementos, não se identificam fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a reforma da decisão recorrida. O recurso parte de premissas não estabelecidas pelo Edital, converte exemplos constantes da diligência em

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

documentos obrigatórios, aplica a modelagem econômico-financeira pública como se fosse estrutura privada vinculante e, no capítulo da qualificação técnica, desconsidera o enquadramento das Despesas Pré-Operacionais como investimento do empreendimento Ilumina Barreiras, incorrendo, subsidiariamente, em inconsistência aritmética na hipótese que examina. Recomenda-se, portanto, o conhecimento do recurso e, no mérito, o seu desprovimento, com a manutenção da exequibilidade da proposta e da habilitação do Consórcio Tradetek.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

O Consórcio Tradetek apresentou a menor Contraprestação Mensal Ofertada, no valor de R$ 577.666,57, correspondente a deságio de 45,21% em relação à Contraprestação Mensal Máxima. Diante da diferença em relação ao valor estimado, a Comissão de Contratação, com fundamento no item 17.2, inciso II, alínea “b”, do Edital, instaurou diligência para obtenção de informações complementares sobre a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da oferta.

A comunicação administrativa solicitou que a licitante encaminhasse “os elementos que julgarem pertinentes” e, em seguida, apresentou, por meio da expressão “tais como”, exemplos de possíveis elementos probatórios: memórias de cálculo, composições de custos, premissas de formação de preço, estudos de viabilidade, demonstração de ganhos de eficiência, economias de escala, estratégias operacionais e outros documentos que contribuíssem para evidenciar a consistência da proposta.

A licitante respondeu no prazo prorrogado, apresentando fundamentos jurídicos e econômicos próprios das concessões administrativas, informações sobre sua estrutura produtiva e operacional, fabricação e importação direta de equipamentos, verticalização da cadeia, ganhos de escala, experiência acumulada em concessões e PPPs de iluminação pública, capacidade de investimento, dados comparativos do setor e os mecanismos de garantia e proteção previstos no Edital. A documentação foi examinada pela Comissão de Análise Técnica, pela OPUS 1 e pela Caixa Econômica Federal, culminando no reconhecimento da suficiência dos elementos para afastar, nessa etapa, os indícios objetivos de inexequibilidade.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

O recurso pretende a desclassificação da proposta por duas linhas principais: a alegada insuficiência da demonstração de exequibilidade, em razão da suposta ausência de plano de negócios, fluxo de caixa e composições analíticas de CAPEX e OPEX; e a suposta insuficiência da qualificação técnico-operacional, especialmente em relação às experiências de Barreiras e Foz do Iguaçu.

2. REGIME JURÍDICO DA EXEQUIBILIDADE E A NATUREZA DA DILIGÊNCIA

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 distingue as propostas materialmente inexequíveis daquela cuja exequibilidade não tenha sido demonstrada quando exigida pela Administração. Seu § 2º autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade ou para que o próprio licitante a demonstre.

Essas disposições não instituem forma documental única nem exigem, em toda e qualquer contratação, a entrega de plano de negócios completo, demonstrações financeiras projetadas, TIR, VPL, ICSD, fluxo de caixa, estrutura de dívida ou planilhas analíticas de todos os insumos. A suficiência da demonstração depende da natureza do objeto, das exigências do instrumento convocatório, do conteúdo da diligência e da avaliação motivada do conjunto probatório produzido.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece que os parâmetros legais de inexequibilidade geram presunção relativa e que a licitante deve ter oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta, cabendo à Administração avaliar a procedência dos argumentos e documentos apresentados, como registrado nos Acórdãos nº 465/2024-Plenário e nº 803/2024-Plenário. Esses precedentes não criam um catálogo fechado de documentos indispensáveis; ao contrário, confirmam que o exame é material e contextual.

No caso concreto, a diligência não determinou a apresentação cumulativa de todos os elementos nela exemplificados. Ao utilizar as expressões “elementos que julgarem pertinentes” e “tais como”, a Comissão preservou a possibilidade de demonstração por meios diversos, desde que adequados à formação de seu convencimento. O recurso altera o conteúdo da comunicação administrativa ao tratar cada exemplo como obrigação documental autônoma e cumulativa.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

Também não incide o item 17.5 do Edital. Não houve recusa em fornecer informações ou descumprimento do prazo. O Consórcio Tradetek respondeu à diligência, apresentou documentação e permaneceu expressamente à disposição para esclarecimentos adicionais. A divergência da recorrente quanto à força persuasiva dos elementos apresentados não pode ser equiparada a recusa de colaboração.

3. INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE NEGÓCIOS PRIVADO

O Edital definiu, no item 15.1, que a Proposta Comercial corresponderia ao Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial devidamente preenchido e assinado. O item 15.3 estabeleceu que a oferta seria incondicional, irrevogável e irretratável e deveria considerar todos os investimentos, tributos, custos, despesas, riscos, bens reversíveis e o prazo da concessão. Não se exigiu, para classificação, a entrega de plano de negócios, modelo econômico-financeiro privado, fluxo de caixa, DRE, balanço projetado ou composição analítica da contraprestação.

A Administração pode solicitar elementos complementares para afastar dúvidas concretas, como efetivamente fez. Essa prerrogativa, porém, não autoriza transformar, depois da abertura das propostas, documentos não previstos no Edital em condição automática de classificação. A leitura defendida pela recorrente produziria exigência superveniente e não uniforme, incompatível com a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, a isonomia e a segurança jurídica.

A ausência de plano de negócios formal não equivale à ausência de demonstração. O art. 59, inciso IV, exige que a exequibilidade seja demonstrada, mas não estabelece que isso somente possa ocorrer mediante uma modelagem financeira completa, nem autoriza que a forma preferida por um concorrente substitua o critério definido pela Comissão de Contratação na diligência.

A ressalva constante da Nota Técnica da OPUS 1 de 29 de junho de 2026, no sentido de que não se realizava validação econômico-financeira definitiva do futuro contrato, não esvazia sua conclusão. Em concessão de treze anos, nenhuma análise prévia oferece certeza absoluta sobre todos os eventos futuros. O objeto da avaliação

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

administrativa é verificar se existem elementos objetivos suficientes para afastar o indício de inviabilidade e permitir a manutenção da proposta, sem substituir a gestão empresarial da futura concessionária ou garantir sua rentabilidade.

4. PARTICULARIDADES DA EXEQUIBILIDADE EM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A licitação não tem por objeto contrato ordinário de obra ou serviço remunerado por medição de insumos. Trata-se de concessão administrativa regida pela Lei nº 11.079/2004, com aplicação complementar da Lei nº 8.987/1995. O art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.079/2004 admite expressamente o menor valor da contraprestação pública como critério de julgamento. A Lei nº 8.987/1995, por sua vez, estrutura a concessão como delegação executada por conta e risco do concessionário, e o art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.079/2004 exige repartição objetiva dos riscos.

A Contraprestação Mensal Máxima foi obtida a partir da modelagem pública utilizada para demonstrar a viabilidade do projeto, definir o limite de dispêndio e estruturar o certame. Ela não constitui piso econômico, preço mínimo obrigatório nem presunção de que todos os licitantes possuam idênticos custos, margem, estrutura de capital ou retorno exigido.

O teste proposto pela recorrente preserva CAPEX, OPEX, financiamento, custo de capital e outras premissas da modelagem pública e reduz essencialmente a receita pela aplicação do deságio. O resultado negativo era inerente ao método adotado: se os custos e a remuneração exigida permanecem iguais aos referenciais públicos, qualquer redução expressiva da contraprestação tende a reduzir o VPL e a TIR.

Esse exercício não representa a estrutura econômica da Tradetek e não demonstra erro na avaliação administrativa. A própria recorrente reconhece que o teste não é laudo conclusivo e não substitui o modelo privado. Portanto, o resultado somente comprova que a proposta seria inviável se a licitante possuísse os mesmos custos, a mesma estrutura financeira e a mesma expectativa de retorno do modelo de referência, premissa expressamente controvertida e não demonstrada.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

A eficiência privada pode decorrer de múltiplas variáveis: preços de aquisição, fabricação própria, importação direta, estoques e capacidade produtiva disponíveis, escala nacional, estrutura administrativa compartilhada, produtividade, logística, fornecedores, capital próprio, custo de financiamento e retorno empresarial inferior ao adotado como referência pública. Não cabe à recorrente pressupor que todos esses fatores são idênticos aos da modelagem oficial para, a partir dessa premissa, concluir pela inexequibilidade.

O deságio de 45,21%, isoladamente, também não configura parâmetro legal de desclassificação desta concessão. O critério de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 refere-se a obras e serviços de engenharia e, mesmo nos precedentes em que aplicado, conduz a presunção relativa. Não se deve convertê-lo mecanicamente em regra automática para a Contraprestação Mensal Ofertada de uma PPP, cuja remuneração, riscos e obrigações se distribuem ao longo de treze anos. Fixadas essas premissas, resta examinar se o conjunto de elementos apresentados pela Tradetek é suficiente para afastar o indício de inexequibilidade.

5. SUFICIÊNCIA DO CONJUNTO DE ELEMENTOS APRESENTADOS

A resposta da licitante não se limitou à afirmação abstrata de que a proposta seria viável. Foram apresentados elementos individualizados sobre a organização empresarial e a forma pela qual a Tradetek sustenta obter custos inferiores: produção e desenvolvimento próprios, importação direta, eliminação de intermediários, verticalização, experiência acumulada e utilização de estrutura e equipes já constituídas.

Também foram apresentados dados sobre a execução de oito PPPs de iluminação pública, abrangendo mais de 450.000 pontos, inclusive contratos estruturados pela Caixa e concessões operadas pela própria Tradetek com deságios superiores ao de Nova Friburgo. Essas referências não foram utilizadas como prova matemática autônoma ou como equivalência integral entre projetos. Foram consideradas como evidência externa de plausibilidade: demonstram que percentuais expressivos de deságio não são desconhecidos no setor e que a licitante possui histórico de assunção e execução de empreendimentos correlatos.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

A crítica da recorrente quanto à necessidade de normalização completa dos comparáveis é pertinente para a elaboração de benchmark econômico rigoroso, mas não invalida a função limitada atribuída a esses dados. A decisão recorrida não se baseou exclusivamente na comparação entre municípios; considerou-a em conjunto com a estrutura produtiva, a experiência operacional, a capacidade de investimento, a habilitação técnica e os mecanismos contratuais de proteção.

A documentação da habilitação técnico-operacional demonstrou experiência em Foz do Iguaçu, Barreiras e Goiânia, com investimentos atualizados superiores aos pisos editalícios. Embora capacidade e exequibilidade sejam conceitos distintos, a experiência comprovada na gestão, captação e aplicação de recursos em empreendimentos concessionados é elemento convergente e relevante para avaliar a aptidão de mobilização e execução da licitante. A Nota Técnica anterior não confundiu os conceitos; apenas utilizou a capacidade comprovada como um dos vários elementos do juízo de plausibilidade.

O Edital condiciona a assinatura do contrato à constituição da SPE e à comprovação da subscrição e integralização mínima do capital social, em valor não inferior a R$ 10.097.630,90 (dez milhões e noventa e sete mil seiscentos e trinta reais e noventa centavos), mediante balanço de abertura, boletim de subscrição, transferência bancária e extrato da conta da SPE. Exige ainda Garantia de Execução do Contrato e demais condições antecedentes. Esses instrumentos não tornam exequível uma proposta inviável, mas reduzem o risco de contratação sem lastro e confirmam que a conclusão administrativa não se baseou em mera confiança abstrata.

A garantia da proposta, no valor de R$ 1.652.259,41 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), também não foi tratada como prova isolada. Sua função, combinada com a irretratabilidade da oferta e com as consequências da recusa em contratar, evidencia comprometimento patrimonial concreto. O mesmo se aplica à matriz de riscos, aos seguros, às penalidades e ao Sistema de Mensuração de Desempenho: são mecanismos complementares de disciplina e proteção, e não substitutos da análise de exequibilidade.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

A estrutura de remuneração igualmente deve ser considerada. A concessionária assume o financiamento e a execução dos investimentos sob sua responsabilidade e somente passa a receber as parcelas correspondentes à medida que disponibiliza os marcos, ativos e serviços previstos, sujeitando-se ainda ao Fator de Desempenho. Não há pagamento antecipado desvinculado da entrega. Eventual erro de precificação permanece, em princípio, no campo dos riscos empresariais atribuídos à concessionária e não gera direito automático à recomposição. Enfrentados os elementos objetivos, cabe examinar os riscos hipotéticos invocados pela recorrente como fundamento adicional do recurso.

6. RISCOS HIPOTÉTICOS INVOCADOS

O recurso enumera riscos de inadimplemento, perda de qualidade, pedidos de reequilíbrio e caducidade. Tais riscos existem em qualquer concessão e justificam a existência de garantias, matriz de riscos, fiscalização, indicadores de desempenho e regime sancionatório. Sua mera enunciação não comprova que a proposta vencedora seja inexequível.

A eventual formulação futura de pleito de reequilíbrio tampouco demonstraria, por si só, erro de precificação. O contrato somente admitirá recomposição nas hipóteses previstas na legislação e na matriz de riscos. Custos ordinários, produtividade, margem, estrutura operacional e insuficiências decorrentes de decisões empresariais permanecem alocados ao parceiro privado.

A tese recursal pretende exigir "certeza técnica" sobre a sustentabilidade econômica de toda a concessão. Esse padrão não é previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e seria incompatível com a natureza prospectiva de contratos de longo prazo. A Administração deve formar convencimento motivado e razoável a partir das informações disponíveis, sem assumir função de garantidora da rentabilidade privada. Superadas essas alegações, remanesce a análise da própria decisão recorrida quanto à sua motivação e ao seu alcance.

7. DECISÃO RECORRIDA

A decisão administrativa foi precedida por diligência, resposta da licitante, análise da Comissão Técnica, Nota Técnica da Consultoria Contratada OPUS 1 e

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

manifestação de concordância da Caixa Econômica Federal. A Comissão de Contratação identificou expressamente os documentos e avaliações incorporados à sua decisão, adotando motivação por referência válida e verificável.

A observação recursal de que o item 4.3 da Ata de Habilitação menciona "memórias de cálculo" não altera a substância do ato. A diligência e a resposta contêm cálculos comparativos e dados quantitativos, embora não tragam o plano de negócios privado pretendido pela recorrente. Eventual precisão redacional pode ser registrada no julgamento do recurso, esclarecendo-se que a licitante apresentou os elementos que considerou pertinentes dentre aqueles exemplificados na diligência. Essa adequação não importa reconhecimento de insuficiência da motivação nem interfere no resultado.

A Nota Técnica da OPUS 1 delimitou corretamente o alcance de sua manifestação: análise técnico-jurídica da suficiência dos elementos para afastar indícios de inexequibilidade, sem substituição da competência decisória da Comissão e sem garantia definitiva do resultado econômico do contrato. A decisão recorrida utilizou a manifestação exatamente nesse âmbito. A concordância da Caixa constitui elemento adicional de validação institucional, não sendo apresentada como estudo financeiro autônomo.

O recurso, portanto, não demonstra ausência de motivação. Manifesta discordância quanto ao nível de detalhamento que considera desejável, mas não identifica disposição legal ou editalícia que imponha os documentos por ele relacionados como condição obrigatória para o reconhecimento da exequibilidade.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: EMPREENDIMENTO ILUMINA BARREIRAS

O recurso sustenta que as Despesas Pré-Operacionais não poderiam ser consideradas investimento para fins do item 16.4.1, inciso IV, e afirma que sua exclusão reduziria a parcela proporcional de Barreiras para R$ 6.154.630,13, abaixo do piso individual de R$ 6.300.000,00.

8.1. Fundamento primário: as Despesas Pré-Operacionais integram o investimento

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

A interpretação funcional adotada na reanálise permanece defensável. As despesas de estruturação, mobilização, projetos, licenciamentos e implantação inicial estão diretamente vinculadas à implantação do empreendimento e à disponibilização dos ativos da concessão. O requisito editalício busca aferir experiência em gestão ou administração de empreendimento com captação de recursos para investimento, e não apenas experiência como executora material de obra, hipótese que o próprio item 16.4.1, inciso VI, exclui.

Essa conclusão funcional já havia sido firmada, de forma direta e não subsidiária, pela OPUS 1 no Parecer Final de Reanálise da Habilitação Técnica de 06/07/2026 , à luz de fundamentos específicos do próprio Edital. Outrossim, o instrumento convocatório condiciona a assinatura do Contrato ao pagamento dos Valores de Ressarcimento relativos aos estudos que estruturaram a concessão (itens 22.1.2, i, e 22.1.4 do Edital), e o item 10.1.2 do Anexo 7 (Caderno de Encargos) inclui esses mesmos valores na indenização devida à concessionária em caso de extinção do Contrato entre sua assinatura e o término da Fase I — tratamento que evidencia sua natureza de investimento vinculado à implantação do empreendimento, e não de custo operacional de execução. Essa natureza é reforçada pelas normas contábeis aplicáveis (CPC 27 e CPC 04), segundo as quais os gastos diretamente atribuíveis à implantação e à preparação do ativo para sua operação compõem o custo do investimento.

Nesses termos, computadas as três experiências apresentadas pela Tradetek (Foz do Iguaçu, Ilumina Barreiras e Brilha Goiânia) com a integralidade dos investimentos atestados, o valor consolidado da qualificação técnico-operacional, atualizado com referência à base da proposta comercial, é de R$ 33.281.821,70, conforme já certificado no Parecer de Reanálise da Habilitação Técnica de 06/07/2026, montante muito superior ao mínimo global de R$ 25.200.000,00 exigido pelo item 16.4.1 do Edital.

8.2. Fundamento subsidiário: hipótese de exclusão das rubricas questionadas

Subsidiariamente, e apenas para o caso de não acolhida a conclusão primária ora reafirmada, examina-se a hipótese sustentada pela recorrente. Ainda que se adote, apenas para argumentar, a interpretação mais restritiva proposta pela recorrente, sua conclusão não se sustenta. O cálculo recursal utilizou o valor histórico de Barreiras, sem aplicar o fator de atualização pelo IPCA aceito no mesmo procedimento, ao passo que

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

utilizou valores atualizados para Foz do Iguaçu e Goiânia. A comparação combina bases monetárias distintas.

Em cenário integralmente conservador, com exclusão simultânea das Despesas Pré-Operacionais e do Wi-Fi Público, o cálculo subsidiário seria o seguinte:

Descrição	Valor
Investimento total atestado	R$ 15.774.686,75
(-) Despesas Pré-Operacionais	R$ 3.465.426,50
(-) Wi-Fi Público	R$ 56.736,10
Base remanescente do empreendimento	R$ 12.252.524,15
Participação proporcional da Tradetek (50%)	R$ 6.126.262,08
Fator de atualização pelo IPCA com referência à base da proposta comercial	1,037164
Valor proporcional atualizado	**R$ 6.353.938,48**

O valor proporcional atualizado permanece superior ao piso individual de R$ 6.300.000,00. No somatório global, o resultado também permanece amplamente superior ao mínimo de R$ 25.200.000,00:

Descrição	Valor
Foz do Iguaçu - valor atualizado	R$ 9.287.193,61
Brilha Goiânia - valor atualizado	R$ 15.814.156,72
Ilumina Barreiras - cenário conservador atualizado	R$ 6.353.938,48
Total consolidado	**R$ 31.455.288,81**
Mínimo global exigido pelo item 16.4.1	R$ 25.200.000,00
Margem superior ao mínimo global	**R$ 6.255.288,81**

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

Assim, mesmo acolhendo integralmente, para fins argumentativos, a exclusão das duas rubricas questionadas, a experiência de Barreiras continua aproveitável e o requisito global permanece atendido. Esse fundamento subsidiário é suficiente para afastar a pretensão de inabilitação, tornando desnecessário condicionar a decisão recursal à aceitação definitiva das rubricas controvertidas.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: EMPREENDIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU

O recurso afirma genericamente que os valores atribuídos à Tradetek em Foz do Iguaçu teriam titularidade controvertida, sem apontar falsidade, invalidade ou incompatibilidade específica dos documentos examinados.

O item 16.4.2 do Edital prevê formas alternativas de comprovação. Entre elas está o atestado de capacidade técnica emitido pela pessoa jurídica contratante ou pelo órgão de regulação ou fiscalização do empreendimento. O Atestado de Capacidade Técnica nº 2/2026, emitido pelo Município de Foz do Iguaçu, registra o contrato, o empreendimento, o capital integralizado e a participação societária de 50% da Tradetek.

Além do atestado oficial, o conjunto documental contém Estatuto Social, boletins de subscrição, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Acordo de Acionistas e comprovantes financeiros. Esses elementos demonstram a composição originária, a transferência da participação da ENDEAL à Tradetek e a composição societária subsequente.

O recurso trata a modalidade do item 16.4.2, inciso VI, como se fosse requisito cumulativo ao atestado previsto no inciso I. Essa leitura contraria o texto do Edital. A documentação financeira e societária foi solicitada para reforçar a reconciliação e confirmar as informações já constantes do atestado, não para substituir uma prova inexistente.

Nos termos do item 16.4.4, inciso III, quando a experiência é comprovada por sociedade da qual a proponente participa como sócia ou acionista, aplica-se o percentual de participação ao valor total do documento. Foi exatamente esse o critério utilizado. A recorrente não apresentou prova apta a desconstituir o atestado público ou a evolução societária documentada.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

10. REGULARIDADE DAS DILIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Diligência nº 01/2026 não permitiu a criação de experiência posterior nem a substituição da documentação essencial. Seu objeto foi esclarecer rubricas já constantes do atestado de Barreiras, explicitar a atualização monetária exigida pelo Edital e reconciliar documentos societários e financeiros relativos à experiência de Foz do Iguaçu.

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame. As informações complementares confirmaram situações preexistentes: os investimentos realizados, a participação societária, a integralização do capital e os valores constantes dos atestados.

Não houve inovação substancial, criação posterior de capacidade técnica ou flexibilização do requisito. A Comissão apenas exerceu a prerrogativa de buscar a verdade material e evitar inabilitação fundada em dúvida sanável, preservando a competição e o formalismo moderado sem afastar o julgamento objetivo.

11. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

O recurso administrativo deve ser conhecido, pois tempestivo e possível identificar o ato impugnado e a pretensão deduzida, apesar dos erros materiais de referência existentes em sua parte inicial.

No mérito, não há fundamento para reconsideração da decisão. Quanto à exequibilidade, a recorrente transforma documentos exemplificativos da diligência em requisitos obrigatórios não previstos no Edital; utiliza a modelagem pública como se fosse estrutura privada vinculante; realiza teste de estresse baseado na manutenção dos custos e retornos referenciais; e enumera riscos hipotéticos que não demonstram inviabilidade da proposta concreta. O conjunto de elementos apresentado pela Tradetek foi suficiente para afastar, nessa etapa, o indício objetivo de inexequibilidade, nos limites da análise administrativa realizada.

Quanto à habilitação técnico-operacional, as Despesas Pré-Operacionais integram o CAPEX do empreendimento Ilumina Barreiras, nos termos do item 16.4.1, IV,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

do Edital, e o somatório das experiências técnicas da Tradetek totaliza R$ 33.281.821,70, muito superior ao mínimo global de R$ 25.200.000,00. Subsidiariamente, ainda que se excluíssem as Despesas Pré-Operacionais e o Wi-Fi Público, o valor proporcional atualizado de Barreiras permaneceria acima do piso individual e o somatório das experiências permaneceria superior ao mínimo global. Em Foz do Iguaçu, o atestado emitido pelo Município e os documentos societários demonstram a participação de 50% da Tradetek, não tendo a recorrente produzido impugnação específica capaz de afastar sua validade.

Diante disso, em caráter opinativo e não vinculativo, a OPUS 1 recomenda:

a) o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra;

b) o não exercício do juízo de reconsideração pela Comissão de Contratação, com a manutenção integral da decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e habilitou o Consórcio Tradetek;

c) o encaminhamento do recurso à autoridade superior, acompanhado da motivação pertinente, com recomendação de que seja negado provimento;

d) o regular prosseguimento do certame após a decisão da autoridade competente, preservadas todas as exigências de constituição e capitalização da SPE, garantia de execução, seguros, indicadores de desempenho, fiscalização, matriz de riscos e demais mecanismos previstos no Edital e no futuro contrato.

De Salvador/BA para Nova Friburgo/RJ, 29 de julho de 2026.

OPUS 1 CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA.

Lucas Teixeira
Advogado OAB/BA 76.468

Israel De Cesare
Advogado OAB/BA 32.856

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf**
Link de validação: **https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3**
Validador

autentique

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/ba9703715c153aa5f28295819ba57b9c6e44de91b098ef3d3

Assinaturas concluídas: **2** de **2**

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

`64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf`
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Lucas Teixeira
022.374.565-00
Signatário

Israel Almeida De Cesare Maia
031.925.665-07
Signatário

Trilha de auditoria

29/07/2026 19:38 — **Lucas Teixeira** (lucasteixeira@opus1.com.br, CPF 022.374.565-00) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: `64fb84c5fb111ad8e2cd5a90902a8f4b30a9dfbac6e32f5e93512e4004db2abf`

29/07/2026 19:38 — **Lucas Teixeira** (lucasteixeira@opus1.com.br, CPF 022.374.565-00) visualizou o documento

Endereço de IP: `177.43.141.240` Porta: `54445`

29/07/2026 19:38 — **Lucas Teixeira** (lucasteixeira@opus1.com.br, CPF 022.374.565-00) assinou o documento

Endereço de IP: `177.43.141.240` Navegador: `Chrome/150.0.0.0` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `54445` Arquitetura: `x64` Precisão: `5km+`
SO: `Windows 10.0` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-12.8665, -38.4858`

29/07/2026 20:06 — **Israel Almeida De Cesare Maia** (israeldecesare@opus1.com.br, CPF 031.925.665-07) visualizou o documento

Endereço de IP: `172.225.193.56` Porta: `24863`

29/07/2026 20:06 — **Israel Almeida De Cesare Maia** (israeldecesare@opus1.com.br, CPF 031.925.665-07) assinou o documento

Endereço de IP: `172.225.193.56` Navegador: `Safari/26.5.2` Tipo de geolocalização: `IP`
Porta: `24863` Arquitetura: `ARM64` Precisão: `5km+`
SO: `iOS 18_7` Render engine: `Gecko` Latitude e longitude: `-12.9637, -38.4903`

Gmail Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>

ENC: Nota Técnica em Recurso Administrativo do Consórcio Luz da Serra

1 mensagem

CEDEP02 - Concessões/PPP - Iluminação Pública <cedep02@caixa.gov.br> 30 de julho de 2026 às 11:57
Para: "iluminacaopublica.sesep" <iluminacaopublica.sesep@pmnf.rj.gov.br>
Cc: Iluminação Pública PMNF <iluminacaopublicanf@hotmail.com>, Comissão de Contratação <licitacao.cplpmnf@gmail.com>, Jose Carlos Medaglia Filho <jose.medaglia@caixa.gov.br>, Thais Milena Almeida <thais-milena.almeida@caixa.gov.br>, Camila Gullo do Amaral Carneiro <camila.a.carneiro@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ

Prezado Guilherme Ramos

1 Encaminhamos a Nota Técnica elaborada pela Consultoria OPUS1, relativa ao Recurso Administrativo do licitante Consórcio Luz da Serra, e decorrentes Contrarrazões emitidas pelo Consórcio Tradetek, ocorridos no âmbito do processo licitatório da PPP de Iluminação Pública.

2 Na condição de assessora desta Municipalidade neste projeto, a CAIXA se manifesta de acordo com os elementos trazidos pela OPUS1, assim como concorda com as conclusões e recomendações para prosseguimento do processo licitatório nas condições expostas na referida Nota Técnica.

Sendo o que havia a comunicar,

Atenciosamente

José Carlos Medaglia Filho

Engenheiro Civil

Thaís Milena Almeida

Supervisora de Centralizadora

Desenvolvimento de Parcerias e Serviços Especiais para Governo

CAIXA

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: jorgemutti@opus1.com.br <jorgemutti@opus1.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2026 22:13
Para: Jose Carlos Medaglia Filho <jose.medaglia@caixa.gov.br>
Cc: Lucasteixeira <lucasteixeira@opus1.com.br>; 'Israel De Cesare | Opus1' <israeldecesare@opus1.com.br>; Cesarteixeira <cesarteixeira@opus1.com.br>; 'Fabio Andrade' fabioandrade@opus1.com.br
Assunto: Nota Técnica em Recurso Administrativo do Consórcio Luz da Serra

Prezado José Carlos Medaglia Filho,

Anexo, Nota Técnica relativa ao Recurso Administrativa interposto pelo Consórcio Luz da Serra, para exame prévio ao envio ao Município de Nova Friburgo.

Att.

OPUS 1
JORGE MUTTI | Consultor de Engenharia Elétrica
TEL.: 55 (71) 3561 3569
R. Arthur de Azevedo Machado, 1459
Edf. ITC, 19º andar, Stiep | Salvador-BA, CEP 41770-790

Nota Técnica_Recurso Administrativo_Consórcio Luz da Serra [assinado].pdf
918K

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026 - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA – RECURSO ADMINISTRATIVO CONSÓRCIO LUZ DA SERRA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A presente manifestação tem por finalidade formalizar o posicionamento desta Comissão de Análise Técnica no âmbito do Recurso Administrativo interposto pelo **Consórcio Luz da Serra**. O recurso insurge-se contra o ato administrativo da Comissão de Contratação que considerou exequível a proposta comercial e declarou habilitado o **Consórcio Tradetek** no âmbito da Concorrência Presencial nº 15/2026, destinada à estruturação da Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública do Município.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foram considerados o Edital e seus anexos; a proposta e a documentação de habilitação do Consórcio Tradetek; a diligência de comprovação de exequibilidade encaminhada em 03 de junho de 2026 e a respectiva resposta; a Nota Técnica da OPUS1 de 29 de junho de 2026; o Relatório de Análise de Conformidade da Habilitação Técnico Operacional; a Diligência nº 01/2026 e a resposta apresentada pela licitante; a Nota Técnica de Reanálise da Habilitação Técnica de 06 de julho de 2026; as decisões e atas da Comissão de Contratação; as razões e documentos apresentados pelo Consórcio Luz da Serra; e as contrarrazões e documentos apresentados pelo Consórcio Tradetek, e nota técnica da Opus1 sob perspectiva técnico-jurídica, o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra no âmbito da Concorrência Presencial nº 15/2026

No transcorrer do certame, o Consórcio Tradetek apresentou a proposta de menor valor para a Contraprestação Mensal (R$ 577.666,57), correspondente a um deságio de 45,21% em relação ao teto fixado no Edital. Pautando-se pela

cautela, pelo interesse público e em estrito cumprimento ao item 17.2, II, "b", do instrumento convocatório, a Comissão instaurou procedimento formal de diligência para oportunizar à licitante a demonstração motivada da viabilidade de sua oferta.

Após a apresentação dos esclarecimentos pela licitante, o conjunto de documentos foi submetido à análise do corpo técnico municipal em conjunto com a consultoria especializada **OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda.**, culminando na emissão de Nota Técnica conclusiva em 29 de julho de 2026. Cumpre consignar que o rigor do procedimento analítico e as diretrizes adotadas ao longo dessa avaliação contaram, ainda, com a chancela e validação institucional da **Caixa Econômica Federal**, assegurando plena higidez e solidez técnica às etapas percorridas.

2. ADERÊNCIA À NOTA TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO DECISÓRIA

Esta Comissão, atuando com a imparcialidade e o rigor normativo que regem a Administração Pública, examinou detalhadamente as premissas jurídicas, econômico-financeiras e operacionais expostas no parecer da consultoria OPUS1. Observa-se que a referida análise fundamenta-se em dados objetivos, parâmetros consolidados e na estrita aplicação das normas que regem as contratações públicas (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.079/2004 e Lei nº 8.987/1995.

Nesses termos, esta Comissão **acolhe integralmente as conclusões do parecer técnico da OPUS1** — o qual conta com o endosso institucional da **Caixa Econômica Federal** —, integrando sua fundamentação como razões formais de decidir, sintetizadas nos eixos a seguir:

2.1. Da Exequibilidade da Proposta Comercial e Limites da Diligência

- **Atendimento aos Termos da Diligência:** A comunicação dirigida à licitante utilizou rol exemplificativo de documentos ("tais como"). A pretensão do recorrente em exigir formalidades não previstas expressamente no instrumento convocatório afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao edital (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).
- **Autonomia da Modelagem Privada e Competitividade:** A planilha orçamentária do Edital atua como parâmetro de viabilidade pública e teto remuneratório, não

vinculando a estrutura interna de custos das proponentes. O deságio de 45,21% insere-se na margem de liberdade empresarial, tendo a licitante demonstrado a sustentabilidade de sua proposta por meio de fabricação própria, importação direta e ganhos de escala decorrentes de sua atuação em outros contratos de concessão.

- **Mecanismos de Mitigação de Risco Contratual:** Eventual risco decorrente da precificação proposta é suportado pela concessionária no âmbito do regime da concessão. A execução contratual encontra-se respaldada por salvaguardas editalícias sólidas, como o aporte mínimo de capital social na SPE (R$ 10.097.630,90), Garantia de Execução, seguro-garantia de proposta (R$ 1,65 milhão) e atrelamento da remuneração ao Sistema de Mensuração de Desempenho (KPIs).

2.2. Da Habilitação Técnico-Operacional e Regularidade dos Atestados

- **Qualificação do Empreendimento em Barreiras/BA:** A inclusão das Despesas Pré-Operacionais na composição do investimento atende à lógica funcional e contábil da implantação de concessões (itens 22.1.2 e 22.1.4 do Edital c/c CPC 27/04), perfazendo acervo técnico consolidado de R$ 33.281.821,70 (frente ao piso global de R$ 25,2 milhões). Ademais, mesmo sob um cenário hipotético restritivo — aplicando-se a devida atualização monetária pelo IPCA sobre o valor da outorga —, a parcela proporcional atualizada do empreendimento atinge R$ 6.353.938,48, superando o piso individual de R$ 6,3 milhões e mantendo o acervo em R$ 31.455.288,81.

- **Validade do Acervo de Foz do Iguaçu/PR:** A capacidade técnica foi regularmente atestada pelo ente concedente municipal, respaldada por documentação societária e financeira que comprova a participação e execução efetiva de 50% pelo Consórcio Tradetek.

2.3. Da Legalidade das Diligências (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

A conduta da Comissão na condução da Diligência nº 01/2026 pautou-se pelo princípio da verdade material e do formalismo moderado, restringindo-se ao esclarecimento de fatos preexistentes e à reconciliação de informações, em plena harmonia com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 465/2024 e 803/2024 – Plenário).

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, pautando-se pelo rigor técnico, pela complexidade, pela transparência e pelo estrito cumprimento das regras do certame, esta Comissão de Análise técnica adere ao parecer técnico emitido pela OPUS1, devidamente validado pela Caixa Econômica Federal, portanto:

ENCAMINHA-SE os autos à **Comissão de Contratação** para prosseguimento dos demais atos de direito e etapas regimentais do certame.

Atenciosamente,

Nova Friburgo, 04 de agosto de 2026

Comissão de Análise Técnica

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME DE CARVALHO RAMOS
Data: 04/08/2026 08:25:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Guilherme de Carvalho Ramos

matr. 063.232

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL MOREIRA ESTEBANEZ
Data: 04/08/2026 08:45:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Moreira Estebanez

matr. 115.219

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO DE LIMA CARVALHO
Data: 04/08/2026 10:39:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo de Lima Carvalho

matr. 063.729

À Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos

Processo Licitatório nº 31.926/2025, referente ao Edital da Concorrência Presencial nº 15/2026, que tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Trata-se de RECURSO interposto, tempestivamente, pelo **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA,** com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão da Comissão de Contratação que reconheceu a exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo **CONSÓRCIO TRADETEK** e concluiu pelo atendimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

I – DOS FATOS

Após a conclusão da análise da proposta comercial e da documentação de habilitação apresentadas pelo **CONSÓRCIO TRADETEK**, foi proferida decisão pela Comissão de Contratação, com a consequente abertura do prazo para interposição de recurso administrativo. Tempestivamente, o **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA** apresentou recurso contra a referida decisão.

II – DO RECURSO

Em síntese, a Recorrente sustenta que a decisão deve ser reformada, alegando que a documentação apresentada pelo **CONSÓRCIO TRADETEK** seria insuficiente para comprovar a exequibilidade da proposta comercial, bem como que as premissas adotadas na análise técnica e a motivação da decisão administrativa não seriam aptas a afastar as inconsistências apontadas. Sustenta, ainda, que o consórcio não comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional previstos no edital. Ao final,

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c84f3f51-c63d-4073-9bc9-334eac6d8265
Documento Digital Nº 142406/2026

requer a reforma da decisão, com a desclassificação da proposta do **CONSÓRCIO TRADETEK** e o regular prosseguimento do certame.

III – DAS CONTRARRAZÕES

O **CONSÓRCIO TRADETEK** apresentou contrarrazões requerendo o desprovimento do recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA**, sustentando, em síntese, que sua proposta teve a exequibilidade devidamente comprovada durante a diligência realizada, em conformidade com as exigências do edital e com a natureza jurídica das parcerias público-privadas. Defende que a diligência não estabeleceu rol taxativo de documentos, que a análise técnica realizada pela Comissão de Análise Técnica, pela OPUS1 e pela Caixa Econômica Federal concluiu pela viabilidade da proposta, e que o próprio recorrente já apresentou deságios iguais ou superiores em licitações de objeto semelhante.

Quanto à qualificação técnico-operacional, afirma que atendeu integralmente às exigências editalícias, inclusive no que se refere à experiência utilizada para comprovação da capacidade técnica, razão pela qual requer a manutenção da decisão que declarou o **CONSÓRCIO TRADETEK** habilitado e vencedor do certame.

IV – DA MANIFESTAÇÃO DA OPUS1 CONSULTORIA LTDA.

A Nota Técnica analisa o Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Luz da Serra contra a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e habilitou o Consórcio Tradetek na Concorrência Pública nº 015/2026, destinada à concessão administrativa dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ.

O recurso questiona, principalmente, dois pontos: a suposta insuficiência da demonstração da exequibilidade da proposta da Tradetek, diante da ausência de plano de negócios, fluxo de caixa e planilhas detalhadas de CAPEX e OPEX; e a alegada insuficiência da qualificação técnico-operacional, especialmente quanto às experiências dos empreendimentos de Barreiras e Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c84f3f51-c63d-4073-9bc9-334eac6d8265
Documento Digital Nº 142406/2026

Quanto à exequibilidade, a Nota Técnica conclui que o Edital não exigia a apresentação de plano de negócios privado, fluxo de caixa, demonstrações financeiras projetadas ou composição detalhada dos custos como condição para classificação. A diligência realizada pela Comissão apresentou exemplos de documentos que poderiam ser utilizados, mas não estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação cumulativa de todos eles. Assim, a ausência de determinados documentos não caracteriza, por si só, a inexequibilidade da proposta.

A Tradetek apresentou informações sobre sua estrutura produtiva e operacional, fabricação própria, importação direta, verticalização da cadeia, ganhos de escala, experiência em concessões de iluminação pública e capacidade de investimento. Esses elementos foram analisados pela Comissão Técnica, pela OPUS 1 e pela Caixa Econômica Federal, sendo considerados suficientes para afastar o indício de inexequibilidade.

A Nota também ressalta que a modelagem econômico-financeira elaborada para estruturar a licitação possui caráter referencial e não representa necessariamente os custos, a estrutura de capital, a eficiência operacional ou a expectativa de retorno de cada licitante. Portanto, não seria adequado aplicar automaticamente os parâmetros da modelagem pública à proposta da Tradetek para concluir que o deságio de 45,21% tornaria a oferta inviável.

Em relação à habilitação técnico-operacional, a Nota defende que as Despesas Pré-Operacionais do empreendimento Ilumina Barreiras possuem natureza de investimento, pois estão vinculadas à estruturação, mobilização, implantação e disponibilização dos ativos da concessão. Considerando integralmente as experiências apresentadas, o valor consolidado da qualificação técnica da Tradetek alcança R$ 33.281.821,70, superior ao mínimo global de R$ 25.200.000,00 exigido pelo Edital.

Mesmo em uma análise subsidiária e mais restritiva, com a exclusão das Despesas Pré-Operacionais e do Wi-Fi Público, o valor atualizado da participação da Tradetek no empreendimento de Barreiras seria de R$ 6.353.938,48, permanecendo

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c84f3f51-c63d-4073-9bc9-334eac6d8265
Documento Digital Nº 142406/2026

acima do piso individual de R$ 6.300.000,00. O somatório das experiências também continuaria superior ao mínimo global exigido.

Quanto à experiência de Foz do Iguaçu, a Nota considera válida a comprovação apresentada, baseada no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município e em documentos societários e financeiros que demonstram a participação de 50% da Tradetek no empreendimento. O recurso não apresentou elementos específicos capazes de afastar a validade dessa documentação.

Por fim, a Nota conclui que as diligências realizadas foram regulares, pois serviram apenas para esclarecer e complementar informações relacionadas a fatos e documentos já existentes, sem permitir a criação posterior de experiência técnica ou a substituição de documentação essencial.

Conclusão: a OPUS 1 recomenda o conhecimento do recurso, por ser tempestivo, mas, no mérito, o seu não provimento, mantendo-se integralmente a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e habilitou o Consórcio Tradetek. Recomenda, ainda, o encaminhamento do recurso à autoridade superior e o regular prosseguimento do certame, preservadas as exigências contratuais relativas à SPE, capitalização, garantias, seguros, fiscalização e matriz de riscos.

V – DA MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Em atendimento à solicitação desta Municipalidade, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de instituição assessora do projeto de Parceria Público-Privada de Iluminação Pública, encaminhou manifestação por meio de correio eletrônico, acompanhada da Nota Técnica elaborada pela Consultoria OPUS1, referente ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra e às Contrarrazões apresentadas pelo Consórcio Tradetek.

Na referida manifestação, a Caixa Econômica Federal informa que está de acordo com os elementos constantes da Nota Técnica elaborada pela Consultoria OPUS1, bem como com as conclusões e recomendações nela consignadas, manifestando

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c84f3f51-c63d-4073-9bc9-334eac6d8265
Documento Digital Nº 142406/2026

concordância quanto ao prosseguimento do processo licitatório nas condições expostas no referido documento.

VI – DO PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

O parecer da Comissão de Análise Técnica examina o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra contra a decisão da Comissão de Contratação que reconheceu a exequibilidade da proposta comercial e habilitou o Consórcio Tradetek na Concorrência Pública nº 015/2026, destinada à estruturação da Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública do Município de Nova Friburgo. Para a análise do recurso, foram considerados o edital, a documentação de habilitação, as diligências realizadas, as notas técnicas elaboradas pela consultoria OPUS1, os pareceres técnicos, as manifestações das partes e as respectivas contrarrazões.

A Comissão destaca que, diante do deságio apresentado pela proposta vencedora, foi instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade, cuja análise foi realizada em conjunto com a consultoria OPUS1 e validada pela Caixa Econômica Federal. Após o exame de todos os elementos constantes dos autos, concluiu que a proposta comercial é viável, que a documentação apresentada atende às exigências do edital e que a habilitação técnico-operacional do Consórcio Tradetek está devidamente comprovada, não havendo irregularidades capazes de justificar a reforma da decisão anteriormente proferida. Também consignou que as diligências observaram os limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao esclarecimento de fatos e documentos preexistentes, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, a Comissão de Análise Técnica acolheu integralmente as conclusões constantes da Nota Técnica elaborada pela OPUS1, validada pela Caixa Econômica Federal, adotando seus fundamentos como razão de decidir e encaminhando os autos à Comissão de Contratação para prosseguimento das demais etapas do certame.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c84f3f51-c63d-4073-9bc9-334eac6d8265
Documento Digital Nº 142406/2026

VII – ENCAMINHAMENTO

Diante da manutenção da decisão recorrida, submetem-se os presentes autos ao Secretário Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos, autoridade competente para o julgamento do recurso administrativo, para apreciação das razões recursais e dos elementos constantes dos autos, cuja instrução contempla os pareceres da OPUS1 Consultoria Ltda., da Caixa Econômica Federal e da Comissão de Análise Técnica, sem prejuízo de eventual remessa à Procuradoria-Geral do Município, caso entenda necessária manifestação jurídica para subsidiar o julgamento administrativo.

Nova Friburgo, 04 de agosto de 2026.

Assinado por MONIQUE BORGES DE AZEVEDO
114.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
04/08/2026 11:25:01

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: c84f3f51-c63d-4073-9bc9-334eac6d8265
Documento Digital Nº 142406/2026

NOVA FRIBURGO PREFEITURA

SECRETARIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Origem: Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos
Destino: Procuradoria Geral
Processo: 32.926/2025
Referência: Processo Licitatório nº 31.926/2025 - Edital da Concorrência Presencial nº 15/2026
Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Ilmo. Sr. Procurador Geral,

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos, na qualidade de autoridade competente para apreciação do recurso, devidamente instruídos com a manifestação da Comissão de Contratação, a Nota Técnica elaborada pela Consultoria OPUS1, validada pela Caixa Econômica Federal, bem como o Parecer da Comissão de Análise Técnica, todos convergentes quanto ao não provimento do recurso e à manutenção da decisão recorrida.

Considerando a necessidade de adequada instrução do feito, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Município para emissão de manifestação jurídica, a fim de subsidiar o julgamento administrativo do presente processo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO DA SILVA PEREIRA 105.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
05/08/2026 08:46:47

Marcelo da Silva Pereira
Secretário de Serviços e Equipamentos Públicos
Matrícula: 100.530

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: a359c5b0-12d6-47cf-8759-d08e048932c5
Papel Timbrado Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos Nº 000373/2026

Processo Administrativo nº: 30.552/2026

Requerente: Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos

Assunto: Outorga de Concessão Administrativa, com a Finalidade de Selecionar a Melhor Proposta para a Delegação dos Serviços de Iluminação Pública do Município, Incluídos a Instalação, Melhoramento, Desenvolvimento, Modernização, Expansão, Eficientização Energética, Operação e Manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública.

Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Município de Nova Friburgo/RJ com o fito de licitar e contratar Parceria Público-Privada (PPP), sob a modalidade de concessão administrativa, destinada à prestação dos serviços de iluminação pública no território municipal, abrangendo a instalação, o melhoramento, o desenvolvimento, a modernização, a eficientização energética, a expansão, a operação e a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública, pelo período de 13 (treze) anos, sob a regência das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 11.079/2004 e nº 8.987/1995.

O certame foi promovido sob o rito da Concorrência Presencial nº 015/2026, cujos envelopes de garantia de proposta e proposta comercial foram entregues na Bolsa de Valores do Brasil (B3) em sessão pública realizada no dia 20 de maio de 2026, tendo sido realizada a abertura do envelope da garantia de proposta.

Em sessão pública realizada no dia 28 de maio de 2026, foram abertas as propostas comerciais, sagrando-se classificada em primeiro lugar a proposta comercial apresentada pelo *Consórcio Tradetek*, formado pelas empresas *Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda*. e *Tradetek Participações Ltda*., dentre as 06 (seis) proponentes participantes.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

A vencedora ofertou a menor Contraprestação Mensal Ofertada (CMO) no montante de R$ 577.666,57 (quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), o que correspondeu a um deságio de 45,21% em relação ao valor teto mensal estimado no instrumento convocatório (R$ 1.054.330,00).

Por sua vez, o *Consórcio Luz da Serra*, composto pelas empresas *Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A.* e *Vision Inteligência e Participações Ltda.*, obteve a segunda colocação ao propor contraprestação mensal de R$ 735.394,11, equivalente a um deságio de 30,25%.

Em razão do expressivo percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado do Edital, a Comissão de Contratação, pautando-se pelo dever de cautela e com fundamento no item 17.2, inciso II, alínea "b", do Edital e no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, instaurou formalmente procedimento de diligência direcionado ao *Consórcio Tradetek* para obter esclarecimentos probatórios acerca da viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira de sua oferta comercial.

A comunicação administrativa solicitou que a licitante encaminhasse os elementos probatórios que julgasse pertinentes à demonstração da exequibilidade, exemplificando-os pela locução "tais como" memórias de cálculo, composições de custos, premissas de preço, estudos de viabilidade e economias de escala.

O *Consórcio Tradetek* atendeu tempestivamente à convocação, apresentando justificativas pautadas na autonomia empresarial do regime das concessões, atreladas a comprovações de sua estrutura produtiva verticalizada, fabricação própria e importação direta de luminárias LED, escala operacional acumulada na execução de 8 (oito) PPPs de iluminação pública no país e mitigadores contratuais de risco previstos no certame.

Simultaneamente, a qualificação técnico-operacional da licitante foi submetida a exame detido pela Comissão de Contratação e pelos órgãos de consultoria técnica, mediante a restauração da Diligência nº 01/2026 direcionada ao saneamento de aspectos atinentes ao

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

atendimento do item 16.4 do Edital, com especial enfoque na aferição e reconciliação documental das experiências de investimentos acumuladas nos empreendimentos de Ilumina Barreiras/BA e Foz do Iguaçu/PR, diligência esta respondida em 23 de junho de 2026.

O acervo documental e as justificativas apresentadas pelo consórcio proponente foram encaminhados à Comissão de Análise Técnica, que contou com o apoio especializado da consultoria contratada *OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda.* e com a anuência e validação institucional da Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira responsável pela estruturação técnica do projeto de PPP municipal.

Amparada nos pareceres emitidos pelos órgãos técnicos especializados, a Comissão de Contratação proferiu decisão administrativa em 15 de julho de 2026, declarando o *Consórcio Tradetek* habilitado e vencedor da Concorrência Presencial nº 015/2026.

1.1. Das Razões Recursais

Inconformado com o resultado, o *Consórcio Luz da Serra* interpôs tempestivamente Recurso Administrativo com pedido de reconsideração em 20 de julho de 2026, formulando os seguintes pleitos e fundamentos principais (fls. 145/166):

a) a suposta inexequibilidade da proposta comercial vencedora e a alegada insuficiência da demonstração prestada na diligência, sustentando a ausência de plano de negócios privado, fluxo de caixa descontado, DRE projetada, balanço projetado, indicador de cobertura do serviço da dívida (ICSD), TIR e planilhas analíticas detalhadas de CAPEX e OPEX, sob o argumento de que recaía sobre o licitante o ônus de provar numericamente e item por item a exequibilidade de sua oferta comercial;

b) a alegada impropriedade da utilização de dados comparativos de outros municípios para fundamentar a viabilidade econômica, haja vista a suposta ausência de normalização metodológica prévia de variáveis técnicas entre os projetos;

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

c) a pretensa invalidade da qualificação técnico-operacional do Consórcio Tradetek no tocante ao empreendimento Ilumina Barreiras/BA, alegando que as Despesas Pré-Operacionais (R$ 3.465.426,50) não poderiam ser qualificadas como investimentos para fins do item 16.4.1, IV, do Edital, e que a sua exclusão reduziria a experiência individual a R$ 6.154.630,13, patamar inferior ao piso individual exigido de R$ 6.300.000,00, reduzindo o somatório global para R$ 25.101.350,33, aquém do mínimo de R$ 25.200.000,00;

d) o questionamento genérico quanto à titularidade e comprovação da participação do *Consórcio Tradetek* no atestado do Município de Foz do Iguaçu/PR; e

e) a alegação de desmotivação e de insuficiência dos pareceres técnicos elaborados pela *OPUS1*, pela Caixa Econômica Federal e pela Comissão de Análise Técnica, ao argumento de que teriam se omitido na realização de um teste de estresse privado do contrato.

1.2. Das Contrarrazões

Notificado, o *Consórcio Tradetek* apresentou tempestivamente suas contrarrazões recursais em 23 de julho de 2026, sustentando a plena exequibilidade da proposta ofertada e a idoneidade da demonstração efetuada, ressaltando a inaplicabilidade de microanálise estatal de custos unitários no regime das PPPs regidas pela Lei nº 11.079/2004, apontando que a diligência editalícia continha rol meramente exemplificativo de documentos e que a exigência de plano de negócios não previsto no Edital violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Destacou que seu grupo empresarial pratica deságios semelhantes e superiores no mercado em diversos outros certames licitatórios de PPP de iluminação pública (como Olinda/PE, com 53,50% de deságio), possuindo ganhos de escala decorrentes de fabricação e importação próprias.

No mérito da habilitação técnica, aduziu que as despesas pré-operacionais constituem legítimos investimentos de capital (CAPEX) em concessões públicas e,

subsidiariamente, demonstrou que, mesmo sob a exclusão de tais despesas, a incidência da atualização monetária compulsória pelo IPCA até a data-base do Edital eleva o montante de Barreiras a R$ 6.518.626,07 e o somatório global a R$ 31.484.713,27, superando com folga todos os parâmetros editalícios.

Em razão da interposição da peça recursal, os autos foram submetidos à reanálise dos órgãos técnicos consultivos e de apoio ao certame.

A consultoria *OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda.* emitiu Nota Técnica minuciosa em 29 de julho de 2026, recomendando o conhecimento e o desprovimento do Recurso Administrativo, ratificando integralmente a exequibilidade da proposta e a higidez da habilitação técnica do *Consórcio Tradetek*.

A Caixa Econômica Federal ratificou expressamente o teor da referida Nota Técnica, manifestando formal concordância com o desprovimento do recurso e com o prosseguimento do certame.

Em 04 de agosto de 2026, **a Comissão de Análise Técnica do Município exarou Parecer opinativo aderindo na íntegra aos fundamentos da Nota Técnica da *OPUS1* e da CEF**, encaminhando os autos à Comissão de Contratação para os devidos fins.

Por sua vez, a Comissão de Contratação, em despacho motivado na mesma data, manteve a decisão recorrida e remeteu o feito à Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos, recomendando o envio dos autos a esta Procuradoria-Geral do Município para a emissão de parecer jurídico consultivo destinado a subsidiar o julgamento administrativo final pela autoridade competente.

Vieram os autos a este órgão de assessoria jurídica municipal. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

2.1. Da Admissibilidade Recursal

O exame de admissibilidade deve ser pautado estritamente pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas regras estipuladas no instrumento convocatório da Concorrência Presencial nº 015/2026.

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 c/c o item 20.1 do Edital, cabe recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

Na hipótese versada, verifica-se que a ata de julgamento da fase de habilitação foi formalmente publicada no órgão oficial em 15 de julho de 2026 (quarta-feira). A contagem do prazo recursal teve início no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 16 de julho de 2026 (quinta-feira), vindo a findar-se no dia 20 de julho de 2026 (segunda-feira), data em que o recurso administrativo do *Consórcio Luz da Serra* foi efetivamente protocolado perante a Administração Municipal. Constata-se, portanto, a inequívoca tempestividade do protocolo.

Verificam-se, do mesmo modo, a legitimidade da recorrente (segunda colocada na fase de lances da disputa comercial) e o seu evidente interesse recursal na reforma do ato impugnado, com o escopo de alcançar a desclassificação e inabilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

No que tange aos efeitos do recebimento, o recurso administrativo interposto contra a decisão de julgamento e habilitação é dotado de efeito suspensivo automático e compulsório, *ex vi* do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, preenchidos cumulativamente os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, manifesta-se esta Procuradoria-Geral pelo formal conhecimento do recurso administrativo interposto pelo *Consórcio Luz da Serra*, assim como das contrarrazões apresentadas pelo *Consórcio Tradetek*, passando-se ao exame aprofundado do mérito das teses suscitadas.

2.2. Da Exequibilidade da Proposta Comercial no Regime da Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004 e Lei nº 14.133/2021)

A controvérsia central vertida no recurso administrativo gravita em torno da aferição da exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo *Consórcio Tradetek*, que se sagrou vencedor com uma Contraprestação Mensal Ofertada de R$ 577.666,57, representando um desconto de 45,21% frente à contraprestação máxima estimada no instrumento convocatório.

A recorrente sustenta que o deságio configuraria inexequibilidade material da oferta e que a proponente não se teria desincumbido do ônus de demonstrar a viabilidade do valor proposto, haja vista a não apresentação de plano de negócios privado, DRE, fluxo de caixa e composições analíticas de custos unitários em resposta à diligência promovida pela Comissão de Contratação.

Para o adequado equacionamento jurídico da matéria, faz-se imperioso, inicialmente, estabelecer a correta premissa normativa acerca da natureza jurídica do contrato licitado.

O certame em tela destina-se à outorga de uma Concessão Administrativa de serviços públicos de iluminação pública, regida primordialmente pela Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei de Parcerias Público-Privadas), aplicando-se-lhe subsidiariamente a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 3º da Lei nº 11.079/2004 e o art. 12, II, "a", do mesmo diploma, estabelecem que as concessões administrativas são remuneradas por contraprestação paga pelo parceiro público, cuja seleção se dá precipuamente pelo critério do menor valor da contraprestação. Ao contrário do que ocorre nas contratações administrativas ordinárias de obras e serviços de engenharia regidas pela Lei nº 14.133/2021 sob o regime de medição de quantitativos e reembolso de insumos, a PPP constitui uma delegação de serviços públicos de longo prazo em que o parceiro privado assume integralmente os riscos de projeto, financiamento, tecnologia,

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

investimentos (CAPEX) e operação (OPEX) por sua conta e risco, sendo remunerado com base na disponibilidade e no desempenho da infraestrutura colocada a serviço da coletividade.

Nessa perspectiva contratual, o orçamento constante dos estudos de viabilidade promovidos pelo Poder Concedente reflete tão somente a estimativa pública máxima admitida para garantir a atratividade do projeto e fixar o teto da remuneração estatal, e não um piso de custos obrigatório ou um modelo tarifário rígido a ser replicado por todos os concorrentes privados. O proponente privado não reproduz a planilha orçamentária do município; antes, oferece deságio sobre o teto a partir de sua estrutura empresarial, ganhos de escala, fornecedores e estratégias de eficiência.

Sob o enfoque estritamente processual do julgamento das propostas, a Lei Federal nº 14.133/2021 trata da desclassificação por inexequibilidade em seu art. 59, incisos III e IV, e § 2º. Do compulsar dos aludidos dispositivos legais, resta evidente que o julgamento do preço reduzido não se opera por um mecanismo autômato ou punitivo de desclassificação sumária.

A aferição da inexequibilidade assenta-se em uma presunção puramente relativa, impulsionando a Administração ao dever de instaurar procedimento de diligência para permitir ao licitante a efetiva comprovação de que sua proposta é viável e executável, em homenagem aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa ao interesse público.

No âmbito da jurisprudência consolidada sobre a matéria, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou de modo estrito e reiterado que a presunção de inexequibilidade de propostas comerciais em licitações públicas possui natureza meramente relativa, cumprindo ao órgão julgador oportunizar à empresa classificada em primeiro lugar a demonstração concreta da viabilidade de seus preços antes de qualquer ato de desclassificação.

Vale trazer à baila a transcrição do julgamento do Recurso Especial nº 965.839/SP, de relatoria da Ministra Denise Arruda:

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 ? para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório ? gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexeqüível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

> *prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001), consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexeqüível". 6. Recurso especial desprovido. (REsp n. 965.839/SP, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 15/12/2009, DJe de 2/2/2010.)*

No mesmo diapasão, o Tribunal de Contas da União, ao apreciar o processo Administrativo nº 845720095, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, consolidou o entendimento no enunciado da Súmula nº 262 de sua jurisprudência, reafirmando que o estabelecimento de parâmetros objetivos de menor preço conduz a uma presunção meramente relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração franquear à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade material de sua proposta por meios idôneos e contextuais:

> *Ementa: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ART. 48, INCISO II, §1º, ALÍNEAS "A" E "B", DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. OPORTUNIDADE À LICITANTE DE DEMONSTRAR A VIABILIDADE DE SUA PROPOSTA. MATÉRIA PACIFICADA NO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS. Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no TCU, de que o critério definido no art. 48, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta. (Acórdão 3240/2010 – Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, Processo nº 845720095, julgado em 01/12/2010, Ata nº 47/2010).*

Na mesma linha de intelecção, o Tribunal de Contas da União ratificou, no Acórdão nº 559/2009-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, que não cabe à

comissão de licitação declarar sumariamente a inexequibilidade da proposta de menor preço, devendo obrigatoriamente oportunizar ao participante os meios de comprovar a sustentabilidade de seus valores:

> *Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM LICITAÇÃO. ESTABELECIMENTO, POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU DO PREGOEIRO, DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA AFERIR A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO TCU. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO. Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas. (Acórdão 559/2009 – Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes, Processo nº 021.223/2008-3, julgado em 17/02/2009, Ata nº 4/2009).*

Ademais, no Acórdão nº 1979/2025-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, o TCU rejeitou alegações de irregularidade na aferição da exequibilidade quando a comissão licitante aceita justificativas fundamentadas apresentadas na diligência sem impor exigências não previstas no edital:

> *Ementa: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC). SUPOSTAS INOVAÇÃO DO CRITÉRIO DE EXEQUIBILIDADE EM SEDE DE DILIGÊNCIA E OMISSÃO DE CUSTOS OBRIGATÓRIOS NA PROPOSTA VENCEDORA. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DAS ALEGAÇÕES. INOCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO. (Acórdão 1979/2025 – Plenário, Relator Ministro Jorge Oliveira, Processo nº 579920252, julgado em 27/08/2025, Ata nº 34/2025).*

Analisando a conduta da Comissão de Contratação do Município de Nova Friburgo no caso concreto, verifica-se que o rito legal e jurisprudencial foi rigorosamente observado.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

Diante da oferta com deságio de 45,21%, a Comissão valeu-se da prerrogativa estampada no item 17.2, II, "b", do Edital e no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, instaurando procedimento formal de diligência.

Superada a premissa do cabimento da diligência, cumpre analisar a alegação do recorrente de que o *Consórcio Tradetek* não teria atendido aos ditames da convocação por não ter apresentado um plano de negócios privado completo, modelo econômico-financeiro analítico, DRE projetada e balanço projetado.

Conforme salientado com absoluta precisão na Nota Técnica da *OPUS1* e no Parecer da Comissão de Análise Técnica, a expressão "tais como" ostenta natureza nitidamente exemplificativa e não taxativa. A diligência não impôs a entrega cumulativa de todos os documentos exemplificados e tampouco exigiu a apresentação de um plano de negócios privado formal ou de planilhas de contabilidade analítica.

O exame do teor da comunicação de diligência dirigida pela Comissão de Contratação revela que o órgão licitante solicitou a remessa dos "elementos que julgarem pertinentes" para demonstrar a exequibilidade, exemplificando-os pela locução "tais como" memórias de cálculo, composições de custos, estratégias operacionais e ganhos de escala.

Converter exemplos citados em uma notificação administrativa em requisitos documentais obrigatórios e cumulativos, após a abertura das propostas comerciais, constituiria grave violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e à isonomia entre os licitantes (art. 5º e art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Nem o Edital da Concorrência nº 015/2026 nem as Leis nº 11.079/2004 e nº 14.133/2021 exigiram o fornecimento de plano de negócios privado das proponentes como condição de classificação de suas ofertas.

Em sua resposta à diligência, o *Consórcio Tradetek* não se limitou a alegações genéricas, mas forneceu dados concretos e objetivos que fundamentam a sustentabilidade de

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

seus custos: *a)* fabricação própria de luminárias LED e equipamentos de telegestão em suas unidades fabris; *b)* importação direta de componentes e insumos sem intermediários comerciais; *c)* verticalização de toda a cadeia de suprimentos e serviços; *d)* obtenção de expressivos ganhos de escala e diluição de custos fixos administrativos, operacionais e de frota, haja vista a sua atuação simultânea na execução de 8 (oito) parcerias público-privadas de iluminação pública no país, perfazendo a gestão de mais de 450.000 pontos parqueados; e *e)* capacidade patrimonial de financiamento e investimento.

Ademais, demonstrou-se nos autos que o percentual de deságio de 45,21% encontra plena aderência às práticas comerciais vigentes no mercado nacional de concessões de iluminação pública. O acervo instrutório registra a existência de pelo menos 14 (quatorze) contratos de concessão de iluminação pública vigentes no país executados com deságios superiores ao ofertado em Nova Friburgo, variando entre 46,65% (Alagoinhas/BA) e 68,00% (Cachoeiro de Itapemirim/ES), com deságio médio de 55,81% e mediano de 54,61%.

Destaca-se, inclusive, que **as próprias empresas consorciadas que integram o recorrente (*Consórcio Luz da Serra*) ofertaram, em certames licitatórios de objeto correlato, deságios idênticos e superiores ao ora impugnado, a exemplo da PPP de Olinda/PE, na qual o consórcio integrado pela *Stylux* sagrou-se vencedor com um desconto de 53,50% sobre o teto municipal e vem executando regularmente o contrato**.

Tais dados setoriais não foram tomados pelos pareceres técnicos como prova matemática isolada, mas sim como evidência externa de plausibilidade econômica, a demonstrar que deságios no patamar de 45% constituem prática corrente, viável e plenamente executável por grupos empresariais dotados de escala industrial e operatividade especializada no setor de iluminação pública.

Sob o prisma da proteção do interesse público e da higidez da prestação dos serviços municipais, não se pode olvidar que a modelagem da concessão administrativa contratada pelo Município de Nova Friburgo contém mecanismos rígidos e eficazes de mitigação e

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

alocação de riscos contratuais, conforme ressaltado pelo parecer da consultoria *OPUS1* e acolhido pela Comissão de Análise Técnica:

1. o aporte compulsório de capital social subscrito e integralizado na Sociedade de Propósito Específico (SPE) no montante mínimo de R$ 10.097.630,90, devidamente comprovado antes da assinatura do contrato;
2. a prestação de Garantia de Execução Contratual e a manutenção de seguro-garantia de proposta no valor de R$ 1.652.259,41;
3. a vinculação das receitas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) em conta centralizadora mantida em instituição financeira depositária; e
4. a estruturação da remuneração condicionada ao Sistema de Mensuração de Desempenho, no qual o pagamento da contraprestação pública atrela-se estritamente ao cumprimento dos indicadores-chave de desempenho (KPIs) e à efetiva disponibilidade da rede de iluminação.

Desse modo, eventual risco de subdimensionamento de custos traduz-se em risco estritamente empresarial e privado da concessionária, a qual não terá direito a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro por falha de precificação e só receberá a remuneração na exata medida em que disponibilizar os serviços com a qualidade exigida pelos manuais do certame. A mitigação do risco opera-se no campo da alocação de riscos da matriz contratual (art. 4º, VI, da Lei nº 11.079/2004), sem ensejar ônus aos cofres municipais.

Com efeito, constata-se a convergência de entendimento entre a Nota Técnica da *OPUS1* (que atestou a suficiência das justificativas operacionais da licitante frente ao rol exemplificativo da diligência), o Parecer da Comissão de Análise Técnica (que ratificou a plena exequibilidade da oferta em face das salvaguardas editalícias) e o posicionamento da Comissão de Contratação (que manteve a decisão de exequibilidade e acolheu as manifestações dos órgãos de assessoramento técnico).

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

As decisões administrativas adotadas e os pareceres técnicos que lhes conferem suporte revestem-se, pois, de regularidade e encontram-se juridicamente amparados, inexistindo, sob a ótica estritamente jurídica, fundamento que imponha a alteração do resultado do julgamento comercial.

Cumpre ressaltar, ademais, que esta Procuradoria-Geral não detém atribuição ou expertise técnica para adentrar o mérito da avaliação da proposta, circunscrevendo-se sua atuação consultiva ao exame dos aspectos jurídicos suscitados em sede recursal.

2.3. Da Habilitação Técnico-Operacional e do Cômputo do Acervo Técnico do Empreendimento Ilumina Barreiras

A segunda tese ventilada pelo consórcio recorrente refere-se à suposta inabilitação técnico-operacional do *Consórcio Tradetek*, ao argumento de que o acervo técnico derivado do empreendimento "Ilumina Barreiras/BA" teria sido indevidamente computado no julgamento promovido pela Comissão de Contratação.

A recorrente argumenta que as Despesas Pré-Operacionais e os investimentos em Wi-Fi Público não poderiam ser qualificados como investimentos para fins do item 16.4.1, IV, do Edital, e que sua supressão reduziria a experiência individual de Barreiras para R$ 6.154.630,13, ficando abaixo do piso individual de R$ 6.300.000,00, o que por consequência desestruturaria o somatório global das experiências (que atingiria R$ 25.101.350,33, aquém do mínimo global exigido de R$ 25.200.000,00).

Salvo melhor julgamento, a insurgência recursal não merece prosperar, revelando-se improcedente tanto sob a ótica do fundamento primário acolhido pelos pareceres técnicos do certame quanto sob a ótica do fundamento subsidiário desenvolvido na instrução processual.

O item 16.4.1 do Edital exige que as licitantes comprovem experiência prévia na gestão ou administração de empreendimento em que tenham captado e aplicado recursos para investimentos em montante global mínimo de R$ 25.200.000,00, estabelecendo no inciso IV

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

que serão considerados como investimentos a aquisição/instalação de equipamentos, construção, reforma ou ampliação do empreendimento.

Conforme atestado formalmente emitido pelo próprio Município de Barreiras/BA e validado pelo Parecer Técnico da consultoria *OPUS1* e pela Comissão de Análise Técnica, a rubrica de Despesas Pré-Operacionais engloba os dispêndios com o ressarcimento dos estudos de viabilidade que estruturaram a concessão, mobilização inicial, elaboração de projetos executivos de engenharia, licenciamento ambiental e gestão do projeto, qualificando-se contabil e funcionalmente como investimento de capital (CAPEX), e não como meras despesas operacionais correntes.

A previsão legal de reembolso outorgada pelo art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 assenta que os custos de projetos e estudos integram a base de capital do empreendimento concedido.

Ademais, a própria modelagem editalícia da concessão municipal confirma essa natureza: os itens 22.1.2 e 22.1.4 do Edital impõem à futura concessionária o dever de efetuar o pagamento dos Valores de Ressarcimento dos estudos previamente à assinatura do Contrato; de igual modo, o item 10.1.2 do Anexo 7 (Caderno de Encargos) estabelece que, na hipótese de extinção precoce do contrato durante a Fase I, a indenização devida pelo Poder Concedente abrangerá o reembolso dos sobreditos valores de ressarcimento de estudos.

De acordo com os dados constantes da Nota Técnica emitida pela consultoria da *OPUS1* (fls. 290/304), computadas as três experiências técnico-operacionais apresentadas pelo *Consórcio Tradetek* em sua integralidade (Foz do Iguaçu/PR, Ilumina Barreiras/BA e Brilha Goiânia/GO), o valor consolidado da qualificação técnica, atualizado monetariamente até a base da proposta comercial, alcança a quantia de R$ 33.281.821,70, montante que supera com larga folga o exigido piso global de R$ 25.200.000,00.

Ademais, conforme demonstrado com precisão aritmética no Parecer da *OPUS1* e no feito instrutório, ainda que se promovesse a exclusão simultânea das rubricas controvertidas

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

no contrato de Barreiras/BA (Despesas Pré-Operacionais de R$ 3.465.426,50 e Wi-Fi Público de R$ 56.736,10), obter-se-ia o valor histórico remanescente de R$ 12.252.524,15, do qual a participação proporcional de 50% do *Consórcio Tradetek* equivale ao valor histórico de R$ 6.126.262,08, cujo valor, após aplicado o fator compulsório de atualização monetária pelo IPCA acumulado no período (fator 1,037164), atingiria o montante R$ 6.353.938,48, superando com segurança o piso individual mínimo de R$ 6.300.000,00 exigido pelo item 16.4.1 do instrumento convocatório, permanecendo, no somatório global, resultado amplamente superior ao mínimo de R$ 25.200.000,00 (R$ 31.455.288,81), com uma margem excedente superior a R$ 6.255.000,00.

Inexiste, portanto, segundo a análise técnica, qualquer vício ou insuficiência na habilitação técnica.

Por derradeiro, afasta-se a alegação genérica de inconsistência quanto ao atestado do Município de Foz do Iguaçu/PR. A capacidade técnica do *Consórcio Tradetek* no sobredito município foi comprovada mediante Atestado de Capacidade Técnica formalmente emitido pelo ente concedente municipal (atendendo ao item 16.4.2, I, do Edital), respaldado por robusta documentação societária e financeira (Estatuto Social, alteração societária de transferência da participação da *ENDEAL* à *Tradetek*, boletins de subscrição de ações e comprovantes de integralização) que atestam a titularidade e a execução efetiva de 50% do empreendimento concessionado, sendo certo que a recorrente não produziu qualquer prova capaz de desconstituir a veracidade da certidão pública ou dos documentos societários apresentados.

Impõe-se, assim, o total afastamento das alegações recursais relativas à habilitação técnica, em perfeita consonância com o entendimento alinhado da consultoria *OPUS1* (que reconheceu o enquadramento funcional e contábil das despesas pré-operacionais como CAPEX e demonstrou a suficiência do acervo em cenário subsidiário), do Parecer da Comissão de Análise Técnica (que chancelou a higidez e a atualização monetária dos atestados de Barreiras e Foz do Iguaçu) e do ato da Comissão de Contratação (que acolheu tais fundamentos técnicos para manter a habilitação da licitante vencedora).

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

2.4. Da Legalidade e Regularidade do Procedimento de Diligência (Art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

Sustenta o consórcio recorrente que as diligências promovidas pela Comissão de Contratação teriam extrapolado os limites legais, permitindo a apresentação de documentos novos e violando a igualdade do certame.

A tese não encontra abrigo no ordenamento jurídico pátrio. A atuação da comissão licitante pautou-se estritamente pela norma do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite expressamente a realização de diligências destinadas a promover o esclarecimento ou a complementação de informações acerca de documentos e fatos preexistentes à abertura do certame, sendo vedada tão somente a inclusão posterior de condição ou documento que deveria constar originariamente e que ateste fato superveniente:

> *Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:*
>
> *I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
>
> *II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.*
>
> *§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.*
>
> *§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.*

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

As diligências efetuadas no âmbito da Concorrência nº 015/2026 não importaram em criação posterior de capacidade técnica, tampouco na substituição de documentos essenciais ausentes, restringindo-se a: *a)* solicitar esclarecimentos probatórios sobre a estrutura de preços comercial da proposta vencedora; *b)* explicitar as rubricas atestadas no contrato de Barreiras e a memória de cálculo da atualização monetária pelo IPCA; e *c)* reconciliar a evolução da participação societária no atestado de Foz do Iguaçu. Todos os atestados, contratos, equipamentos e investimentos já existiam e integravam a documentação da licitante à época da apresentação dos envelopes.

O princípio da verdade material e a diretriz do formalismo moderado impõem à Administração o dever de conduzir diligências para sanar dúvidas e falhas formais que não alterem a substância dos documentos, prevenindo inabilitações precipitadas e preservando a justa competição e a seleção da proposta mais vantajosa para o erário municipal.

No tocante ao alcance das diligências e ao formalismo moderado, o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência firme no sentido de que a complementação de informações para apurar fatos preexistentes atende plenamente ao comando do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar recentemente o julgamento do Processo nº 918620263 (Acórdão nº 1788/2026-Plenário), de relatoria do Ministro Bruno Dantas, proclamou a seguinte tese jurídica:

> *Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL. DOCUMENTO APRESENTADO EM DILIGÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PREEXISTENTE. ART. 64 DA LEI 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE COMPROVAÇÃO TARDIA DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE E INOVAÇÃO MATERIAL. FORMALISMO MODERADO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO DO ATO DE INABILITAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO.*

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

(Acórdão 1788/2026 – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, Processo nº 918620263, julgado em 08/07/2026, Ata nº 26/2026).

Na mesma esteira de entendimento, o Tribunal de Contas da União pacificou no Acórdão nº 3094/2020-Plenário[1], de relatoria do Ministro Augusto Sherman, e no Acórdão nº 231/2025-Plenário[2], de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus, que o indeferimento de juntada de documentação de suporte preexistente ofertada em sede de diligência configura formalismo exagerado e atenta contra o interesse público.

Portanto, as diligências conduzidas na Concorrência nº 015/2026 revelam-se irrepreensíveis e pautadas pelo estrito cumprimento do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, encontrando respaldo no entendimento harmônico da consultoria *OPUS1* (que atestou ter havido simples esclarecimento de dados preexistentes), do Parecer da Comissão de Análise Técnica (que confirmou o respeito ao formalismo moderado e à verdade material) e do despacho da Comissão de Contratação (que ratificou a plena regularidade do procedimento saneador).

2.5. Da Higidez da Motivação dos Atos e Pareceres Técnicos Administrativos (Art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/1999 e LINDB)

[1] Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. HABILITAÇÃO. APRESENTAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTO. ETAPA RECURSAL. POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA. FORMALISMO EXAGERADO. ATESTADO REGISTRADO NO CREA. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. (Acórdão 3094/2020 – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman, Processo nº 021.895/2020-1, julgado em 18/11/2020, Ata nº 44/2020).

[2] Ementa: REPRESENTAÇÃO. DNIT/MT. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA COM BASE EM ITENS ISOLADOS. NÃO ACEITAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DE DOCUMENTAÇÃO PREEXISTENTE À ÉPOCA APRESENTADA EM SEDE DE DILIGÊNCIA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE NATUREZA SATISFATIVA. OITIVA. DILIGÊNCIA. CONSTRUÇÃO PARTICIPATIVA DAS DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL. APRECIAÇÃO NO PLENÁRIO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA. (Acórdão 231/2025 – Plenário, Relator Ministro Jhonatan de Jesus, Processo nº 026.286/2024-6, julgado em 05/02/2025, Ata nº 3/2025).

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

Por fim, no que se refere ao argumento de que os pareceres técnicos e a decisão da Comissão de Contratação padeceriam de vício de fundamentação ou de motivação insuficiente, verifica-se que a insurgência é desprovida de lastro fático e jurídico.

A motivação dos atos administrativos pode dar-se por via direta ou mediante a incorporação formal dos fundamentos expostos em pareceres técnicos, informações, laudos ou decisões anteriores proferidas no mesmo processo, técnica juridicamente denominada motivação *aliunde* ou *per relationem*, prática consolidada, especialmente nos tribunais superiores.

Ao julgar o Tema repetitivo 1.306[3], o STJ estabeleceu as seguintes teses:

> *"1) A técnica da fundamentação por referência (per relationem) é permitida desde que o julgador, ao reproduzir trechos de decisão anterior, documento e/ou parecer como razões de decidir, enfrente, ainda que de forma sucinta, as novas questões relevantes para o julgamento do processo, dispensada a análise pormenorizada de cada uma das alegações ou provas.*
>
> *2) A reprodução dos fundamentos da decisão agravada como razões de decidir para negar provimento ao agravo interno, na hipótese do parágrafo 3º do artigo 1.021 do Código de Processo Civil (CPC), é admitida quando a parte deixa de apresentar argumento novo e relevante a ser apreciado pelo colegiado."*

O STF também considera válida a fundamentação por referência. Por ocasião da análise do Tema de Repercussão Geral 339[4], considerou válida a fundamentação por referência utilizada em um acórdão do TST, tendo, na ocasião, firmado a seguinte tese jurídica:

[3] STJ - Corte Especial, REsp 2.148.059/MA, REsp 2.148.580/MA e REsp 2.150.218/MA, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 20/8/2025, Tema 1.306.
[4] STF. Plenário. AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/06/2010 (Repercussão Geral – Tema 339).

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

> *O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.*

Ademais, a validade dessa modalidade de motivação encontra previsão legal expressa no art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 (aplicável no âmbito do processo administrativo municipal), nos seguintes termos:

> *Art. 50. (...) § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.*

Na hipótese vertente, a Comissão de Contratação e a Comissão de Análise Técnica acolheram fundamentadamente a Nota Técnica exarada pela consultoria especializada *OPUS1 Consultoria e Concessões Ltda*. e a chancela institucional emitida pela Caixa Econômica Federal.

A aludida Nota Técnica analisou pormenorizadamente cada um dos eixos econômicos, contábeis e jurídicos objeto da controvérsia, oferecendo resposta clara, congruente e minuciosa a todas as alegações formuladas pela recorrente.

A convergência entre a Nota Técnica da *OPUS1*, a chancela institucional da Caixa Econômica Federal, o parecer unânime da Comissão de Análise Técnica e a decisão remetida pela Comissão de Contratação, integra a fundamentação formal do ato decisório de habilitação por motivação *per relationem*, assegurando-lhe plena densidade motivacional, transparência e estrito controle de legalidade.

Inexiste, portanto, sob a ótica jurídica, qualquer contradição, omissão ou deficiência na motivação do julgamento administrativo.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, fundamentado na análise minuciosa das normas regentes das Parcerias Público-Privadas, da Nova Lei de Licitações, do Edital da Concorrência Presencial nº 015/2026 e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores e de Contas, bem como em alinhamento às conclusões da Nota Técnica da *OPUS1*, do Parecer da Comissão de Análise Técnica e do despacho da Comissão de Contratação, esta Procuradoria-Geral do Município de Nova Friburgo/RJ emite parecer opinativo nos seguintes termos:

a) pelo formal CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pelo *Consórcio Luz da Serra*, bem como das contrarrazões apresentadas pelo *Consórcio Tradetek*, ante o preenchimento de todos os pressupostos de admissibilidade, conferindo-se ao recurso o efeito suspensivo legalmente previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) no mérito, pelo DESPROVIMENTO integral do Recurso Administrativo, com a consequente manutenção da decisão proferida pela Comissão de Contratação que reconheceu a exequibilidade da proposta comercial e declarou o *Consórcio Tradetek* habilitado e vencedor da Concorrência Presencial nº 015/2026; e

c) pelo regular prosseguimento das etapas subsequentes do procedimento licitatório, recomendando-se à autoridade competente que condicione a adjudicação e a assinatura do contrato de concessão administrativa à estrita comprovação do atendimento de todas as obrigações antecedentes previstas no instrumento convocatório, com destaque para a integralização do capital social mínimo da SPE, prestação das garantias de execução contratual, contratação das apólices de seguro exigidas e vinculação da conta COSIP, na forma das disposições do Edital e da Lei nº 11.079/2004.

Nesses termos, opina-se pelo retorno dos autos **à Secretaria de Equipamentos e Serviços Públicos** para ciência e adoção das providências necessárias ao prosseguimento.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

Por fim, cumpre registrar que o presentar parecer, emitido por este órgão de consultoria e assessoramento jurídico nos termos do art. 206 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 4.637/2018), restringe-se ao exame das questões estritamente jurídicas. A análise de critérios técnicos, econômicos e financeiros, bem como as decisões baseadas na conveniência e oportunidade administrativa, são de responsabilidade exclusiva da área técnica e da Secretaria requerente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle.

É o parecer, meramente opinativo e não vinculativo, que se submete à consideração superior, podendo ser acolhido ou rejeitado liminarmente.

Nova Friburgo/RJ, 07 de agosto de 2026.

Assinado por LAYNNE DE ANDRADE ALVES 057.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 07/08/2026 14:11:01

Laynne de Andrade Alves
Subprocuradora de Licitações e Contratos
Mat. 63.736

Assinado por HUDSON TEIXEIRA THURLER 094.***.***-** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 07/08/2026 14:36:34

Hudson Teixeira Thurler
Procurador-Geral do Município
Mat. 63.915

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 4241b5d9-a23c-4d25-9c42-f84c8a155ebc
Papel Timbrado Procuradoria - Geral do Município Nº 008356/2026

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 – 2026

SECRETARIA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Nova Friburgo, 10 de agosto de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos
Processo: 32.926/2025
Referência: Processo Licitatório nº 31.926/2025 - Edital da Concorrência Presencial nº 15/2026
Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra, com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da decisão da Comissão de Contratação que reconheceu a exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo Consórcio Tradetek e concluiu pelo atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital da Concorrência Presencial nº 015/2026, destinada à outorga de concessão administrativa para a prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo.

Os autos foram encaminhados a esta Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos, na qualidade de autoridade competente para apreciação do recurso, devidamente instruídos com a manifestação da Comissão de Contratação, a Nota Técnica elaborada pela Consultoria OPUS1, validada pela Caixa Econômica Federal, o Parecer da Comissão de Análise Técnica e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, todos convergentes quanto ao não provimento do recurso e à manutenção da decisão recorrida.

I – Da análise

Inicialmente, verifica-se que o recurso administrativo foi regularmente processado, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante a apresentação das razões recursais pelo Consórcio Luz da Serra e das respectivas contrarrazões pelo Consórcio Tradetek, observando-se, assim, o devido processo administrativo e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 445754da-e2d9-4df9-8f8b-3621c909ebf3
Papel Timbrado Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos Nº 000384/2026

Da análise dos documentos constantes dos autos, constata-se que a Comissão de Contratação promoveu diligências para aferição da exequibilidade da proposta apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, em razão do expressivo deságio ofertado. Referidas diligências foram realizadas em estrita observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao esclarecimento e à complementação de informações relacionadas a fatos e documentos preexistentes, sem qualquer inovação documental ou flexibilização indevida das exigências editalícias.

Verifica-se, ainda, que a Nota Técnica elaborada pela Consultoria OPUS1, posteriormente validada pela Caixa Econômica Federal, examinou detalhadamente todos os argumentos deduzidos pela recorrente, concluindo que a documentação apresentada pelo Consórcio Tradetek foi suficiente para demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, não havendo exigência editalícia quanto à apresentação obrigatória de plano de negócios, fluxo de caixa projetado ou composição detalhada dos custos internos da licitante como condição para comprovação da exequibilidade.

Conforme amplamente demonstrado na referida Nota Técnica, a modelagem econômico-financeira utilizada pela Administração constitui parâmetro para a estruturação da concessão e definição do valor máximo da contraprestação pública, não se confundindo com a estrutura interna de custos de cada licitante, cuja definição decorre da autonomia empresarial, da eficiência operacional, da capacidade produtiva e das estratégias comerciais adotadas.

Também restou devidamente comprovado que o Consórcio Tradetek apresentou elementos concretos capazes de justificar o deságio ofertado, notadamente em razão da fabricação própria de equipamentos, da importação direta de insumos, da verticalização da cadeia produtiva, dos ganhos de escala obtidos em outros contratos de concessão e da capacidade de investimento demonstrada, circunstâncias que afastam a alegação de inexequibilidade da proposta.

No tocante à habilitação técnico-operacional, igualmente não se verifica qualquer irregularidade apta a justificar a reforma da decisão recorrida. As manifestações técnicas

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 445754da-e2d9-4df9-8f8b-3621c909ebf3
Papel Timbrado Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos Nº 000384/2026

demonstram que os atestados apresentados atendem aos requisitos previstos no edital, tanto em relação ao empreendimento de Barreiras/BA quanto ao empreendimento de Foz do Iguaçu/PR, tendo sido suficientemente comprovada a experiência exigida para execução do objeto licitado.

Cumpre destacar que tanto a Comissão de Análise Técnica quanto a Consultoria OPUS1 procederam ao exame individualizado de cada argumento apresentado pela recorrente, concluindo, de forma técnica, objetiva e fundamentada, que não subsistem elementos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida pela Comissão de Contratação.

Registre-se, ainda, que a análise técnica realizada contou com a validação institucional da Caixa Econômica Federal, entidade responsável pelo assessoramento técnico da modelagem da presente Parceria Público-Privada, circunstância que reforça a confiabilidade, a consistência e a segurança das conclusões alcançadas durante a instrução processual.

Por sua vez, o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município examinou a regularidade jurídica do procedimento e concluiu pela inexistência de vícios ou ilegalidades capazes de ensejar a reforma da decisão recorrida, corroborando as conclusões alcançadas pelos órgãos técnicos e opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo.

Dessa forma, observa-se que todas as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos são harmônicas e convergentes, encontrando-se devidamente fundamentadas nos elementos probatórios produzidos ao longo do procedimento licitatório, inexistindo qualquer fato novo ou fundamento jurídico capaz de justificar entendimento diverso.

II – Da decisão

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento, a consistência das manifestações técnicas e jurídicas produzidas, a observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em atenção ao interesse público, à segurança jurídica, à

Assinado digitalmente. Acesse:
https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE Chave: 445754da-e2d9-4df9-8f8b-3621c909ebf3
Papel Timbrado Secretaria de Serviços e Equipamentos Públicos Nº 000384/2026

motivação dos atos administrativos e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração,

ACOLHO, como razões de decidir, a manifestação da Comissão de Contratação, o Parecer da Comissão de Análise Técnica, a Nota Técnica elaborada pela Consultoria OPUS1, a manifestação de concordância da Caixa Econômica Federal e o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, por entender que as conclusões neles consignadas encontram-se devidamente fundamentadas e demonstram a regularidade da decisão recorrida.

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão da Comissão de Contratação que reconheceu a exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo Consórcio Tradetek e concluiu pelo atendimento dos requisitos de habilitação previstos no Edital da Concorrência Presencial nº 015/2026.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO DA SILVA PEREIRA 105.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
10/08/2026 09:44:10

Marcelo da Silva Pereira
Secretário de Serviços e Equipamentos Públicos
Matrícula: 100.530

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 4d7b5620-ae29-4fbf-b4a1-972abd742843
Documento Digital Nº 146504/2026

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

NOVA FRIBURGO
NUNCA ESQUECEREMOS
15 ANOS
2011 – 2026

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

Comissão de Contratação

Decisão de Recurso

Processo Licitatório nº 31.926/2025, referente ao Edital da Concorrência Presencial nº 15/2026, que tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A MELHOR PROPOSTA PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDOS A INSTALAÇÃO, MELHORAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXPANSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Trata-se de RECURSO interposto, tempestivamente, pelo **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA,** com fundamento no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão da Comissão de Contratação que reconheceu a exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo **CONSÓRCIO TRADETEK** e concluiu pelo atendimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

I – DOS FATOS

Após a conclusão da análise da proposta comercial e da documentação de habilitação apresentadas pelo **CONSÓRCIO TRADETEK**, foi proferida decisão pela Comissão de Contratação, com a consequente abertura do prazo para interposição de recurso administrativo. Tempestivamente, o **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA** apresentou recurso contra a referida decisão.

II – DO RECURSO

Em síntese, a Recorrente sustenta que a decisão deve ser reformada, alegando que a documentação apresentada pelo **CONSÓRCIO TRADETEK** seria insuficiente para comprovar a exequibilidade da proposta comercial, bem como que as premissas adotadas

na análise técnica e a motivação da decisão administrativa não seriam aptas a afastar as inconsistências apontadas. Sustenta, ainda, que o consórcio não comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação técnico-operacional previstos no edital. Ao final, requer a reforma da decisão, com a desclassificação da proposta do **CONSÓRCIO TRADETEK** e o regular prosseguimento do certame.

III – DAS CONTRARRAZÕES

O **CONSÓRCIO TRADETEK** apresentou contrarrazões requerendo o desprovimento do recurso administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA**, sustentando, em síntese, que sua proposta teve a exequibilidade devidamente comprovada durante a diligência realizada, em conformidade com as exigências do edital e com a natureza jurídica das parcerias público-privadas. Defende que a diligência não estabeleceu rol taxativo de documentos, que a análise técnica realizada pela Comissão de Análise Técnica, pela OPUS1 e pela Caixa Econômica Federal concluiu pela viabilidade da proposta, e que o próprio recorrente já apresentou deságios iguais ou superiores em licitações de objeto semelhante.

Quanto à qualificação técnico-operacional, afirma que atendeu integralmente às exigências editalícias, inclusive no que se refere à experiência utilizada para comprovação da capacidade técnica, razão pela qual requer a manutenção da decisão que declarou o **CONSÓRCIO TRADETEK** habilitado e vencedor do certame.

IV – DA MANIFESTAÇÃO DA OPUS1 CONSULTORIA LTDA.

A Nota Técnica analisa o Recurso Administrativo apresentado pelo Consórcio Luz da Serra contra a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e habilitou o Consórcio Tradetek na Concorrência Pública nº 015/2026, destinada à concessão administrativa dos serviços de iluminação pública do Município de Nova Friburgo/RJ.

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 4d7b5620-ae29-4fbf-b4a1-972abd742843
Documento Digital Nº 146504/2026

O recurso questiona, principalmente, dois pontos: a suposta insuficiência da demonstração da exequibilidade da proposta da Tradetek, diante da ausência de plano de negócios, fluxo de caixa e planilhas detalhadas de CAPEX e OPEX; e a alegada insuficiência da qualificação técnico-operacional, especialmente quanto às experiências dos empreendimentos de Barreiras e Foz do Iguaçu.

Quanto à exequibilidade, a Nota Técnica conclui que o Edital não exigia a apresentação de plano de negócios privado, fluxo de caixa, demonstrações financeiras projetadas ou composição detalhada dos custos como condição para classificação. A diligência realizada pela Comissão apresentou exemplos de documentos que poderiam ser utilizados, mas não estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação cumulativa de todos eles. Assim, a ausência de determinados documentos não caracteriza, por si só, a inexequibilidade da proposta.

A Tradetek apresentou informações sobre sua estrutura produtiva e operacional, fabricação própria, importação direta, verticalização da cadeia, ganhos de escala, experiência em concessões de iluminação pública e capacidade de investimento. Esses elementos foram analisados pela Comissão Técnica, pela OPUS 1 e pela Caixa Econômica Federal, sendo considerados suficientes para afastar o indício de inexequibilidade.

A Nota também ressalta que a modelagem econômico-financeira elaborada para estruturar a licitação possui caráter referencial e não representa necessariamente os custos, a estrutura de capital, a eficiência operacional ou a expectativa de retorno de cada licitante. Portanto, não seria adequado aplicar automaticamente os parâmetros da modelagem pública à proposta da Tradetek para concluir que o deságio de 45,21% tornaria a oferta inviável.

Em relação à habilitação técnico-operacional, a Nota defende que as Despesas Pré-Operacionais do empreendimento Ilumina Barreiras possuem natureza de investimento, pois estão vinculadas à estruturação, mobilização, implantação e

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 4d7b5620-ae29-4fbf-b4a1-972abd742843
Documento Digital Nº 146504/2026

disponibilização dos ativos da concessão. Considerando integralmente as experiências apresentadas, o valor consolidado da qualificação técnica da Tradetek alcança R$ 33.281.821,70, superior ao mínimo global de R$ 25.200.000,00 exigido pelo Edital.

Mesmo em uma análise subsidiária e mais restritiva, com a exclusão das Despesas Pré-Operacionais e do Wi-Fi Público, o valor atualizado da participação da Tradetek no empreendimento de Barreiras seria de R$ 6.353.938,48, permanecendo acima do piso individual de R$ 6.300.000,00. O somatório das experiências também continuaria superior ao mínimo global exigido.

Quanto à experiência de Foz do Iguaçu, a Nota considera válida a comprovação apresentada, baseada no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município e em documentos societários e financeiros que demonstram a participação de 50% da Tradetek no empreendimento. O recurso não apresentou elementos específicos capazes de afastar a validade dessa documentação.

Por fim, a Nota conclui que as diligências realizadas foram regulares, pois serviram apenas para esclarecer e complementar informações relacionadas a fatos e documentos já existentes, sem permitir a criação posterior de experiência técnica ou a substituição de documentação essencial.

Conclusão: a OPUS 1 recomenda o conhecimento do recurso, por ser tempestivo, mas, no mérito, o seu não provimento, mantendo-se integralmente a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e habilitou o Consórcio Tradetek. Recomenda, ainda, o encaminhamento do recurso à autoridade superior e o regular prosseguimento do certame, preservadas as exigências contratuais relativas à SPE, capitalização, garantias, seguros, fiscalização e matriz de riscos.

V – DA MANIFESTAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 4d7b5620-ae29-4fbf-b4a1-972abd742843
Documento Digital Nº 146504/2026

Em atendimento à solicitação desta Municipalidade, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de instituição assessora do projeto de Parceria Público-Privada de Iluminação Pública, encaminhou manifestação por meio de correio eletrônico, acompanhada da Nota Técnica elaborada pela Consultoria OPUS1, referente ao Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra e às Contrarrazões apresentadas pelo Consórcio Tradetek.

Na referida manifestação, a Caixa Econômica Federal informa que está de acordo com os elementos constantes da Nota Técnica elaborada pela Consultoria OPUS1, bem como com as conclusões e recomendações nela consignadas, manifestando concordância quanto ao prosseguimento do processo licitatório nas condições expostas no referido documento.

VI – DO PARECER DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA

O parecer da Comissão de Análise Técnica examina o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Luz da Serra contra a decisão da Comissão de Contratação que reconheceu a exequibilidade da proposta comercial e habilitou o Consórcio Tradetek na Concorrência Pública nº 015/2026, destinada à estruturação da Parceria Público-Privada (PPP) de Iluminação Pública do Município de Nova Friburgo. Para a análise do recurso, foram considerados o edital, a documentação de habilitação, as diligências realizadas, as notas técnicas elaboradas pela consultoria OPUS1, os pareceres técnicos, as manifestações das partes e as respectivas contrarrazões.

A Comissão destaca que, diante do deságio apresentado pela proposta vencedora, foi instaurada diligência para comprovação de sua exequibilidade, cuja análise foi realizada em conjunto com a consultoria OPUS1 e validada pela Caixa Econômica Federal. Após o exame de todos os elementos constantes dos autos, concluiu que a proposta comercial é viável, que a documentação apresentada atende às exigências do

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 4d7b5620-ae29-4fbf-b4a1-972abd742843
Documento Digital Nº 146504/2026

edital e que a habilitação técnico-operacional do Consórcio Tradetek está devidamente comprovada, não havendo irregularidades capazes de justificar a reforma da decisão anteriormente proferida. Também consignou que as diligências observaram os limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se ao esclarecimento de fatos e documentos preexistentes, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, a Comissão de Análise Técnica acolheu integralmente as conclusões constantes da Nota Técnica elaborada pela OPUS1, validada pela Caixa Econômica Federal, adotando seus fundamentos como razão de decidir e encaminhando os autos à Comissão de Contratação para prosseguimento das demais etapas do certame.

VII – DO PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria-Geral do Município, após análise das razões recursais, das contrarrazões e dos elementos constantes dos autos, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento integral. Considerou juridicamente demonstrada a exequibilidade da proposta do Consórcio Tradetek, afastando as alegações de insuficiência da diligência e de ausência de documentos não exigidos pelo Edital, bem como reconheceu a regularidade das diligências realizadas, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à habilitação técnico-operacional, concluiu pela suficiência da documentação apresentada, afastando os questionamentos relativos às experiências de Ilumina Barreiras/BA e Foz do Iguaçu/PR. Também afastou a alegação de deficiência na motivação dos atos administrativos, reconhecendo a validade da fundamentação adotada com base nos pareceres e manifestações técnicas constantes dos autos.

Ao final, opinou pela manutenção da decisão que reconheceu a exequibilidade da

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 4d7b5620-ae29-4fbf-b4a1-972abd742843
Documento Digital Nº 146504/2026

proposta e declarou o Consórcio Tradetek habilitado e vencedor do certame, com o regular prosseguimento das etapas subsequentes, ressalvando que a adjudicação e a assinatura do contrato deverão observar o cumprimento das obrigações antecedentes previstas no instrumento convocatório.

VIII – DA DECISÃO

Isto posto, com fundamento no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as razões recursais apresentadas, as contrarrazões ofertadas pelo Consórcio Tradetek, as manifestações da OPUS1 Consultoria Ltda., da Caixa Econômica Federal e da Comissão de Análise Técnica, bem como o Parecer nº 008356/2026 da Procuradoria-Geral do Município, todos convergentes quanto à manutenção da decisão recorrida e acolhidos pela autoridade competente, registra-se a decisão final que **CONHECEU** do Recurso Administrativo interposto pelo **CONSÓRCIO LUZ DA SERRA** e, no mérito, **NEGOU-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou habilitado o **CONSÓRCIO TRADETEK**, permanecendo inalterados os demais atos praticados no âmbito do procedimento licitatório.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/1449/concorrencia-presencial-n-152026.

Nova Friburgo, 10 de agosto de 2026.

Assinado por MONIQUE BORGES DE AZEVEDO
114.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
10/08/2026 10:41:31

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269

Assinado digitalmente. Acesse: https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2&idFunc=B5B41FAC0361D157D9673ECB926AF5AE
Chave: 4d7b5620-ae29-4fbf-b4a1-972abd742843
Documento Digital Nº 146504/2026